

REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>	Web Comunicação Ltda.		
<i>CNPJ:</i>	03.604.300/0001-78		
<i>Endereço da sede:</i>	Setor SHIN CA 11, Bloco 'E', Junta 'A', Sala 307, S/N, Pavilhão 3, Lago Norte, Brasília – DF		
<i>CEP da sede:</i>	71.503-511		
<i>E-mail de contato:</i>	alexabn105@gmail.com		
<i>Serviço executado:</i>	() Radiodifusão sonora	() em frequência modulada	() em ondas curtas
		() em ondas médias	() em ondas médias adaptada para frequência modulada
	(X) Radiodifusão de sons e imagens	() em ondas tropicais	
<i>Localidade de execução do serviço:</i>	Picos	<i>UF:</i>	PI
<i>Número do Fistel:</i>	50415982740 (DIGITAL) E 50401753883 (ANALÓGICO)	<i>Canal:</i>	16 (D) e 2 (A)

QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO DA ENTIDADE CEDENTE		
NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR
VALÉRIA FARIAS MORAIS	39.600	R\$ 39.600,00
RAFAEL PINHEIRO FARIAS	400	R\$ 400,00

NOME	CARGO	CPF
VALÉRIA FARIA MORAIS	SÓCIA-ADMINISTRADORA	777.573.861-87



REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA

Eu, **VALÉRIA FARIAS MORAIS**, inscrita no C.P.F. sob o nº 777.573.861-87, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica (cedente) acima qualificada, e com fundamento na alínea “c” do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela lei nº 13.424, de 28 de março de 2017), venho solicitar autorização deste Ministério para realizar a **TRANSFERÊNCIA DIRETA** da concessão/permissão relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, à pessoa jurídica cessionária abaixo identificada, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste formulário.

Brasília – DF, 12 de fevereiro de 2025.

VALÉRIA FARIAS MORAIS - C.P.F.: 777.573.861-87
CEDENTE
(assinatura da representante legal)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475>

Requerimento (6842208)

SEI-53115:004046/2025-66 / pg. 2

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA	
Nome da Pessoa Jurídica:	CV Comunicação do Piauí Ltda.
CNPJ:	59.191.065/0001-04
Endereço da sede:	Avenida Senador Helvídio Nunes, nº 346, Sala 01, Boa Sorte, Picos – PI
CEP da sede:	64.607-090
E-mail de contato:	contato@mouraeribeiro.adv.br

QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA		
NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR
<i>JESUS ELIAS TAJRA FILHO</i>	<i>150.000</i>	<i>R\$ 150.000,00</i>
<i>JOSÉ ELIAS TAJRA SOBRINHO</i>	<i>150.000</i>	<i>R\$ 150.000,00</i>
<i>LILIAN COSTA TAJRA AGUIAR</i>	<i>100.000</i>	<i>R\$ 100.000,00</i>
<i>GILLIAN COSTA TAJRA MELO</i>	<i>100.000</i>	<i>R\$ 100.000,00</i>

NOME	CARGO	CPF
<i>JESUS ELIAS TAJRA FILHO</i>	<i>DIRETOR PRESIDENTE</i>	<i>054.165.468-32</i>
<i>JOSÉ ELIAS TAJRA SOBRINHO</i>	<i>DIRETOR COMERCIAL</i>	<i>341.694.073-34</i>
<i>LILIAN COSTA TAJRA AGUIAR</i>	<i>DIRETORA ADMINISTRATIVA</i>	<i>573.435.941-68</i>
<i>GILLIAN COSTA TAJRA MELO</i>	<i>DIRETORA FINANCEIRA</i>	<i>201.731.643-15</i>

DECLARAÇÕES

Com vistas à autorização para efetivar a operação solicitada, DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica Cessionária possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;;
- (b) nenhum dos sócios ou dos dirigentes da pessoa jurídica Cessionária participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;



- (c) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica Cessionária está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) a Cessionária autoriza o Ministério das Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; e
- (h) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica Cessionária tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.

Picos – PI, 12 de fevereiro de 2025.

JESUS ELIAS TAJRA FILHO – C.P.F.: 054.165.468-32

CESSIONÁRIA

(assinatura do representante legal)

JOSÉ ELIAS TAJRA SOBRINHO – C.P.F.: 341.694.073-34

CESSIONÁRIA

(assinatura do representante legal)

LILIAN COSTA TAJRA AGUIAR – C.P.F.: 573.435.941-68

CESSIONÁRIA

(assinatura do representante legal)

GILLIAN COSTA TAJRA MELO – C.P.F.: 201.731.643-15

CESSIONÁRIA

(assinatura do representante legal)



De acordo com a transferência da outorga entre a Web Comunicação Ltda. (cedente) e a CV Comunicação de Piauí Ltda. (cessionária), referente à permissão do serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de Picos, estado do Piauí.

ASSINATURA DE TODOS OS SÓCIOS E DIRETORES (CEDENTE E CESSIONÁRIA)	
NOME	ASSINATURA
VALÉRIA FARIAS MORAIS (CEDENTE) – C.P.F.: 777.573.861-87	
RAFAEL PINHEIRO MORAIS (CEDENTE) – C.P.F.: 777.495.101-68	
JESUS ELIAS TAJRA FILHO (CESSIONÁRIA) – C.P.F.: 054.165.468-32	
JOSÉ ELIAS TAJRA SOBRINHO (CESSIONÁRIA) – C.P.F.: 341.694.073-34	
LILIAN COSTA TAJRA AGUIAR (CESSIONÁRIA) – C.P.F.: 573.435.941-68	
GILLIAN COSTA TAJRA MELO (CESSIONÁRIA) – C.P.F.: 201.731.643-15	

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475>

Requerimento (6842208)

SEI53115:004046/2025-66 / pg. 5

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À CEDENTE	(a) prova de inscrição no CNPJ; (b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei; (c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
RELATIVOS À CESSIONÁRIA	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; (b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; (f) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA	(a) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, carteira profissional ou de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.
NA HIPÓTESE DE HAVER	Se constituída sob a forma de Sociedade Limitada:

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475



PESSOA
JURÍDICA
SÓCIA DA
ENTIDADE

a) Certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, acompanhada do último ato arquivado pela sociedade;

b) Declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da Entidade (*nome da titular da outorga*) e da Pessoa Jurídica sócia (*nome da sócia da entidade*), de que:

b.1) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b.2) Nenhum dos sócios e diretores da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e

b.3) Nenhum dos sócios e diretores da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Se constituída sob a forma de **Sociedade Anônima**:

a) Estatuto Social atualizado e Ata de Assembleia que elegeu o último quadro diretivo;

b) lista de subscrição de acionistas, contendo nome, nº de CPF e percentual de participação;

c) Declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da Entidade (*nome da titular da outorga*) e da Pessoa Jurídica sócia (*sócia da entidade*), de que:

c.1) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

c.2) Nenhum dos acionistas e diretores da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes



do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c.3) Nenhum dos acionistas e diretores da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Em se tratando de **Fundação**:

- a) Estatuto Social atualizado e Ata de Reunião que elegeu o último quadro diretivo;
- b) Declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da Entidade (*nome da titular da outorga*) e da Pessoa Jurídica sócia (*sócia da entidade*), de que:
 - a.1) No mínimo, setenta por cento dos membros da pessoa jurídica são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;
 - a.2) Nenhum dos membros da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e
 - a.3) Nenhum dos membros da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

***Atenção:** Se houver pessoas jurídicas no quadro societário da pessoa jurídica sócia da Permissionária/Concessionária, será necessário o encaminhamento dos documentos relacionados anteriormente.

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475



ATENÇÃO:

- 1) Na hipótese da pessoa jurídica cessionária consistir em sociedade por ações, a documentação acima relacionada será exigida apenas dos possuidores de, no mínimo, trinta por cento das ações representativas do capital social e caberá ao dirigente da sociedade apresentar declaração de que os sócios possuidores de menos de trinta por cento das ações representativas do capital social cumprem os requisitos previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- 2) Na hipótese da pessoa jurídica cessionária consistir em sociedade por ações, deverá ser encaminhado o Livro de Registro de Ações, bem como a Ata de Assembleia que deliberou sobre a concessão/permissão da outorga a ser transferida, Estatuto Social e lista de subscrição de acionistas, contendo nome, número de CPF e percentual de participação; e
- 3) Nas localidades em faixa de fronteira, será necessário observar as regras estabelecidas no Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, que regulamenta a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PROCURAÇÃO ELETRÔNICA ESPECIAL Nº 12297311

Pessoa Jurídica Outorgante: CV COMUNICACAO DO PIAUI LTDA
CNPJ: 59.191.065/0001-04
Responsável Legal: Jesus Elias Tajra Filho
Outorgado: Rodolfo Machado Moura

A presente Procuração Eletrônica Especial concede, no âmbito do(a) MCOM, ao Usuário Externo acima indicado como Outorgado poderes para:

1. Gerenciar o cadastro da Pessoa Jurídica Outorgante.
2. Receber, Cumprir e Responder Intimações Eletrônicas e realizar Peticionamento Eletrônico em nome da Pessoa Jurídica Outorgante.
3. Representar a Pessoa Jurídica Outorgante com todos os poderes previstos no sistema, inclusive no substabelecimento ao emitir Procurações Eletrônicas Simples, habilitando-o a praticar todos os atos processuais, inclusive confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar, receber, dar quitação e firmar compromisso.
4. Substabelecer os poderes outorgados pela presente Procuração, ao conceder Procurações Eletrônicas Simples a outros Usuários Externos, em âmbito geral ou para processos específicos, conforme poderes definidos, para representação da Pessoa Jurídica Outorgante.

O Responsável Legal da Pessoa Jurídica Outorgante se declarou ciente de que:

- Poderá, a qualquer tempo, por meio do SEI-MCOM, revogar a Procuração Eletrônica Especial;
- O Outorgado poderá, a qualquer tempo, por meio do SEI-MCOM, renunciar a Procuração Eletrônica Especial;
- A validade desta Procuração está circunscrita ao(à) MCOM e por tempo indeterminado, salvo se revogada ou renunciada, de modo que ela não pode ser usada para convalidar quaisquer atos praticados pelo Outorgado em representação da Pessoa Jurídica no âmbito de outros órgãos ou entidades.

A existência e validade desta Procuração Eletrônica Especial pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Documento assinado eletronicamente por **Jesus Elias Tajra Filho, Usuário Externo - Cidadão**, em 21/02/2025, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12297311** e o código CRC **D4713364**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475>

⚠️ **Atenção:** O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: - REQUERIMENTO TRANSFERÊNCIA (TV - PICOS) - 12.02.2025.pdf
Hash: 6a81099a4a1200d86718c12204052c0109033b1c0aeb9dfce7734d1845ffcd4f
Data da validação: 21/02/2025 10:49:12 BRT

✓ Informações da Assinatura:

Assinado por: VALERIA FARIAS MORAIS
CPF: ***.573.861-**
Nº de série de certificado emitente: 0x8ad67e19092ff675
Data da assinatura: 18/02/2025 13:34:54 BRT



Assinatura aprovada.

⚠️ Esta assinatura se repete mais **2** vezes. É necessária apenas uma assinatura para validar todo o documento.

✓ Informações da Assinatura:

Assinado por: RAFAEL PINHEIRO FARIAS
CPF: ***.495.101-**
Nº de série de certificado emitente: 0x297a427f596f06fb
Data da assinatura: 18/02/2025 13:40:00 BRT



Assinatura aprovada.

⚠️ Esta assinatura se repete mais **1** vezes. É necessária apenas uma assinatura para validar todo o documento.

✓ Informações da Assinatura:

Assinado por: LILLIAN COSTA TAJRA AGUIAR
CPF: ***.435.941-**
Nº de série de certificado emitente: 0x5107f1f761c2767f
Data da assinatura: 20/02/2025 16:25:21 BRT



Assinatura aprovada.

⚠️ Esta assinatura se repete mais **1** vezes. É necessária apenas uma assinatura para validar todo o documento.

✓ Informações da Assinatura:



Assinado por: GILLIAN COSTA TAJRA MELO
CPF: ***.731.643-**
Nº de série de certificado emitente: 0x5f4823724df26a5b
Data da assinatura: 20/02/2025 16:27:35 BRT



Assinatura aprovada.


Esta assinatura se repete mais **1** vezes. É necessária apenas uma assinatura para validar todo o documento.

 **Informações da Assinatura:**

Assinado por: JOSE ELIAS TAJRA SOBRINHO
CPF: ***.694.073-**
Nº de série de certificado emitente: 0x554c35cd069653a5
Data da assinatura: 20/02/2025 19:09:53 BRT



Assinatura aprovada.


Esta assinatura se repete mais **1** vezes. É necessária apenas uma assinatura para validar todo o documento.

 **Informações da Assinatura:**

Assinado por: JESUS ELIAS TAJRA FILHO
CPF: ***.165.468-**
Nº de série de certificado emitente: 0x58bb0ca8f7c2f88b
Data da assinatura: 21/02/2025 09:32:44 BRT



Assinatura aprovada.


Esta assinatura se repete mais **1** vezes. É necessária apenas uma assinatura para validar todo o documento.



[Ver Relatório de Conformidade](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475>

Atestado (0642210)

SEI 53115.004040/2025-66 / pg. 13

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.604.300/0001-78 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/01/2000
NOME EMPRESARIAL WEB COMUNICACAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) WEB COMUNICACAO	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.41-8-00 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado 58.11-5-00 - Edição de livros 59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de videos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 60.10-1-00 - Atividades de rádio 61.42-6-00 - Operadoras de televisão por assinatura por microondas 61.43-4-00 - Operadoras de televisão por assinatura por satélite 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 73.19-0-02 - Promoção de vendas 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária 82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO ST SHIN CA 11 BLOCO E JUNTA A SALA 307	NÚMERO SN SN	COMPLEMENTO PAVLH 3 - LAGO NORTE
CEP 71.503-511	BAIRRO/DISTRITO SETOR DE HABITACOES INDIVIDUAIS NORTE	MUNICÍPIO BRASILIA
UF DF	ENDEREÇO ELETRÔNICO JHONYS@CONTABILIDADEQUEIROZ.COM	TELEFONE (61) 3552-2020
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **31/01/2025** às **10:04:58** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura-camara.feg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475>

Documento (0042211)

SEI 53119-0040/2025-66 / pg. 14

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: WEB COMUNICACAO LTDA
CNPJ: 03.604.300/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 17:02:53 do dia 27/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/07/2025.

Código de controle da certidão: **A91D.0520.C2EC.B4A0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475>



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 075024159502025
NOME: WEB COMUNICACAO LTDA
ENDEREÇO: SHIN CA 11 BL E JUNTA A SALA 307 A ED. LE OFFICE S/N
CIDADE: LAGO NORTE
CNPJ: 03.604.300/0001-78
CF/DF: 0746961400164
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

HA DEBITOS VINCENDOS. LANCAMENTO: 2025

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 22 de maio de 2025. ***

Certidão emitida via internet em 21/02/2025 às 11:21:48 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475>

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.604.300/0001-78
Razão Social: W E B COMUNICACAO LTDA
Endereço: SHCG NORTE CR QUADRA 716 BLOCO A LOJA 12 S/N / ASA NORTE /
BRASILIA / DF / 70000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/01/2025 a 24/02/2025

Certificação Número: 2025012601120888686416

Informação obtida em 31/01/2025 10:08:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.caixa.gov.br/consultacrif/pages/consultaEmpregador.jsf

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475 / pg. 17

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: WEB COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.604.300/0001-78

Certidão nº: 6292592/2025

Expedição: 04/02/2025, às 12:38:48

Validade: 03/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **WEB COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.604.300/0001-78**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475>

Documento (0042217)

SEI 53115-0040/2025-66 / pg. 18

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	WEB COMUNICACAO LTDA		
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5320100867-3	03.604.300/0001-78	20/01/2000	03/01/2000

Endereço Completo:

SETOR SHIN CA 11 BL E JUNTA A SALA 307 A S/N ED. LE OFFICE - BAIRRO LAGO NORTE CEP 71503-511 - BRASILIA/DF

Objeto Social:

EXPLORACAO DE SERVICOS DE RADIOFUSAO SONORA, SE SONS E IMAGENS (TV), DE TELEVISAO POR ASSINATURA (TVA), MMDS, TV A CABO, SEUS SERVICOS AFINS OU CORRELATOS, REPETICAO OU TRASMISSAO DE SONS OU SINAIS DE SONS E IMAGENS DE RADIOFUSAO, SEMPRE COM FINALIDADE EDUCATIVAS, CULTURAIS E INFORMATIVAS, CIVICAS E PATRIOTICAS, BEM COMO EXPLORACAO DE CONCESSAO E PERMISSAO DOS SERVICOS DE TELECOMUNICACOES E RADIODIFUSAO, NESTA OU EM OUTRAS LOCALIDADES DO TERRITORIO NACIONAL, COMERCIO VAREJISTA DE FITAS DE VIDEO, CD ROOM , REVISTAS E PUBLICACOES PERIODICAS EDUCATIVAS, DISTRIBUICAO E COMERCIALIZACAO DE SOFTWARE, IMPORTACAO E EXPORTACAO, REPRESENTACAO COMERCIAL, PRESTACAO DE SERVICOS DE PROGRAMAS DE VIDEO E COMERCIAIS, LOCACAO DE MAO DE OBRA, ASSESSORIA, DE IMPRENSA E COMUNICACAO, PROPAGANDA, PROMOCAO, TELEMARKEITIG E COMPUTACAO DE DADOS, EDITORA DE LIVROS E REVISTAS, REALIZACAO DE EVENTOS, CONVECCOES E SEMINARIOS, EDICAO SEM IMPRESSAO GRAFICA.

Capital Social: R\$ 40.000,00 QUARENTA MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte NÃO (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO
Capital Integralizado: R\$ 40.000,00 QUARENTA MIL REAIS		

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Tér. Mandato	Participação	Função
777.495.101-68	RAFAEL PINHEIRO FARIAS	xxxxxxx	R\$ 400,00	SOCIO
777.573.861-87	VALERIA FARIAS MORAIS	xxxxxxx	R\$ 39.600,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR

Status: CINDIDA PARCIALMENTE

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 28/10/2020

Número: 1621716

Ato 002 - ALTERACAO

Evento(s) 2247 - ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

2003 - ALTERACAO DE SOCIO/TITULAR / ADMINISTRADOR

044 - CISAO PARCIAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISDF (<http://jucis.df.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C250001770702 e visualize a certidão)



25/017.237-2





Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: WEB COMUNICACAO LTDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço
xxxxxxx	xxxxxxx	AVENIDA NIQUELANCIA N/S QD 41 LT 01 CENTRO, 72975-970, COCALZINHO DE GOIAS/GO
xxxxxxx	03.604.300/0003-30	RUA GOIAS QUADRA 21 LOTE 19 S/N SALA 18, BAIRRO SETOR CENTRO, 73850-000, CRISTALINA/GO
xxxxxxx	xxxxxxx	RUA DUQUE DE CAXIAS S/N QD 01 CENTRO, 73920-970, IACIARA/GO
xxxxxxx	xxxxxxx	QUADRA QD S/NO LOTEAMENTO S/ NOME, BAIRRO JUNCO, 64600-000, PICOS/PI
xxxxxxx	xxxxxxx	RUA PERICLES DE QUEIROZ 10 SL. 03, CENTRO, BAIRRO RIO POMBA, 36180-000, RIO POMBA/MG

NADA MAIS#

Brasília, 30 de Janeiro de 2025 09:17

FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETARIA-GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISDF (<http://jucis.df.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C250001770702 e visualize a certidão)



25/017.237-2

Página 2 de 2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475> / pg. 20

Documento (6842210)

SEI 53115.004070/2025-66

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475



TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 10/02/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

WEB COMUNICACAO LTDA
03.604.300/0001-78

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 10/02/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.RAV5.OJ4P.60N6.Y9G0.RU7N**

***** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS *****



[Menu Principal](#) ▼BOM DIA
ALEXANDRE ANTONIO DE SOUZASistemas
InterativosBOLETO »» **Nada Consta** | [menu](#) [ajuda](#)

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: WEB COMUNICACAO LTDA**CNPJ:** 03.604.300/0001-78

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:27:40 do dia 10/02/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/03/2025.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://ateli.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp>

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475>

Documento (6842214)

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475 / pg. 22



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 59.191.065/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/01/2025
NOME EMPRESARIAL CV COMUNICACAO DO PIAUI LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CV COMUNICACAO DO PIAUI		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.10-1-00 - Atividades de rádio 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV SENADOR HELVÍDIO NUNES	NÚMERO 346	COMPLEMENTO SALA 01
CEP 64.607-090	BAIRRO/DISTRITO BOA SORTE	MUNICÍPIO PICOS
UF PI		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABIL@CIDAVEVERDE.COM	TELEFONE (86) 3131-1786/ (0000) 0000-0000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/01/2025	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **31/01/2025** às **10:26:21** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475>

Documento (0042212)

SEI 53113-0040/2025-66 / pg. 23

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CV COMUNICACAO DO PIAUI LTDA
CNPJ: 59.191.065/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:10:33 do dia 03/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/08/2025.

Código de controle da certidão: **EDCC.49F7.4537.D93F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 59.191.065/0001-04
Razão Social: CV COMUNICAÇÃO DO PIAUI LTDA
Endereço: AV SENADOR HELVIDIO NUNES 346 SALA 01 / BOA SORTE / PICOS / PI / 64607-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/01/2025 a 01/03/2025

Certificação Número: 2025013111396369948748

Informação obtida em 31/01/2025 11:42:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CV COMUNICACAO DO PIAUI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 59.191.065/0001-04

Certidão nº: 5827803/2025

Expedição: 03/02/2025, às 12:11:05

Validade: 02/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CV COMUNICACAO DO PIAUI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **59.191.065/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475>

Documento (0042212) SEP 53 P15.0040/2025-66 / pg. 26

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA
Número: 2500001036190779

CPF/CNPJ: 59.191.065/0001-04
Nome/Razão Social: *****

Ressalvados os direitos da Procuradoria Geral do Estado do Piauí de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que, após consulta nos sistemas e registros da Dívida Ativa do Estado, **NÃO CONSTAM** débitos inscritos em nome do sujeito passivo acima identificado.

Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 03/02/2025 12:01:10
VÁLIDA ATÉ 04/04/2025

Documento expedido gratuitamente.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: 2CACFBF8-7195-49C9-BC20-3193D6DC8A2C

Assinado digitalmente por SECRETARIA DA
FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ CNPJ:



56/0001-91

02/2025 12:01:11 -03:00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475>



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Número: 2500001026190902

CPF/CNPJ: 59.191.065/0001-04
Nome/Razão Social: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas ainda não registradas ou que venham a ser apuradas, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966, certifica-se a **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS** em nome do sujeito passivo acima identificado.

EMITIDA VIA INTERNET EM 03/02/2025 12:00:49
VÁLIDA ATÉ 04/04/2025

Documento expedido gratuitamente.
Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: 20746E39-E349-498D-9445-06B0B6B13B16

Assinado digitalmente por SECRETARIA DA
FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ CNPJ:



56/0001-91

02/2025 12:00:50 -03:00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E FINANÇAS

Rua Marcos Parente, 155 - CENTRO - PICOS

CNPJ: 06.553.804/0001-02



CERTIDÃO NEGATIVA
DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Código de Cadastro

000116273

Contribuinte

CV COMUNICACAO DO PIAUI LTDA

Logradouro

AV. SENADOR HELVIDIO NUNES

Bairro

BOA SORTE

Cidade

PICOS

CPF/CNPJ

59.191.065/0001-04

Número

346

Complemento

SALA 01

CEP

64607090

UF

PI

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o contribuinte acima descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente ao Tributos Municipais. ATENÇÃO : Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

Emitida às 11:34:26 do dia 31/01/2025

Válida até 02/03/2025

Código de Controle da Certidão/Número B154E94FB93E6521

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475>



**CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU
RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

CERTIDÃO Nº 3701731

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTA AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

RAZÃO SOCIAL:CV COMUNICAÇÃO DO PIAUÍ LTDA

CNPJ: 59191065000104, REPRESENTANTE LEGAL: JESUS ELIAS TAJRA FILHO

ENDEREÇO: AV. SENADOR HELVIDIO NUNES, 346 SALA 01

BAIRRO: BOA SORTE, MUNICÍPIO: PICOS - PI

OBSERVAÇÕES:

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- **Esta certidão abrange apenas AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;**
- Os dados necessários à emissão da certidão são fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que deverão ser objeto de
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL

Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.

Certidão emitida em 31 de Janeiro de 2025 às 13 h 59 min



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (www.tjpi.jus.br), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 3701731. Código verificador: 52845.1B385.F7EB6.A271D



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: CV COMUNICACAO DO PIAUI LTDA NIRE : 22200836429 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada			Protocolo: PIC2500036545		
NIRE (Sede) 22200836429	CNPJ 59.191.065/0001-04	Data de Ato Constitutivo 30/01/2025	Início de Atividade 24/01/2025		
Endereço Completo Avenida Senador Helvídio Nunes, Nº 346, SALA 01;, Boa Sorte - Picos/PI - CEP 64607-090					
Objeto Social A sociedade tem como objeto o desenvolvimento de atividades de televisão aberta; atividades de rádio; portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, correspondentes aos seguintes códigos de Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).					
Capital Social R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) Capital Integralizado R\$ 0,00 (zero reais)		Porte Demais		Prazo de Duração Indeterminado	
Dados do Sócio					
Nome LILLIAN COSTA TAJRA AGUIAR	CPF/CNPJ 573.435.941-68	Participação no capital R\$ 100.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Nome JESUS ELIAS TAJRA FILHO	CPF/CNPJ 054.165.468-32	Participação no capital R\$ 150.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Nome GILLIAN COSTA TAJRA MELO	CPF/CNPJ 201.731.643-15	Participação no capital R\$ 100.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Nome JOSE ELIAS TAJRA SOBRINHO	CPF/CNPJ 341.694.073-34	Participação no capital R\$ 150.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome LILLIAN COSTA TAJRA AGUIAR	CPF 573.435.941-68			Término do mandato Indeterminado	
Nome JESUS ELIAS TAJRA FILHO	CPF 054.165.468-32			Término do mandato Indeterminado	
Nome GILLIAN COSTA TAJRA MELO	CPF 201.731.643-15			Término do mandato Indeterminado	
Nome JOSE ELIAS TAJRA SOBRINHO	CPF 341.694.073-34			Término do mandato Indeterminado	
Último Arquivamento Data 30/01/2025			Número 22200836429	Ato/eventos 090 / 090 - CONTRATO	Situação ATIVA Status SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 03/02/2025, às 12:15:41 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.piauidigital.pi.gov.br>, com o código **THLZAHCB**.

THANIA MARIA LINHARES BALDOINO
Secretário(a) Geral



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475>
Documento (0042212) SEP 53 P15:0040/2025-66 / pg. 31



Governo do Estado do Piauí
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa - SEMPE
Junta Comercial do Estado do Piauí



CERTIDÃO ESPECÍFICA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Certificamos que CV COMUNICACAO DO PIAUI LTDA encontra-se registrada nesta Junta Comercial, como segue:			Protocolo: PIC2500036570
NIRE 22200836429 CNPJ 59.191.065/0001-04		Situação ATIVA Status	
Endereço Completo Avenida Senador Helvídio Nunes, Nº 346, SALA 01,, Boa Sorte - Picos/PI - CEP 64607-090			
Arquivamentos Posteriores			
Ato	Número	Data	Descrição
090	22200836429	30/01/2025	CONTRATO

Esta certidão foi emitida automaticamente em 03/02/2025, às 12:15:55 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.piauidigital.pi.gov.br>, com o código **OP1ZIFAW**.



PIC2500036570

THANIA MARIA LINHARES BALDOINO
Secretário(a) Geral



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475>

Documento (0042212)

SEI 53115-0040/2025-66 / pg. 32

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, QUE FAZEM OS ABAIXO NOMEADOS, QUALIFICADOS E ASSINADOS, CONSTITUINDO A SOCIEDADE COM DENOMINAÇÃO SOCIAL DE CV COMUNICAÇÃO DO PIAUÍ LTDA.

JESUS ELIAS TAJRA FILHO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, natural de Teresina/PI, portador do RG nº 205.273 – SSP/PI e inscrito no CPF nº 054.165.468-32, residente e domiciliado na Rua Armando Madeira, nº 3.540, bairro São Cristóvão, CEP 64.055-060, em Teresina/PI; **JOSÉ ELIAS TAJRA SOBRINHO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, natural de Teresina/PI, portador do RG nº 348.735 – SSP/PI e inscrito no CPF nº 341.694.073-34, residente e domiciliado na Rua Desembargador João de Deus Lima, nº 3.890, bairro Santa Isabel, CEP 64.053-060, em Teresina/PI; **GILLIAN COSTA TAJRA MELO**, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, empresária, natural de Teresina/PI, portadora do RG nº 327.647 – SSP/PI e inscrita no CPF nº 201.731.643-15, residente e domiciliada na Avenida Dom Severino, nº 2.955, Apartamento 1.001, bairro Fátima, CEP 64.049-375, em Teresina/PI; e **LILLIAN COSTA TAJRA AGUIAR**, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, empresária, natural de Teresina/PI, portadora do RG nº 998.803 – SSP/PI e inscrita no CPF nº 573.435.941-68, residente e domiciliada na Rua Gardênia, nº 919, Bloco nº 02, Apartamento nº 1.000, bairro Jóquei, CEP 64.049-200, em Teresina/PI, constituem sociedade empresária limitada mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I – A sociedade girará sob o nome empresarial de **CV COMUNICAÇÃO DO PIAUÍ LTDA**.

CLÁUSULA II – A sociedade terá sede e domicílio na Avenida Senador Helvídio Nunes, nº 346, Sala 01, Boa Sorte, CEP 64607-090, em Picos/PI, podendo a qualquer tempo, a critério dos sócios, mediante alteração contratual, instalar, manter e extinguir filial ou outra dependência, em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA III – O objeto social da sociedade compreende, enquanto atividade econômica principal, atividades de televisão aberta e, como atividades econômicas secundárias, atividades de rádio; portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, correspondentes aos seguintes códigos de Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE):

6021-7/00 – Atividades de televisão aberta;

6010-1/00 – Atividades de rádio;

6319-4/00 – Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet.

CLÁUSULA IV – O prazo de duração da sociedade é indeterminado, podendo esta ser dissolvida a qualquer tempo, pelo consentimento de sócios que representem a maioria do capital



social, observando-se, quando da sua dissolução, os preceitos da legislação específica.

CLÁUSULA V – A sociedade tem capital social de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, subscritas e a integralizar, entre 30 de dezembro de 2026 e 31 de dezembro de 2027, em moeda corrente, pelos sócios, conforme o disposto na tabela abaixo:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor
Jesus Elias Tajra Filho	150.000	30	R\$ 150.000,00
José Elias Tajra Sobrinho	150.000	30	R\$ 150.000,00
Gillian Costa Tajra Melo	100.000	20	R\$ 100.000,00
Lillian Costa Tajra Aguiar	100.000	20	R\$ 100.000,00
Total	500.000	100	R\$ 500.000,00

CLÁUSULA VI – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do artigo 1.052 da Lei nº 10.406 de 2002.

CLÁUSULA VII – Nenhum dos sócios pode transferir suas cotas a terceiros estranhos à sociedade sem a anuência dos demais cotistas, assegurada sempre a estes a preferência na aquisição.

CLÁUSULA VIII – O falecimento ou a saída da sociedade de qualquer dos sócios não implicará necessariamente na dissolução desta, que poderá continuar os negócios com os sócios remanescentes, pagando ao que se retira ou aos herdeiros do falecido os seus haveres, apurados em balanço, a que se procederá, ou mediante convenção que em comum adotarem, ficando certo que, em caso de falecimento, os sócios sobreviventes poderão ajustar a continuidade dos negócios com os herdeiros do “de cujus”, sob condições que livremente estabelecerem.

CLÁUSULA IX – A sociedade será administrada por uma Diretoria, composta pelos sócios, conforme discriminado na tabela abaixo, os quais ficam investidos de todos os poderes necessários à realização do objeto social, tal qual especificado na Cláusula II deste Contrato de Constituição, podendo atuar conjunta ou isoladamente, exceto para a celebração de negócio jurídico que tenha como objeto bem imobiliário, que demandará, necessariamente, a participação de sócios que representem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do capital social.

Sócio	Cargo
Jesus Elias Tajra Filho	Diretor Presidente
José Elias Tajra Sobrinho	Diretor Comercial
Gillian Costa Tajra Melo	Diretora Financeira
Lillian Costa Tajra Aguiar	Diretora Administrativa

CLÁUSULA X – A representação judicial e extrajudicial da sociedade será exercida pelos



sócios-administradores, em conjunto ou isoladamente.

CLÁUSULA XI – O Exercício Social coincidirá com o ano civil, em cujo último dia será levantado o Balanço Patrimonial apurando-se o resultado do exercício, sendo que os lucros poderão ser distribuídos ou utilizados para aumento de Capital na proporção do Capital que cada um possuir, e os prejuízos deverão ficar em suspenso para futuras amortizações ou distribuídos entre os sócios na mesma proporção.

CLÁUSULA XII – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA XIII – Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA XIV – As partes elegem o foro da Comarca de Teresina/PI para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Os sócios expressam seus livres consentimentos ao assinarem o presente instrumento, que será registrado na Junta Comercial do Estado do Piauí, para que produza todos os efeitos legais.

Teresina, Piauí, 24 de janeiro de 2025.

JESUS ELIAS TAJRA FILHO
Diretor Presidente

JOSÉ ELIAS TAJRA SOBRINHO
Diretor Comercial

GILLIAN COSTA TAJRA MELO
Diretora Financeira

LILLIAN COSTA TAJRA AGUIAR
Diretora Administrativa

LOUISE NEIVA TAJRA CAMURI LOPES
Advogada – OAB/PI nº 8.057





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CV COMUNICACAO DO PIAUI LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02174078384	LOUISE NEIVA TAJRA CAMURI LOPES
05416546832	JESUS ELIAS TAJRA FILHO
20173164315	GILLIAN COSTA TAJRA MELO
34169407334	JOSE ELIAS TAJRA SOBRINHO
57343594168	LILLIAN COSTA TAJRA AGUIAR



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/01/2025 13:06 SOB Nº 22200836429.
PROTOCOLO: 250065550 DE 30/01/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12501680455. CNPJ DA SEDE: 59191065000104.
NIRE: 22200836429. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 24/01/2025.
CV COMUNICACAO DO PIAUI LTDA

THANIA MARIA LINHARES BALDOINO
SECRETÁRIA-GERAL
www.piauidigital.pi.gov.br



Autenticado eletronicamente neste documento, cuja validade, em impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475>

CV COMUNICAÇÃO DO PIAUÍ LTDA

CNPJ: 59.191.065/0001-04
NIRE: 22200836429 DE 24.01.2025

BALANÇO DE ABERTURA EM 31/01/2025

ATIVO

CIRCULANTE
DISPONIVEL

Caixa

Bancos c/ Movimento

TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE

NÃO CIRCULANTE

REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE

TOTAL DO ATIVO

CV COMUNICAÇÃO DO PIAUI LTDA

CNPJ: 59.191.065/0001-04
NIRE: 22200836429 DE 24.01.2025

BALANÇO DE ABERTURA EM 31/01/2025

PASSIVO

PATRIMONIO LIQUIDO

CAPITAL SOCIAL

Capital Social Subscrito

500.000,00

(-) Capital Social a Realizar

(500.000,00)

TOTAL DO PATRIMÔNIO LIQUIDO

TOTAL DO PASSIVO

TERESINA(PI), 31 DE JANEIRO DE 2025

Jesus Elias Tajra Filho
Diretor Presidente

Leila Maria Chaves de Almeida
Contadora - CRC: 10738-PI



Av. Senador Helvidio Nunes, 346 • Sala 01 • Bairro Boa Sorte • Picos - Piauí

89 3415.4590 • CEP: 64.607.090 • CNPJ: 59.191.065/0001-04

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475>

Documento (6842212)

SEI 53115.004070/2025-66 / pg. 37

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475

CV COMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ: 59.191.065/0001-04
NIRE: 22200836429 DE 24.01.2025

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

01/01/2025 a 31/01/2025
VALORES ACUMULADOS

DISCRIMINAÇÃO

RECEITA OPERACIONAL BRUTA

R\$

Venda de Serviços -

Venda de Mercadorias -

(-) DEDUÇÕES DAS VENDAS -

Impostos Incidentes s/ Vendas -

Bonificação -

(-) CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS -

Custo das Mercadorias Vendidas -

(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA -

(-) DESPESAS GERAIS -

Despesas com Pessoal -

Despesas Tributárias -

Despesas Administrativas -

Despesas Financeiras -

Receitas Financeiras -

Clientes Inadimplentes -

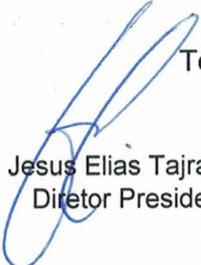
(=) LUCRO OPERACIONAL -

(+) OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS -

Outras Receitas -

(=) RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO -

Teresina (PI), 31 de Janeiro de 2025.


Jesus Elias Tajra Filho
Diretor Presidente


Leila Maria Chaves de Almeida
Contadora - CRC: 10738-PI



Av. Senador Helvidio Nunes, 346 • Sala 01 • Bairro Boa Sorte • Picos - Piauí

89.3415.4590 • CEP: 64.607.090 • CNPJ: 59.191.065/0001-04

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475> / pg. 38

Documento (6842212)

SEI 53115.004070/2025-66

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO
RELIGIOSO COM EFEITO CIVIL

NOME
**JESUS ELIAS TAJRA FILHO
GLAUCIA MACHADO NEIVA**

MATRÍCULA
148064 01 55 1987 3 00009 277 0002708- 42

(LIVRO B-AUX: 9 TERMO: 2708 FOLHA: 277)

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES

JESUS ELIAS TAJRA FILHO, BRASILEIRA, NASCIDO EM TERESINA-PI, EM VINTE E SETE (27) DO MÊS DE FEVEREIRO (02) DO ANO DE UM MIL, NOVECENTOS E SESSENTA (1960), FILHO DE JESUS ELIAS TAJRA E MARIA AMÉLIA COSTA TAJRA.

GLAUCIA MACHADO NEIVA, BRASILEIRA, NASCIDA EM TERESINA-PI, EM DEZOITO (18) DO MÊS DE ABRIL (04) DO ANO DE UM MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E TRÊS (1963), FILHA DE ARNALDO RODRIGUES NEIVA E MARIA EULÁLIO MACHADO NEIVA.

DATA DE REGISTRO POR EXTENSO

DIA MÊS ANO

CINCO DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE UM MIL, NOVECENTOS E OITENTA E SETE

05 10 1987

REGIME DO CASAMENTO

COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

GLAUCIA MACHADO NEIVA TAJRA

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES

CASAMENTO REALIZADO EM 02.10.1987 SOB O REGIME DA COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, CONFORME ESCRITURA PÚBLICA LAVRADA NO CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS, DESTA CAPITAL LIVRO 01, FLS.98 EM 18.09.1987

NOME DO OFÍCIO: 1º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL

OFICIAL(A): ANTONIO UBIRATAN VIEIRA

MUNICÍPIO: TERESINA-PI

ENDEREÇO: RUA DAVID CALDAS Nº 325 CENTRO/NORTE

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Data e local: TERESINA, PI, 25 de Março de 2015.

Assinatura do Oficial

2ª VIA



Isabel Maria de Moura
Escrevente Compromissada
1º Cartório do Registro Civil
Teresina - Piauí



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475 / pg. 39

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO
RELIGIOSO COM EFEITO CIVIL

NOME
**JOSÉ ELIAS TAJRA SOBRINHO
NILSA SANTOS ARAUJO**

MATRÍCULA
148064 01 55 1988 3 00010 198 0003149- 29

(LIVRO B-AUX: 10 TERMO: 3149 FOLHA: 198)

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES

JOSÉ ELIAS TAJRA SOBRINHO, BRASILEIRA, NASCIDO EM TERESINA-PI, EM DEZESSEIS (16) DO MÊS DE FEVEREIRO (02) DO ANO DE UM MIL, NOVECENTOS E SESENTA E CINCO (1965), FILHO DE JESÚS ELIAS TAJRA E MARIA AMÉLIA COSTA TAJRA.

NILSA SANTOS ARAUJO, BRASILEIRA, NASCIDA EM TERESINA-PI, EM SETE (07) DO MÊS DE ABRIL (04) DO ANO DE UM MIL, NOVECENTOS E SESENTA E SETE (1967), FILHA DE HILDEGARDO SANTOS ARAUJO E MARILDA SANTOS ARAUJO.

DATA DE REGISTRO POR EXTENSO

DOZE DO MÊS DE JULHO DO ANO DE UM MIL, NOVECENTOS E OITENTA E OITO

DIA MÊS ANO

12 07 1988

REGIME DO CASAMENTO

COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

NILSA ARAUJO TAJRA

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES

CASAMENTO REALIZADO EM 01.07.1988, SOB O REGIME DA COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, CONFORME ESCRITURA PÚBLICA LAVRADO NO CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS DESTA CAPITAL

NOME DO OFÍCIO: 1º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL

OFICIAL(A): ANTONIO UBIRATAN VIEIRA

MUNICÍPIO: TERESINA-PI

ENDEREÇO: RUA DAVID CALDAS Nº 325 CENTRO/NORTE

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Data e local: TERESINA, PI, 25 de Março de 2015.

Assinatura do Oficial

2ª VIA



Isabel Maria de Moura
Escritora Compromissada
1º Cartório do Registro Civil
Teresina - Piauí



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475> / pg. 40

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475

QR Code



Verifique a autenticidade do documento lendo o QR code com o aplicativo Vio.

Documento de Identificação

Este documento digital pode ser utilizado para sua identificação, não sendo necessária a apresentação de documento complementar, conforme Decreto nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022.

IDBRA201731643120173164315<<<3
6112033F8312310BRA<<<<<<<<<<<<<4
COSTA<TAJRA<MELO<<GILLIAN<<<<<<

Título de eleitor 010525851589	Tipo sanguíneo/ Fator RH A-	
Estado civil CASADO(A)	Doador de Orgãos SIM	
Assinatura 	Certidão de Nasc/ Casamento/ Averb. Divórcio CERT. CASAMENTO 597 L 5 F 86EXP. TERESINA - PI 25/03/2015	
CNH 02144089439 PI	Categoria B	PIS / PASEP
NIS	NIT	Carteira de trabalho
DNI	CNS 707.0008.3791.3731	
Observação de Saúde		

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO FEDERAL
 Estado do Piauí
 Secretaria da Segurança Pública
CARTEIRA DE IDENTIDADE

Nome / Name
 LILLIAN COSTA TAJRA AGUIAR

Nome Social / Social Name

Registro Geral - CPF / Personal Number
 573.435.941-68

Sexo / Sex
 F

Data de Nascimento / Date of Birth
 17/11/1971

Nacionalidade / Nationality
 BRA

Naturalidade / Place of Birth
 TERESINA/PI

Data de Validade / Date of Expiry
 27/03/2034


 Assinatura do Titular / Cardholder's Signature

QR Code



Verifique a autenticidade do documento lendo o QR code com o aplicativo Vio.

Documento de Identificação

Este documento digital pode ser utilizado para sua identificação, não sendo necessária a apresentação de documento complementar, conforme Decreto nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022.

Filiação / Filiation
 MARIA AMELIA COSTA TAJRA

JESUS ELIAS TAJRA

Órgão Expedidor / Card Issuer
 SSP/PI

Local / Place of Issue
 TERESINA

Data de Emissão / Issue Date
 27/03/2024


 Assinatura do Expedidor / Card Issuer Signature

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

IDBRA573435941757343594168<<<3
 7111170F3403277BRA<<<<<<<<<<<<2
 COSTA<TAJRA<AGUIAR<<LILLIAN<<<

Título de eleitor 019350471538	Tipo sanguíneo/ Fator RH A-	
Estado civil CASADO(A)	Doador de Órgãos NÃO	
Assinatura 	Certidão de Nasc/ Casamento/ Averb. Divórcio CERT. CASAMENTO 5042 L 13 F 244EXP. TERESINA - PI 28/03/2023	
CNH 01075735673 PI	Categoria B	PIS / PASEP
NIS	NIT	Carteira de trabalho
DNI	CNS	
Observação de Saúde		

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475





Presidência da República
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 12.217, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024

Produção de efeitos

Renova a concessão outorgada à *Web Comunicação Ltda.*, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Picos, Estado do Piauí.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.000643/2020-26 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o [art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#) – Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 4 de março de 2020, a concessão outorgada à *Web Comunicação Ltda.*, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 03.604.300/0001-78, conforme o disposto no [Decreto de 2 de julho de 2003](#), que outorga concessão às entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 844, de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com o uso do canal 16, no Município de Picos, Estado do Piauí.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#) – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no [art. 223, § 3º, da Constituição](#).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de outubro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

Este texto não substitui o publicado no DOU de 11.10.2024

*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475>

Atestado (0042243)

32153115:0040/2025-66 / pg. 43

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camarajeg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475> / pg. 44

Atestado (0042243)

SEI 53115.0040/2025-66

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475

Id solicitação: 57dbaad55fd93

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: WEB COMUNICACAO LTDA	
Nome Fantasia: WEB COMUNICACAO	
Telefone: (61) 3552-2020	E-mail: valeria.fariasmorais@gmail.com
CNPJ: 03.604.300/0001-78	Número do Fistel: 50401753883
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 04/03/2005	Serviço: 248 - Radiodifusão de Sons e Imagens
Carater: Secundário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 31/12/2023	
Observações: MC1595/93	

Endereço Sede		
Logradouro: SHIN - Quadra CA	Complemento: – Bloco E – Junta A, Sala 307 A – Ed. Le Office	
Bairro: Lago Norte	Numero: 11	
Município: Brasília	UF: DF	CEP: 71503511

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO DA ABB	Complemento:	
Bairro:	Numero: S/N	
Município: Picos	UF: PI	CEP: 64600000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: MORRO DO ABB	Complemento:	
Bairro: PICOS	Numero: S/N	
Município: Picos	UF: PI	CEP: 64600000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Picos	UF: PI

Parâmetros Técnicos			
Canal: 2	Frequência: 57 MHz	Classe: A	ERP Máxima: 1.439kW
HCI: 51 m	Pareamento: 52904	Decalagem: -	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 695213105	Número Indicativo: ZYB360
Data Último Licenciamento: 15/01/2020	Número da Licença: 53500.000898/2020-01



Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	Longitude: 0	Cota da base: 264 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 011190501806	Modelo: TELAVO RTV-2500T*
Fabricante: RF Telavo Telecomunicações Ltda	Potência de Operação: 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF 7/8		Fabricante: KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	
Comprimento da Linha: 65.00 m	Atenuação: .80 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: RFT-LP2CXX			Fabricante: RF TELECOMUNICACOES LTDA.		
Ganho: 2.35 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 345 °	Polarização: Horizontal	HCI: 51 m	ERP Máxima: 1.44 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.51	5°: 0	10°: 1.5	15°: 0	20°: 2.94	25°: 0	30°: 5.88	35°: 0	40°: 16.03	45°: 0	50°: 21.17	55°: 0
60°: 20.12	65°: 0	70°: 20.12	75°: 0	80°: 20.12	85°: 0	90°: 20.12	95°: 0	100°: 20.12	105°: 0	110°: 20.49	115°: 0
120°: 20.12	125°: 0	130°: 13.63	135°: 0	140°: 7.52	145°: 0	150°: 3.39	155°: 0	160°: 1.61	165°: 0	170°: 0.63	175°: 0
180°: 0.08	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0.48	205°: 0	210°: 1.68	215°: 0	220°: 3.61	225°: 0	230°: 9.67	235°: 0
240°: 18.36	245°: 0	250°: 20.07	255°: 0	260°: 20.36	265°: 0	270°: 20.12	275°: 0	280°: 18.66	285°: 0	290°: 14.44	295°: 0
300°: 8.22	305°: 0	310°: 4.44	315°: 0	320°: 1.93	325°: 0	330°: 0.5	335°: 0	340°: 0.02	345°: 0	350°: 0.05	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW



30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 1.44 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	111111	Decreto	MC	02/07/2003	03/07/2003	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	15	Portaria	MC	25/01/2011	27/01/2011	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	844	Decreto Legislativo	CN	08/11/2004	09/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	810	Ato	CMPRL	10/02/2011	11/02/2011	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.034929/2021-09	4716	Ato	ORLE	25/06/2021	19/07/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53115030923202289	13298	Portaria	MC	18/06/2024	19/06/2024	Advertência	Jurídico
01250000643202026	12217	Decreto	PR	10/10/2024	11/10/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento							



Usuário Externo (signatário): Rodolfo Machado Moura
Data e Horário: 21/02/2025 11:45:44
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 53115.004040/2025-66
Interessados:
 Rodolfo Machado Moura
 Rodolfo Machado Moura

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Documento Principal:
 - Requerimento Transferência Direta (TV - Picos) 12297381

- Documentos Essenciais:
 - Documento de Representação Legal Procuração SEI/MCOM 12297382

- Documentos Complementares:
 - Atestado ITI 12297383
 - Documento Cedente 12297384
 - Documento Cessionária 12297385
 - Atestado Validade Outorga 12297386
 - Atestado Prazo Licenciamento (5 anos) 12297387

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475> / pg. 48



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização

Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas

Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão

Unidade de Triagem e Classificação de Documentos da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

OFÍCIO Nº 6791/2025/MCOM

Brasília, 21 de fevereiro de 2025.

Ao (À) Senhor(a)

Representante Legal da

Web Comunicação Ltda (CNPJ: 03.604.300/0001-78)

Setor SHIN CA 11, Bloco 'E', Junta 'A', Sala 307, S/N, Pavilhão 3 - Lago Norte

71.503-511 - Brasília/DF

Assunto: Cadastro obrigatório de representantes de Pessoas Jurídicas no SEI do Ministério das Comunicações.

Senhor(a) Representante Legal,

1. O objetivo desta comunicação é alertar para o cumprimento da **obrigatoriedade** disposta no [art. 11º PORTARIA MCOM Nº 13.163, de 9 de maio de 2024](#), que institui o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) como Sistema de Processo Eletrônico oficial no âmbito do Ministério das Comunicações - MCOM e aprova o seu, que dispõe:

Art. 11. O cadastro de representantes como usuário externo é obrigatório para:

I - pessoas naturais ou jurídicas que atuem em processos administrativos em trâmite no Ministério das Comunicações; e

II - fornecedores que tenham ou pretendam celebrar contrato de fornecimento de bens ou serviços com o Ministério das Comunicações, ressalvados os casos em que o órgão figure como usuário de serviço público.

2. Para cumprir a obrigatoriedade estabelecida no regulamento mencionado, os Responsáveis Legais das entidades detentoras de outorgas devem se cadastrar como Usuários Externos no SEI do Ministério das Comunicações. Após o primeiro login, devem vincular-se à respectiva Pessoa Jurídica como Responsáveis Legais, conforme registrado na Receita Federal.

3. Ressalta-se que a figura do Responsável Legal não se confunde com o conceito de representante legal genérico, sócio ou diretor. Uma Pessoa Jurídica pode ter múltiplos sócios, administradores, diretores ou acionistas; contudo, apenas um CPF é cadastrado como Responsável Legal no registro da Pessoa Jurídica na Receita Federal.

4. De modo geral e resumidamente, no caso de Pessoas Jurídicas, é necessário que sejam realizadas as seguintes etapas:

4.1. **Etapa de credenciamento como Usuário Externo no SEI:** O Responsável Legal da Pessoa Jurídica, conforme consta na Receita Federal, e quaisquer de seus futuros procuradores, devem já possuir credenciamento liberado como Usuário Externo no SEI do MCOM, antes do processo de vinculação - Vide [Orientações sobre o Cadastro](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475> / pg. 49

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475

4.2. **Etapa de vinculação inicial do Responsável Legal da Pessoa Jurídica:** Após liberado o cadastro como Usuário Externo no SEI-MCom, o Responsável Legal pelo CNPJ, conforme consta na Receita Federal, deve promover sua vinculação inicial ao CNPJ da Pessoa Jurídica – **tópico 6 do [Manual do Usuário Externo do SEI](#)**. Ressaltamos que, na operação de vinculação inicial do Responsável Legal à Pessoa Jurídica, não há análise de documentos nem liberação manual. A verificação se o CPF do Usuário Externo logado no SEI é de fato do Responsável Legal pelo CNPJ indicado é realizada de forma integrada à base de dados da Receita Federal.

4.3. **Etapa de cadastro de Procuradores:** Após o Responsável Legal realizar sua vinculação inicial ao CNPJ, no SEI-MCom, poderá emitir e gerir Procurações Eletrônicas para que outros usuários externos no SEI possam também representar a Pessoa Jurídica perante a Ministério das Comunicações - **tópico 6 do [Manual do Usuário Externo do SEI](#)**

5. Em caso de dúvidas ou qualquer dificuldade na realização de cadastros e vinculações no SEI-MCom, entre em contato com o Espaço do Radiodifusor:

Telefone: (61) 2027-6397

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, sala 110

Horário de funcionamento: 8h as 12h - 13h as 18h

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Atenciosamente



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Rizza Silva, Coordenador de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, em 25/02/2025, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12297419** e o código CRC **4A588AB2**.

Referência: Processo nº 53115.004040/2025-66

Documento nº 12297419



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475> / pg. 50

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475

Data de Envio:

25/02/2025 09:54:09

De:

MCOM/Unidade de Triagem e Classificação de Documentos da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
<cosid@mcom.gov.br>

Para:

rodolfommoura@gmail.com

Assunto:

CORRESPONDÊNCIA OFICIAL DOS MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53115.004040/2025-66

Segue, em anexo, documentação referente à análise de processo no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações.

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_12297419.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475>



ILUSTRÍSSIMO SENHOR THIAGO RIZZA SILVA, D.D. COORDENADOR DE SISTEMAS, DADOS E DOCUMENTAÇÃO DE RÁDIO-DIFUSÃO

Ref.: Processo nº 53115.004040/2025-66 (Transferência Direta)
Ofício nº 6791/2025/MCOM
Documento nº 12297419

CV COMUNICAÇÃO DO PIAUÍ LTDA., pessoa jurídica devidamente identificada no Processo em epígrafe, vem, com os respeito e acatamento devidos, à ilustre presença de Vossa Senhoria, por intermédio de seus advogados subscritos *in fine*¹, em atenção ao Ofício nº 6791/2025/MCOM, informar que tanto a entidade **cedente** (Web Comunicação Ltda.), quanto à **cessionária** (CV Comunicação do Piauí Ltda.) **regularizaram a situação cadastral perante o Sistema Eletrônico de Informações - SEI**, nos termos do Regulamento instituído por meio da Portaria MCOM nº 13.163, de 09 de maio de 2024, razão pela qual solicita a continuidade na análise do presente processo de Transferência Direta nº 53115.004040/2025-66.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Brasília – DF, 27 de fevereiro de 2025.


RODOLFO MACHADO MOURA
OAB/DF nº 14.360


LUCAS CARDOSO DE OLIVEIRA
OAB/DF nº 46.149

¹ Instrumento de mandato outorgado eletronicamente pelo representante legal da **CV Comunicação do Piauí Ltda.**, via Sistema Eletrônico de Informações – SEI.



Recibo Eletrônico de Protocolo - 12325010

Usuário Externo (signatário): Rodolfo Machado Moura
Data e Horário: 27/02/2025 19:49:06
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 53115.004040/2025-66
Interessados:
Rodolfo Machado Moura
Rodolfo Machado Moura
: WEB COMUNICACAO LTDA (03.604.300/0001-78)
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Petição Resp. ao Of. 6791/2025/MCOM 12325009

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475>

Recibo (6842219)

SEI 53115.004040/2025-66 / pg. 53

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475

Natureza do Vínculo ↑↓	CPF/CNPJ Outorgante ↑↓	Nome/Razão Social Outorgante ↑↓	CPF Outorgado ↑↓	Nome Outorgado ↑↓	Tipo de Vínculo ↑↓	Tipo de Poder ↑↓
Pessoa Jurídica	03.604.300/0001-78	WEB COMUNICACAO LTDA	777.573.861-87	VALERIA FARIAS MORAIS	Responsável Legal	• Todos os F



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475>

Ato _ vinculação e procuração eletrônica (6542226)

SEI 53175.004040/2025-66 / pg. 54

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475

Natureza do Vínculo ↑↓	CPF/CNPJ Outorgante ↑↓	Nome/Razão Social Outorgante ↑↓	CPF Outorgado ↑↓	Nome Outorgado ↑↓	Tipo de Vínculo ↑↓	Tipo de Poder
Pessoa Jurídica	59.191.065/0001-04	CV COMUNICACAO DO PIAUI LTDA	036.710.531-43	Lucas Cardoso de Oliveira	Procurador Especial	◦ Todos os Poderes
Pessoa Jurídica	59.191.065/0001-04	CV COMUNICACAO DO PIAUI LTDA	054.165.468-32	Jesus Elias Tajra Filho	Responsável Legal	◦ Todos os Poderes
Pessoa Jurídica	59.191.065/0001-04	CV COMUNICACAO DO PIAUI LTDA	636.175.011-68	Rodolfo Machado Moura	Procurador Especial	◦ Todos os Poderes

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475>

EM nº 00515/2023 MCOM

Brasília, 5 de Setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.000643/2020-26, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16921/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00914/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 4 de março de 2020, a concessão outorgada à WEB COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 03.604.300/0001-78), por meio do Decreto s/nº, de 2 de julho de 2003, publicado em 3 de julho de 2003, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 844, de 2004, publicado em 9 de novembro de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Picos, estado do Piauí.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475>

Outra de motivos - renovação (0042222)

SEI 55119:004040/2025-66 / pg. 56

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475

DECRETO Nº _____, DE _____ DE 2023.

Renova a concessão outorgada à Web Comunicação Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no município de Picos, estado do Piauí.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.000643/2020-26 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 4 de março de 2020, a concessão outorgada à WEB COMUNICAÇÃO LTDA., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.604.300/0001-78, conforme disposto no Decreto s/nº, de 2 de julho de 2003, publicado em 3 de julho de 2003, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 844, de 2004, publicado em 9 de novembro de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Picos, estado do Piauí.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subseqüentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de _____ de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

Referendado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475>

Outra de motivos - renovação (0042222)

SEI 55119:004040/2025-66 / pg. 57

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00914/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.000643/2020-26

INTERESSADAS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD E WEB COMUNICAÇÃO LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. VIABILIDADE

I - Pedido de renovação de outorga formulado pela WEB COMUNICAÇÃO LTDA., com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Picos/PI, referente ao período de 4 de março de 2020 a 4 de março de 2035.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 16921/2022/SEI-MC, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V - Competência do fauno. Senhor Presidente da República, após instrução do processo pelo Ministério das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para decisão e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, caput e § 1º, da Constituição da República, do art. 6º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475>

Outra de motivos - renovação (0042222)

SEI 95119-004040/2025-66 / pg. 58

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da WEB COMUNICAÇÃO LTDA, encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD para análise e manifestação dessa Consultoria Jurídica, no sentido de obter a renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Picos/PI, referente ao período de 4 de março de 2020 a 4 de março de 2035.

2. Conforme narra a NOTA TÉCNICA Nº 16921/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10509296), da SERAD, eis o histórico da outorga em questão, consubstanciada na documentação que informa os autos:

"7. No caso em apreço, conferiu-se à Web Comunicação Ltda a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto s/n de 2 de julho de 2003, e Decreto Legislativo nº 844 de 2004, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 3 de julho de 2003 e do dia 9 de novembro de 2004 (SEI 10509290 - Págs. 7-8). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 4 de março de 2005 (SEI 10509290- Págs. 1-6).

8. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em 7 de janeiro de 2020, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 5025722). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 4 de março de 2019 a 4 de março de 2020." (sublinhamos)

3. De acordo com o texto transcrito acima, em 7 de janeiro de 2020 (SEI nº 5025722), a entidade solicitou a renovação da outorga que lhe foi conferida, opinando a SERAD, por meio da mencionada NOTA TÉCNICA, nos seguintes termos: "Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Picos/PI, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963" (negritamos), recomendando, ao final, o envio dos autos a esta Consultoria Jurídica para ciência e análise da sua regularidade jurídico-formal.

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das



condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens".

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da Radiodifusão, nos termos do art. 22, IV, in fine, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei".

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu art. 223, caput e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, "o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão". (destacamos)

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando



pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência".

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço".

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais". (destacamos)

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o § 1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser "instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3. Do Pedido de Renovação

21 Conforme explicitado alhures, a Secretaria de Radiodifusão - SERAD opinou pelo deferimento do pedido de renovação do serviço de radiodifusão de sons e imagens de interesse da WEB COMUNICAÇÃO LTDA., no Município de Picos/PI, referente ao período de 4 de março de 2020 a 4 de março de 2035, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da NOTA



TÉCNICA Nº 16921/2022/SEI MCOM (SEI nº 10509296).

22. De acordo com o relatado na aludida Nota Técnica, a outorga do serviço de que trata os autos foi conferida à entidade postulante com a publicação do Decreto s/nº, de 2 de julho de 2003, e do Decreto Legislativo nº 844 de 2004, respectivamente, no DOU do dia 3 de julho de 2003 e do dia 9 de novembro de 2004 (SEI nº 10509290 - Págs. 7-8), sendo o extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a entidade publicado no DOU do dia 4 de março de 2005 (SEI nº 10509290 - Págs. 1-6).

23. Importante recordar que, no tocante à tempestividade do pedido de renovação da outorga de que trata os autos, regulado pelas disposições previstas no art. 4º da Lei nº 5.785/72, constitui obrigação da entidade interessada promover a apresentação do respectivo requerimento no decorrer dos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga anteriormente concedido.

24. Atestou a SERAD a tempestividade do presente pleito, considerando ter a entidade apresentado manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço de que se cogita, por novo período de 15 anos, em 7 de janeiro de 2020 (SEI nº 5025722), ou seja, no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, vale dizer, de 4 de março de 2019 a 4 de março de 2020.

25. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo "Lista de Verificação de Documentos" (SEI nº 9856466).

26. Relevante reiterar que os autos foram instruídos com a documentação exigida à época e, também, com os novos documentos estabelecidos na legislação atual. Na análise ora realizada, nos restringimos a verificar o cumprimento das regras atuais, considerando que são elas que determinam a possibilidade de manutenção da outorga.

27. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, em vigor desde 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório. Veja-se:

"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)



- VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
- IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
- XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
- j) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)"

28. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou da seguinte forma:

"9. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9856466). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º caput, e §§ 1º 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Nesse sentido, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado



Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que o seu atual quadro societário e diretivo coaduna com o último homologado por este Ministério das Comunicações (SEI 9856466).

(...)

16. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal e Distrital, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 9856466).

17. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação."

29. Com efeito, constam dos autos:

- certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (SEI nº 9887519, Págs. 10-13);
- certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (SEI nº 9887489, Pág. 11);
- prova de inscrição no CNPJ (SEI nº 9887489, Pág. 9);
- prova de regularidade perante a Fazenda federal e distrital da pessoa jurídica (SEI nsº Federal - 9856878, Pág. 3, Distrital - 9856878, Pág. 6);
- prova de regularidade perante a Seguridade Social - INSS (SEI nº 9856878 - pág. 03) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (SEI nº 9856878 - pág. 4);
- prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel (SEI nº 10508436 - pág. 13); e,
- prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (SEI nº 9856878 - pág. 5).

30. Observa-se que a maioria das certidões, embora tenham sido atualizadas no curso da instrução processual, encontram-se vencidas. Tal fato não constitui irregularidade, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

31. Em relação à regularidade técnica, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Radiodifusão prestou os seguintes esclarecimentos, conforme a mesma NOTA TÉCNICA Nº 16921/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10509296):

"18. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está



condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria n^o 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom n^o 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

(...)

19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação,

20. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3 da Lei n^o 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei n^o 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 14 de setembro de 2022, com validade até 3 de julho de 2033 (SEI 10508436 - Págs. 4-5)."

32. Já no que toca ao possível cometimento de irregularidades no curso da prestação do serviço, cuidou a Secretaria de Radiodifusão de prestar os esclarecimentos solicitados, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos, ao aduzir:

"15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 10508436 - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Injúrias, ações - CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 9863977)."

33. Relativamente aos limites de outorga, a SERAD constatou que os limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n^o 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes. Senão, vejamos:

"13. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei n^o 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO em 7 de novembro de 2022 (SEI 10508436 - Págs. 7-12).

14. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO, a entidade explora o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, bem como, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de: Arinos/MG, Rio Pomba/MG, Rio Novo/MG, Cocalzinho de Goiás/GO e Cristalina/GO, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica



executante de serviço de radiodifusão."

34. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

35. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

36. Importa, ainda, consignar a necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação". Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do c, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".

III - CONCLUSÃO

37. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento e adoção das providências a seu encargo.

À consideração superior.

Brasília, 29 de novembro de 2022.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250000643202026 e da chave de acesso bf7130ff

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1047945676 e chave de acesso bf7 1 30ff no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 29-11-2022 11:20. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475>

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02519/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.000643/2020-26

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação de serviço de radiodifusão de sons e imagens

1. Aprovo o PARECER n. 00914/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dr^a. Lídia Miranda de Lima, advogada da União.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Web Comunicação Ltda para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Picos/PI, no período de 4 de março de 2020 a 4 de março de 2035.
3. Conforme os termos do PARECER n. 00914/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos previstos na legislação, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, e pelo Decreto nº 10.405, de 2020.
4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 16921/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Picos/PI, concedida à Web Comunicação Ltda.
5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 4 de março de 2020 a 4 de março de 2035.
6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida à Web Comunicação Ltda.
7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão - SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 01 de dezembro de 2022.

assinado eletronicamente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475>

Outra de motivos - renovação (0042222)

SEI 55119:004040/2025-66 / pg. 67

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475

JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RÁDIO-DIFUSÃO E
TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250000643202026 e da chave de acesso bf7130ff

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1050142507 e chave de acesso bf7130ff no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 01-12-2022 14:01. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02533/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.000643/2020-26
INTERESSADOS: WEB COMUNICAÇÃO LTDA
ASSUNTOS: RÁDIO-DIFUSÃO

1. Aprovo, nos termos do DESPACHO n. 02519/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, o PARECER n. 00914/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 01 de dezembro de 2022.

DAVI PEREIRA ALVES
Procurador Federal Consultor Jurídico Substituto



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475>

Outra de motivos - renovação (0042222)

SEI 55119:004040/2025-66 / pg. 68

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250000643202026 e da chave de acesso bf7130ff

Documento assinado eletronicamente por DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1050408535 e chave de acesso bf7130ff no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 01-12-2022 15:24. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475>

CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO
ENTRE A UNIÃO E A WEB COMUNICAÇÃO
LTDA. PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE
RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, NA
LOCALIDADE DE PICOS. ESTADO DO PIAUÍ.

Ao primeiro dia do mês de março do ano dois mil e cinco, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Eunício Oliveira, e a WEB COMUNICAÇÃO LTDA., CNPJ nº 03.604.300/0001-78, representada por sua Sócia-Gerente, Valéria Pinheiro Farias, RG nº 1.619.449 SSP/DF, CPF/MF nº 777.573.861-87, assinam o presente Contrato de Concessão, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade pelo Decreto de 2 de julho de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 3 de julho de 2003, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 844, de 8 de novembro de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 9 de novembro de 2004, para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Picos, Estado do Piauí, regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à WEB Comunicação Ltda., o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Picos, Estado do Piauí, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do edital da Concorrência nº 028/2000-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela concessionária.

Cláusula 2ª. A presente concessão é outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A concessionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União;
- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

[assinatura]



- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a concessão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da concessão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;
- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;



30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475

CM



q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a concessionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

[Handwritten signatures]

Truigo



- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras “e” e “g” desta cláusula;
- l) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- m) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- n) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- o) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- q) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- r) manter em dia os registros da programação.
- s) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

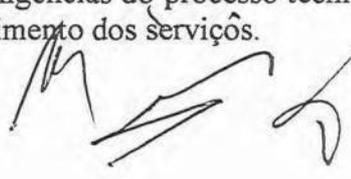
Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A concessionária recolherá, no ato de sua assinatura, o valor de R\$ 157.750,00 (cento e cinquenta e sete mil, setecentos e cinquenta reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A concessionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8ª. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a concessionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.



Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A concessionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à concessionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a concessionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da concessão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da concessionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Concessão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Wagner



Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Concessão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.



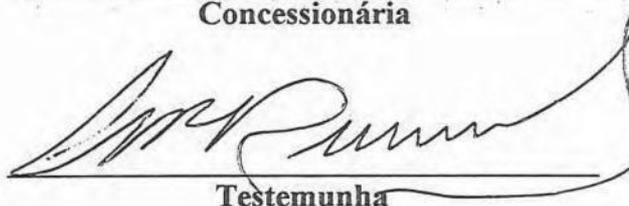
Ministro de Estado das Comunicações

Faxias

Concessionária



Testemunha



Testemunha







Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 843, DE 2004**

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA CATEDRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Córrego Danta, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 296, de 19 de março de 2002, que outorga permissão ao Sistema Catedral de Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Córrego Danta, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 844, DE 2004**

Aprova o ato que outorga concessão à WEB COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Picos, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 2 de julho de 2003, que outorga concessão à WEB Comunicação Ltda. para explorar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Picos, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 845, DE 2004**

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO PIRATININGA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 25 de junho de 2001, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Piratininga de São João da Boa Vista Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 846, DE 2004**

Aprova o ato que autoriza a RÁDIO COMUNITÁRIA DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Antônio do Descoberto, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 654, de 26 de abril de 2002, que autoriza a Rádio Comunitária de Santo Antônio do Descoberto FM a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Antônio do Descoberto, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 847, DE 2004**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO CLUBE ARARENSE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araras, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 40, de 23 de janeiro de 1998, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a permissão outorgada à Rádio Clube Ararense Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araras, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 848, DE 2004**

Aprova o ato que outorga permissão à SOCIEDADE SÃO GOTARDO DE RÁDIO-DIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Gotardo, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.949, de 1º de outubro de 2002, que outorga permissão à Sociedade São Gotardo de Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Gotardo, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 849, DE 2004**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E SOCIAL DE ÁGUA BRANCA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Água Branca, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.795, de 10 de setembro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária e Social de Água Branca a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Água Branca, Estado de Alagoas, ratificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 850, DE 2004**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA DE FRANCA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Franca, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de outubro de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão outorgada à Rádio Difusora de Franca Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Franca, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 851, DE 2004**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE APOIO COMUNITÁRIO BETHEL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.169, de 3 de julho de 2002, que autoriza a Associação de Apoio Comunitário Bethel a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 852, DE 2004**

Aprova o ato que autoriza a ACOMOR - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MORADA DE RÁDIO-DIFUSÃO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Virgem da Lapa, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.600, de 9 de agosto de 2002, que autoriza a ACOMOR - Associação Comunitária Morada de Radiodifusão a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Virgem da Lapa, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 853, DE 2004**

Aprova o ato que outorga permissão à PRESEÇA SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais.

25



§ 1º Os recursos arrecadados com a venda de estoques estratégicos formados nos termos deste artigo serão destinados integralmente às ações de combate à fome e à promoção da segurança alimentar.

§ 2º O Programa de que trata o caput será destinado à aquisição de produtos agropecuários produzidos por agricultores familiares que se enquadrem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, ficando dispensada a licitação para essa aquisição desde que os preços não sejam superiores aos praticados nos mercados regionais.

§ 3º O Poder Executivo constituirá Grupo Gestor, formado por representantes dos Ministérios do Desenvolvimento Agrário; da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; da Fazenda; do Planejamento, Orçamento e Gestão; e do Gabinete do Ministro Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome, para a operacionalização do Programa de que trata o caput.

§ 4º A aquisição de produtos na forma do caput somente poderá ser feita nos limites das disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 20. O Conselho Monetário Nacional, no que couber, disciplinará o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as Leis nº 10.646, de 24 de maio de 2002, e 10.646, de 28 de março de 2003.

Brasília, 2 de julho de 2003; 182ª da Independência e 115ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Antonio Palocci Filho
Roberto Rodrigues
Guido Mantega
Manoel Soldatelli Rossetto
José Graziano da Silva

LEI Nº 10.697, DE 2 DE JULHO DE 2003

Dispõe sobre a revisão geral e anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos federais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União, das autarquias e fundações públicas federais, de que trata a Lei nº 10.331, de 18 de dezembro de 2001, referente ao ano de 2003.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustadas em um por cento, a partir de 1º de janeiro de 2003, as remunerações e os subsídios dos servidores públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União, das autarquias e fundações públicas federais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2003.

Art. 3º Revoga-se o art. 3º da Lei nº 10.331, de 18 de dezembro de 2001.

Brasília, 2 de julho de 2003; 182ª da Independência e 115ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guido Mantega

LEI Nº 10.698, DE 2 DE JULHO DE 2003

Dispõe sobre a instituição de vantagem pecuniária individual devida aos servidores públicos civis da Administração Federal direta, autárquica e fundacional.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, a partir de 1º de maio de 2003, vantagem pecuniária individual devida aos servidores públicos federais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União, das autarquias e fundações públicas federais, ocupantes de cargos efetivos ou empregos públicos, no valor de R\$ 59,87 (cinquenta e nove reais e oitenta e sete centavos).

Parágrafo único. A vantagem de que trata o caput será paga cumulativamente com as demais vantagens que compõem a estrutura remuneratória do servidor e não servirá de base de cálculo para qualquer outra vantagem.

Art. 2º Sobre a vantagem de que trata o art. 1º incidirão as revisões gerais e anuais de remuneração dos servidores públicos federais.

Art. 3º Aplicam-se as disposições desta Lei às aposentadorias e pensões.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2003.

Brasília, 2 de julho de 2003; 182ª da Independência e 115ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guido Mantega

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 328, DE 2003

Aprova a participação brasileira na Força Multinacional de Emergência Provisória, autorizada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas pela Resolução nº 1.484, de 2003, para a cidade de Bunia, província de Ituri - República Democrática do Congo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovada a participação brasileira na Força Multinacional de Emergência Provisória, autorizada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas pela Resolução nº 1.484, de 2003, para a cidade de Bunia, província de Ituri - República Democrática do Congo.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida participação, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de julho de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

(Of. El. nº 57/2003)

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 4.772, DE 2 DE JULHO DE 2003

Regulamenta o art. 19 da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 19 da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado Grupo Gestor para implementação do Programa de Aquisição de Alimentos previsto no art. 19 da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003.

Art. 2º O Grupo Gestor será composto por representantes dos seguintes órgãos:

I - Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome, que o coordenará;

II - Ministério da Fazenda;

III - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

IV - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

V - Ministério do Desenvolvimento Agrário.

§ 1º Os membros e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos representados e designados pelo Ministro de Estado Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome.

§ 2º A participação no Grupo não ensejará remuneração e será considerada serviço público relevante.

Art. 3º O Grupo Gestor de que trata este Decreto definirá:

I - a sistemática de aquisição dos produtos agropecuários, cuja definição dos preços citados no § 2º do art. 19 da Lei nº 10.696, de 2003, deverá levar em conta as diferenças regionais e a realidade da agricultura familiar;

II - as regiões prioritárias para implementação do Programa de Aquisição de Alimentos;

III - as condições de doação dos produtos adquiridos a beneficiários enquadráveis no art. 3º da Lei Complementar nº 111, de 6 de julho de 2001, ou no Programa Nacional de Acesso à Alimentação, previsto na Lei nº 10.689, de 13 de junho de 2003;

IV - as condições de venda dos produtos adquiridos na forma deste Decreto; e

V - outras medidas necessárias para a operacionalização do Programa de Aquisição de Alimentos.

§ 1º Na venda a que se refere o inciso IV serão observados os parâmetros utilizados pela Companhia Nacional de Alimentos - CONAB nos leilões e vendas em balcão de produtos amparados pela Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM.

§ 2º Os valores provenientes da venda de produtos agropecuários adquiridos com recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza de que trata a Lei Complementar nº 111, de 2001, serão integralmente destinados a este.

§ 3º Aplica-se à aquisição de alimentos prevista neste Decreto as disposições estabelecidas no Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, para o Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, ou outra modalidade de seguro, que deverá cobrir cem por cento do valor da produção objeto da operação.

§ 4º A aquisição dos produtos agropecuários ficará adstrita aos limites das disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 4º O Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome poderá firmar convênios com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para que estes participem do Programa de Aquisição de Alimentos, inclusive com aportes financeiros.

Art. 5º Fica estabelecido o valor máximo de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por agricultor familiar para a aquisição de produtos agropecuários de que trata este Decreto.

Parágrafo único. No caso de cooperativas, associações ou grupos informais, o valor limite de que trata o caput será considerado por agricultor familiar.

Art. 6º O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por intermédio da CONAB, fornecerá os subsídios e o suporte técnico para a operacionalização das decisões do Grupo Gestor.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de julho de 2003; 182ª da Independência e 115ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Antonio Palocci Filho
Roberto Rodrigues
Guido Mantega
Miguel Soldatelli Rossetto
José Graziano da Silva

DECRETO DE 2 DE JULHO DE 2003

Outorga concessão às entidades que mencionam, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade:

I - pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

- Rede Sol de Comunicações Ltda., na cidade de Granja, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000596/2001 e Concorrência nº 022/2001-SSR/MC);

II - pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

a) WEB Comunicação Ltda., na cidade de Picos, Estado do Piauí (Processo nº 53650.000621/2000 e Concorrência nº 028/2000-SSR/MC);

b) Rádio e TV Schappo Ltda., na cidade de Parnaíba, Estado do Piauí (Processo nº 53650.000627/2001 e Concorrência nº 071/2001-SSR/MC).

Art. 2º As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º, sob pena de tornar-se nula, de pleno direito, a outorga concedida.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de julho de 2003; 182ª da Independência e 115ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Miro Teixeira



EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: UNIÃO e FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA.
 ESPÉCIE: Termo aditivo ao contrato de concessão para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.
 OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de PONTE NOVA, Estado de MINAS GERAIS.
 VIGÊNCIA: Vinculada ao prazo de vigência da concessão do canal analógico outorgado para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.
 DATA DE ASSINATURA: 10 de fevereiro de 2020. MARCOS CESAR PONTES - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e WALMOR OLIVEIRA DE AZEVEDO, Representante Legal da FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: UNIÃO e FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ERICH GADE.
 ESPÉCIE: Termo aditivo ao contrato de concessão para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.
 OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de CARATINGA, Estado de MINAS GERAIS.
 VIGÊNCIA: Vinculada ao prazo de vigência da concessão do canal analógico outorgado para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.
 DATA DE ASSINATURA: 10 de fevereiro de 2020. MARCOS CESAR PONTES - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e HUMBERTO LUIZ SALUSTIANO COSTA, Representante Legal da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ERICH GADE.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: UNIÃO e RÁDIO E TELEVISÃO GRANDE RIO FM STEREO LTDA.
 ESPÉCIE: Termo aditivo ao contrato de concessão para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.
 OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de PETROLINA, Estado de PERNAMBUCO.
 VIGÊNCIA: Vinculada ao prazo de vigência da concessão do canal analógico outorgado para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens.
 DATA DE ASSINATURA: 10 de fevereiro de 2020. MARCOS CESAR PONTES - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e PATRICIA COELHO MEDEIROS, Representante Legal da RÁDIO E TELEVISÃO GRANDE RIO FM STEREO LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: UNIÃO e FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE COLORADO.
 ESPÉCIE: Termo aditivo ao contrato de concessão para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.
 OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de COLORADO, Estado do PARANÁ.
 VIGÊNCIA: Vinculada ao prazo de vigência da concessão do canal analógico outorgado para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.
 DATA DE ASSINATURA: 10 de fevereiro de 2020. MARCOS CESAR PONTES - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e PATRICIA ADAM DA ROCHA, Representante Legal da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE COLORADO.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: UNIÃO e FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO - FAESA.
 ESPÉCIE: Termo aditivo ao contrato de concessão para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.
 OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de COLATINA, Estado do ESPÍRITO SANTO.
 VIGÊNCIA: Vinculada ao prazo de vigência da concessão do canal analógico outorgado para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.
 DATA DE ASSINATURA: 10 de fevereiro de 2020. MARCOS CESAR PONTES - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e WALDETH NUNES THEODORO, Representante Legal da FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO - FAESA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: UNIÃO e FUNDAÇÃO CULTURAL NORTE PARANAENSE.
 ESPÉCIE: Termo aditivo ao contrato de concessão para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.
 OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de ARAPONGAS, Estado do PARANÁ.
 VIGÊNCIA: Vinculada ao prazo de vigência da concessão do canal analógico outorgado para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.
 DATA DE ASSINATURA: 10 de fevereiro de 2020. MARCOS CESAR PONTES - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e JOSE EDUARDO WIELEWICKI, Representante Legal da FUNDAÇÃO CULTURAL NORTE PARANAENSE.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: UNIÃO e FUNDAÇÃO DE ENSINO E TECNOLOGIA DE ALFENAS.
 ESPÉCIE: Termo aditivo ao contrato de concessão para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.
 OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de ALFENAS, Estado de MINAS GERAIS.
 VIGÊNCIA: Vinculada ao prazo de vigência da concessão do canal analógico outorgado para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.
 DATA DE ASSINATURA: 10 de fevereiro de 2020. MARCOS CESAR PONTES - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e LARISSA ARAÚJO VELANO, Representante Legal da FUNDAÇÃO DE ENSINO E TECNOLOGIA DE ALFENAS.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: UNIÃO e TV MINAS CENTRO - OESTE LTDA.
 ESPÉCIE: Termo aditivo ao contrato de concessão para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.
 OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de DIVINÓPOLIS, Estado de MINAS GERAIS.
 VIGÊNCIA: Vinculada ao prazo de vigência da concessão do canal analógico outorgado para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens.
 DATA DE ASSINATURA: 10 de fevereiro de 2020. MARCOS CESAR PONTES - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e LUIS EDUARDO LEÃO DE CARVALHO, Representante Legal da TV MINAS CENTRO - OESTE LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: UNIÃO e SISTEMA CLUBE DO PARÁ DE COMUNICAÇÃO LTDA.
 ESPÉCIE: Termo aditivo ao contrato de concessão para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.
 OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de MARABÁ, Estado do PARÁ.
 VIGÊNCIA: Vinculada ao prazo de vigência da concessão do canal analógico outorgado para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens.
 DATA DE ASSINATURA: 10 de fevereiro de 2020. MARCOS CESAR PONTES - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e JADER FONTENELLE BARBALHO FILHO, Representante Legal do SISTEMA CLUBE DO PARÁ DE COMUNICAÇÃO LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: UNIÃO e FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA.
 ESPÉCIE: Termo aditivo ao contrato de concessão para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.
 OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de CIANORTE, Estado do PARANÁ.
 VIGÊNCIA: Vinculada ao prazo de vigência da concessão do canal analógico outorgado para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.
 DATA DE ASSINATURA: 10 de fevereiro de 2020. MARCOS CESAR PONTES - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e VALENTIN DEVAUR MENOSSI, Representante Legal da FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: UNIÃO e FUNDAÇÃO VALE DO JAGUARIBE.
 ESPÉCIE: Termo aditivo ao contrato de concessão para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.
 OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de ARACATI, Estado do CEARÁ.
 VIGÊNCIA: Vinculada ao prazo de vigência da concessão do canal analógico outorgado para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.
 DATA DE ASSINATURA: 10 de fevereiro de 2020. MARCOS CESAR PONTES - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e GLAUCIA BARBOSA PINHEIRO MAIA, Representante Legal da FUNDAÇÃO VALE DO JAGUARIBE.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: UNIÃO e FUNDAÇÃO JOSEFA ALVARES.
 ESPÉCIE: Termo aditivo ao contrato de concessão para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.
 OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, Estado de PERNAMBUCO.
 VIGÊNCIA: Vinculada ao prazo de vigência da concessão do canal analógico outorgado para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.
 DATA DE ASSINATURA: 10 de fevereiro de 2020. MARCOS CESAR PONTES - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e NILZA ALVES DA SILVA, Representante Legal da FUNDAÇÃO JOSEFA ALVARES.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: UNIÃO e WEB COMUNICAÇÃO LTDA.
 ESPÉCIE: Termo aditivo ao contrato de concessão para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.
 OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de PICOS, Estado do PIAUÍ.
 VIGÊNCIA: Vinculada ao prazo de vigência da concessão do canal analógico outorgado para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens.
 DATA DE ASSINATURA: 04 de fevereiro de 2020. MARCOS CESAR PONTES - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e VALERIA FARIAS MORAIS, Representante Legal da WEB COMUNICAÇÃO LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: UNIÃO e FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MANTIQUEIRA.
 ESPÉCIE: Termo aditivo ao contrato de concessão para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.
 OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de CAXAMBU, Estado de MINAS GERAIS.
 VIGÊNCIA: Vinculada ao prazo de vigência da concessão do canal analógico outorgado para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.
 DATA DE ASSINATURA: 04 de fevereiro de 2020. MARCOS CESAR PONTES - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e DENIS MARQUES RAPOSO DE MELLO, Representante Legal da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MANTIQUEIRA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: UNIÃO e VÍDEO EXPRESS LTDA.
 ESPÉCIE: Termo aditivo ao contrato de concessão para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.
 OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de COLATINA, Estado do ESPÍRITO SANTO.
 VIGÊNCIA: Vinculada ao prazo de vigência da concessão do canal analógico outorgado para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens.
 DATA DE ASSINATURA: 04 de fevereiro de 2020. MARCOS CESAR PONTES - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e EDUARDO LINDENBERG DE AZEVEDO, Representante Legal da VÍDEO EXPRESS LTDA.



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302020022600005
 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Todos ▾

Download Canais

6 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Esta
		03604300				(Todos) ▾										
Ver Estações ▾ ▶	TV-C1 (Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF)	03604300000178	WEB COMUNICACAO LTDA	50401753883	S	Comercial	TV	248	PI	Picos		2	-	57	A	
Ver Estações ▾ ▶	TV-C4 (Canal Licenciado)	03604300000178	WEB COMUNICACAO LTDA	50415982740	P	Comercial	GTVD	247	PI	Picos		16		485	A	Principal
Ver Estações ▾ ▶	FM-C7 (Aguardando Ato de RF)	03604300000178	WEB COMUNICACAO LTDA	50401507920	P	Comercial	FM	230	MG	Arinos		244		96.7	A4	
Ver Estações ▾ ▶	FM-C4 (Canal Licenciado)	03604300000178	WEB COMUNICACAO LTDA	50407998454	P	Comercial	FM	230	MG	Rio Novo		285		104.9	C	Principal
Ver Estações ▾ ▶	FM-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	03604300000178	WEB COMUNICACAO LTDA	50407817417	P	Comercial	FM	230	MG	Rio Pomba		288		105.5	C	
Ver Estações ▾ ▶	TV-C4 (Canal Licenciado)	03604300000178	WEB COMUNICACAO LTDA	50447167740	P	Comercial	RTVD	801	CE	Fortaleza		22		521	C	Principal



Id solicitação: 57dbab8cb6c9a

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: WEB COMUNICACAO LTDA	
Nome Fantasia: WEB COMUNICACAO	
Telefone: (61) 3552-2020	E-mail: valeria.fariasmorais@gmail.com
CNPJ: 03.604.300/0001-78	Número do Fistel: 50415982740
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 04/03/2005	Serviço: 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 03/07/2033	
Observações: Ato nº 1869, de 30/03/2011, publicado no DOU. de 01/04/2011.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Central Área Especial 19	Complemento: SALA 109 PARTE A-09 EDIF HIBARI	
Bairro: Núcleo Bandeirante	Numero: J/K	
Município: Brasília	UF: DF	CEP: 71710585

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO DA AABB	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero:	
Município: Picos	UF: PI	CEP: 64600010

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: MORRO DO AABB	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero:	
Município: Picos	UF: PI	CEP: 64600010

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Picos	UF: PI

Parâmetros Técnicos			
Canal: 16	Frequência: 485 MHz	Classe: A	ERP Máxima: 23.4746kW
HCl: 51 m	Pareamento: 31768	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação



25/11/2025 17:04:06 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475>

Relatório Canal_Mosaico (0842224)

SER 35143.004040/2025-66 / pg. 81

Informações Gerais	
Número da Estação: 1010229793	Número Indicativo: ZYP320
Data Último Licenciamento: 14/09/2022	Número da Licença: 53500.312517/2022-98

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 7° 05' 3.98" S	Longitude: 41° 26' 40.99" W	Cota da base: 264.4 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 004571500352	Modelo: EC706HP (4200W)
Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	Potência de Operação: 2.9 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA	Fabricante: RFS - Radio Frequency Systems		
Comprimento da Linha: 60 m	Atenuação: 1.58 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: MTSLU			Fabricante: Mectrônica Sistemas Irradiantes Profissionais		
Ganho: 10.53 dBd	Beam-Tilt: 0°	Orientação NV: 0°	Polarização: Horizontal	HCI: 51 m	ERP Máxima: 23.47 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.92	5°: 0.86	10°: 0.7	15°: 0.54	20°: 0.4	25°: 0.26	30°: 0.24	35°: 0.39	40°: 0.65	45°: 0.92	50°: 1.23	55°: 1.56
60°: 1.72	65°: 1.63	70°: 1.37	75°: 1.07	80°: 0.69	85°: 0.25	90°: 0	95°: 0.04	100°: 0.26	105°: 0.54	110°: 0.88	115°: 1.28
120°: 1.65	125°: 2	130°: 2.32	135°: 2.5	140°: 2.45	145°: 2.25	150°: 2.04	155°: 1.87	160°: 1.69	165°: 1.51	170°: 1.31	175°: 1.12
180°: 1.02	185°: 1.08	190°: 1.25	195°: 1.41	200°: 1.55	205°: 1.69	210°: 1.82	215°: 1.96	220°: 2.08	225°: 2.11	230°: 1.99	235°: 1.77
240°: 1.51	245°: 1.2	250°: 0.85	255°: 0.54	260°: 0.29	265°: 0.09	270°: 0	275°: 0.07	280°: 0.26	285°: 0.49	290°: 0.81	295°: 1.19
300°: 1.41	305°: 1.39	310°: 1.22	315°: 0.99	320°: 0.67	325°: 0.3	330°: 0.06	335°: 0.04	340°: 0.16	345°: 0.31	350°: 0.52	355°: 0.78

Coordenadas por radial											
0°: Lat 6°56'53.13" S Lon 41°26'40.99" W	5°: Lat 6°56'55" S Lon 41°25'57.9" W	10°: Lat 6°50'42.28" S Lon 41°24'7.96" W	15°: Lat 6°46'55.99" S Lon 41°21'47.42" W	20°: Lat 6°48'41.28" S Lon 41°20'40.79" W	25°: Lat 6°50'59.34" S Lon 41°20'4.32" W	30°: Lat 6°46'49.31" S Lon 41°16'4.6" W	35°: Lat 6°47'9.66" S Lon 41°14'3.56" W	40°: Lat 6°47'57.45" S Lon 41°12'13.72" W	45°: Lat 6°49'16.36" S Lon 41°10'46.89" W	50°: Lat 6°51'43.5" S Lon 41°0'40.46" W	55°: Lat 6°53'39.57" S Lon 41°10'16.84" W
60°: Lat 6°55'35.78" S Lon 41°10'10.1" W	65°: Lat 6°57'35.75" S Lon 10'33.22" W	70°: Lat 6°58'59.54" S Lon 41°9'53.03" W	75°: Lat 7°0'30.56" S Lon 41°9'34.06" W	80°: Lat 7°2'7.86" S Lon 41°9'56.28" W	85°: Lat 7°3'40.84" S Lon 41°10'46.5" W	90°: Lat 7°5'3.73" S Lon 41°12'21.03" W	95°: Lat 7°6'21.66" S Lon 41°14'43.54" W	100°: Lat 7°7'31.59" S Lon 41°16'2'36.12" W	105°: Lat 7°9'12.28" S Lon 41°11'6.08" W	110°: Lat 7°11'7.83" S Lon 41°9'52.59" W	115°: Lat 7°11'53.62" S Lon 41°11'55.03" W
120°: Lat 7°13'32.38" S Lon 41°11'52.96" W	125°: Lat 7°15'49.77" S Lon 11'10.88" W	130°: Lat 7°17'41.27" S Lon 11'30.83" W	135°: Lat 7°18'53.76" S Lon 41°12'44.2" W	140°: Lat 7°19'26.66" S Lon 14'31.03" W	145°: Lat 7°20'45.92" S Lon 15'35.89" W	150°: Lat 7°21'31.65" S Lon 41°17'5.97" W	155°: Lat 7°21'56.14" S Lon 18'45.06" W	160°: Lat 7°23'4.64" S Lon 41°20'4.36" W	165°: Lat 7°24'2.31" S Lon 1'33.41" W	170°: Lat 7°24'19.91" S Lon 23'15.45" W	175°: Lat 7°24'47.46" S Lon 24'56.58" W
180°: Lat 7°24'47.24" S Lon 41°26'40.99" W	185°: Lat 7°25'48.88" S Lon 28'30.83" W	190°: Lat 7°25'39.31" S Lon 30'20.66" W	195°: Lat 7°26'10.57" S Lon 32'23.26" W	200°: Lat 7°25'53.97" S Lon 34'19.83" W	205°: Lat 7°25'0.93" S Lon 41°36'3.89" W	210°: Lat 7°23'43.05" S Lon 37'32.58" W	215°: Lat 7°19'51.55" S Lon 41°37'7.68" W	220°: Lat 7°20'21.13" S Lon 39'37.08" W	225°: Lat 7°17'46.72" S Lon 39'30.13" W	230°: Lat 7°17'13.85" S Lon 41°18.18" W	235°: Lat 7°17'30.33" S Lon 44'36.07" W
240°: Lat 7°16'30.03" S Lon 41°46'39.66" W	245°: Lat 7°14'31.74" S Lon 41°41'47.9.32" W	250°: Lat 7°11'40.21" S Lon 44'59.25" W	255°: Lat 7°9'35.55" S Lon 41°34'3.64" W	260°: Lat 7°8'34.79" S Lon 41°6'48.34" W	265°: Lat 7°6'51.61" S Lon 41°7'26.03" W	270°: Lat 7°5'3.61" S Lon 41°5'26.45" W	275°: Lat 7°3'36.68" S Lon 41°3'23.09" W	280°: Lat 7°3'36.21" S Lon 41°35'2.2" W	285°: Lat 7°2'54.42" S Lon 41°4'47.96" W	290°: Lat 7°1'46.82" S Lon 41°5'46.56" W	295°: Lat 7°1'38.49" S Lon 41°34'4.89" W
300°: Lat 6°58'24.28" S Lon 41°38'18.2" W	305°: Lat 6°55'20.29" S Lon 41°40'40.41" W	310°: Lat 6°56'21.06" S Lon 41°37'8.64" W	315°: Lat 6°59'16.86" S Lon 32'30.67" W	320°: Lat 6°58'44.31" S Lon 41°32'1.93" W	325°: Lat 6°58'10.22" S Lon 31'32.85" W	330°: Lat 6°57'42.45" S Lon 30'57.79" W	335°: Lat 6°57'21.92" S Lon 30'18.05" W	340°: Lat 6°57'4.9" S Lon 9'36.65" W	345°: Lat 6°56'56.11" S Lon 28'52.68" W	350°: Lat 6°56'51.25" S Lon 41°28'8.52" W	355°: Lat 6°56'50.28" S Lon 27'24.51" W

Distância por radial											



0°: 15.2	5°: 15.2	10°: 27	15°: 34.8	20°: 32.3	25°: 28.8	30°: 39	35°: 40.5	40°: 41.4	45°: 41.4	50°: 38.5	55°: 36.8
60°: 35.1	65°: 32.7	70°: 32.9	75°: 32.6	80°: 31.3	85°: 29.4	90°: 28.2	95°: 27.6	100°: 26.3	105°: 29.7	110°: 32.9	115°: 30
120°: 31.4	125°: 34.8	130°: 36.4	135°: 36.3	140°: 34.8	145°: 35.5	150°: 35.2	155°: 34.5	160°: 35.5	165°: 36.4	170°: 36.3	175°: 36.7
180°: 36.5	185°: 38.6	190°: 38.7	195°: 40.5	200°: 41.1	205°: 40.8	210°: 39.9	215°: 33.5	220°: 37	225°: 33.3	230°: 35.1	235°: 40.2
240°: 42.4	245°: 41.5	250°: 35.8	255°: 32.4	260°: 37.6	265°: 38.3	270°: 34.5	275°: 30.8	280°: 15.6	285°: 15.5	290°: 17.8	295°: 15
300°: 24.7	305°: 31.4	310°: 25.1	315°: 15.2	320°: 15.3	325°: 15.6	330°: 15.7	335°: 15.7	340°: 15.7	345°: 15.6	350°: 15.5	355°: 15.3

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 23.47 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53650006212000	0000	Decreto	PR	02/07/2003	03/07/2003	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500028302020	299	Despacho	MCTIC	12/03/2020	16/03/2020	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53650006212000	11	Decreto	PR	02/07/2003	03/07/2003	Autoriza Executar Serviço	Jurídico
53650006212000	844	Decreto Legislativo	CN	08/11/2004	09/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
012500679032017	6751	Portaria	MCTIC	15/12/2017	22/12/2017	Consignação de TVD	Jurídico
012500679032017 48	365	Ato	MCTIC	17/12/2019	26/02/2020	Outros Atos Jurídico	Jurídico
53500.001899/202 0-65	377	Ato	ORLE	22/01/2020		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.024086/202 1-24	2600	Ato	ORLE	16/04/2021	11/05/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
01250006432020 26	12217	Decreto	PR	10/10/2024	11/10/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento	



Dados da Entidade

CNPJ	03604300000178	Buscar
Nome Entidade	WEB COMUNICACAO LTDA	
Nome Fantasia	WEB COMUNICACAO	
Rede Nacional		
DDD	61	
Telefone	3552-2020	
Email para Contato	valeria.fariasmorais@gmail.com	
Tipo Usuário	Integral	▼
Tipo Orgão	Adm Privada	▼

Responsável Técnico

CPF		Buscar
Nome Responsável		
E-mail		

Dados da Outorga

Serviço	TV	▼
Caráter	Secundário	▼
Relatório - Licença (Número)	50401753883	



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

<https://infoteleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475>

Relatório - Licença (Número)

SEI 53113.004040/2025-66 / pg. 84

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475

Entidade

Administrativo

Endereços

Plano Básico

Sistema Principal

Sistema de Trans. Auxiliar

Estação

Número da Estação

695213105

Indicativo da Estação

ZYB360

Situação

Limite para solicitação de Licenciamento

31/12/2022

Data Primeiro Licenciamento

15/01/2020

Data Último Licenciamento

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Número da Licença

53500.000898/2020-01



<https://infoleg.br/verificacao-assinatura/camara-leg-01/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475>



BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas
Interativos

Menu Principal

SIGEC >>> CONSULTAS GERAIS >>> Consultar **Extrato de Lançamentos** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: WEB COMUNICACAO LTDA

Nº FISTEL: 50415982740

Serviço: 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital

CNPJ/CPF: 03604300000178

Situação: Não licenciada

Data Validade:

+ CADIN: Não

Incidência FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

+ UF: DF

Proc. Caducidade: Não

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
7242 - PPDUR	1	2020	14/02/2020	R\$ 421,05	20/01/2020	421,05	421,05	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	13/05/2021	R\$ 421,05	14/04/2021	421,05	421,05	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	10/11/2021	R\$ 421,05	27/10/2021	421,05	421,05	0003 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
9445	0	2021		R\$ 0,00	27/10/2021	421,05	0,00	0004 Histórico do Lançamento	Pago a Maior	0,00
8766 - TFI	1	2022	23/10/2022	R\$ 12.200,00	13/09/2022	12.200,00	12.200,00	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 4.026,00	31/03/2023	4.026,00	4.026,00	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 610,00	31/03/2023	610,00	610,00	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 4.026,00	01/04/2024	4.026,00	4.026,00	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 610,00	01/04/2024	610,00	610,00	0009 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2025	31/03/2025	R\$ 4.026,00	31/03/2025	4.026,00	4.026,00	0010 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 -	1	2025	31/03/2025	R\$ 610,00	31/03/2025	610,00	610,00	0011 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475

Total devido em 24/04/2025 (em reais): 0,00

Total de créditos em 24/04/2025 (em reais): 421,05

Legenda do Campo Situação
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 11 de 11 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel
--------------	----------	----------------

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475





Superintendência de Administração e Finanças
Gerência de Finanças
Orçamento e Arrecadação

Impresso por: **JUDSON JOSE TELES CONFORTIN**

Data/Hora: **04/06/2025 11:09:13**

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade:	WEB COMUNICACAO LTDA	Nº FISTEL:	50401753883
Serviço:	248 - Radiodifusão de Sons e Imagens	CNPJ/CPF:	03604300000178
Situação:	Não licenciada	Data Validade:	04/03/2020
Incidência FUST:		Div. Ativa:	Não
Integral	UF: DF	Proc. Caducidade:	Não
		+ CADIN:	Não
		Data Início Operação Comercial:	
		Tipo Usuário:	

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
6530	0	2005	25/02/2005	R\$ 157.750,00	25/02/2005	157.750,00	157.750,00	0001	Quitado	0,00
6530	0	2006	04/03/2006	R\$ 157.750,00	06/03/2006	157.750,00	157.750,00	0002	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2011	23/03/2011	R\$ 712,27	31/05/2011	796,59	796,59	0003	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2011	22/09/2011	R\$ 712,27	18/11/2011	796,88	796,88	0004	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2020	18/02/2020	R\$ 12.200,00	10/01/2020	12.200,00	12.200,00	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 4.026,00	30/03/2021	4.026,00	4.026,00	0006	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 610,00	30/03/2021	610,00	610,00	0007	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	24/06/2021	R\$ 91,74	23/06/2021	91,74	91,74	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 4.026,00	29/03/2022	4.026,00	4.026,00	0009	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 610,00	29/03/2022	610,00	610,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 4.026,00	31/03/2023	4.026,00	4.026,00	0011	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 610,00	31/03/2023	610,00	610,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 4.026,00	01/04/2024	4.026,00	4.026,00	0013	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 610,00	01/04/2024	610,00	610,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2025	31/03/2025	R\$ 4.026,00	31/03/2025	4.026,00	4.026,00	0016	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2025	31/03/2025	R\$ 610,00	31/03/2025	610,00	610,00	0017	Quitado	0,00
Total devido em 04/06/2025 (em reais):										0,00
Total de créditos em 04/06/2025 (em reais):										0,00

Legenda do Campo Situação

- RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
- RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
- RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
- CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
- RJ - Lançamento com Recurso Judicial
- RN - Lançamento com Recurso Denegado
- DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
- CD - Lançamento Inscrito no CADIN
- DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
- E - Lançamento em Execução Judicial
- SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
- MO - Multa de Ofício
- LO - Lançamento de Ofício
- P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
- PA - Parcelamento: Parcela
- BF - Benefício Fiscal

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475>

Extrato Lançamentos_Sigec_Cedente (6842226)

SEI 33145.004040/2025-66 / pg. 88



Menu Principal ▾

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita** > | internet | teia | menu | ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital - MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Laçamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Laçamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Laçamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sistemasnet/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISOSmodulo=3761
<http://sistemasnet/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISOSmodulo=3761>
[SEI 53113.0040/2025-66 / pg. 90](http://sistemasnet/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISOSmodulo=3761)



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	59.191.065/0001-04

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 24/04/2025 Hora: 18:07:53

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://www.anatel.gov.br/siacco/Consulta/ConsultaEntidade (6642228) - 49 - SIF 59119:604040/2025-66 / pg. 91



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	59.191.065/0001-04

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 24/04/2025 Hora: 18:08:03



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Consulta Siacco_Cessionaria (6642228) - 49 - SEP 55119:604040/2025-66 / pg. 92

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	573.435.941-68

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 24/04/2025 Hora: 18:08:17



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Consulta Siacco_Cessionaria (6642228) - 49 - SEP 93449:604040/2025-66 / pg. 93

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Lillian Costa Tajra Aguiar

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 24/04/2025 Hora: 18:08:37



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Consulta_Siacco_Cessionada (6642228) - 40 - SLP 55119:604040/2025-66 / pg. 94

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		054.165.468-32									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JESUS ELIAS TAJRA FILHO	054.165.468-32	RADIO CIDADE VERDE DE PEDRO II LTDA	07.467.137/0001-08	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PI	Pedro II
		RADIO CIDADE VERDE LTDA	01.911.335/0001-24	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PI	Teresina
		TELEVISAO PIONEIRA LTDA	09.590.480/0001-62	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PI	Teresina
		TELEVISAO PIONEIRA LTDA	09.590.480/0001-62	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PI	Teresina
		TELEVISAO PIONEIRA LTDA	09.590.480/0001-62	Sócio	2500000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PI	Teresina
		RADIO CIDADE VERDE LTDA	01.911.335/0001-24	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	PI	Teresina
		TELEVISAO PIONEIRA LTDA	09.590.480/0001-62	Sócio	2500000	0,00%	0,00%	TV	--	PI	Teresina
		RADIO CIDADE VERDE DE PEDRO II LTDA	07.467.137/0001-08	Sócio	7500	0,00%	0,00%	FM	--	PI	Pedro II

Usuário: -

Data: 24/04/2025

Hora: 18:08:56



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

https://www.anatel.gov.br/siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp (6642228) - 40 - SEP 55119:004040/2025-66 / pg. 95

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	201.731.643-15

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 24/04/2025 Hora: 18:09:13

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Consulta Siacco_Cessionaria (6642228) - 49 - SEP 93449:604040/2025-66 / pg. 96



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Gillian Costa Tajra Melo

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 24/04/2025 Hora: 18:09:40



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Consulta Siacco_Cessionaria (6642228) - 40 - SLP 93449:004040/2025-66 / pg. 97

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475



CNPJ: **59.191.065/0001-04**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 18:03:57 do dia 24/04/2025 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

Certidões Fisco_Cessionaria (6842229) - 59.191.065/0001-04 - 24/04/2025 - 18:03:57 / pg. 99

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

Certidões Anatel_Cessionaria (6842225) - SEP 53145.004040/2025-66 / pg. 100

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

Home > Simples > Completo

Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: 1___REQUERIMENTO_TRANSFERENCIA__TV___PICOS____12.02.2025.pdf
Hash: 6a81099a4a1200d86718c12204052c0109033b1c0aeb9dfce7734d1845ffcd4f
Data da validação: 24/04/2025 18:15:00 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: VALERIA FARIAS MORAIS
CPF: ***.573.861-**
Nº de série de certificado emitente: 0x8ad67e19092ff675
Data da assinatura: 18/02/2025 13:34:54 BRT



Assinatura aprovada.

Esta assinatura se repete mais 2 vezes. É necessária apenas uma assinatura para validar todo o documento.

Informações da Assinatura:

Assinado por: RAFAEL PINHEIRO FARIAS
CPF: ***.495.101-**
Nº de série de certificado emitente: 0x297a427f596f06fb
Data da assinatura: 18/02/2025 13:40:00 BRT



Assinatura aprovada.

Esta assinatura se repete mais 1 vezes. É necessária apenas uma assinatura para validar todo o documento.

Informações da Assinatura:

Assinado por: LILLIAN COSTA TAJRA AGUIAR
CPF: ***.435.941-**
Nº de série de certificado emitente: 0x5107f1f761c2767f
Data da assinatura: 20/02/2025 16:25:21 BRT



Assinatura aprovada.

Esta assinatura se repete mais 1 vezes. É necessária apenas uma assinatura para validar todo o documento.

Informações da Assinatura:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

gov.br/relatorio.html

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475

Ato_valida.iti.gov.br/requerimento (6842230)

SEI 53115.004040/2025-66 / pg. 101

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475

Assinado por: GILLIAN COSTA TAJRA MELO
CPF: ***.731.643-**
Nº de série de certificado emitente: 0x5f4823724df26a5b
Data da assinatura: 20/02/2025 16:27:35 BRT



Assinatura aprovada.



Esta assinatura se repete mais **1** vezes. É necessária apenas uma assinatura para validar todo o documento.

 **Informações da Assinatura:**

Assinado por: JOSE ELIAS TAJRA SOBRINHO
CPF: ***.694.073-**
Nº de série de certificado emitente: 0x554c35cd069653a5
Data da assinatura: 20/02/2025 19:09:53 BRT



Assinatura aprovada.



Esta assinatura se repete mais **1** vezes. É necessária apenas uma assinatura para validar todo o documento.

 **Informações da Assinatura:**

Assinado por: JESUS ELIAS TAJRA FILHO
CPF: ***.165.468-**
Nº de série de certificado emitente: 0x58bboca8f7c2f88b
Data da assinatura: 21/02/2025 09:32:44 BRT



Assinatura aprovada.



Esta assinatura se repete mais **1** vezes. É necessária apenas uma assinatura para validar todo o documento.



[Ver Relatório de Conformidade](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

iti.gov.br/relatorio.html

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475>

[Ata_valida.iti.gov.br/requerimento/6842230](https://valida.iti.gov.br/requerimento/6842230)

SEI 53115.004040/2025-66 / pg. 102

Data de Envio:

24/04/2025 18:12:30

De:

MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

"Riciele Milani" <riciele.milani@mcom.gov.br>

Assunto:

Processo nº 53115.004040/2025-66. Transferência Direta de Outorga Comercial.

Mensagem:

Senhor Coordenador Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção à determinação da Consultoria Jurídica - Conjur, encaminho os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Web Comunicação Ltda, inscrito no CNPJ nº 03.604.300/0001-78, para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, vinculado ao Fistel nº 50415982740, no município de Picos/PI, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Caso haja Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, que seja informada qual a infração cometida.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475>

Correspondência (0842231)

SEI 53115.004040/2025-66 / pg. 103

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475

RE: Processo nº 53115.004040/2025-66. Transferência Direta de Outorga Comercial.

De Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Data Sex, 25/04/2025 07:50

Para COATO <coato@mcom.gov.br>

Cc Riciele Milani <riciele.milani@mcom.gov.br>

Processo nº 53115.004040/2025-66.

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Web Comunicação Ltda, inscrito no CNPJ nº 03.604.300/0001-78, para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, vinculado ao Fistel nº 50415982740, no município de Picos/PI, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 24 de abril de 2025 18:12

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Riciele Milani <riciele.milani@mcom.gov.br>

Assunto: Processo nº 53115.004040/2025-66. Transferência Direta de Outorga Comercial.

Senhor Coordenador Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção à determinação da Consultoria Jurídica - Conjur, encaminho os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Web Comunicação Ltda, inscrito no CNPJ nº 03.604.300/0001-78, para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, vinculado ao Fistel nº 50415982740, no município de Picos/PI, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Caso haja Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, que seja informada qual a infração cometida.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475>

E-mail resposta CGFM (8342292)

SEI 53115.004040/2025-66 / pg. 104

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA COMERCIAL

Processo nº 53115.004040/2025-66.

Data do protocolo junto ao Ministério das Comunicações: 21/02/2025

Tipo de outorga a ser transferida diretamente:

- Serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), em caráter comercial;
- Serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada (Rádio-FM), em caráter comercial;
- Serviço de radiodifusão sonora, em onda média (Rádio-OM), em caráter comercial;
- Serviço de radiodifusão sonora, em onda média, adaptado para frequência modulada (Rádio-OM/FM), em caráter comercial;
- Serviço de radiodifusão sonora, em ondas tropicais (Rádio-OT), em caráter comercial;
- Serviço de radiodifusão sonora, em ondas tropicais, adaptado para frequência modulada (Rádio-OT/FM), em caráter comercial;
- Serviço de radiodifusão sonora, em ondas curtas (Rádio-OC), em caráter comercial;
- Serviço de radiodifusão sonora, em ondas curtas, adaptado para frequência modulada (Rádio-OC/FM), em caráter comercial;

Fistel: 50415982740

Localidade: Picos/PI

Pessoa jurídica cedente: Web Comunicação Ltda.

CNPJ: 03.604.300/0001-78

Local da sede: Brasília/DF

Natureza jurídica: sociedade empresária limitada

Pessoa jurídica cessionária: CV Comunicação do Piauí Ltda.

CNPJ: 59.191.065/0001-04

Local da sede: Picos/PI

Natureza jurídica: sociedade empresária limitada

I - REQUISITOS PRELIMINARES:

DOCUMENTOS	CONFORMIDADE	SEI Nº	BASE LEGAL	OBSERVAÇÕES
1. Situação da outorga do de radiodifusão;	(X) Válida () Vencida () Não se aplica	12297386	- Art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475> / pg. 105

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475

1.1. Caso a outorga esteja vencida, houve edição de Portaria ou Decreto Presidencial renovando a outorga do serviço de radiodifusão;	(X) Sim () Não () Não se aplica	12297386	- Art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017	- Número do processo de renovação de outorga: 01250.000643/2020-26 - período atual da outorga: 4 de março de 2020 a 4 de março de 2035.
2. A estação de radiodifusão possui licença para funcionamento há pelo menos 5 (cinco) anos;	(X) Sim () Não () Não se aplica	12297387 12537561	- Art. 91 Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	- Data do primeiro licenciamento: 15/01/2020
3. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga;	() Sim (X) Não () Não se aplica	12537563	- Art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023	tabela códigos Anatel: 12537564

II - DOCUMENTAÇÃO:

DOCUMENTOS	CONFORMIDADE	SEI Nº	BASE LEGAL	OBSERVAÇÕES
4. Requerimento de transferência de outorga preenchido em conjunto pelas pessoas jurídicas cedente e cessionária;	(x) Sim () Não () Não se aplica	12297381	- Art. 93, inciso I - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	- Indicar nome das pessoas que assinaram o documento no SEI: Cedente: Valéria Farias Moraes Cessionária: Lillian Costa Tajra Aguiar, Jesus Elias Tajra Filho, Gillian Costa Tajra Melo e José Elias Tajra Sobrinho - Anexo da vinculação SEI das pessoas que assinaram o documento no SEI: 12537524 e 12537525 valida.iti: 12537598
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) ;	() Sim () Não () Não se aplica	3 12297381	- Art. 93, alínea K, 1 - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	Assinado por Lillian Costa Tajra Aguiar, Jesus Elias Tajra Filho, Gillian Costa Tajra Melo e José Elias Tajra Sobrinho, na qualidade de representantes legais da cessionária, conforme documento SEI 12537525.



<p>Declaração: b) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</p>	<p>(x) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>3 12297381</p>	<p>- Art. 93, alínea K, 2 - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;</p>	<p>Assinado por Lillian Costa Tajra Aguiar, Jesus Elias Tajra Filho, Gillian Costa Tajra Melo e José Elias Tajra Sobrinho, na qualidade de representantes legais da cessionária, conforme documento SEI 12537525.</p>
<p>Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</p>	<p>(x) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>4 12297381</p>	<p>- Art. 93, alínea K, 3 - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;</p>	<p>Assinado por Lillian Costa Tajra Aguiar, Jesus Elias Tajra Filho, Gillian Costa Tajra Melo e José Elias Tajra Sobrinho, na qualidade de representantes legais da cessionária, conforme documento SEI 12537525.</p>
<p>Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</p>	<p>(x) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>4 12297381</p>	<p>- Art. 93, alínea K, 4 - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;</p>	<p>Assinado por Lillian Costa Tajra Aguiar, Jesus Elias Tajra Filho, Gillian Costa Tajra Melo e José Elias Tajra Sobrinho, na qualidade de representantes legais da cessionária, conforme documento SEI 12537525.</p>
<p>Declaração: e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</p>	<p>(x) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>4 12297381</p>	<p>- Art. 93, alínea K, 5 - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;</p>	<p>Assinado por Lillian Costa Tajra Aguiar, Jesus Elias Tajra Filho, Gillian Costa Tajra Melo e José Elias Tajra Sobrinho, na qualidade de representantes legais da cessionária, conforme documento SEI 12537525.</p>

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475



Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) ;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	4 12297381	- Art. 93, alínea K, 6 - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	Assinado por Lillian Costa Tajra Aguiar, Jesus Elias Tajra Filho, Gillian Costa Tajra Melo e José Elias Tajra Sobrinho, na qualidade de representantes legais da cessionária, conforme documento SEI 12537525.
Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) .	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	4 12297381	- Art. 93, alínea K, 7 - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	Assinado por Lillian Costa Tajra Aguiar, Jesus Elias Tajra Filho, Gillian Costa Tajra Melo e José Elias Tajra Sobrinho, na qualidade de representantes legais da cessionária, conforme documento SEI 12537525.
5. Comprovação de respeito aos limites de outorga da pessoa jurídica cessionária, incluindo os seus sócios e dirigentes (SURIA e/ou SIACCO);	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	12537571	- Art. 15, § 2º, inciso IX, e art. 187 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	Consulta realizada em 24/04/2025
6. Consta registro de eventual penalidade de cassação ou processo de apuração de infração que possa resultar na reprimenda de cassação;	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	12537594	- Parecer nº 26/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU;	Consulta realizada em 24/04/2025
7. Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio, caso o serviço esteja sendo executado em faixa de fronteira e conste pessoa estrangeira no quadro societário/diretivo da pessoa jurídica cessionária;	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica		-Art. 9º, parágrafo único, do Decreto nº 85.064/1980;	
8. No processo, constam os atos de outorga do serviço de radiodifusão a ser transferida;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	12537542	-	

III - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À PESSOA JURÍDICA CEDENTE:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475> / pg. 108

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475

DOCUMENTOS	CONFORMIDADE	SEI Nº	BASE LEGAL	OBSERVAÇÕES
9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	(x) Sim () Não () Não se aplica	1 12297384	- art. 93, inciso II, alínea a - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	Situação regular? (x) Sim () Não
10. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da pessoa jurídica , ou outra equivalente, na forma da lei;	(x) Sim () Não () Não se aplica	Federal: 2 12297384 Validade: 26/07/2025 Distrital: 3 12297384 Validade: 22/05/2025	- art. 93, inciso II, alínea b - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	
11. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	(x) Sim () Não () Não se aplica	9 12297384 Validade: 12/03/2025	- art. 93, inciso II, alínea c - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	
12. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(x) Sim () Não () Não se aplica	INSS: 2 12297384 Validade: 26/07/2025 FGTS: 4 12297384 Validade: 24/02/2025	- art. 93, inciso II, alínea d - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	
13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(x) Sim () Não () Não se aplica	5 12297384 Validade: 03/08/2025	- art. 93, inciso II, alínea e - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	

IV - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À PESSOA JURÍDICA CESSIONÁRIA:

DOCUMENTOS	CONFORMIDADE	SEI Nº	BASE LEGAL	OBSERVAÇÕES
------------	--------------	--------	------------	-------------



14. Certidão de constituição ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	CONFORMIDADE	SEI Nº	BASE LEGAL	OBSERVAÇÕES
14. Certidão de constituição ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(x) Sim () Não () Não se aplica	9/10 12297385	art. 93, inciso III, alínea b - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	Emitida em 03/02/2025
15. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, e demonstrações contábeis do último exercício social, exceto balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, substituída por balanços ou balanços provisórios;	(x) Sim () Não () Não se aplica	9/10 12297385	pelo Decreto nº 52.795, de 1963, art. 93, inciso III, alínea b - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	Emitida em 03/02/2025
15. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exceto balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, substituída por balanços ou balanços provisórios;	(x) Sim () Não () Não se aplica	Balanço de abertura 15/16 12297385 Ano de referência: 2025 Balanço de abertura 15/16 12297385 Ano de referência: 2025	alínea d - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, art. 93, inciso III, alínea d - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, art. 93, inciso III, alínea e - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	- assinado pelo representante legal da cessionária e pelo contador responsável. - assinado pelo representante legal da cessionária e pelo contador responsável.
16. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(x) Sim () Não () Não se aplica	8 12297385 1 12297385	pelo Decreto nº 52.795, de 1963, art. 93, inciso II, alínea f - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	emitida em 31/01/2025 Situação regular? (x) Sim () Não
17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	(x) Sim () Não () Não se aplica	Federal: 2 12297385 Validade: 02/08/2025 Estadual: 5/6 12297385	52.795, de 1963, art. 93, inciso II, alínea f - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	Situação regular? (x) Sim () Não
18. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da pessoa jurídica cessionária, ou outra equivalente, na forma regular;	(x) Sim () Não () Não se aplica	Federal: 2 04/04/2025 12297385 Municipal: 7 02/08/2025 12297385 Estadual: 5/6 02/03/2025 12297385 Validade: 04/04/2025	pelo Decreto nº 52.795, de 1963, art. 93, inciso II, alínea g - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<p>19. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações –</p>	<p>CONFORMIDADE</p> <p>(x) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>SEI Nº</p> <p>12537584</p>	<p>BASE LEGAL</p> <p>- art. 93, inciso II, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;</p>	<p>OBSERVAÇÕES</p> <p>entidade não cadastrada</p>
<p>14. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro de pessoas físicas e ao Sogafin Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço da pessoa física;</p>	<p>(x) Sim (x) Não () Não se aplica () Não se aplica</p>	<p>INSS: 2 12297385 Validade: 02/08/2025</p> <p>FGTS: 3 12297385 Validade: 01/03/2025</p>	<p>alínea b - inciso II, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;</p>	<p>Emitida em 03/02/2025</p>
<p>15. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, quando a pessoa jurídica ainda não tiver iniciado o exercício fiscal,</p>	<p>(x) Sim () Não () Não se aplica (x) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>4 12297385 Balanço de abertura Validade: 02/08/2025 19/16 12297385 Ano de referência: 2025</p>	<p>- art. 93, inciso II, alínea j - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;</p>	<p>- assinado pelo representante legal da cessionária e pelo contador responsável.</p>
<p>RELATIVO AOS SÓCIOS E DIRETORES DA PESSOA JURÍDICA CESSIONÁRIA:</p>				
<p>hipótese em que deverá apresentar seu balanço</p>	<p>DOCUMENTOS</p>	<p>CONFORMIDADE</p>	<p>NOME</p>	<p>SEI Nº</p> <p>BASE LEGAL</p> <p>OBSERVAÇÕES</p>
<p>16. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p>	<p>(x) Sim (x) Sim () Não () Não se aplica () Não se aplica</p>	<p>Lillian Costa Tajra Aguiar CPF: 573.435.941-68 12297385</p> <p>Jesus Elias Tajra Filho CPF: 054.165.468-32 12297385</p>	<p>- art. 93, inciso III, alínea e - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;</p>	<p>- Art. 222, § 1º da Constituição Federal; - Art. 222, § 1º da Constituição Federal;</p> <p>Emitida em 31/01/2025</p>
<p>22. Comprovação da condição de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; anos, feita por meio da apresentação de um dos seguintes documentos:</p>	<p>(x) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>Gillian Costa Tajra Melo CPF: 201.731.643-15 12297385</p>	<p>alínea f - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;</p>	<p>- Art. 222, § 1º da Constituição Federal; Situação regular? (x) Sim () Não</p>
<p>(i) certidão de nascimento ou casamento; regularidade para com as Fazendas Federal, distrital e da sede da jurídica</p>	<p>(x) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>Federal: 2 12297385 Validade: 02/08/2025</p> <p>Estadual: 5/6 12297385 Validade: 04/04/2025</p>	<p>- art. 93, inciso II, alínea g - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão,</p>	



30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475

DOCUMENTOS	CONFORMIDADE	NOME	SEI Nº	BASE LEGAL	OBSERVAÇÕES
identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	José Elias Tajra Sobrinho CPF: 341.694.073-34	18 12297385	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal;	

- APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA CESSIONÁRIA:

DOCUMENTOS	CONFORMIDADE	SEI Nº	BASE LEGAL	OBSERVAÇÕES

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475>

DOCUMENTOS	CONFORMIDADE	SEI Nº	BASE LEGAL	OBSERVAÇÕES
<p>22. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que:</p> <p>a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;</p> <p>b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;</p> <p>c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<p><input type="radio"/> Sim</p> <p><input type="radio"/> Não</p> <p><input checked="" type="radio"/> Não se aplica</p>		<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963;</p>	
<p>23. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>	<p><input type="radio"/> Sim</p> <p><input type="radio"/> Não</p> <p><input checked="" type="radio"/> Não se aplica</p>		<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	

OBSERVAÇÕES GERAIS

Relativo à Cedente:

- certidão simplificada emitida em 30/01/2025: págs. 6/7 - SEI 12297384

Relativo à Cessionária:

- Contrato social: págs. 11/15 - SEI 12297385

VI - DA CONCLUSÃO:

A documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação:

SIM, o processo pode seguir para homologação contratual.

NÃO, é necessária a complementação documental.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadecassinatura.camara.leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475> / pg. 113

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 09/06/2025, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12537573** e o código CRC **51C9019B**.

Referência: Processo nº 53115.004040/2025-66

Documento nº 12537573

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 6742/2025/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.004040/2025-66.

INTERESSADAS: WEB COMUNICAÇÃO LTDA (CEDENTE) E CV COMUNICAÇÃO DO PIAUÍ LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONJUR E AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Web Comunicação Ltda** e da **CV Comunicação do Piauí Ltda**, inscritas no CNPJ nº 03.604.300/0001-78 e CNPJ nº 59.191.065/0001-04, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão de sons e imagens, vinculado ao Fistel nº 50401753883, canal 2, em tecnologia analógica; e Fistel nº 50415982740, canal 16, em tecnologia digital, no município de Picos/PI.

2. Após a protocolização do requerimento administrativo que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação das pessoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta para complementar a instrução processual, tendo sido apresentados os documentos solicitados.

ANÁLISE

3. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

[...]

4. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuência do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963.



A anuência do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475> / pg. 115

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475

operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91 e art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

[...]

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente:

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

II - documentação relativa à entidade cessionária:

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no [§1º do art. 222 da Constituição](#), feita por meio da apresentação de:

1. certidão de nascimento ou casamento;

2. certificado de reservista;

3. cédula de identidade;

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

5. carteira profissional;

6. carteira de trabalho e previdência social; ou

7. passaporte;

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;

f) prova de inscrição no CNPJ;

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

k) declaração de que:

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;



4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;
 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#)
- Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, as pessoas jurídicas ora interessadas na operação objeto destes autos protocolaram requerimento administrativo de transferência direta, por meio de seus sócios e dirigentes, conforme demonstram as certidões simplificadas emitidas pela repartição competente em 30 de janeiro de 2025 e em 3 de fevereiro de 2025 (SEI 12297381; SEI 12297384 - Págs. 6/7 e SEI 12297385 - Págs. 9/10). O pleito foi apresentado juntamente com as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, devidamente firmadas pelos representantes legais da empresa cessionária (SEI 12297381 - Pág. 4).

8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a concessão para a execução do referido serviço por meio do Decreto s/nº de 2 de julho de 2003, publicado em 3 de julho de 2003, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 844, de 2004, publicado em 9 de novembro de 2004 (SEI 12537542 - Págs. 7/8). O contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 4 de março de 2005, e a consignação do canal para execução do serviço em tecnologia digital por meio do Termo Aditivo de 4 de fevereiro de 2020, publicado no dia 26 de fevereiro de 2020 (SEI 12537542 - Págs. 1/6 e 9). Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida, levando-se em consideração o prazo de 15 (quinze) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato. Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Exposição de Motivos nº 00515/2023 - MCOM, em 5 de setembro de 2023 e posteriormente chancelada pelo Decreto Presidencial nº 12.217, de 10 de outubro de 2024, publicada em 11 de outubro de 2024, no bojo do processo nº 01250.000643/2020-26, que tratou da renovação da outorga para o período de 4 de março de 2020 a 4 de março de 2035 (SEI 12537535 e SEI 12297386).

9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

10. Tem-se, ademais, que, após consulta ao sistema mosaico da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão de sons e imagens, foi emitida em 15 de janeiro de 2020; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 12537561).

11. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475> / pg. 117

12537573). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. As pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

14. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 12537573).

15. De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 3 de fevereiro de 2025, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte (SEI 12297385 - Págs. 9/10):

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Lillian Costa Tajra Aguiar	100.000	100.000,00
Jesus Elias Tajra Filho	150.000	150.000,00
Gillian Costa Tajra Melo	100.000	100.000,00
José Elias Tajra Sobrinho	150.000	150.000,00
TOTAL	500.000	500.000,00

NOME	CARGO
Lillian Costa Tajra Aguiar	Administradora



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475> / pg. 118

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475

Jesus Elias Tajra Filho	Administrador
Gillian Costa Tajra Melo	Administradora
José Elias Tajra Sobrinho	Administrador

16. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária e as sócias e administradoras - Lillian Costa Tajra Aguiar e Gillian Costa Tajra Melo, não fazem parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 24 de abril de 2025 (SEI 12537571), a saber:

Dados da consulta	Consulta
Consulta Participação da Entidade nas Empresas	
Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	59.191.065/0001-04
Não foi encontrado dados com essa informação	

Dados da consulta	Consulta
Consulta Composição da Entidade...	
Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	573.435.941-68
Não foi encontrado dados com essa informação	

Dados da consulta	Consulta
Consulta Composição da Entidade...	
Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Lillian Costa Tajra Aguiar
Não foi encontrado dados com essa informação	

Dados da consulta	Consulta
Consulta Composição da Entidade...	
Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	201.731.643-15
Não foi encontrado dados com essa informação	

Dados da consulta	Consulta
Consulta Composição da Entidade...	
Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	201.731.643-15
Não foi encontrado dados com essa informação	

17. Entretanto, no que se refere aos sócios e administradores Jesus Elias Tajra Filho e José Elias Tajra Sobrinho, nota-se a sua participação no quadro social de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SEI 12537571), senão vejamos:

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475



Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 054.165.468-32											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JESUS ELIAS TAJRA FILHO	054.165.468-32	RADIO CIDADE VERDE DE PEDRO II LTDA	07.467.137/0001-08	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PI	Pedro II
		RADIO CIDADE VERDE LTDA	01.911.335/0001-24	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PI	Teresina
		TELEVISAO PIONEIRA LTDA	09.590.480/0001-62	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PI	Teresina
		TELEVISAO PIONEIRA LTDA	09.590.480/0001-62	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PI	Teresina
		TELEVISAO PIONEIRA LTDA	09.590.480/0001-62	Sócio	2500000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PI	Teresina
		RADIO CIDADE VERDE LTDA	01.911.335/0001-24	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	PI	Teresina
		TELEVISAO PIONEIRA LTDA	09.590.480/0001-62	Sócio	2500000	0,00%	0,00%	TV	--	PI	Teresina
		RADIO CIDADE VERDE DE PEDRO II LTDA	07.467.137/0001-08	Sócio	7500	0,00%	0,00%	FM	--	PI	Pedro II

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 341.694.073-34											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE ELIAS TAJRA SOBRINHO	341.694.073-34	RADIO CIDADE VERDE DE PEDRO II LTDA	07.467.137/0001-08	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PI	Pedro II
		RADIO CIDADE VERDE LTDA	01.911.335/0001-24	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PI	Teresina
		TELEVISAO PIONEIRA LTDA	09.590.480/0001-62	Diretor (DIRETOR COMERCIAL-FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	PI	Teresina
		TELEVISAO PIONEIRA LTDA	09.590.480/0001-62	Diretor (DIRETOR COMERCIAL-FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	PI	Teresina
		TELEVISAO PIONEIRA LTDA	09.590.480/0001-62	Sócio	2500000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PI	Teresina
		RADIO CIDADE VERDE LTDA	01.911.335/0001-24	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	PI	Teresina
		TELEVISAO PIONEIRA LTDA	09.590.480/0001-62	Sócio	2500000	0,00%	0,00%	TV	--	PI	Teresina
		RADIO CIDADE VERDE DE PEDRO II LTDA	07.467.137/0001-08	Sócio	7500	0,00%	0,00%	FM	--	PI	Pedro II

18. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 12537571).

19. A pessoa jurídica cessionária carrou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do io, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-



se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexistente registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SEI 12537573).

20. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

21. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SEI 12537592). Em resposta, informou-se o seguinte (SEI 12537594):

que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relavado à emissora Web Comunicação Ltda, inscrito no CNPJ nº 03.604.300/0001-78, para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, vinculado ao Fistel nº 50415982740, no município de Picos/PI, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

22. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12537564). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 12537563).

23. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, vinculado ao Fistel nº 50415982740, no município de Picos/PI, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

25. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica da operação de transferência direta ora discutida, inclusive das minutas de Exposição de Motivos e Decreto (SEI 12537601), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e

b) em caso de manifestação jurídica favorável, remessa posterior dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963, sem prejuízo das medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 222, § 5º, da Constituição Federal.



26. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da correspondente atualização dos sistemas pertinentes com a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária, **de acordo com o exposto no parágrafo 15 desta manifestação**, bem como da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s) e a tramitação dos autos à **SECOE_MCOM_CCIVIL** para providências subsequentes.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 06/06/2025, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 09/06/2025, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 09/06/2025, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 09/06/2025, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12537600** e o código CRC **8E8E2CC3**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.004040/2025-66

Documento nº 12537600



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475> / pg. 122

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.004040/2025-66, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6742/2025/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n. , que trata da transferência direta da concessão outorgada à Web Comunicação Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 03.604.300/0001-78, por meio do Decreto s/nº de 2 de julho de 2003, publicado em 3 de julho de 2003, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 844, de 2004, publicado em 9 de novembro de 2004, para a CV Comunicação do Piauí Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 59.191.065/0001-04, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, vinculado ao Fistel nº 50415982740, no município de Picos, estado Piauí.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE DECRETO

DECRETO DE DE DE 2025.

Autoriza a transferência direta da concessão outorgada à Web Comunicação Ltda, inscrita no C.N.P.J nº 03.604.300/0001-78, para CV Comunicação do Piauí Ltda, inscrita no C.N.P.J nº 59.191.065/0001-04, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, vinculado ao Fistel nº 50415982740, no município de Picos, estado do Piauí.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475> / pg. 123

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, tendo em vista o disposto no art. 38, *caput*, alínea “c”, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, e no art. 90, *caput*, inciso II, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta no Processo nº 53115.004040/2025-66, do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a transferência direta da concessão outorgada a Web Comunicação Ltda, inscrita no C.N.P.J nº 03.604.300/0001-78, para CV Comunicação do Piauí Ltda, inscrita no C.N.P.J nº 59.191.065/0001-04, conforme o disposto no Decreto s/nº de 2 de julho de 2003, publicado em 3 de julho de 2003, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 844, de 2004, publicado em 9 de novembro de 2004, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, vinculado ao Fistel nº 50415982740, no município de Picos, estado do Piauí.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por este Decreto, será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes e pelos seus regulamentos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LULA DA SILVA
Frederico de Siqueira Filho

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 06/06/2025, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, *caput*, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 09/06/2025, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, *caput*, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 09/06/2025, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, *caput*, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 09/06/2025, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, *caput*, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475> / pg. 124

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12537601** e o código CRC **94D7004E**.

Referência: Processo nº 53115.004040/2025-66

Documento nº 12537601



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475> / pg. 125

Minuta (6642235)

SEI 53115:004040/2025-66 / pg. 125

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 64133/2025/MCOM

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 6742/2025/SEI-MCOM (12537600)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Nota Técnica nº 6742/2025/SEI-MCOM (12537600), a qual trata de interesse da **Web Comunicação Ltda** e da **CV Comunicação do Piauí Ltda**, inscritas no CNPJ nº 03.604.300/0001-78 e CNPJ nº 59.191.065/0001-04, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão de sons e imagens, vinculado ao Fistel nº 50401753883, canal 2, em tecnologia analógica; e Fistel nº 50415982740, canal 16, em tecnologia digital, no município de Picos/PI.

Atenciosamente,

WILSON DINIZ WELLISCH
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 09/06/2025, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12656102** e o código CRC **07C05219**.

Referência: Processo nº 53115.004040/2025-66

Documento nº 12656102



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475> / pg. 126

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

PARECER n. 00238/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.004040/2025-66

INTERESSADOS: WEB COMUNICAÇÃO LTDA (CEDENTE) E CV COMUNICAÇÃO DO PIAUÍ LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTOS: Radiodifusão. TV comercial. Transferência de outorga.

EMENTA: TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA DE RÁDIO-DIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. TV COMERCIAL.

I - Desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares, é lícita a transferência de outorga de radiodifusão de sons e imagens mediante prévia anuência do poder concedente (art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, e arts. 89 a 94 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963).

II - No caso, conforme atestado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, foram preenchidos os requisitos que autorizam o deferimento da transferência de outorga.

III - Pela ausência de óbice jurídico ao deferimento do pleito de transferência de titularidade da outorga, desde que observadas as ressalvas deste Parecer.

1. Trata-se de pleito de **transferência direta de titularidade de outorga para a exploração de serviço radiodifusão de sons e imagens (televisão)** na localidade de Picos/PI, vinculado ao FISTEL nº 50401753883, canal 2, entre as entidades Web Comunicação Ltda (CNPJ nº 03.604.300/0001-78), na qualidade de cedente, e CV Comunicação do Piauí Ltda (CNPJ nº 59.191.065/0001-04), na qualidade de cessionária.

2. A entidade cedente e a entidade cessionária apresentaram em conjunto requerimento de transferência de outorga acompanhado de documentos (SEI-12297381).

3. Por meio da Lista de Verificação de Documento – Checklist (SEI-12537573) e da NOTA TÉCNICA Nº 6742/2025/SEI-MCOM (SEI-12537600), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pleito. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

"(...) 26. Pede-se, ainda, o envio dos autos à Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da correspondente atualização dos sistemas pertinentes com a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária, de acordo com o exposto no parágrafo 15 desta manifestação, bem como da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s) e a tramitação dos autos à SECOE_MCOM_CCIVIL para providências subsequentes.

CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

25. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas: a) envio dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica da operação de transferência direta ora discutida, inclusive das minutas de Exposição de Motivos e Decreto (SEI 12537601), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e

b) em caso de manifestação jurídica favorável, remessa posterior dos autos ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963, sem prejuízo das medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 222, § 5º, da Constituição Federal.

(...)"

4. Constam ainda do processo minutas de Decreto (SEI-12537601) e de Exposição de Motivos (SEI-12537601) a serem encaminhadas à Casa Civil da Presidência da República pelo Ministério das Comunicações.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475> / pg. 127

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475

5. No exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

FUNDAMENTAÇÃO

Dos requisitos para a transferência direta de outorga de radiodifusão de sons e imagens

6. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

7. Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de decreto, a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens (art. 6º, § 1º, e art. 31, § 2º, do RSR). Mas, após a deliberação favorável do Congresso Nacional, cabe ao Ministro das Comunicações firmar o correspondente contrato de concessão (art. 16, § 10 e art. 31-A, § 11, do RSR).

8. Em recente decisão na ADI nº 2.946 (2022), o Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou a constitucionalidade do art. 27 da Lei nº 8.987, de 1995, descartando a alegação de que a transferência da concessão ou do controle societário de concessionárias de serviços públicos implicariam violação ao dever de licitar. Nesse precedente, o STF afirmou que, desde que mantidos os termos da proposta vencedora, **“não se pode afirmar que a modificação do particular contratado implica, automática e necessariamente, burla à regra da obrigatoriedade de licitação ou ofensa aos princípios constitucionais correlatos, mormente nos casos de concessão, dada a natureza incompleta e dinâmica desses contratos e a necessidade de se zelar pela continuidade da prestação adequada dos serviços públicos”**.

9. Conforme estabelece o art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência de outorga de radiodifusão de uma pessoa jurídica para outra é admitida desde que haja prévia anuência do Poder Executivo:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

(...)

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

10. É o que também dispõe o art. 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963:

Art. 89. As concessões e as permissões poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra.

11. No caso dos serviços de radiodifusão de sons e imagens, a transferência da outorga é autorizada por meio de Decreto do Presidente da República, precedido de instrução e análise realizadas pelo Ministério das Comunicações (art. 90, II, do RSR). Caso decida por deferir o requerimento de transferência de outorga, o Presidente da República deverá comunicar o fato ao Congresso Nacional por meio de Mensagem (art. 90, Parágrafo único, do RSR).

12. Mas, para que possa ser deferida a transferência da titularidade, **é necessário que a concessão ou permissão em questão tenha sido outorgada há pelo menos cinco anos**, contados a partir da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação, conforme estabelece o art. 91 do RSR:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

13. Além do cumprimento desse requisito temporal, deve-se observar que é vedada a transferência de titularidade de concessão ou permissão de radiodifusão de pessoa jurídica de direito público interno para empresas privadas (art. 92 do RSR).

14. Também é proibida a transferência de outorga de radiodifusão quando o serviço estiver sendo prestado em caráter precário antes que tenha sido concluída a instrução do respectivo processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. É o que estabelece o art. 4º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 4º O funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário não obsta as transferências de concessão ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.

Parágrafo único. A anuência para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475> / pg. 128



no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

15. No mesmo sentido, assim dispõe o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão:

Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

16. **A viabilidade jurídica da transferência da outorga depende do cumprimento, pela entidade cessionária, das condições para obter uma outorga de radiodifusão.** Portanto, devem ser respeitados os limites quantitativos de outorgas de radiodifusão tanto pela entidade cessionária como por seus sócios, administradores ou gerentes (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013).

17. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

18. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o § 1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade cessionária devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

19. Nos termos do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023^[1], caso a cedente tenha parcelamento deferido com base no art. 1º-B da Lei nº 5.768, de 1971, incluído pela Lei nº 14.027, de 2020, atualmente disciplinado pelos arts. 93 e seguintes da Portaria de Consolidação MCom nº 1, de 2023, a anuência do Poder Executivo para a transferência da outorga é condicionada à prévia quitação integral do parcelamento e eventuais dívidas em aberto.

20. Observadas essas condições, para que a transferência direta de outorga seja deferida, as entidades envolvidas na operação (cedente e cessionária) devem apresentar requerimento conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, o qual deve estar acompanhado dos documentos indicados no art. 93 do RSR.

21. É importante destacar que o requerimento de transferência de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar as pessoas jurídicas interessadas. Além disso, como se trata de requerimento de transferência de outorga, no caso de representação por meio de procurador, aplica-se o disposto no § 1º do art. 661 do Código Civil, que exige que o instrumento de mandato contenha poderes especiais e expressos para a prática do ato.

22. Portanto, ao receber pedido de transferência de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada e que tenha poderes específicos para a prática do ato^[2].

23. Caso deferido o pleito de transferência, a cessionária recebe a permissão para a exploração do serviço nas condições em que se encontra, devendo observar o prazo de duração em vigor e cumprir todas as obrigações aplicáveis ao titular da outorga.

Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido

24. O requerimento de transferência de outorga foi apresentado em conjunto pela cedente e pela cessionária (SEI-12297381). Nesse ato, a cedente foi representada por VALÉRIA FARIAS MORAIS, enquanto a cessionária foi representada por JESUS ELIAS TAJRA FILHO, JOSÉ ELIAS TAJRA SOBRINHO, LILIAN COSTA TAJRA AGUIAR e GILLIAN COSTA TAJRA MELO.

25. De acordo com as certidões simplificadas que foram apresentadas, os signatários do requerimento ostentam a condição de administradores das entidades envolvidas na operação. Além disso, não foram identificadas restrições no respectivo estatuto ou contrato social que os impeçam de representar as entidades cedente e cessionária neste processo^[3].

6. Portanto, pode-se concluir que as entidades cedente e cessionária apresentaram requerimento conjunto em que leitem a transferência da outorga, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, e estão Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



regularmente representadas.

27. A SECOE informou que a concessão de que se trata foi outorgada há mais de cinco anos a contar da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação. Portanto, está atendido o requisito do art. 91 do RSR. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da NOTA TÉCNICA Nº 6742/2025/SEI-MCOM:

"(...)

10. Tem-se, ademais, que, após consulta ao sistema mosaico da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão de sons e imagens, foi emitida em 15 de janeiro de 2020; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 12537561).

"(...)"

28. Ambas as entidades envolvidas são privadas. Conseqüentemente, não se trata de transferência de outorga de pessoa jurídica de direito público para empresa privada. Está assim cumprida a restrição prevista no art. 92 do RSR.

29. De acordo com as informações prestadas pela SECOE em sua NOTA TÉCNICA, o prazo de vigência da outorga em questão está expirado. Mas a unidade técnica também informou que já houve a conclusão do processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. Nesse sentido, a SECOE afirmou que o Ministro das Comunicações assinou Exposição de Motivos por meio da qual encaminhou proposta de Decreto à Casa Civil para a renovação da outorga. Está assim atendido o requisito previsto no art. 94 do RSR. Sobre esse fato, estão consignadas as seguintes informações na NOTA TÉCNICA Nº 6742/2025/SEI-MCOM:

"(...)

9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

"(...)"

30. Além disso, como se pode constatar do respectivo comprovante de inscrição no CNPJ (SEI-[12297385](#)) e da certidão simplificada da junta comercial (SEI-[12297385](#)), a entidade cessionária é pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e tem sede no País. Cumpre assim a exigência prevista no *caput* do art. 222 da CRFB.

31. Em sua manifestação técnica, a unidade técnica também atestou a observância aos limites quantitativos de outorga previstos na legislação. A esse respeito assim se manifestou a SECOE na NOTA TÉCNICA Nº 6742/2025/SEI-MCOM:

"18. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 12537571)."

32. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (SEI-[12297385](#)) demonstram que são brasileiros natos [ou brasileiros naturalizados há mais de dez anos]. Conforme se verifica da certidão simplificada da junta comercial (SEI-[12297385](#)) não há pessoa jurídica na composição do quadro de sócios da entidade cessionária. Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.

33. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

34. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com o art. 93 do RSR. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Documentação relativa à cedente



Requisito	Base normativa	Cumprimento
(I) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, II, "a", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12297384)
(II) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12297384 - Validade: 26/07/2025)
(III) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12297384 - Validade: 22/05/2025)
(IV) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	não se aplica
(V) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, II, "c", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12297384 - Validade: 12/03/2025)
(VI) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, II, "d", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12297384 - Validade: 24/02/2025)
(VII) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, II, "e", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12297384 - Validade: 03/08/2025)

Documentação relativa à cessionária

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(VIII) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária.	Art. 93, III, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12297385)
(IX) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: 1. certidão de nascimento ou casamento; 2. certificado de reservista; 3. cédula de identidade; 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; 5. carteira profissional; 6. carteira de trabalho e previdência social; ou 7. Passaporte.	Art. 93, III, "c", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12297385)
(X) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.	Art. 93, III, "d", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12297385)



(XI) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12297385)
(XII) Certidão negativa de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12297385)
(XIII) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, III, “f”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12297385)
(XIV) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12297385 - Validade: 02/08/2025)
(XV) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12297385 - Validade: 04/04/2025)
(XVI) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12297385 - Validade: 02/03/2025)
(XVII) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, III, “h”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12537584)
(XVIII) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, III, “i”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12297385 - Validade: 01/03/2025)
(XIX) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, III, “j”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12297385 - Validade: 02/08/2025)
(XX) Declaração de que: 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.	Art. 93, III, “k”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12297381) <i>Obs.: Consta do requerimento de transferência de outorga</i>



35. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas quando do encaminhamento da proposta de Decreto ao Presidente da República^[5].

36. Quanto ao cumprimento do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a SECOE informou que a entidade cedente não possui parcelamento pendente de pagamento. Nesse sentido, assim consta da NOTA TÉCNICA Nº 6742/2025/SEI-MCOM:

"(...)

22. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12537564). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 12537563).

"(...)"

Da minuta de Decreto e de Exposição de Motivos

37. A anuência ao **pedido de transferência de outorga de radiodifusão de sons e imagens** deve ser materializada por meio de Decreto do Presidente da República.

38. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos cumprem o disposto no Decreto nº 12.002, de 2024, e são adequadas e suficientes aos fins a que se destinam. Portanto, estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

CONCLUSÃO

39. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente processo, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 35 deste Parecer.

40. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas encontram-se aptas a serem assinadas pela autoridade competente.

41. Considerando que o serviço de radiodifusão de que se trata está em funcionamento precário, essa condição deve ser informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017, e art. 94 do RSR).

42. A proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o Presidente da República, se for o caso, aprove a transferência da outorga, caso em que deverá ser comunicada ao Congresso Nacional por meio de Mensagem (art. 90, Parágrafo único, do RSR).

43. Pelo encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Brasília, 09 de junho de 2025.

GUILHERME BRUM DE ALMEIDA
Advogado da União

Notas

- [^] Art. 112. Nos casos em que a concessionária ou a permissionária tiver optado pelo pagamento de forma parcelada, conforme hipóteses previstas neste livro, a anuência para a transferência da concessão ou da permissão, assim como para o seu cancelamento ou extinção ficará condicionada à prévia quitação integral de todos os seus parcelamentos e dívidas em aberto.
- [^] A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71).
- [^] Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475> / pg. 133

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475

4. [^] Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.
5. [^] Nesse sentido, vide a NOTA n. 417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e o DESPACHO n. 2446/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.025170/2023-71).

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115004040202566 e da chave de acesso 97c422d0



Documento assinado eletronicamente por GUILHERME BRUM DE ALMEIDA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2571893580 e chave de acesso 97c422d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): GUILHERME BRUM DE ALMEIDA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 10-06-2025 11:46. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475> / pg. 134

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

DESPACHO n. 00836/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.004040/2025-66

INTERESSADOS: WEB COMUNICAÇÃO LTDA (CEDENTE) E CV COMUNICAÇÃO DO PIAUÍ LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTOS: Radiodifusão. TV comercial. Transferência de outorga.

Senhor Consultor Jurídico,

1. Estou de acordo com o PARECER n. 00238/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pelo(a) Dr(a). Guilherme Brum de Almeida, Advogado(a) da União, por seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe à SECOE conforme proposto no referido parecer.

Brasília, 10 de junho de 2025.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115004040202566 e da chave de acesso 97c422d0



Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2579252073 e chave de acesso 97c422d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 10-06-2025 16:16. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475> / pg. 135

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

DESPACHO n. 00842/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.004040/2025-66

INTERESSADOS: WEB COMUNICAÇÃO LTDA (CEDENTE) E CV COMUNICAÇÃO DO PIAUÍ LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTOS: Radiodifusão. TV comercial. Transferência de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 238/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 836/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 10 de junho de 2025.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115004040202566 e da chave de acesso 97c422d0



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2581851673 e chave de acesso 97c422d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 10-06-2025 17:25. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475>

Parecer (6842257)

SEI 53115.004040/2025-66 / pg. 136

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **53115.004040/2025-66**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº 00238/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU(12659634), e adoção de providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 11/06/2025, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12660887** e o código CRC **05A90540**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.004040/2025-66

Documento nº 12660887



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475>

Despacho (0042235)

SEI 53115.004040/2025-66 / pg. 137

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 53115.004040/2025-66

Referência: Parecer nº 00238/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU(12659634)

Interessado: Rodolfo Machado Moura

À CGPO

De ordem do Diretor, encaminhe-se o presente processo a Coordenação Geral de Pós Outorga de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº 00238/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU(12659634), e adoção de providências cabíveis.

Brasília, 11 de junho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga, Assessor Técnico**, em 11/06/2025, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12662218** e o código CRC **2934FD5C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.004040/2025-66

Documento nº 12662218



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475>

Despacho (0042239)

SEI 53115.004040/2025-66 / pg. 138

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.604.300/0001-78 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/01/2000
NOME EMPRESARIAL WEB COMUNICACAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) WEB COMUNICACAO		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.41-8-00 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado 58.11-5-00 - Edição de livros 59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 60.10-1-00 - Atividades de rádio 61.42-6-00 - Operadoras de televisão por assinatura por microondas 61.43-4-00 - Operadoras de televisão por assinatura por satélite 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 73.19-0-02 - Promoção de vendas 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária 82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV CENTRAL AREA ESPECIAL 19 LOTE	NÚMERO J/K	COMPLEMENTO SALA 109 PARTE A-09 EDIF HIBARI
CEP 71.710-585	BAIRRO/DISTRITO NUCLEO BANDEIRANTE	MUNICÍPIO BRASILIA
UF DF	ENDEREÇO ELETRÔNICO JHONYS@CONTABILIDADEQUEIROZ.COM	TELEFONE (61) 3552-2020
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **11/06/2025** às **16:51:04** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475>

Ato _Certidões_Cedente e Cessionária (6642240)

SEI 93115.004040/2025-66 / pg. 139

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 179044401032025
NOME: WEB COMUNICACAO LTDA
ENDEREÇO: CENTRAL AREA ESPECIAL 19 LOTE SALA 109 PARTE A-09 EDIF HIBARI J/K
CIDADE: NUCLEO BANDEIRANTE
CNPJ: 03.604.300/0001-78
CF/DF: 0746961400164
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

HA DEBITOS VINCENDOS. LANCAMENTO: 2025

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 09 de setembro de 2025. ***

Certidão emitida via internet em 11/06/2025 às 16:52:01 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475>

Ato_Certidões_Cedente e Cessionária (0642240)

SEI 93115.004040/2025-66 / pg. 140

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475



Essa certidão não pode ser emitida.

Consta débito para o CNPJ/CPF: 03604300000178

Emitida às 16:53:20 do dia 11/06/2025 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta](#)

[Impressão de Boletos](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

Atto_Certidões_Cedente e Cessionária (6642240) - SLP 55145.004040/2025-66 / pg. 141

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

Atto _Certidões_Cedente e Cessionária (6642240) - SLP 55145.004040/2025-66 / pg. 142

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.604.300/0001-78
Razão Social: W E B COMUNICACAO LTDA
Endereço: SHCG NORTE CR QUADRA 716 BLOCO A LOJA 12 S/N / ASA NORTE /
BRASILIA / DF / 70000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/06/2025 a 07/07/2025

Certificação Número: 2025060801050888686447

Informação obtida em 11/06/2025 16:53:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

Atto _entidades_cedente e Cessionaria (6642240)

SEI 95115.004040/2025-66 / pg. 143

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475

 <p align="center">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p align="center">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 59.191.065/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/01/2025
NOME EMPRESARIAL CV COMUNICACAO DO PIAUI LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CV COMUNICACAO DO PIAUI	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.10-1-00 - Atividades de rádio 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV SENADOR HELVÍDIO NUNES	NÚMERO 346	COMPLEMENTO SALA 01
CEP 64.607-090	BAIRRO/DISTRITO BOA SORTE	MUNICÍPIO PICOS
UF PI	TELEFONE (86) 3131-1786/ (0000) 0000-0000	
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABIL@CIDADEVERDE.COM		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/01/2025	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **11/06/2025** às **16:54:57** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475>

Atto_Certidões_Cedente e Cessionária (6642240)

SEI 93115.004040/2025-66 / pg. 144

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Número: 2500010210812007

CPF/CNPJ: 59.191.065/0001-04
Nome/Razão Social: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas ainda não registradas ou que venham a ser apuradas, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966, certifica-se a **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS** em nome do sujeito passivo acima identificado.

EMITIDA VIA INTERNET EM 11/06/2025 16:56:45
VÁLIDA ATÉ 10/08/2025

Documento expedido gratuitamente.
Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: 1FD5D1FF-4356-4796-82C5-9F00C2CB0198

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475





CNPJ: **59.191.065/0001-04**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 17:04:49 do dia 11/06/2025 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

Atto _Entidades_Cedente e Cessionaria (6642240) - SLP 55145.004040/2025-66 / pg. 146

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

Atto _Certidões_Cedente e Cessionária (6642240) - SEI 55145.004040/2025-66 / pg. 147

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 59.191.065/0001-04
Razão Social: CV COMUNICAÇÃO DO PIAUI LTDA
Endereço: AV SENADOR HELVIDIO NUNES 346 SALA 01 / BOA SORTE / PICOS / PI / 64607-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/05/2025 a 23/06/2025

Certificação Número: 2025052505176369948798

Informação obtida em 11/06/2025 17:05:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

Atto _Entidades_Cedente e Cessionaria (6642240) - SLEI 93115.004040/2025-66 / pg. 148

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 9648/2025/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.004040/2025-66

INTERESSADAS: WEB COMUNICAÇÃO LTDA (CEDENTE) E CV COMUNICAÇÃO DO PIAUÍ LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Web Comunicação Ltda** e da **CV Comunicação do Piauí Ltda**, inscritas no CNPJ nº 03.604.300/0001-78 e CNPJ nº 59.191.065/0001-04, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão de sons e imagens, vinculado ao Fistel nº 50401753883, canal 2, em tecnologia analógica; e Fistel nº 50415982740, canal 16, em tecnologia digital, no município de Picos/PI.

2. Por intermédio da Nota Técnica nº 6742/2025/SEI-MCOM e do Ofício nº 64133/2025/MCOM esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pela viabilidade do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer n. 00238/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho n. 00836/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e Despacho n. 00842/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de não terem sido vislumbradas irregularidades no presente processo; no entanto, **ressaltou que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga** (SEI 12537600; SEI 12656102 e SEI 12659634).

ANÁLISE

3. Com efeito, em atendimento às orientações oriundas do referido Parecer e visando a celeridade processual, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica promoveu de ofício a atualização das certidões tanto da cedente quanto da cessionária; todavia, não foi possível confirmar a representação da entidade cedente, haja vista a não localização de documento atual que demonstre. Nessa toada, resta concluído que, para o prosseguimento do pedido formulado nos autos, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

I - RELATIVO À WEB COMUNICAÇÃO LTDA:

a) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;

Justificativa: consta débito para o CNPJ.

II - RELATIVO À CV COMUNICAÇÃO DO PIAUÍ LTDA:

a) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, **da sede da cessionária;**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475> / pg. 149

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475

Justificativa: não foi possível a emissão.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício às pessoas jurídicas interessadas, acompanhado de cópia desta Nota Técnica acompanhada do Parecer n. 00238/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a fim de que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, na forma da Portaria de Delegação de Competência MCOM nº 15.996, de 16 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 17 de janeiro de 2025.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 11/06/2025, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12662439** e o código CRC **AF88AD94**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.004040/2025-66

Documento nº 12662439



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475> / pg. 150

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 19647/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
WEB COMUNICAÇÃO LTDA. (C.N.P.J Nº 03.604.300/0001-78)
Setor SHIN CA 11, Bloco 'E', Junta 'A', Sala 307, S/N, Pavilhão 3, Lago Norte
CEP: 71.503 - 511 - Brasília/DF
Endereço eletrônico: alexbn105@gmail.com

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.004040/2025-66.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 9648/2025/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

- **Acessar o SEI-MCom:** Acesso disponível em https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22;
- **Fazer login no SEI-MCom:** inserir nome de usuário e senha. Caso não possua cadastro, siga as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom/>;
- **Tipo de Peticionamento:** No menu esquerdo, em “Peticionamento”, escolher o tipo “Intercorrente”;
- **Inserir e Validar Número de Processo:** Insira o número do processo para anexação da resposta na seção “Processo” e clique em “Validar”.
- **Adicionar Documentos:** Após validar, clique em “Adicionar”, escolha o arquivo, preencha os campos obrigatórios e adicione cada documento;
- **Assinar e Concluir:** Clique em “Peticionar”, escolha seu cargo/função, insira sua senha do SEI e clique em “Assinar” para finalizar; e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475> / pg. 151

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475

- **Receber Comprovante de Protocolo:** O sistema irá gerar o “Recibo Eletrônico de Protocolo” e enviará um e-mail de confirmação do peticionamento eletrônico.

3. **Salienta-se, ainda, que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom.**

4. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

5. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 11/06/2025, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12662466** e o código CRC **81FCE6E2**.

Anexos:

- Nota Técnica 9648 (12662439)
- Parecer n. 00238/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12659634)

Referência: Processo nº 53115.004040/2025-66

Documento nº 12662466



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 19649/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
CV COMUNICAÇÃO DO PIAUÍ LTDA. (C.N.P.J Nº 59.191.065/0001-04)
Avenida Senador Helvídio Nunes, nº 346, Sala 01, Boa Sorte
CEP: 64.607 - 090 - Picos/PI
Endereço eletrônico: contato@mouraeribeiro.adv.br

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.004040/2025-66.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 9648/2025/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

- **Acessar o SEI-MCom:** Acesso disponível em https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22;
- **Fazer login no SEI-MCom:** inserir nome de usuário e senha. Caso não possua cadastro, siga as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom/>;
- **Tipo de Peticionamento:** No menu esquerdo, em “Peticionamento”, escolher o tipo “Intercorrente”;
- **Inserir e Validar Número de Processo:** Insira o número do processo para anexação da resposta na seção “Processo” e clique em “Validar”.
- **Adicionar Documentos:** Após validar, clique em “Adicionar”, escolha o arquivo, preencha os campos obrigatórios e adicione cada documento;
- **Assinar e Concluir:** Clique em “Peticionar”, escolha seu cargo/função, insira sua senha do SEI e clique em “Assinar” para finalizar; e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475> / pg. 153

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475

- **Receber Comprovante de Protocolo:** O sistema irá gerar o “Recibo Eletrônico de Protocolo” e enviará um e-mail de confirmação do peticionamento eletrônico.

3. **Salienta-se, ainda, que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom.**

4. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

5. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 11/06/2025, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12662484** e o código CRC **06393D98**.

Anexos:

- Nota Técnica 9648 (12662439)
- Parecer n. 00238/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12659634)

Referência: Processo nº 53115.004040/2025-66

Documento nº 12662484



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475> / pg. 154

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475

Certidão de Intimação Cumprida - 12662581

Tipo de Destinatário:	Pessoa Jurídica
Destinatário:	CV COMUNICACAO DO PIAUI LTDA
Tipo de Intimação:	Rádiodifusão: (Outorga/Pós-Outorga) Notificação - Exigência
Documento Principal da Intimação:	Ofício 19649 (12662484)
- Anexos:	Parecer n. 00238/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12659634), Nota Técnica 9648 (12662439)
Data de Expedição da Intimação:	11/06/2025 17:42:21
Tipo de Cumprimento da Intimação:	Consulta Direta
Data do Cumprimento:	11/06/2025
Usuário Responsável pelo Cumprimento:	Rodolfo Machado Moura

Esta Certidão formaliza o cumprimento da intimação eletrônica referente aos dados acima, observado o seguinte:

- O Tipo de Cumprimento "Consulta Direta" indica que o "Destinatário" realizou a consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema antes do término do Prazo Tácito para intimação.
 - O Prazo Tácito para intimação é definido conforme normativo aplicável ao órgão, em que, a partir da "Data de Expedição da Intimação", o Destinatário possui o referido prazo para consultar os documentos diretamente no sistema, sob pena de ser considerado automaticamente intimado na data de término desse prazo.
- O Tipo de Cumprimento "Por Decurso do Prazo Tácito" indica que não ocorreu a mencionada consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema, situação na qual a Certidão é gerada automaticamente na data de término desse prazo.
 - No caso do Prazo Tácito terminar em dia não útil, a geração automática da Certidão ocorrerá somente no primeiro dia útil seguinte.
- Conforme regras de contagem de prazo processual e normas afetas a processo eletrônico, tanto no Prazo Tácito para intimação como nos possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta:
 - sempre é excluído da contagem o dia do começo e incluído o do vencimento;
 - o dia do começo e o do vencimento nunca ocorrem em dia não útil, prorrogando-o para o primeiro dia útil seguinte;
 - a consulta a intimação ocorrida em dia não útil tem a correspondente data apresentada em linha separada, sendo a "Data do Cumprimento" a do primeiro dia útil seguinte.
- Para todos os efeitos legais, somente após a geração da presente Certidão e com base exclusivamente na "Data do Cumprimento" é que o Destinatário, ou a Pessoa Jurídica ou Física por ele representada, é considerado efetivamente intimado e são iniciados os possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta.
 - Caso a intimação se dirija a Pessoa Jurídica, ela será considerada efetivamente intimada na "Data do Cumprimento" correspondente à primeira Certidão gerada referente a Usuário Externo que possua poderes de representação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475>

Certidão de Intimação Cumprida - 12663851

Tipo de Destinatário:	Pessoa Jurídica
Destinatário:	WEB COMUNICACAO LTDA
Tipo de Intimação:	Rádiodifusão: (Outorga/Pós-Outorga) Notificação - Exigência
Documento Principal da Intimação:	Ofício 19647 (12662466)
- Anexos:	Parecer n. 00238/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12659634), Nota Técnica 9648 (12662439)
Data de Expedição da Intimação:	11/06/2025 17:39:14
Tipo de Cumprimento da Intimação:	Consulta Direta
Data do Cumprimento:	12/06/2025
Usuário Responsável pelo Cumprimento:	Sylas Evangelista

Esta Certidão formaliza o cumprimento da intimação eletrônica referente aos dados acima, observado o seguinte:

- O Tipo de Cumprimento "Consulta Direta" indica que o "Destinatário" realizou a consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema antes do término do Prazo Tácito para intimação.
 - O Prazo Tácito para intimação é definido conforme normativo aplicável ao órgão, em que, a partir da "Data de Expedição da Intimação", o Destinatário possui o referido prazo para consultar os documentos diretamente no sistema, sob pena de ser considerado automaticamente intimado na data de término desse prazo.
- O Tipo de Cumprimento "Por Decurso do Prazo Tácito" indica que não ocorreu a mencionada consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema, situação na qual a Certidão é gerada automaticamente na data de término desse prazo.
 - No caso do Prazo Tácito terminar em dia não útil, a geração automática da Certidão ocorrerá somente no primeiro dia útil seguinte.
- Conforme regras de contagem de prazo processual e normas afetas a processo eletrônico, tanto no Prazo Tácito para intimação como nos possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta:
 - sempre é excluído da contagem o dia do começo e incluído o do vencimento;
 - o dia do começo e o do vencimento nunca ocorrem em dia não útil, prorrogando-o para o primeiro dia útil seguinte;
 - a consulta a intimação ocorrida em dia não útil tem a correspondente data apresentada em linha separada, sendo a "Data do Cumprimento" a do primeiro dia útil seguinte.
- Para todos os efeitos legais, somente após a geração da presente Certidão e com base exclusivamente na "Data do Cumprimento" é que o Destinatário, ou a Pessoa Jurídica ou Física por ele representada, é considerado efetivamente intimado e são iniciados os possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta.
 - Caso a intimação se dirija a Pessoa Jurídica, ela será considerada efetivamente intimada na "Data do Cumprimento" correspondente à primeira Certidão gerada referente a Usuário Externo que possua poderes de representação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura/camara-legis/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475>



**ILUSTRÍSSIMA SENHORA RICIELI MILANI, D.D. ASSISTENTE
TÉCNICA DA COORDENAÇÃO DE ATOS DE RADIODIFUSÃO PRIVADA**

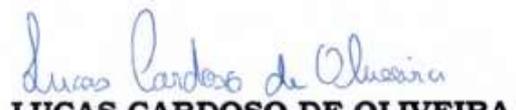
Ref.: Processo nº 53115.004040/2025-66 (Transferência Direta)
Ofício nº 19649/2025/MCOM
Documento nº 12662484

CV COMUNICAÇÃO DO PIAUÍ LTDA., pessoa jurídica devidamente identificada no Processo em epígrafe, vem, com os respeito e acatamento devidos, à ilustre presença de Vossa Senhoria, por intermédio de seus advogados subscritos *in fine*, requerer a juntada das certidões em anexo¹, em atenção ao Ofício nº 19649/2025/MCOM, atendendo as exigências formuladas na Nota Técnica nº 9648/2025/SEI-MCOM, objetivando a continuidade do presente processo de Transferência Direta nº 53115.004040/2025-66.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Brasília – DF, 13 de junho de 2025.


RODOLFO MACHADO MOURA
OAB/DF nº 14.360


LUCAS CARDOSO DE OLIVEIRA
OAB/DF nº 46.149

¹ Documentos nºs 01 e 02 – Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, de interesse da **Web Comunicação Ltda.**, emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, com validade até **13.07.2025**, bem como a prova de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da **CV Comunicação do Piauí Ltda.**, expedida pela Prefeitura Municipal de Picos, com validade até **11.09.2025**.





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: WEB COMUNICACAO LTDA

CNPJ: 03.604.300/0001-78

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:49:41 do dia 13/06/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/07/2025.

Certidão expedida gratuitamente.





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475>

Centúbas (0042247)

SEI 55115.004040/2023-66 / pg. 159

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO**

Nº de Controle: CF7A48BB6CFA6520

Contribuinte: **CV COMUNICACAO DO PIAUI LTDA**

CPF/CNPJ: **59191065000104**

Endereço: **AV. SENADOR HELVIDIO NUNES, 346**

Complem: **SALA 01**

Bairro: **BOA SORTE**

CEP: **64607090**

Cidade: **PICOS-PI**

CERTIFICAMOS para os devidos fins de direito que, até a presente data, o contribuinte acima identificado está quite em relação a tributos e multas por descumprimento de obrigação estabelecida na legislação municipal, ressalvando o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelecem o art. 233 da Lei Municipal nº 1.666, de 14 de dezembro de 1990 - Código Tributário do Município de Picos (PI).

Emissão: **13/06/2025 09:43:00**

Validade **11/09/2025**

Certidão sem validade para fins de transferência de imóvel em cartório.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ÍTALO RÔMULO LOPES FEITOSA
Téc. Fiscal da Receita Municipal
Matrícula: **1651**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475> / pg. 160

Certidões (6042248)

SEI 55115-004040/2025-56

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475

Pessoa Jurídica: CV COMUNICACAO DO PIAUI LTDA
Usuário Externo (Representante): Rodolfo Machado Moura
Data e Horário: 13/06/2025 10:34:22
Tipo de Peticionamento: Resposta a Intimação
Número do Processo: 53115.004040/2025-66
Tipo de Intimação: Radiodifusão: (Outorga/Pós-Outorga)
 Notificação - Exigência
Documento Principal da Intimação: Ofício 19649 (12662484)
Tipo de Resposta: Resposta 30 dias
Interessados:
 Rodolfo Machado Moura
 Rodolfo Machado Moura
 : WEB COMUNICACAO LTDA (03.604.300/0001-78)

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Petição Resp. ao Of. 19649/2025/MCOM	12666046
- Certidão 1 - CND Fistel (Cedente)	12666047
- Certidão 2 - CND Prefeitura (Cessionária)	12666048

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475> / pg. 161



Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Lillian Costa Tajra Aguiar

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 13/06/2025 Hora: 11:14:29



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://www.anatel.gov.br/siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp?Ativ_Siacco=cessao%20na%20camara%20de%20regulacao%20de%20servicos%20de%20telecomunicacao&id=93115004040/2025-66/pg.165

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475



Agência Nacional
de Telecomunicações

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		054.165.468-32									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JESUS ELIAS TAJRA FILHO	054.165.468-32	RADIO CIDADE VERDE DE PEDRO II LTDA	07.467.137/0001-08	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PI	Pedro II
		RADIO CIDADE VERDE LTDA	01.911.335/0001-24	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PI	Teresina
		TELEVISAO PIONEIRA LTDA	09.590.480/0001-62	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PI	Teresina
		TELEVISAO PIONEIRA LTDA	09.590.480/0001-62	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PI	Teresina
		TELEVISAO PIONEIRA LTDA	09.590.480/0001-62	Sócio	2500000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PI	Teresina
		RADIO CIDADE VERDE LTDA	01.911.335/0001-24	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	PI	Teresina
		TELEVISAO PIONEIRA LTDA	09.590.480/0001-62	Sócio	2500000	0,00%	0,00%	TV	--	PI	Teresina
		RADIO CIDADE VERDE DE PEDRO II LTDA	07.467.137/0001-08	Sócio	7500	0,00%	0,00%	FM	--	PI	Pedro II

Usuário: -

Data: 13/06/2025

Hora: 11:15:04



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://www.anatel.gov.br/siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

SIACCO - SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DE CONTROLE SOCIETÁRIO - [SIS versão 2.2.61] - 13/06/2025 11:15:04 / pg. 166

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475



Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Gillian Costa Tajra Melo

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 13/06/2025 Hora: 11:16:05



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://www.anatel.gov.br/siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp?Ativ_Siacco=cessao%20na%20camara%20de%20regulacao%20de%20servicos%20de%20telecomunicacao&id=93115004040/2025-66/pg.168

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475



Agência Nacional
de Telecomunicações

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		341.694.073-34									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE ELIAS TAJRA SOBRINHO	341.694.073-34	RADIO CIDADE VERDE DE PEDRO II LTDA	07.467.137/0001-08	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PI	Pedro II
		RADIO CIDADE VERDE LTDA	01.911.335/0001-24	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PI	Teresina
		TELEVISAO PIONEIRA LTDA	09.590.480/0001-62	Diretor (DIRETOR COMERCIAL-FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	PI	Teresina
		TELEVISAO PIONEIRA LTDA	09.590.480/0001-62	Diretor (DIRETOR COMERCIAL-FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	PI	Teresina
		TELEVISAO PIONEIRA LTDA	09.590.480/0001-62	Sócio	2500000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PI	Teresina
		RADIO CIDADE VERDE LTDA	01.911.335/0001-24	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	PI	Teresina
		TELEVISAO PIONEIRA LTDA	09.590.480/0001-62	Sócio	2500000	0,00%	0,00%	TV	--	PI	Teresina
		RADIO CIDADE VERDE DE PEDRO II LTDA	07.467.137/0001-08	Sócio	7500	0,00%	0,00%	FM	--	PI	Pedro II

Usuário: -

Data: 13/06/2025

Hora: 11:16:59



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

https://anatel.gov.br/siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp?Ativ_Siacco=cessionalna406422507-0161-49E193115-004040/2025-66 / pg. 169

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA COMERCIAL

Processo nº 53115.004040/2025-66.

Data do protocolo junto ao Ministério das Comunicações: 21/02/2025

Tipo de outorga a ser transferida diretamente:

- Serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), em caráter comercial;
- Serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada (Rádio-FM), em caráter comercial;
- Serviço de radiodifusão sonora, em onda média (Rádio-OM), em caráter comercial;
- Serviço de radiodifusão sonora, em onda média, adaptado para frequência modulada (Rádio-OM/FM), em caráter comercial;
- Serviço de radiodifusão sonora, em ondas tropicais (Rádio-OT), em caráter comercial;
- Serviço de radiodifusão sonora, em ondas tropicais, adaptado para frequência modulada (Rádio-OT/FM), em caráter comercial;
- Serviço de radiodifusão sonora, em ondas curtas (Rádio-OC), em caráter comercial;
- Serviço de radiodifusão sonora, em ondas curtas, adaptado para frequência modulada (Rádio-OC/FM), em caráter comercial;

Fistel: 50415982740

Localidade: Picos/PI

Pessoa jurídica cedente: Web Comunicação Ltda.

CNPJ: 03.604.300/0001-78

Local da sede: Brasília/DF

Natureza jurídica: sociedade empresária limitada

Pessoa jurídica cessionária: CV Comunicação do Piauí Ltda.

CNPJ: 59.191.065/0001-04

Local da sede: Picos/PI

Natureza jurídica: sociedade empresária limitada

I - REQUISITOS PRELIMINARES:

DOCUMENTOS	CONFORMIDADE	SEI Nº	BASE LEGAL	OBSERVAÇÕES
1. Situação da outorga do de radiodifusão;	(X) Válida () Vencida () Não se aplica	12297386	- Art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475> / pg. 170

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475

1.1. Caso a outorga esteja vencida, houve edição de Portaria ou Decreto Presidencial renovando a outorga do serviço de radiodifusão;	(X) Sim () Não () Não se aplica	12297386	- Art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017	- Número do processo de renovação de outorga: 01250.000643/2020-26 - período atual da outorga: 4 de março de 2020 a 4 de março de 2035.
2. A estação de radiodifusão possui licença para funcionamento há pelo menos 5 (cinco) anos;	(X) Sim () Não () Não se aplica	12297387 12537561	- Art. 91 Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	- Data do primeiro licenciamento: 15/01/2020
3. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga;	() Sim (X) Não () Não se aplica	12537563	- Art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023	tabela códigos Anatel: 12537564

II - DOCUMENTAÇÃO:

DOCUMENTOS	CONFORMIDADE	SEI Nº	BASE LEGAL	OBSERVAÇÕES
4. Requerimento de transferência de outorga preenchido em conjunto pelas pessoas jurídicas cedente e cessionária;	(x) Sim () Não () Não se aplica	12297381	- Art. 93, inciso I - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	- Indicar nome das pessoas que assinaram o documento no SEI: Cedente: Valéria Farias Moraes Cessionária: Lillian Costa Tajra Aguiar, Jesus Elias Tajra Filho, Gillian Costa Tajra Melo e José Elias Tajra Sobrinho - Anexo da vinculação SEI das pessoas que assinaram o documento no SEI: 12537524 e 12537525 valida.iti: 12537598
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	3 12297381	- Art. 93, alínea K, 1 - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	Assinado por Lillian Costa Tajra Aguiar, Jesus Elias Tajra Filho, Gillian Costa Tajra Melo e José Elias Tajra Sobrinho, na qualidade de representantes legais da cessionária, conforme documento SEI 12537525.



<p>Declaração: b) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</p>	<p>(x) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>3 12297381</p>	<p>- Art. 93, alínea K, 2 - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;</p>	<p>Assinado por Lillian Costa Tajra Aguiar, Jesus Elias Tajra Filho, Gillian Costa Tajra Melo e José Elias Tajra Sobrinho, na qualidade de representantes legais da cessionária, conforme documento SEI 12537525.</p>
<p>Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</p>	<p>(x) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>4 12297381</p>	<p>- Art. 93, alínea K, 3 - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;</p>	<p>Assinado por Lillian Costa Tajra Aguiar, Jesus Elias Tajra Filho, Gillian Costa Tajra Melo e José Elias Tajra Sobrinho, na qualidade de representantes legais da cessionária, conforme documento SEI 12537525.</p>
<p>Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</p>	<p>(x) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>4 12297381</p>	<p>- Art. 93, alínea K, 4 - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;</p>	<p>Assinado por Lillian Costa Tajra Aguiar, Jesus Elias Tajra Filho, Gillian Costa Tajra Melo e José Elias Tajra Sobrinho, na qualidade de representantes legais da cessionária, conforme documento SEI 12537525.</p>
<p>Declaração: e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</p>	<p>(x) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>4 12297381</p>	<p>- Art. 93, alínea K, 5 - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;</p>	<p>Assinado por Lillian Costa Tajra Aguiar, Jesus Elias Tajra Filho, Gillian Costa Tajra Melo e José Elias Tajra Sobrinho, na qualidade de representantes legais da cessionária, conforme documento SEI 12537525.</p>

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475



Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) ;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	4 12297381	- Art. 93, alínea K, 6 - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	Assinado por Lillian Costa Tajra Aguiar, Jesus Elias Tajra Filho, Gillian Costa Tajra Melo e José Elias Tajra Sobrinho, na qualidade de representantes legais da cessionária, conforme documento SEI 12537525.
Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) .	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	4 12297381	- Art. 93, alínea K, 7 - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	Assinado por Lillian Costa Tajra Aguiar, Jesus Elias Tajra Filho, Gillian Costa Tajra Melo e José Elias Tajra Sobrinho, na qualidade de representantes legais da cessionária, conforme documento SEI 12537525.
5. Comprovação de respeito aos limites de outorga da pessoa jurídica cessionária, incluindo os seus sócios e dirigentes (SURIA e/ou SIACCO);	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	12666307	- Art. 15, § 2º, inciso IX, e art. 187 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	Consulta realizada em 13/06/2025
6. Consta registro de eventual penalidade de cassação ou processo de apuração de infração que possa resultar na reprimenda de cassação;	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	12537594	- Parecer nº 26/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU;	Consulta realizada em 24/04/2025
7. Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio, caso o serviço esteja sendo executado em faixa de fronteira e conste pessoa estrangeira no quadro societário/diretivo da pessoa jurídica cessionária;	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica		-Art. 9º, parágrafo único, do Decreto nº 85.064/1980;	
8. No processo, constam os atos de outorga do serviço de radiodifusão a ser transferida;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	12537542	-	

III - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À PESSOA JURÍDICA CEDENTE:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475> / pg. 173

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475

DOCUMENTOS	CONFORMIDADE	SEI Nº	BASE LEGAL	OBSERVAÇÕES
9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	1 12662276	- art. 93, inciso II, alínea a - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	Situação regular? (X) Sim () Não
10. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da pessoa jurídica , ou outra equivalente, na forma da lei;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Federal: 2 12297384 Validade: 26/07/2025 Distrital: 2 12662276 Validade: 09/09/2025	- art. 93, inciso II, alínea b - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	
11. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	(X) Sim () Não () Não se aplica	12666047 Validade: 13/07/2025	- art. 93, inciso II, alínea c - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	
12. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS: 2 12297384 Validade: 26/07/2025 FGTS: 5 12662276 Validade: 07/07/2025	- art. 93, inciso II, alínea d - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	
13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	5 12297384 Validade: 03/08/2025	- art. 93, inciso II, alínea e - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	

IV - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À PESSOA JURÍDICA CESSIONÁRIA:

DOCUMENTOS	CONFORMIDADE	SEI Nº	BASE LEGAL	OBSERVAÇÕES



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475> / pg. 174

Cúria (0642251)

SEI 53115-004046/2025-06

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475

14. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	CONFORMIDADE	SEI Nº	BASE LEGAL - art. 93, inciso III, alínea b - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão,	OBSERVAÇÕES
14. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(x) Sim () Não () Não se aplica	9/10 12297385	aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963; III, alínea b - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	Emitida em 03/02/2025
15. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que tenham sido auditados por profissional habilitado em balancista ou apresentados na forma da lei que comprovem a boa situação financeira, em completo e atualizado um exercício fiscal hipotético em que se apresente o balanço de abertura, não houver recuperção de falência ou recuperação judicial apresentada em balanço de abertura da pessoa jurídica;	(x) Sim () Não () Não se aplica	9/10 12297385	aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963; III, alínea b - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	Emitida em 03/02/2025
16. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(x) Sim () Não () Não se aplica	Balanço de abertura 15/16 12297385 Ano de referência: 2025 Balanço de abertura 15/16 12297385 Ano de referência: 2025	- art. 93, inciso III, alínea d - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963; III, alínea d - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963; - art. 93, inciso III, alínea e - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	- assinado pelo representante legal da cessionária e pelo contador responsável. - assinado pelo representante legal da cessionária e pelo contador responsável.
17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;	(x) Sim () Não () Não se aplica	8 12297385 6 12662276	- art. 93, inciso II, alínea f - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	emitida em 31/01/2025 Situação regular? (X) Sim () Não
17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, em sedes federal, estadual, distrital e municipal da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Federal: 2 12297385 Validade: 02/08/2025 Estadual: 7 12662276	- art. 93, inciso II, alínea f - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	Situação regular? (X) Sim () Não
18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, em sedes federal, estadual, distrital e municipal da sede da pessoa jurídica;	() Não () Não se aplica	Federal: 2 12297385 Validade: 02/08/2025	- art. 93, inciso II, alínea f - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475

DOCUMENTOS	CONFORMIDADE	NOME	SEI Nº	BASE LEGAL	OBSERVAÇÕES
<p>(ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>José Elias Tajra Sobrinho CPF: 341.694.073-34</p>	<p>18 12297385</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal;</p>	

- APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA CESSIONÁRIA:

DOCUMENTOS	CONFORMIDADE	SEI Nº	BASE LEGAL	OBSERVAÇÕES



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475>

DOCUMENTOS	CONFORMIDADE	SEI Nº	BASE LEGAL	OBSERVAÇÕES
<p>22. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que:</p> <p>a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;</p> <p>b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;</p> <p>c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<p><input type="radio"/> Sim</p> <p><input type="radio"/> Não</p> <p><input checked="" type="radio"/> Não se aplica</p>		<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963;</p>	
<p>23. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>	<p><input type="radio"/> Sim</p> <p><input type="radio"/> Não</p> <p><input checked="" type="radio"/> Não se aplica</p>		<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	

OBSERVAÇÕES GERAIS
<p>Relativo à Cedente: - certidão simplificada emitida em 30/01/2025: págs. 6/7 - SEI 12297384</p> <p>Relativo à Cessionária: - Contrato social: págs. 11/15 - SEI 12297385</p>

VI - DA CONCLUSÃO:

A documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação:
<p><input checked="" type="radio"/> SIM, o processo pode seguir para homologação contratual.</p> <p><input type="radio"/> Não, é necessária a complementação documental.</p>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadecassinatura.camara.leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475> / pg. 178

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 13/06/2025, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12662281** e o código CRC **03B02AE4**.

Referência: Processo nº 53115.004040/2025-66

Documento nº 12662281



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 9766/2025/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.004040/2025-66.

INTERESSADAS: WEB COMUNICAÇÃO LTDA (CEDENTE) E CV COMUNICAÇÃO DO PIAUÍ LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR.

ATENDIMENTO. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Web Comunicação Ltda** e d a **CV Comunicação do Piauí Ltda**, inscritas no CNPJ nº 03.604.300/0001-78 e CNPJ nº 59.191.065/0001-04, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão de sons e imagens, vinculado ao Fistel nº 50401753883, canal 2, em tecnologia analógica; e Fistel nº 50415982740, canal 16, em tecnologia digital, no município de Picos/PI.
2. Por intermédio da Nota Técnica nº 6742/2025/SEI-MCOM e do Ofício nº 64133/2025/MCOM esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pela viabilidade do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer n. 00238/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho n. 00836/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e Despacho n. 00842/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de não terem sido vislumbradas irregularidades no presente processo; no entanto, **ressaltou que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga** (SEI 12537600; SEI 12656102 e SEI 12659634).
3. Após a restituição dos autos pela Conjur, foi realizada notificação às pessoas jurídicas interessadas, cujo objeto consistia na apresentação de documentos, os quais foram apresentados.
4. Eis o sumário executivo.

ANÁLISE

5. Para melhor contextualização do que aqui será discorrido, cumpre transcrever breve trecho do referido Parecer n. 00238/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho n. 00836/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e Despacho n. 00842/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 12659634):

[...]

35. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas quando do encaminhamento da proposta de Decreto ao



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475> / pg. 180

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475

Presidente da República^[5]

[...]

CONCLUSÃO

39. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente processo, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 35 deste Parecer.

DESPACHO n. 00836/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

1. Estou de acordo com o PARECER n. 00238/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pelo(a) Dr(a). Guilherme Brum de Almeida, Advogado(a) da União, por seus próprios fundamentos.

DESPACHO n. 00842/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

1. Aprovo o PARECER n. 238/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 836/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

6. Em atenção às orientações do referido Parecer n. 00238/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, confeccionou-se nova lista de verificação documental, de modo a demonstrar a colação aos autos dos documentos atualizados (SEI 12662281).

7. Sendo assim, entende-se que as informações e documentos ora carreados aos autos vão ao encontro da recomendação formulada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, e em complementação à Nota Técnica nº 6742/2025/SEI-MCOM (SEI 12537600) sugere-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, acompanhado das minutas de Exposição de Motivos e Decreto (SEI 12666316) para que, em caso de aprovação desta manifestação, seja reenviado o processo ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 13/06/2025, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 13/06/2025, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 13/06/2025, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 13/06/2025, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475> / pg. 181

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12666313** e o código CRC **0AF398FF**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.004040/2025-66

Documento nº 12666313



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475> / pg. 182

NOTA (6642252)

SEI 53115.0040-40/2025-66

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475

Brasília, de de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.004040/2025-66, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6742/2025/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 9766/2025/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n. 00238/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº , publicada em , que trata da transferência direta da concessão outorgada à Web Comunicação Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 03.604.300/0001-78, por meio do Decreto s/nº de 2 de julho de 2003, publicado em 3 de julho de 2003, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 844, de 2004, publicado em 9 de novembro de 2004, para a CV Comunicação do Piauí Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 59.191.065/0001-04, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, vinculado ao Fistel nº 50415982740, no município de Picos, estado Piauí.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE DECRETO

DECRETO DE DE DE 2025.

Autoriza a transferência direta da concessão outorgada à Web Comunicação Ltda, inscrita no C.N.P.J nº 03.604.300/0001-78, para CV Comunicação do Piauí Ltda, inscrita no C.N.P.J nº 59.191.065/0001-04, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, vinculado ao Fistel nº 50415982740, no município de Picos, estado do Piauí.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, tendo em vista o disposto no art. 38, *caput*, alínea “c”, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, e no art. 90, *caput*, inciso II, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta no Processo nº 53115.004040/2025-66, do Ministério das Comunicações,



DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a transferência direta da concessão outorgada a Web Comunicação Ltda, inscrita no C.N.P.J nº 03.604.300/0001-78, para CV Comunicação do Piauí Ltda, inscrita no C.N.P.J nº 59.191.065/0001-04, conforme o disposto no Decreto s/nº de 2 de julho de 2003, publicado em 3 de julho de 2003, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 844, de 2004, publicado em 9 de novembro de 2004, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, vinculado ao Fistel nº 50415982740, no município de Picos, estado do Piauí.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por este Decreto, será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes e pelos seus regulamentos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LULA DA SILVA
Frederico de Siqueira Filho

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 13/06/2025, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 13/06/2025, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 13/06/2025, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 13/06/2025, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12666316** e o código CRC **DD0990EA**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 13 de junho de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.004040/2025-66, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6742/2025/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 9766/2025/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00238/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial, que trata da transferência direta da concessão outorgada à Web Comunicação Ltda., inscrita no CNPJ nº 03.604.300/0001-78, por meio do Decreto s/nº de 2 de julho de 2003, publicado no Diário Oficial da União em 3 de julho de 2003, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 844, de 2004, publicado no Diário Oficial da União em 9 de novembro de 2004, para a CV COMUNICAÇÃO DO PIAUÍ LTDA., inscrita no CNPJ nº 59.191.065/0001-04, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, vinculado ao Fistel nº 50415982740, no município de Picos, estado do Piauí.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º, do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, solicito que seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE DECRETO

DECRETO DE DE DE 2025.

Autoriza a transferência direta da concessão outorgada à Web Comunicação Ltda., inscrita no CNPJ nº 03.604.300/0001-78, para a CV COMUNICAÇÃO DO PIAUÍ LTDA., inscrita no CNPJ nº 59.191.065/0001-04, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, vinculado ao Fistel nº 50415982740, no município de Picos, estado do Piauí.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, tendo em vista o disposto no art. 38, *caput*, alínea “c”, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1964, e no art. 2º, inciso II, do Código Brasileiro de Telecomunicações, e no art. 90, *caput*, inciso II, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475>

Exposição de Motivos (6542254)

SEI 53115.004040/2025-66 / pg. 185

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475

que consta no Processo nº 53115.004040/2025-66, do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizada a transferência direta da concessão outorgada a Web Comunicação Ltda., inscrita no CNPJ nº 03.604.300/0001-78, para a CV COMUNICAÇÃO DO PIAUÍ LTDA., inscrita no CNPJ nº 59.191.065/0001-04, conforme o disposto no Decreto s/nº de 2 de julho de 2003, publicado no Diário Oficial da União em 3 de julho de 2003, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 844, de 2004, publicado no Diário Oficial da União em 9 de novembro de 2004, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, vinculado ao Fistel nº 50415982740, no município de Picos, estado do Piauí.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por este Decreto, será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes e pelos seus regulamentos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LULA DA SILVA
Frederico de Siqueira Filho



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 16/06/2025, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12667787** e o código CRC **A2E230B2**.

Referência: Processo nº 53115.004040/2025-66

Documento nº 12667787



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475>

Exposição de Motivos (6842254)

SEI 53115.004040/2025-66 / pg. 186

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 64380/2025/MCOM

À Senhora
Daniela Gonçalves Garcia
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos nº 412/2025 (12667787)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 9766/2025 (12666313), encaminho a Exposição de Motivos nº 412/2025 (12667787), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

WILSON DINIZ WELLISCH
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 13/06/2025, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12667827** e o código CRC **13AB5BC0**.

Referência: Processo nº 53115.004040/2025-66

Documento nº 12667827



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475>

OFÍCIO (6842235)

SEI 53115.004040/2025-66 / pg. 187

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475

Brasília, 16 de Junho de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.004040/2025-66, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6742/2025/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 9766/2025/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 00238/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata da transferência direta da concessão outorgada à Web Comunicação LTDA., inscrita no C.N.P.J nº 03.604.300/0001-78, por meio do Decreto s/nº de 2 de julho de 2003, publicado em 3 de julho de 2003, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 844, de 2004, publicado em 9 de novembro de 2004, para a CV Comunicação do Piauí LTDA, inscrita no C.N.P.J nº 59.191.065/0001-04, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, vinculado ao Fistel nº 50415982740, no município de Picos, estado Piauí.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Frederico de Siqueira Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475>
Exposição de Motivos 00319/2025 MCOM (6642296) SEI 53115.004040/2025-66 / pg. 188

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475

DECRETO Nº , DE DE DE 2025.

Transfere a concessão outorgada à Web Comunicação LTDA., inscrita no C.N.P.J nº 03.604.300/0001-78, para CV Comunicação do Piauí LTDA., inscrita no C.N.P.J nº 59.191.065/0001-04, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, vinculado ao Fistel nº 50415982740, no município de Picos, estado do Piauí.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, tendo em vista o disposto no art. 38, caput, alínea “c”, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, e no art. 90, caput, inciso II, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta no Processo nº 53115.004040/2025-66, do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizada a transferência direta da concessão outorgada a Web Comunicação LTDA., inscrita no C.N.P.J nº 03.604.300/0001-78, para CV Comunicação do Piauí LTDA., inscrita no C.N.P.J nº 59.191.065/0001-04, conforme o disposto no Decreto s/nº de 2 de julho de 2003, publicado em 3 de julho de 2003, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 844, de 2004, publicado em 9 de novembro de 2004, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, vinculado ao Fistel nº 50415982740, no município de Picos, estado do Piauí.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por este Decreto, será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes e pelos seus regulamentos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

Referendado eletronicamente por: Frederico de Siqueira Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475> 53115.004040/2025-66 / pg. 189

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

PARECER n. 00238/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.004040/2025-66

INTERESSADOS: WEB COMUNICAÇÃO LTDA (CEDENTE) E CV COMUNICAÇÃO DO PIAUÍ LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTOS: Radiodifusão. TV comercial. Transferência de outorga.

EMENTA: TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. TV COMERCIAL.

I - Desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares, é lícita a transferência de outorga de radiodifusão de sons e imagens mediante prévia anuência do poder concedente (art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, e arts. 89 a 94 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963).

II - No caso, conforme atestado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, foram preenchidos os requisitos que autorizam o deferimento da transferência de outorga.

III - Pela ausência de óbice jurídico ao deferimento do pleito de transferência de titularidade da outorga, desde que observadas as ressalvas deste Parecer.

1. Trata-se de pleito de transferência direta de titularidade de outorga para a exploração de serviço radiodifusão de sons e imagens (televisão) na localidade de Picos/PI, vinculado ao FISTEL nº 50401753883, canal 2, entre as entidades Web Comunicação Ltda (CNPJ nº 03.604.300/0001-78), na qualidade de cedente, e CV Comunicação do Piauí Ltda (CNPJ nº 59.191.065/0001-04), na qualidade de cessionária.

2. A entidade cedente e a entidade cessionária apresentaram em conjunto requerimento de transferência de outorga acompanhado de documentos (SEI-12297381).

3. Por meio da Lista de Verificação de Documento – Checklist (SEI-12537573) e da NOTA TÉCNICA Nº 6742/2025/SEI-MCOM (SEI-12537600), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pleito. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

"(...) 26. Pede-se, ainda, o envio dos autos à Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da correspondente atualização dos sistemas pertinentes com a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária, de acordo com o exposto no parágrafo 15 desta manifestação, bem como da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s) e a tramitação dos autos à SECOE_MCOM_CCIVIL para providências subsequentes.



CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

25. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas: a) envio dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica da operação de transferência direta ora discutida, inclusive das minutas de Exposição de Motivos e Decreto (SEI 12537601), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e

b) em caso de manifestação jurídica favorável, remessa posterior dos autos ao Gabinete

do Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963, sem prejuízo das medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 222, § 5º, da Constituição Federal.

(...)"

4. Constam ainda do processo minutas de Decreto (SEI-12537601) e de Exposição de Motivos (SEI-12537601) a serem encaminhadas à Casa Civil da Presidência da República pelo Ministério das Comunicações.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

5. No exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

FUNDAMENTAÇÃO

Dos requisitos para a transferência direta de outorga de radiodifusão de sons e imagens

6. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

7. Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de decreto, a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens (art. 6º, § 1º, e art. 31, § 2º, do RSR). Mas, após a deliberação favorável do Congresso Nacional, cabe ao Ministro das Comunicações firmar o correspondente contrato de concessão (art. 16, § 10 e art. 31-A, § 11, do RSR).



8. Em recente decisão na ADI nº 2.946 (2022), o Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou a constitucionalidade do art. 27 da Lei nº 8.987, de 1995, descartando a alegação de que a transferência da concessão ou do controle societário de concessionárias de serviços públicos implicariam violação ao dever de licitar. Nesse precedente, o STF afirmou que, desde que mantidos os termos da proposta vencedora, “não se pode afirmar que a modificação do particular contratado implica, automática e necessariamente, burla à regra da obrigatoriedade de licitação ou ofensa aos princípios constitucionais correlatos, mormente nos casos de concessão, dada a natureza incompleta e dinâmica desses contratos e a necessidade de se zelar pela continuidade da prestação adequada dos serviços públicos”.

9. Conforme estabelece o art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência de outorga de radiodifusão de uma pessoa jurídica para outra é admitida desde que haja prévia anuência do Poder Executivo:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

(...)

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

10. É o que também dispõe o art. 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963:

Art. 89. As concessões e as permissões poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra.

11. No caso dos serviços de radiodifusão de sons e imagens, a transferência da outorga é autorizada por meio de Decreto do Presidente da República, precedido de instrução e análise realizadas pelo Ministério das Comunicações (art. 90, II, do RSR). Caso decida por deferir o requerimento de transferência de outorga, o Presidente da República deverá comunicar o fato ao Congresso Nacional por meio de Mensagem (art. 90, Parágrafo único, do RSR).

12. Mas, para que possa ser deferida a transferência da titularidade, é necessário que a concessão ou permissão em questão tenha sido outorgada há pelo menos cinco anos, contados a partir da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação, conforme estabelece o art. 91 do RSR:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

13. Além do cumprimento desse requisito temporal, deve-se observar que é vedada a transferência de titularidade de concessão ou permissão de radiodifusão de pessoa jurídica de direito público interno para empresas privadas (art. 92 do RSR).

14. Também é proibida a transferência de outorga de radiodifusão quando o serviço estiver sendo prestado em caráter precário antes que tenha sido concluída a instrução do respectivo processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. É o que estabelece o art. 4º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 4º O funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário não



obsta as transferências de concessão ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.

Parágrafo único. A anuência para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

15. No mesmo sentido, assim dispõe o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão:

Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

16. A viabilidade jurídica da transferência da outorga depende do cumprimento, pela entidade cessionária, das condições para obter uma outorga de radiodifusão. Portanto, devem ser respeitados os limites quantitativos de outorgas de radiodifusão tanto pela entidade cessionária como por seus sócios, administradores ou gerentes (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013).

17. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

18. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o § 1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade cessionária devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

19. Nos termos do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023 [1], caso a cedente tenha parcelamento deferido com base no art. 1º-B da Lei nº 5.768, de 1971, incluído pela Lei nº 14.027, de 2020, atualmente disciplinado pelos arts. 93 e seguintes da Portaria de Consolidação MCom nº 1, de 2023, a anuência do Poder Executivo para a transferência da outorga é condicionada à prévia quitação integral do parcelamento e eventuais dívidas em aberto.

20. Observadas essas condições, para que a transferência direta de outorga seja deferida, as entidades envolvidas na operação (cedente e cessionária) devem apresentar requerimento conforme formulário



disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, o qual deve estar acompanhado dos documentos indicados no art. 93 do RSR.

21. É importante destacar que o requerimento de transferência de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar as pessoas jurídicas interessadas. Além disso, como se trata de requerimento de transferência de outorga, no caso de representação por meio de procurador, aplica-se o disposto no § 1º do art. 661 do Código Civil, que exige que o instrumento de mandato contenha poderes especiais e expressos para a prática do ato.

22. Portanto, ao receber pedido de transferência de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada e que tenha poderes específicos para a prática do ato[2].

23. Caso deferido o pleito de transferência, a cessionária recebe a permissão para a exploração do serviço nas condições em que se encontra, devendo observar o prazo de duração em vigor e cumprir todas as obrigações aplicáveis ao titular da outorga.

Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido

24. O requerimento de transferência de outorga foi apresentado em conjunto pela cedente e pela cessionária (SEI- 12297381). Nesse ato, a cedente foi representada por VALÉRIA FARIAS MORAIS, enquanto a cessionária foi representada por JESUS ELIAS TAJRA FILHO, JOSÉ ELIAS TAJRA SOBRINHO, LILIAN COSTA TAJRA AGUIAR e GILLIAN COSTA TAJRA MELO.

25. De acordo com as certidões simplificadas que foram apresentadas, os signatários do requerimento ostentam a condição de administradores das entidades envolvidas na operação. Além disso, não foram identificadas restrições no respectivo estatuto ou contrato social que os impeçam de representar as entidades cedente e cessionária neste processo[3].

26. Portanto, pode-se concluir que as entidades cedente e cessionária apresentaram requerimento conjunto em que pleitearam a transferência da outorga, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, e estão regularmente representadas.

27. A SECOE informou que a concessão de que se trata foi outorgada há mais de cinco anos a contar da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação. Portanto, está atendido o requisito do art. 91 do RSR. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da NOTA TÉCNICA Nº 6742/2025/SEI-MCOM:

"(...)

10. Tem-se, ademais, que, após consulta ao sistema mosaico da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão de sons e imagens, foi emitida em 15 de janeiro de 2020; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 12537561).

"(...)"

28. Ambas as entidades envolvidas são privadas. Consequentemente, não se trata de transferência de outorga de pessoa jurídica de direito público para empresa privada. Está assim cumprida a restrição



prevista no art. 92 do RSR.

29. De acordo com as informações prestadas pela SECOE em sua NOTA TÉCNICA, o prazo de vigência da outorga em questão está expirado. Mas a unidade técnica também informou que já houve a conclusão do processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. Nesse sentido, a SECOE afirmou que o Ministro das Comunicações assinou Exposição de Motivos por meio da qual encaminhou proposta de Decreto à Casa Civil para a renovação da outorga. Está assim atendido o requisito previsto no art. 94 do RSR. Sobre esse fato, estão consignadas as seguintes informações na NOTA TÉCNICA Nº 6742/2025/SEI-MCOM:

"(...)

9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

"(...)"

30. Além disso, como se pode constatar do respectivo comprovante de inscrição no CNPJ (SEI-12297385) e da certidão simplificada da junta comercial (SEI-12297385), a entidade cessionária é pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e tem sede no País. Cumpre assim a exigência prevista no caput do art. 222 da CRFB.

31. Em sua manifestação técnica, a unidade técnica também atestou a observância aos limites quantitativos de outorga previstos na legislação. A esse respeito assim se manifestou a SECOE na NOTA TÉCNICA Nº 6742/2025/SEI-MCOM:

"18. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 12537571)."

32. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (SEI-12297385) demonstram que são brasileiros natos [ou brasileiros naturalizados há mais de dez anos]. Conforme se verifica da certidão simplificada da junta comercial (SEI-12297385) não há pessoa jurídica na composição do quadro de sócios da entidade cessionária. Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.

33. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

34. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com o art. 93 do RSR. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Documentação relativa à cedente



Requisito Base normativa Cumprimento

(I) Prova de inscrição no CNPJ Art. 93, II, “a”, do Anexo ao Decreto nº 52.795. Atendido (SEI 12297384)

(II) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.

Art. 93, II, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795. Atendido (SEI 12297384 - Validade: 26/07/2025)

(III) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.

Art. 93, II, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795. Atendido (SEI 12297384 - Validade: 22/05/2025)

(IV) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade. Art. 93, II, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.

não se aplica

(V) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel

Art. 93, II, “c”, do Anexo ao Decreto nº 52.795. Atendido (SEI 12297384 - Validade: 12/03/2025)

(VI) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.

Art. 93, II, “d”, do Anexo ao Decreto nº 52.795. Atendido (SEI 12297384 - Validade: 24/02/2025)

(VII) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.

Art. 93, II, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795. Atendido (SEI 12297384 - Validade: 03/08/2025)

Documentação relativa à cessionária

Requisito Base normativa Cumprimento

(VIII) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária.

Art. 93, III, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.

Atendido (SEI 12297385)

(IX) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: 1. certidão de nascimento ou casamento; 2. certificado de reservista; 3. cédula de identidade; 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; 5. carteira profissional; 6. carteira de trabalho e previdência social; ou 7. Passaporte.

Art. 93, III, “c”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.

Atendido (SEI 12297385)

(X) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

Art. 93, III, “d”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.

Atendido (SEI 12297385)

(XI) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

Art. 93, III, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.

Atendido (SEI 12297385)

(XII) Certidão negativa de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

Art. 93, III, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.



Atendido (SEI 12297385)

(XIII) Prova de inscrição no CNPJ Art. 93, III, “f”, do Anexo ao Decreto nº 52.795. Atendido (SEI 12297385)

(XIV) Prova de regularidade perante a Fazenda federal. Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795. Atendido (SEI 12297385 - Validade: 02/08/2025)

(XV) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade. Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795. Atendido (SEI 12297385 - Validade: 04/04/2025)

(XVI) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade. Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795. Atendido (SEI 12297385 - Validade: 02/03/2025)

(XVII) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel Art. 93, III, “h”, do Anexo ao Decreto nº 52.795. Atendido (SEI 12537584)

(XVIII) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS. Art. 93, III, “i”, do Anexo ao Decreto nº 52.795. Atendido (SEI 12297385 - Validade: 01/03/2025)

(XIX) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.

Art. 93, III, “j”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.

Atendido (SEI 12297385 - Validade: 02/08/2025)

(XX) Declaração de que: 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Art. 93, III, “k”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.

Atendido (SEI 12297381)

Obs.: Consta do requerimento de transferência de outorga

35. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas quando do encaminhamento da proposta de Decreto ao Presidente da República[5].

36. Quanto ao cumprimento do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a SECOE informou que a entidade cedente não possui parcelamento pendente de pagamento. Nesse sentido, assim consta da NOTA TÉCNICA Nº 6742/2025/SEI-MCOM:

"(...)

22. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI



12537564). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 12537563).
(...)"

Da minuta de Decreto e de Exposição de Motivos

37. A anuência ao pedido de transferência de outorga de radiodifusão de sons e imagens deve ser materializada por meio de Decreto do Presidente da República.

38. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos cumprem o disposto no Decreto nº 12.002, de 2024, e são adequadas e suficientes aos fins a que se destinam. Portanto, estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

CONCLUSÃO

39. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente processo, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 35 deste Parecer.

40. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas encontram-se aptas a serem assinadas pela autoridade competente.

41. Considerando que o serviço de radiodifusão de que se trata está em funcionamento precário, essa condição deve ser informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017, e art. 94 do RSR).

42. A proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o Presidente da República, se for o caso, aprove a transferência da outorga, caso em que deverá ser comunicada ao Congresso Nacional por meio de Mensagem (art. 90, Parágrafo único, do RSR).

43. Pelo encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.
Brasília, 09 de junho de 2025.

GUILHERME BRUM DE ALMEIDA
Advogado da União

Notas

1. ^ Art. 112. Nos casos em que a concessionária ou a permissionária tiver optado pelo pagamento de forma parcelada, conforme hipóteses previstas neste livro, a anuência para a transferência da concessão ou da permissão, assim como para o seu cancelamento ou extinção ficará condicionada à prévia quitação integral de todos os seus parcelamentos e dívidas em aberto.
2. ^ A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475>
Exposição de Motivos 00319/2025-MCOM (6642296) SEI 15.004040/2025-66 / pg. 198

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475

DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71).

3. ^ Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.

4. ^ Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.

5. ^ Nesse sentido, vide a NOTA n. 417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e o DESPACHO n. 2446/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.025170/2023-71).

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115004040202566 e da chave de acesso 97c422d0 Documento assinado eletronicamente por GUILHERME BRUM DE ALMEIDA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2571893580 e chave de acesso 97c422d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): GUILHERME BRUM DE ALMEIDA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 10-06-2025 11:46. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

DESPACHO n. 00836/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.004040/2025-66

INTERESSADOS: WEB COMUNICAÇÃO LTDA (CEDENTE) E CV COMUNICAÇÃO DO PIAUÍ LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTOS: Radiodifusão. TV comercial. Transferência de outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475> 53115.004040/2025-66 / pg. 199

Exposição de Motivos 00319/2025-MCOM (6642236)

53115.004040/2025-66 / pg. 199

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475

Senhor Consultor Jurídico,

1. Estou de acordo com o PARECER n. 00238/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pelo(a) Dr(a). Guilherme Brum de Almeida, Advogado(a) da União, por seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe à SECOE conforme proposto no referido parecer.

Brasília, 10 de junho de 2025.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115004040202566 e da chave de acesso 97c422d0 Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2579252073 e chave de acesso 97c422d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 10-06-2025 16:16. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE -
GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

DESPACHO n. 00842/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.004040/2025-66

INTERESSADOS: WEB COMUNICAÇÃO LTDA (CEDENTE) E CV COMUNICAÇÃO DO PIAUÍ LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTOS: Radiodifusão. TV comercial. Transferência de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 238/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 836/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 10 de junho de 2025.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475>
Exposição de Motivos 00319/2025-MCOM (6842296) 53115.004040/2025-66 / pg. 200

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475

Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115004040202566 e da chave de acesso 97c422d0 Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2581851673 e chave de acesso 97c422d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 10-06-2025 17:25. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475>

Exposição de Motivos 00319/2025-MCOM (6642296)

SEI 53115.004040/2025-66 / pg. 201

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 19987/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.004040/2025-66.

Senhor Secretário,

Em conformidade com o disposto no art. 72, do Decreto nº 12.002, de 22.04.2024, encaminho a Vossa Senhoria o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 16/06/2025, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12669266** e o código CRC **7F8F5AB2**.

Referência: Processo nº 53115.004040/2025-66

Documento nº 12669266



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475>

OFÍCIO (6842237)

SEI 53115.004040/2025-66 / pg. 202

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - Tramitação Casa Civil

DESPACHO

Processo nº: 53115.004040/2025-66

Interessado: WEB COMUNICAÇÃO LTDA (CEDENTE) E CV COMUNICAÇÃO DO PIAUÍ LTDA (CESSIONÁRIA)

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para conhecimento da atualização de andamento do dia 25.06.2025, realizada as 07:43 por Helenucia.Landim (SEPRO_MCOM), onde foi informado que não foi possível realizar a tramitação integral do referido processo para Presidência da República devido a uma intimação pendente, assim solicita-se adoção de providências cabíveis.

Atenciosamente,

Brasília, 02 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Angelina de Figueiredo Pereira**, Técnico de Nível Superior, em 02/07/2025, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12698963** e o código CRC **DB41B6BC**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.004040/2025-66

Documento nº 12698963



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475>

Despacho (0042235)

SEI 53115.004040/2025-66 / pg. 203

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 53115.004040/2025-66

Interessado: Rodolfo Machado Moura

À CGPO

De ordem do Diretor, encaminhe-se o presente processo a Coordenação Geral de Pós Outorga, para conhecimento da atualização de andamento do dia 25.06.2025, realizada as 07:43 por Helenucia.Landim (SEPRO_MCOM), onde foi informado que não foi possível realizar a tramitação integral do referido processo para Presidência da República devido a uma intimação pendente, assim solicita-se adoção de providências cabíveis.

Brasília, 10 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga, Assessor Técnico**, em 10/07/2025, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12725658** e o código CRC **FCB48AAE**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.004040/2025-66

Documento nº 12725658



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475>

Despacho (0042280)

SEI 53115.004040/2025-66 / pg. 204

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO Nº 53115.004040/2025-66

INTERESSADAS: WEB COMUNICAÇÃO LTDA (CEDENTE) E CV COMUNICAÇÃO DO PIAUÍ LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA. VIABILIDADE. NOVO ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE.

Em atenção ao Despacho s/n, de 10 de julho de 2025 (SEI 12725658), devolvam-se os autos ao Gabinete Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para que, após o encerramento do prazo da notificação enviada à(s) pessoa(s) jurídica(s), o qual findará em 11 de julho de 2025, sejam adotadas as providências administrativas cabíveis quanto à tramitação do processo à Casa Civil da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 10/07/2025, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12727232** e o código CRC **E3CAEAD8**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.004040/2025-66

Documento nº 12727232



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475>

REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>	Web Comunicação Ltda.		
<i>CNPJ:</i>	03.604.300/0001-78		
<i>Endereço da sede:</i>	Setor SHIN CA 11, Bloco 'E', Junta 'A', Sala 307, S/N, Pavilhão 3, Lago Norte, Brasília – DF		
<i>CEP da sede:</i>	71.503-511		
<i>E-mail de contato:</i>	alexabn105@gmail.com		
<i>Serviço executado:</i>	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora	<input type="checkbox"/> em frequência modulada	
		<input type="checkbox"/> em ondas curtas	
		<input type="checkbox"/> em ondas médias	
		<input type="checkbox"/> em ondas médias adaptada para frequência modulada	
		<input type="checkbox"/> em ondas tropicais	
	<input checked="" type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
<i>Localidade de execução do serviço:</i>	Picos	<i>UF:</i>	PI
<i>Número do Fistel:</i>	50415982740 (DIGITAL) E 50401753883 (ANALÓGICO)	<i>Canal:</i>	16 (D) e 2 (A)

QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO DA ENTIDADE CEDENTE		
NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR
VALÉRIA FARIAS MORAIS	39.600	R\$ 39.600,00
RAFAEL PINHEIRO FARIAS	400	R\$ 400,00

NOME	CARGO	CPF
VALÉRIA FARIA MORAIS	SÓCIA-ADMINISTRADORA	777.573.861-87



REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA

Eu, **VALÉRIA FARIAS MORAIS**, inscrita no C.P.F. sob o nº 777.573.861-87, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica (cedente) acima qualificada, e com fundamento na alínea “c” do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela lei nº 13.424, de 28 de março de 2017), venho solicitar autorização deste Ministério para realizar a **TRANSFERÊNCIA DIRETA** da concessão/permissão relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, à pessoa jurídica cessionária abaixo identificada, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste formulário.

Brasília – DF, 12 de fevereiro de 2025.

VALÉRIA FARIAS MORAIS - C.P.F.: 777.573.861-87
CEDENTE
(assinatura da representante legal)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475>

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA	
Nome da Pessoa Jurídica:	CV Comunicação do Piauí Ltda.
CNPJ:	59.191.065/0001-04
Endereço da sede:	Avenida Senador Helvídio Nunes, nº 346, Sala 01, Boa Sorte, Picos – PI
CEP da sede:	64.607-090
E-mail de contato:	contato@mouraeribeiro.adv.br

QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA		
NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR
JESUS ELIAS TAJRA FILHO	150.000	R\$ 150.000,00
JOSÉ ELIAS TAJRA SOBRINHO	150.000	R\$ 150.000,00
LILIAN COSTA TAJRA AGUIAR	100.000	R\$ 100.000,00
GILLIAN COSTA TAJRA MELO	100.000	R\$ 100.000,00

NOME	CARGO	CPF
JESUS ELIAS TAJRA FILHO	DIRETOR PRESIDENTE	054.165.468-32
JOSÉ ELIAS TAJRA SOBRINHO	DIRETOR COMERCIAL	341.694.073-34
LILIAN COSTA TAJRA AGUIAR	DIRETORA ADMINISTRATIVA	573.435.941-68
GILLIAN COSTA TAJRA MELO	DIRETORA FINANCEIRA	201.731.643-15

DECLARAÇÕES

Com vistas à autorização para efetivar a operação solicitada, DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica Cessionária possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;;
- (b) nenhum dos sócios ou dos dirigentes da pessoa jurídica Cessionária participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;



- (c) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica Cessionária está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) a Cessionária autoriza o Ministério das Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; e
- (h) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica Cessionária tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.

Picos – PI, 12 de fevereiro de 2025.

JESUS ELIAS TAJRA FILHO – C.P.F.: 054.165.468-32

CESSIONÁRIA

(assinatura do representante legal)

JOSÉ ELIAS TAJRA SOBRINHO – C.P.F.: 341.694.073-34

CESSIONÁRIA

(assinatura do representante legal)

LILIAN COSTA TAJRA AGUIAR – C.P.F.: 573.435.941-68

CESSIONÁRIA

(assinatura do representante legal)

GILLIAN COSTA TAJRA MELO – C.P.F.: 201.731.643-15

CESSIONÁRIA

(assinatura do representante legal)



De acordo com a transferência da outorga entre a Web Comunicação Ltda. (cedente) e a CV Comunicação de Piauí Ltda. (cessionária), referente à permissão do serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de Picos, estado do Piauí.

ASSINATURA DE TODOS OS SÓCIOS E DIRETORES (CEDENTE E CESSIONÁRIA)	
NOME	ASSINATURA
VALÉRIA FARIAS MORAIS (CEDENTE) – C.P.F.: 777.573.861-87	
RAFAEL PINHEIRO MORAIS (CEDENTE) – C.P.F.: 777.495.101-68	
JESUS ELIAS TAJRA FILHO (CESSIONÁRIA) – C.P.F.: 054.165.468-32	
JOSÉ ELIAS TAJRA SOBRINHO (CESSIONÁRIA) – C.P.F.: 341.694.073-34	
LILIAN COSTA TAJRA AGUIAR (CESSIONÁRIA) – C.P.F.: 573.435.941-68	
GILLIAN COSTA TAJRA MELO (CESSIONÁRIA) – C.P.F.: 201.731.643-15	

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Requerimento de Transferência Direta (pág. 2/2) - Picos/PI 22913507640/2025-66 / pg. 5

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À CEDENTE	(a) prova de inscrição no CNPJ; (b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei; (c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
RELATIVOS À CESSIONÁRIA	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; (b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; (f) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA	(a) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, carteira profissional ou de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.
NA HIPÓTESE DE HAVER	Se constituída sob a forma de Sociedade Limitada:

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475



PESSOA
 JURÍDICA
 SÓCIA DA
 ENTIDADE

a) Certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, acompanhada do último ato arquivado pela sociedade;

b) Declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da Entidade (*nome da titular da outorga*) e da Pessoa Jurídica sócia (*nome da sócia da entidade*), de que:

b.1) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b.2) Nenhum dos sócios e diretores da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e

b.3) Nenhum dos sócios e diretores da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Se constituída sob a forma de **Sociedade Anônima**:

a) Estatuto Social atualizado e Ata de Assembleia que elegeu o último quadro diretivo;

b) lista de subscrição de acionistas, contendo nome, nº de CPF e percentual de participação;

c) Declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da Entidade (*nome da titular da outorga*) e da Pessoa Jurídica sócia (*sócia da entidade*), de que:

c.1) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

c.2) Nenhum dos acionistas e diretores da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes



do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c.3) Nenhum dos acionistas e diretores da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Em se tratando de **Fundação**:

- a) Estatuto Social atualizado e Ata de Reunião que elegeu o último quadro diretivo;
- b) Declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da Entidade (*nome da titular da outorga*) e da Pessoa Jurídica sócia (*sócia da entidade*), de que:
 - a.1) No mínimo, setenta por cento dos membros da pessoa jurídica são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;
 - a.2) Nenhum dos membros da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e
 - a.3) Nenhum dos membros da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

***Atenção:** Se houver pessoas jurídicas no quadro societário da pessoa jurídica sócia da Permissionária/Concessionária, será necessário o encaminhamento dos documentos relacionados anteriormente.

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475



ATENÇÃO:

- 1) Na hipótese da pessoa jurídica cessionária consistir em sociedade por ações, a documentação acima relacionada será exigida apenas dos possuidores de, no mínimo, trinta por cento das ações representativas do capital social e caberá ao dirigente da sociedade apresentar declaração de que os sócios possuidores de menos de trinta por cento das ações representativas do capital social cumprem os requisitos previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- 2) Na hipótese da pessoa jurídica cessionária consistir em sociedade por ações, deverá ser encaminhado o Livro de Registro de Ações, bem como a Ata de Assembleia que deliberou sobre a concessão/permissão da outorga a ser transferida, Estatuto Social e lista de subscrição de acionistas, contendo nome, número de CPF e percentual de participação; e
- 3) Nas localidades em faixa de fronteira, será necessário observar as regras estabelecidas no Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, que regulamenta a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PROCURAÇÃO ELETRÔNICA ESPECIAL Nº 12297311

Pessoa Jurídica Outorgante: CV COMUNICACAO DO PIAUI LTDA
CNPJ: 59.191.065/0001-04
Responsável Legal: Jesus Elias Tajra Filho
Outorgado: Rodolfo Machado Moura

A presente Procuração Eletrônica Especial concede, no âmbito do(a) MCOM, ao Usuário Externo acima indicado como Outorgado poderes para:

1. Gerenciar o cadastro da Pessoa Jurídica Outorgante.
2. Receber, Cumprir e Responder Intimações Eletrônicas e realizar Peticionamento Eletrônico em nome da Pessoa Jurídica Outorgante.
3. Representar a Pessoa Jurídica Outorgante com todos os poderes previstos no sistema, inclusive no substabelecimento ao emitir Procurações Eletrônicas Simples, habilitando-o a praticar todos os atos processuais, inclusive confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar, receber, dar quitação e firmar compromisso.
4. Substabelecer os poderes outorgados pela presente Procuração, ao conceder Procurações Eletrônicas Simples a outros Usuários Externos, em âmbito geral ou para processos específicos, conforme poderes definidos, para representação da Pessoa Jurídica Outorgante.

O Responsável Legal da Pessoa Jurídica Outorgante se declarou ciente de que:

- Poderá, a qualquer tempo, por meio do SEI-MCOM, revogar a Procuração Eletrônica Especial;
- O Outorgado poderá, a qualquer tempo, por meio do SEI-MCOM, renunciar a Procuração Eletrônica Especial;
- A validade desta Procuração está circunscrita ao(à) MCOM e por tempo indeterminado, salvo se revogada ou renunciada, de modo que ela não pode ser usada para convalidar quaisquer atos praticados pelo Outorgado em representação da Pessoa Jurídica no âmbito de outros órgãos ou entidades.

A existência e validade desta Procuração Eletrônica Especial pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Documento assinado eletronicamente por **Jesus Elias Tajra Filho, Usuário Externo - Cidadão**, em 21/02/2025, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12297311** e o código CRC **D4713364**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intofleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475> SEI nº 215004040/2025-66 / pg. 10

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

⚠️ **Atenção:** O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: - REQUERIMENTO TRANSFERÊNCIA (TV - PICOS) - 12.02.2025.pdf
Hash: 6a81099a4a1200d86718c12204052c0109033b1c0aeb9dfce7734d1845ffcd4f
Data da validação: 21/02/2025 10:49:12 BRT

✓ Informações da Assinatura:

Assinado por: VALERIA FARIAS MORAIS
CPF: ***.573.861-**
Nº de série de certificado emitente: 0x8ad67e19092ff675
Data da assinatura: 18/02/2025 13:34:54 BRT



Assinatura aprovada.

⚠️ Esta assinatura se repete mais **2** vezes. É necessária apenas uma assinatura para validar todo o documento.

✓ Informações da Assinatura:

Assinado por: RAFAEL PINHEIRO FARIAS
CPF: ***.495.101-**
Nº de série de certificado emitente: 0x297a427f596f06fb
Data da assinatura: 18/02/2025 13:40:00 BRT



Assinatura aprovada.

⚠️ Esta assinatura se repete mais **1** vezes. É necessária apenas uma assinatura para validar todo o documento.

✓ Informações da Assinatura:

Assinado por: LILLIAN COSTA TAJRA AGUIAR
CPF: ***.435.941-**
Nº de série de certificado emitente: 0x5107f1f761c2767f
Data da assinatura: 20/02/2025 16:25:21 BRT



Assinatura aprovada.

⚠️ Esta assinatura se repete mais **1** vezes. É necessária apenas uma assinatura para validar todo o documento.

✓ Informações da Assinatura:



Assinado por: GILLIAN COSTA TAJRA MELO
CPF: ***.731.643-**
Nº de série de certificado emitente: 0x5f4823724df26a5b
Data da assinatura: 20/02/2025 16:27:35 BRT



Assinatura aprovada.


Esta assinatura se repete mais **1** vezes. É necessária apenas uma assinatura para validar todo o documento.

 **Informações da Assinatura:**

Assinado por: JOSE ELIAS TAJRA SOBRINHO
CPF: ***.694.073-**
Nº de série de certificado emitente: 0x554c35cd069653a5
Data da assinatura: 20/02/2025 19:09:53 BRT



Assinatura aprovada.


Esta assinatura se repete mais **1** vezes. É necessária apenas uma assinatura para validar todo o documento.

 **Informações da Assinatura:**

Assinado por: JESUS ELIAS TAJRA FILHO
CPF: ***.165.468-**
Nº de série de certificado emitente: 0x58bb0ca8f7c2f88b
Data da assinatura: 21/02/2025 09:32:44 BRT



Assinatura aprovada.


Esta assinatura se repete mais **1** vezes. É necessária apenas uma assinatura para validar todo o documento.



[Ver Relatório de Conformidade](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475>

Assinado em (02/22/25)

SBE53815.5.004000225666 p. 2 13

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.604.300/0001-78 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/01/2000
NOME EMPRESARIAL WEB COMUNICACAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) WEB COMUNICACAO	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.41-8-00 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado 58.11-5-00 - Edição de livros 59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de videos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 60.10-1-00 - Atividades de rádio 61.42-6-00 - Operadoras de televisão por assinatura por microondas 61.43-4-00 - Operadoras de televisão por assinatura por satélite 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 73.19-0-02 - Promoção de vendas 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária 82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO ST SHIN CA 11 BLOCO E JUNTA A SALA 307	NÚMERO SN SN	COMPLEMENTO PAVLH 3 - LAGO NORTE
CEP 71.503-511	BAIRRO/DISTRITO SETOR DE HABITACOES INDIVIDUAIS NORTE	MUNICÍPIO BRASILIA
UF DF	ENDEREÇO ELETRÔNICO JHONYS@CONTABILIDADEQUEIROZ.COM	TELEFONE (61) 3552-2020
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **31/01/2025** às **10:04:58** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475>

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: WEB COMUNICACAO LTDA
CNPJ: 03.604.300/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:02:53 do dia 27/01/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/07/2025.

Código de controle da certidão: **A91D.0520.C2EC.B4A0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475>

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 075024159502025
NOME: WEB COMUNICACAO LTDA
ENDEREÇO: SHIN CA 11 BL E JUNTA A SALA 307 A ED. LE OFFICE S/N
CIDADE: LAGO NORTE
CNPJ: 03.604.300/0001-78
CF/DF: 0746961400164
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

HA DEBITOS VINCENDOS. LANÇAMENTO: 2025

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 22 de maio de 2025. ***

Certidão emitida via internet em 21/02/2025 às 11:21:48 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475> DocId:30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475 16

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.604.300/0001-78
Razão Social: W E B COMUNICACAO LTDA
Endereço: SHCG NORTE CR QUADRA 716 BLOCO A LOJA 12 S/N / ASA NORTE /
BRASILIA / DF / 70000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/01/2025 a 24/02/2025

Certificação Número: 2025012601120888686416

Informação obtida em 31/01/2025 10:08:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

31/01/2025 10:08:10 - Documento nº 2025012601120888686416 - CPF 03.604.300/0001-78 - 2025-06229. 17

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: WEB COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.604.300/0001-78

Certidão nº: 6292592/2025

Expedição: 04/02/2025, às 12:38:48

Validade: 03/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **WEB COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.604.300/0001-78**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475>

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	WEB COMUNICACAO LTDA		
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5320100867-3	03.604.300/0001-78	20/01/2000	03/01/2000

Endereço Completo:

SETOR SHIN CA 11 BL E JUNTA A SALA 307 A S/N ED. LE OFFICE - BAIRRO LAGO NORTE CEP 71503-511 - BRASILIA/DF

Objeto Social:

EXPLORACAO DE SERVICOS DE RADIOFUSAO SONORA, SE SONS E IMAGENS (TV), DE TELEVISAO POR ASSINATURA (TVA), MMDS, TV A CABO, SEUS SERVICOS AFINS OU CORRELATOS, REPETICAO OU TRASMISSAO DE SONS OU SINAIS DE SONS E IMAGENS DE RADIOFUSAO, SEMPRE COM FINALIDADE EDUCATIVAS, CULTURAI E INFORMATIVAS, CIVICAS E PATRIOTICAS, BEM COMO EXPLORACAO DE CONCESSAO E PERMISSAO DOS SERVICOS DE TELECOMUNICACOES E RADIODIFUSAO, NESTA OU EM OUTRAS LOCALIDADES DO TERRITORIO NACIONAL, COMERCIO VAREJISTA DE FITAS DE VIDEO, CD ROOM , REVISTAS E PUBLICACOES PERIODICAS EDUCATIVAS, DISTRIBUICAO E COMERCIALIZACAO DE SOFTWARE, IMPORTACAO E EXPORTACAO, REPRESENTACAO COMERCIAL, PRESTACAO DE SERVICOS DE PROGRAMAS DE VIDEO E COMERCIAIS, LOCACAO DE MAO DE OBRA, ASSESSORIA, DE IMPRENSA E COMUNICACAO, PROPAGANDA, PROMOCAO, TELEMARKEITIG E COMPUTACAO DE DADOS, EDITORA DE LIVROS E REVISTAS, REALIZACAO DE EVENTOS, CONVECCOES E SEMINARIOS, EDICAO SEM IMPRESSAO GRAFICA.

Capital Social:	R\$ 40.000,00	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
QUARENTA MIL REAIS			
Capital Integralizado:	R\$ 40.000,00	NÃO (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO
QUARENTA MIL REAIS			

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Tér. Mandato	Participação	Função
777.495.101-68	RAFAEL PINHEIRO FARIAS	xxxxxxx	R\$ 400,00	SOCIO
777.573.861-87	VALERIA FARIAS MORAIS	xxxxxxx	R\$ 39.600,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR

Status: CINDIDA PARCIALMENTE

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 28/10/2020

Número: 1621716

Ato 002 - ALTERACAO

Evento(s) 2247 - ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

2003 - ALTERACAO DE SOCIO/TITULAR / ADMINISTRADOR

044 - CISAO PARCIAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISDF (<http://jucis.df.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C250001770702 e visualize a certidão)



25/017.237-2





Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: WEB COMUNICACAO LTDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço
xxxxxxx	xxxxxxx	AVENIDA NIQUELANCIA N/S QD 41 LT 01 CENTRO, 72975-970, COCALZINHO DE GOIAS/GO
xxxxxxx	03.604.300/0003-30	RUA GOIAS QUADRA 21 LOTE 19 S/N SALA 18, BAIRRO SETOR CENTRO, 73850-000, CRISTALINA/GO
xxxxxxx	xxxxxxx	RUA DUQUE DE CAXIAS S/N QD 01 CENTRO, 73920-970, IACIARA/GO
xxxxxxx	xxxxxxx	QUADRA QD S/NO LOTEAMENTO S/ NOME, BAIRRO JUNCO, 64600-000, PICOS/PI
xxxxxxx	xxxxxxx	RUA PERICLES DE QUEIROZ 10 SL. 03, CENTRO, BAIRRO RIO POMBA, 36180-000, RIO POMBA/MG

NADA MAIS#

Brasília, 30 de Janeiro de 2025 09:17

FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETARIA-GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISDF (<http://jucis.df.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C250001770702 e visualize a certidão)



25/017.237-2

Página 2 de 2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadederassinaturacamara.gov.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475>

Documento autenticado em 25/01/2025 às 09:17:25. Documento autenticado em 25/01/2025 às 09:17:25. Documento autenticado em 25/01/2025 às 09:17:25.

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475



TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 10/02/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

WEB COMUNICACAO LTDA
03.604.300/0001-78

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 10/02/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.RAV5.OJ4P.60N6.Y9G0.RU7N**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



[Menu Principal](#) ▼BOM DIA
ALEXANDRE ANTONIO DE SOUZASistemas
InterativosBOLETO »» **Nada Consta** | [menu](#) [ajuda](#)

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: WEB COMUNICACAO LTDA**CNPJ:** 03.604.300/0001-78

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:27:40 do dia 10/02/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/03/2025.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp

<https://infoleg-autenticidadereassinatura.camara.gov.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475>

DocId:30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 59.191.065/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/01/2025
NOME EMPRESARIAL CV COMUNICACAO DO PIAUI LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CV COMUNICACAO DO PIAUI		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.10-1-00 - Atividades de rádio 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV SENADOR HELVÍDIO NUNES	NÚMERO 346	COMPLEMENTO SALA 01
CEP 64.607-090	BAIRRO/DISTRITO BOA SORTE	MUNICÍPIO PICOS
UF PI		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABIL@CIDADEVERDE.COM		TELEFONE (86) 3131-1786/ (0000) 0000-0000
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/01/2025	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **31/01/2025** às **10:26:21** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475>

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CV COMUNICACAO DO PIAUI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 59.191.065/0001-04

Certidão n°: 5827803/2025

Expedição: 03/02/2025, às 12:11:05

Validade: 02/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CV COMUNICACAO DO PIAUI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **59.191.065/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475>

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA
Número: 2500001036190779

CPF/CNPJ: 59.191.065/0001-04
Nome/Razão Social: *****

Ressalvados os direitos da Procuradoria Geral do Estado do Piauí de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que, após consulta nos sistemas e registros da Dívida Ativa do Estado, **NÃO CONSTAM** débitos inscritos em nome do sujeito passivo acima identificado.

Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 03/02/2025 12:01:10
VÁLIDA ATÉ 04/04/2025

Documento expedido gratuitamente.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: 2CACFBF8-7195-49C9-BC20-3193D6DC8A2C

Assinado digitalmente por SECRETARIA DA
FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ CNPJ:



56/0001-91

02/2025 12:01:11 -03:00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475>



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Número: 2500001026190902

CPF/CNPJ: 59.191.065/0001-04
Nome/Razão Social: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas ainda não registradas ou que venham a ser apuradas, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966, certifica-se a **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS** em nome do sujeito passivo acima identificado.

EMITIDA VIA INTERNET EM 03/02/2025 12:00:49
VÁLIDA ATÉ 04/04/2025

Documento expedido gratuitamente.
Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: 20746E39-E349-498D-9445-06B0B6B13B16

Assinado digitalmente por SECRETARIA DA
FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ CNPJ:



56/0001-91

02/2025 12:00:50 -03:00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E FINANÇAS

Rua Marcos Parente, 155 - CENTRO - PICOS

CNPJ: 06.553.804/0001-02



CERTIDÃO NEGATIVA
DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Código de Cadastro

000116273

Contribuinte

CV COMUNICACAO DO PIAUI LTDA

Logradouro

AV. SENADOR HELVIDIO NUNES

Bairro

BOA SORTE

Cidade

PICOS

CPF/CNPJ

59.191.065/0001-04

Número

346

Complemento

SALA 01

CEP

64607090

UF

PI

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o contribuinte acima descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente ao Tributos Municipais. **ATENÇÃO** : Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

Emitida às 11:34:26 do dia 31/01/2025

Válida até 02/03/2025

Código de Controle da Certidão/Número B154E94FB93E6521

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475>

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475



**CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU
RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

CERTIDÃO Nº 3701731

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTA AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

RAZÃO SOCIAL: CV COMUNICAÇÃO DO PIAUÍ LTDA

CNPJ: 59191065000104, REPRESENTANTE LEGAL: JESUS ELIAS TAJRA FILHO

ENDEREÇO: AV. SENADOR HELVIDIO NUNES, 346 SALA 01

BAIRRO: BOA SORTE, MUNICÍPIO: PICOS - PI

OBSERVAÇÕES:

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- **Esta certidão abrange apenas AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;**
- Os dados necessários à emissão da certidão são fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que deverão ser objeto de
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL

Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.

Certidão emitida em 31 de Janeiro de 2025 às 13 h 59 min



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (www.tjpi.jus.br), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 3701731. Código verificador: 52845.1B385.F7EB6.A271D



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: CV COMUNICACAO DO PIAUI LTDA NIRE : 22200836429 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada			Protocolo: PIC2500036545		
NIRE (Sede) 22200836429	CNPJ 59.191.065/0001-04	Data de Ato Constitutivo 30/01/2025	Início de Atividade 24/01/2025		
Endereço Completo Avenida Senador Helvídio Nunes, Nº 346, SALA 01;, Boa Sorte - Picos/PI - CEP 64607-090					
Objeto Social A sociedade tem como objeto o desenvolvimento de atividades de televisão aberta; atividades de rádio; portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, correspondentes aos seguintes códigos de Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).					
Capital Social R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) Capital Integralizado R\$ 0,00 (zero reais)		Porte Demais		Prazo de Duração Indeterminado	
Dados do Sócio					
Nome LILLIAN COSTA TAJRA AGUIAR	CPF/CNPJ 573.435.941-68	Participação no capital R\$ 100.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Nome JESUS ELIAS TAJRA FILHO	CPF/CNPJ 054.165.468-32	Participação no capital R\$ 150.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Nome GILLIAN COSTA TAJRA MELO	CPF/CNPJ 201.731.643-15	Participação no capital R\$ 100.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Nome JOSE ELIAS TAJRA SOBRINHO	CPF/CNPJ 341.694.073-34	Participação no capital R\$ 150.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome LILLIAN COSTA TAJRA AGUIAR	CPF 573.435.941-68	Término do mandato Indeterminado			
Nome JESUS ELIAS TAJRA FILHO	CPF 054.165.468-32	Término do mandato Indeterminado			
Nome GILLIAN COSTA TAJRA MELO	CPF 201.731.643-15	Término do mandato Indeterminado			
Nome JOSE ELIAS TAJRA SOBRINHO	CPF 341.694.073-34	Término do mandato Indeterminado			
Último Arquivamento			Situação		
Data 30/01/2025	Número 22200836429	Ato/eventos 090 / 090 - CONTRATO	ATIVA Status SEM STATUS		

Esta certidão foi emitida automaticamente em 03/02/2025, às 12:15:41 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.piauidigital.pi.gov.br>, com o código **THLZAHCB**.

THANIA MARIA LINHARES BALDOINO
Secretário(a) Geral



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475>

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475



Governo do Estado do Piauí
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa - SEMPE
Junta Comercial do Estado do Piauí



CERTIDÃO ESPECÍFICA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Certificamos que CV COMUNICACAO DO PIAUI LTDA encontra-se registrada nesta Junta Comercial, como segue:			Protocolo: PIC2500036570
NIRE 22200836429 CNPJ 59.191.065/0001-04		Situação ATIVA Status	
Endereço Completo Avenida Senador Helvídio Nunes, Nº 346, SALA 01,, Boa Sorte - Picos/PI - CEP 64607-090			
Arquivamentos Posteriores			
Ato	Número	Data	Descrição
090	22200836429	30/01/2025	CONTRATO

Esta certidão foi emitida automaticamente em 03/02/2025, às 12:15:55 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.piauidigital.pi.gov.br>, com o código **OP1ZIFAW**.



PIC2500036570

THANIA MARIA LINHARES BALDOINO
Secretário(a) Geral



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475>

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, QUE FAZEM OS ABAIXO NOMEADOS, QUALIFICADOS E ASSINADOS, CONSTITUINDO A SOCIEDADE COM DENOMINAÇÃO SOCIAL DE CV COMUNICAÇÃO DO PIAUÍ LTDA.

JESUS ELIAS TAJRA FILHO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, natural de Teresina/PI, portador do RG nº 205.273 – SSP/PI e inscrito no CPF nº 054.165.468-32, residente e domiciliado na Rua Armando Madeira, nº 3.540, bairro São Cristóvão, CEP 64.055-060, em Teresina/PI; **JOSÉ ELIAS TAJRA SOBRINHO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, natural de Teresina/PI, portador do RG nº 348.735 – SSP/PI e inscrito no CPF nº 341.694.073-34, residente e domiciliado na Rua Desembargador João de Deus Lima, nº 3.890, bairro Santa Isabel, CEP 64.053-060, em Teresina/PI; **GILLIAN COSTA TAJRA MELO**, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, empresária, natural de Teresina/PI, portadora do RG nº 327.647 – SSP/PI e inscrita no CPF nº 201.731.643-15, residente e domiciliada na Avenida Dom Severino, nº 2.955, Apartamento 1.001, bairro Fátima, CEP 64.049-375, em Teresina/PI; e **LILLIAN COSTA TAJRA AGUIAR**, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, empresária, natural de Teresina/PI, portadora do RG nº 998.803 – SSP/PI e inscrita no CPF nº 573.435.941-68, residente e domiciliada na Rua Gardênia, nº 919, Bloco nº 02, Apartamento nº 1.000, bairro Jóquei, CEP 64.049-200, em Teresina/PI, constituem sociedade empresária limitada mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I – A sociedade girará sob o nome empresarial de **CV COMUNICAÇÃO DO PIAUÍ LTDA.**

CLÁUSULA II – A sociedade terá sede e domicílio na Avenida Senador Helvídio Nunes, nº 346, Sala 01, Boa Sorte, CEP 64607-090, em Picos/PI, podendo a qualquer tempo, a critério dos sócios, mediante alteração contratual, instalar, manter e extinguir filial ou outra dependência, em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA III – O objeto social da sociedade compreende, enquanto atividade econômica principal, atividades de televisão aberta e, como atividades econômicas secundárias, atividades de rádio; portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, correspondentes aos seguintes códigos de Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE):

6021-7/00 – Atividades de televisão aberta;

6010-1/00 – Atividades de rádio;

6319-4/00 – Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet.

CLÁUSULA IV – O prazo de duração da sociedade é indeterminado, podendo esta ser dissolvida a qualquer tempo, pelo consentimento de sócios que representem a maioria do capital



social, observando-se, quando da sua dissolução, os preceitos da legislação específica.

CLÁUSULA V – A sociedade tem capital social de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, subscritas e a integralizar, entre 30 de dezembro de 2026 e 31 de dezembro de 2027, em moeda corrente, pelos sócios, conforme o disposto na tabela abaixo:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor
Jesus Elias Tajra Filho	150.000	30	R\$ 150.000,00
José Elias Tajra Sobrinho	150.000	30	R\$ 150.000,00
Gillian Costa Tajra Melo	100.000	20	R\$ 100.000,00
Lillian Costa Tajra Aguiar	100.000	20	R\$ 100.000,00
Total	500.000	100	R\$ 500.000,00

CLÁUSULA VI – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do artigo 1.052 da Lei nº 10.406 de 2002.

CLÁUSULA VII – Nenhum dos sócios pode transferir suas cotas a terceiros estranhos à sociedade sem a anuência dos demais cotistas, assegurada sempre a estes a preferência na aquisição.

CLÁUSULA VIII – O falecimento ou a saída da sociedade de qualquer dos sócios não implicará necessariamente na dissolução desta, que poderá continuar os negócios com os sócios remanescentes, pagando ao que se retira ou aos herdeiros do falecido os seus haveres, apurados em balanço, a que se procederá, ou mediante convenção que em comum adotarem, ficando certo que, em caso de falecimento, os sócios sobreviventes poderão ajustar a continuidade dos negócios com os herdeiros do “de cujus”, sob condições que livremente estabelecerem.

CLÁUSULA IX – A sociedade será administrada por uma Diretoria, composta pelos sócios, conforme discriminado na tabela abaixo, os quais ficam investidos de todos os poderes necessários à realização do objeto social, tal qual especificado na Cláusula II deste Contrato de Constituição, podendo atuar conjunta ou isoladamente, exceto para a celebração de negócio jurídico que tenha como objeto bem imobiliário, que demandará, necessariamente, a participação de sócios que representem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do capital social.

Sócio	Cargo
Jesus Elias Tajra Filho	Diretor Presidente
José Elias Tajra Sobrinho	Diretor Comercial
Gillian Costa Tajra Melo	Diretora Financeira
Lillian Costa Tajra Aguiar	Diretora Administrativa

CLÁUSULA X – A representação judicial e extrajudicial da sociedade será exercida pelos



CV COMUNICAÇÃO DO PIAUÍ LTDA

CNPJ: 59.191.065/0001-04
NIRE: 22200836429 DE 24.01.2025

BALANÇO DE ABERTURA EM 31/01/2025

ATIVO

CIRCULANTE
DISPONIVEL

Caixa

Bancos c/ Movimento

TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE

NÃO CIRCULANTE

REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE

TOTAL DO ATIVO

CV COMUNICAÇÃO DO PIAUI LTDA

CNPJ: 59.191.065/0001-04
NIRE: 22200836429 DE 24.01.2025

BALANÇO DE ABERTURA EM 31/01/2025

PASSIVO

PATRIMONIO LIQUIDO

CAPITAL SOCIAL

Capital Social Subscrito

500.000,00

(-) Capital Social a Realizar

(500.000,00)

TOTAL DO PATRIMÔNIO LIQUIDO

TOTAL DO PASSIVO

TERESINA(PI), 31 DE JANEIRO DE 2025

Jesus Elias Tajra Filho
Diretor Presidente

Leila Maria Chaves de Almeida
Contadora - CRC: 10738-PI



Av. Senador Helvidio Nunes, 346 • Sala 01 • Bairro Boa Sorte • Picos - Piauí

89 3415.4590 • CEP: 64.607.090 • CNPJ: 59.191.065/0001-04

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camara-leg-30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475/2025-01-31-2pg. 37

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475

CV COMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ: 59.191.065/0001-04
NIRE: 22200836429 DE 24.01.2025

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

01/01/2025 a 31/01/2025
VALORES ACUMULADOS
R\$

DISCRIMINAÇÃO

RECEITA OPERACIONAL BRUTA

Venda de Serviços -
Venda de Mercadorias -

(-) DEDUÇÕES DAS VENDAS

Impostos Incidentes s/ Vendas -
Bonificação -

(-) CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS

Custo das Mercadorias Vendidas -

(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA

(-) DESPESAS GERAIS

Despesas com Pessoal -
Despesas Tributárias -
Despesas Administrativas -
Despesas Financeiras -
Receitas Financeiras -
Clientes Inadimplentes -

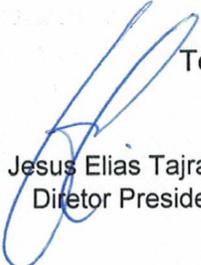
(=) LUCRO OPERACIONAL

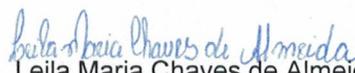
(+) OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS

Outras Receitas -

(=) RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO

Teresina (PI), 31 de Janeiro de 2025.


Jesus Elias Tajra Filho
Diretor Presidente


Leila Maria Chaves de Almeida
Contadora - CRC: 10738-PI



Av. Senador Helvidio Nunes, 346 • Sala 01 • Bairro Boa Sorte • Picos - Piauí

89.3415.4590 • CEP: 64.607.090 • CNPJ: 59.191.065/0001-04

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camara-leg-30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475> 2025-01-31 pg. 38

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO
RELIGIOSO COM EFEITO CIVIL

NOME
**JESUS ELIAS TAJRA FILHO
GLAUCIA MACHADO NEIVA**

MATRÍCULA
148064 01 55 1987 3 00009 277 0002708- 42

(LIVRO B-AUX: 9 TERMO: 2708 FOLHA: 277)

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES

JESUS ELIAS TAJRA FILHO, BRASILEIRA, NASCIDO EM TERESINA-PI, EM VINTE E SETE (27) DO MÊS DE FEVEREIRO (02) DO ANO DE UM MIL, NOVECENTOS E SESSENTA (1960), FILHO DE JESUS ELIAS TAJRA E MARIA AMÉLIA COSTA TAJRA.

GLAUCIA MACHADO NEIVA, BRASILEIRA, NASCIDA EM TERESINA-PI, EM DEZOITO (18) DO MÊS DE ABRIL (04) DO ANO DE UM MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E TRÊS (1963), FILHA DE ARNALDO RODRIGUES NEIVA E MARIA EULÁLIO MACHADO NEIVA.

DATA DE REGISTRO POR EXTENSO

DIA MÊS ANO

CINCO DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE UM MIL, NOVECENTOS E OITENTA E SETE

05 10 1987

REGIME DO CASAMENTO

COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

GLAUCIA MACHADO NEIVA TAJRA

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES

CASAMENTO REALIZADO EM 02.10.1987 SOB O REGIME DA COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, CONFORME ESCRITURA PÚBLICA LAVRADA NO CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS, DESTA CAPITAL LIVRO 01, FLS. 98 EM 18.09.1987

NOME DO OFÍCIO: 1º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL

OFICIAL(A): ANTONIO UBIRATAN VIEIRA

MUNICÍPIO: TERESINA-PI

ENDEREÇO: RUA DAVID CALDAS Nº 325 CENTRO/NORTE

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Data e local: TERESINA, PI, 25 de Março de 2015.

Assinatura do Oficial

2ª VIA



Isabel Maria de Moura
Escrevente Compromissada
1º Cartório do Registro Civil
Teresina - Piauí



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camara-leg-30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475/2025-03-24/pg.39

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO
RELIGIOSO COM EFEITO CIVIL

NOME
**JOSÉ ELIAS TAJRA SOBRINHO
NILSA SANTOS ARAUJO**

MATRÍCULA
148064 01 55 1988 3 00010 198 0003149- 29

(LIVRO B-AUX: 10 TERMO: 3149 FOLHA: 198)

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES

JOSÉ ELIAS TAJRA SOBRINHO, BRASILEIRA, NASCIDO EM TERESINA-PI, EM DEZESSEIS (16) DO MÊS DE FEVEREIRO (02) DO ANO DE UM MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E CINCO (1965), FILHO DE JESÚS ELIAS TAJRA E MARIA AMÉLIA COSTA TAJRA.

NILSA SANTOS ARAUJO, BRASILEIRA, NASCIDA EM TERESINA-PI, EM SETE (07) DO MÊS DE ABRIL (04) DO ANO DE UM MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E SETE (1967), FILHA DE HILDEGARDO SANTOS ARAUJO E MARILDA SANTOS ARAUJO.

DATA DE REGISTRO POR EXTENSO

DOZE DO MÊS DE JULHO DO ANO DE UM MIL, NOVECENTOS E OITENTA E OITO

DIA MÊS ANO

12 07 1988

REGIME DO CASAMENTO

COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

NILSA ARAUJO TAJRA

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES

CASAMENTO REALIZADO EM 01.07.1988, SOB O REGIME DA COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, CONFORME ESCRITURA PÚBLICA LAVRADO NO CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS DESTA CAPITAL

NOME DO OFÍCIO: 1º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL

OFICIAL(A): ANTONIO UBIRATAN VIEIRA

MUNICÍPIO: TERESINA-PI

ENDEREÇO: RUA DAVID CALDAS Nº 325 CENTRO/NORTE

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Data e local: TERESINA, PI, 25 de Março de 2015.

Assinatura do Oficial

2ª VIA



Isabel Maria de Moura
Escritora Compromissada
1º Cartório do Registro Civil
Teresina - Piauí



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camara-leg-30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475/2025-03-15-pg.40>

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475

QR Code



Verifique a autenticidade do documento lendo o QR code com o aplicativo Vio.

Documento de Identificação

Este documento digital pode ser utilizado para sua identificação, não sendo necessária a apresentação de documento complementar, conforme Decreto nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 GOVERNO FEDERAL
 PI
 Secretaria da Segurança Pública
CARTEIRA DE IDENTIDADE

Nome / Name
 GILLIAN COSTA TAJRA MELO

Nome Social / Social Name

Registro Geral - CPF / Personal Number
 201.731.643-15

Sexo / Sex
 F

Data de Nascimento / Date of Birth
 03/12/1961

Nacionalidade / Nationality
 BRA

Naturalidade / Place of Birth
 SÃO PAULO

Data de Validade / Date of Expiry
 INDETERMINADA

Assinatura do Titular / Cardholder's Signature

Filiação / Filiation
 MARIA AMELIA COSTA TAJRA

JESUS ELIAS TAJRA

Órgão Expedidor / Card Issuer
 SSP/PI

Local / Place of Issue
 TERESINA

Data de Emissão / Issue Date
 17/08/2023

Assinatura do Expedidor / Card Issuer Signature

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI N° 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

IDBRA201731643120173164315<<<<3
 6112033F8312310BRA<<<<<<<<<<<<<4
 COSTA<TAJRA<MELO<<GILLIAN<<<<<<

Título de eleitor 010525851589	Tipo sanguíneo/ Fator RH A-	
Estado civil CASADO(A)	Doador de Órgãos SIM	
Assinatura 	Certidão de Nasc/ Casamento/ Averb. Divórcio CERT. CASAMENTO 597 L 5 F 86EXP. TERESINA - PI 25/03/2015	
CNH 02144089439 PI	Categoria B	PIS / PASEP
NIS	NIT	Carteira de trabalho
DNI	CNS 707.0008.3791.3731	
Observação de Saúde		

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO FEDERAL
 Estado do Piauí
 Secretaria da Segurança Pública
CARTEIRA DE IDENTIDADE



Nome / Name
 LILLIAN COSTA TAJRA AGUIAR
 Nome Social / Social Name

Registro Geral - CPF / Personal Number
 573.435.941-68 Sexo / Sex
 F
 Data de Nascimento / Date of Birth
 17/11/1971 Nacionalidade / Nationality
 BRA
 Naturalidade / Place of Birth
 TERESINA/PI Data de Validade / Date of Expiry
 27/03/2034


 Assinatura do Titular / Cardholder's Signature

QR Code

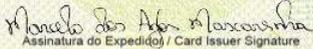


Verifique a autenticidade do documento lendo o QR code com o aplicativo Vio.

Documento de Identificação

Este documento digital pode ser utilizado para sua identificação, não sendo necessária a apresentação de documento complementar, conforme Decreto nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022.

Filiação / Filiation
 MARIA AMELIA COSTA TAJRA
 JESUS ELIAS TAJRA
 Órgão Expedidor / Card Issuer
 SSP/PI
 Local / Place of Issue
 TERESINA Data de Emissão / Issue Date
 27/03/2024



 Assinatura do Expedidor / Card Issuer Signature

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI N° 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

IDBRA573435941757343594168<<<3
 7111170F3403277BRA<<<<<<<<<<<<<2
 COSTA<TAJRA<AGUIAR<<LILLIAN<<<

Título de eleitor 019350471538	Tipo sanguíneo/ Fator RH A-	
Estado civil CASADO(A)	Doador de Órgãos NÃO	
Assinatura 	Certidão de Nasc/ Casamento/ Averb. Divórcio CERT. CASAMENTO 5042 L 13 F 244EXP. TERESINA - PI 28/03/2023	
CNH 01075735673 PI	Categoria B	PIS / PASEP
NIS	NIT	Carteira de trabalho
DNI	CNS	
Observação de Saúde		





Presidência da República
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 12.217, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024

Produção de efeitos

Renova a concessão outorgada à *Web Comunicação Ltda.*, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Picos, Estado do Piauí.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.000643/2020-26 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o [art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#) – Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 4 de março de 2020, a concessão outorgada à *Web Comunicação Ltda.*, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 03.604.300/0001-78, conforme o disposto no [Decreto de 2 de julho de 2003](#), que outorga concessão às entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 844, de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com o uso do canal 16, no Município de Picos, Estado do Piauí.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#) – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no [art. 223, § 3º, da Constituição](#).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de outubro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

Este texto não substitui o publicado no DOU de 11.10.2024

*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticacao-assinatura/camara-leg-br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475> / pg. 43

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475/2035236> / pg. 44

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475

Id solicitação: 57dbaad55fd93

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: WEB COMUNICACAO LTDA	
Nome Fantasia: WEB COMUNICACAO	
Telefone: (61) 3552-2020	E-mail: valeria.fariasmorais@gmail.com
CNPJ: 03.604.300/0001-78	Número do Fistel: 50401753883
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 04/03/2005	Serviço: 248 - Radiodifusão de Sons e Imagens
Carater: Secundário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 31/12/2023	
Observações: MC1595/93	

Endereço Sede		
Logradouro: SHIN - Quadra CA	Complemento: – Bloco E – Junta A, Sala 307 A – Ed. Le Office	
Bairro: Lago Norte	Numero: 11	
Município: Brasília	UF: DF	CEP: 71503511

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO DA ABB	Complemento:	
Bairro:	Numero: S/N	
Município: Picos	UF: PI	CEP: 64600000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: MORRO DO ABB	Complemento:	
Bairro: PICOS	Numero: S/N	
Município: Picos	UF: PI	CEP: 64600000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Picos	UF: PI

Parâmetros Técnicos			
Canal: 2	Frequência: 57 MHz	Classe: A	ERP Máxima: 1.439kW
HCI: 51 m	Pareamento: 52904	Decalagem: -	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 695213105	Número Indicativo: ZYB360
Data Último Licenciamento: 15/01/2020	Número da Licença: 53500.000898/2020-01



Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	Longitude: 0	Cota da base: 264 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 011190501806	Modelo: TELAVO RTV-2500T*
Fabricante: RF Telavo Telecomunicações Ltda	Potência de Operação: 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF 7/8		Fabricante: KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	
Comprimento da Linha: 65.00 m	Atenuação: .80 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: RFT-LP2CXX			Fabricante: RF TELECOMUNICACOES LTDA.		
Ganho: 2.35 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 345 °	Polarização: Horizontal	HCI: 51 m	ERP Máxima: 1.44 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.51	5°: 0	10°: 1.5	15°: 0	20°: 2.94	25°: 0	30°: 5.88	35°: 0	40°: 16.03	45°: 0	50°: 21.17	55°: 0
60°: 20.12	65°: 0	70°: 20.12	75°: 0	80°: 20.12	85°: 0	90°: 20.12	95°: 0	100°: 20.12	105°: 0	110°: 20.49	115°: 0
120°: 20.12	125°: 0	130°: 13.63	135°: 0	140°: 7.52	145°: 0	150°: 3.39	155°: 0	160°: 1.61	165°: 0	170°: 0.63	175°: 0
180°: 0.08	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0.48	205°: 0	210°: 1.68	215°: 0	220°: 3.61	225°: 0	230°: 9.67	235°: 0
240°: 18.36	245°: 0	250°: 20.07	255°: 0	260°: 20.36	265°: 0	270°: 20.12	275°: 0	280°: 18.66	285°: 0	290°: 14.44	295°: 0
300°: 8.22	305°: 0	310°: 4.44	315°: 0	320°: 1.93	325°: 0	330°: 0.5	335°: 0	340°: 0.02	345°: 0	350°: 0.05	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW



Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 1.44 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	111111	Decreto	MC	02/07/2003	03/07/2003	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	15	Portaria	MC	25/01/2011	27/01/2011	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	844	Decreto Legislativo	CN	08/11/2004	09/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	810	Ato	CMPRL	10/02/2011	11/02/2011	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.034929/2021-09	4716	Ato	ORLE	25/06/2021	19/07/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53115030923202289	13298	Portaria	MC	18/06/2024	19/06/2024	Advertência	Jurídico
01250000643202026	12217	Decreto	PR	10/10/2024	11/10/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento							



Usuário Externo (signatário): Rodolfo Machado Moura
Data e Horário: 21/02/2025 11:45:44
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 53115.004040/2025-66
Interessados:
 Rodolfo Machado Moura
 Rodolfo Machado Moura

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Documento Principal:
 - Requerimento Transferência Direta (TV - Picos) 12297381
- Documentos Essenciais:
 - Documento de Representação Legal Procuração SEI/MCOM 12297382
- Documentos Complementares:
 - Atestado ITI 12297383
 - Documento Cedente 12297384
 - Documento Cessionária 12297385
 - Atestado Validade Outorga 12297386
 - Atestado Prazo Licenciamento (5 anos) 12297387

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização

Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas

Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão

Unidade de Triagem e Classificação de Documentos da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

OFÍCIO Nº 6791/2025/MCOM

Brasília, 21 de fevereiro de 2025.

Ao (À) Senhor(a)

Representante Legal da

Web Comunicação Ltda (CNPJ: 03.604.300/0001-78)

Setor SHIN CA 11, Bloco 'E', Junta 'A', Sala 307, S/N, Pavilhão 3 - Lago Norte

71.503-511 - Brasília/DF

Assunto: Cadastro obrigatório de representantes de Pessoas Jurídicas no SEI do Ministério das Comunicações.

Senhor(a) Representante Legal,

1. O objetivo desta comunicação é alertar para o cumprimento da **obrigatoriedade** disposta no [art. 11º PORTARIA MCOM Nº 13.163, de 9 de maio de 2024](#), que institui o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) como Sistema de Processo Eletrônico oficial no âmbito do Ministério das Comunicações - MCOM e aprova o seu, que dispõe:

Art. 11. O cadastro de representantes como usuário externo é obrigatório para:

I - pessoas naturais ou jurídicas que atuem em processos administrativos em trâmite no Ministério das Comunicações; e

II - fornecedores que tenham ou pretendam celebrar contrato de fornecimento de bens ou serviços com o Ministério das Comunicações, ressalvados os casos em que o órgão figure como usuário de serviço público.

2. Para cumprir a obrigatoriedade estabelecida no regulamento mencionado, os Responsáveis Legais das entidades detentoras de outorgas devem se cadastrar como Usuários Externos no SEI do Ministério das Comunicações. Após o primeiro login, devem vincular-se à respectiva Pessoa Jurídica como Responsáveis Legais, conforme registrado na Receita Federal.

3. Ressalta-se que a figura do Responsável Legal não se confunde com o conceito de representante legal genérico, sócio ou diretor. Uma Pessoa Jurídica pode ter múltiplos sócios, administradores, diretores ou acionistas; contudo, apenas um CPF é cadastrado como Responsável Legal no registro da Pessoa Jurídica na Receita Federal.

4. De modo geral e resumidamente, no caso de Pessoas Jurídicas, é necessário que sejam realizadas as seguintes etapas:

4.1. **Etapa de credenciamento como Usuário Externo no SEI:** O Responsável Legal da Pessoa Jurídica, conforme consta na Receita Federal, e quaisquer de seus futuros procuradores, devem já possuir credenciamento liberado como Usuário Externo no SEI do MCOM, antes do processo de vinculação - Vide [Orientações sobre o Cadastro](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mcom.autenticidade-assinatura.camara-legis/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475> / p. 49

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475

4.2. **Etapa de vinculação inicial do Responsável Legal da Pessoa Jurídica:** Após liberado o cadastro como Usuário Externo no SEI-MCom, o Responsável Legal pelo CNPJ, conforme consta na Receita Federal, deve promover sua vinculação inicial ao CNPJ da Pessoa Jurídica – **tópico 6 do [Manual do Usuário Externo do SEI](#)**. Ressaltamos que, na operação de vinculação inicial do Responsável Legal à Pessoa Jurídica, não há análise de documentos nem liberação manual. A verificação se o CPF do Usuário Externo logado no SEI é de fato do Responsável Legal pelo CNPJ indicado é realizada de forma integrada à base de dados da Receita Federal.

4.3. **Etapa de cadastro de Procuradores:** Após o Responsável Legal realizar sua vinculação inicial ao CNPJ, no SEI-MCom, poderá emitir e gerir Procurações Eletrônicas para que outros usuários externos no SEI possam também representar a Pessoa Jurídica perante a Ministério das Comunicações - **tópico 6 do [Manual do Usuário Externo do SEI](#)**

5. Em caso de dúvidas ou qualquer dificuldade na realização de cadastros e vinculações no SEI-MCom, entre em contato com o Espaço do Radiodifusor:

Telefone: (61) 2027-6397

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, sala 110

Horário de funcionamento: 8h as 12h - 13h as 18h

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Atenciosamente



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Rizza Silva, Coordenador de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, em 25/02/2025, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12297419** e o código CRC **4A588AB2**.

Referência: Processo nº 53115.004040/2025-66

Documento nº 12297419



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mpleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475> / 53115.004040/2025-66 / pg. 50

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475

Data de Envio:

25/02/2025 09:54:09

De:

MCOM/Unidade de Triagem e Classificação de Documentos da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
<cosid@mcom.gov.br>

Para:

rodolfommoura@gmail.com

Assunto:

CORRESPONDÊNCIA OFICIAL DOS MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53115.004040/2025-66

Segue, em anexo, documentação referente à análise de processo no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações.

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_12297419.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475-66/2025-66/> pg. 51



ILUSTRÍSSIMO SENHOR THIAGO RIZZA SILVA, D.D. COORDENADOR DE SISTEMAS, DADOS E DOCUMENTAÇÃO DE RÁDIO-DIFUSÃO

Ref.: Processo nº 53115.004040/2025-66 (Transferência Direta)
Ofício nº 6791/2025/MCOM
Documento nº 12297419

CV COMUNICAÇÃO DO PIAUÍ LTDA., pessoa jurídica devidamente identificada no Processo em epígrafe, vem, com os respeito e acatamento devidos, à ilustre presença de Vossa Senhoria, por intermédio de seus advogados subscritos *in fine*¹, em atenção ao Ofício nº 6791/2025/MCOM, informar que tanto a entidade **cedente** (Web Comunicação Ltda.), quanto à **cessionária** (CV Comunicação do Piauí Ltda.) **regularizaram a situação cadastral perante o Sistema Eletrônico de Informações - SEI**, nos termos do Regulamento instituído por meio da Portaria MCOM nº 13.163, de 09 de maio de 2024, razão pela qual solicita a continuidade na análise do presente processo de Transferência Direta nº 53115.004040/2025-66.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Brasília – DF, 27 de fevereiro de 2025.


RODOLFO MACHADO MOURA
OAB/DF nº 14.360


LUCAS CARDOSO DE OLIVEIRA
OAB/DF nº 46.149

¹ Instrumento de mandato outorgado eletronicamente pelo representante legal da **CV Comunicação do Piauí Ltda.**, via Sistema Eletrônico de Informações – SEI.



Usuário Externo (signatário): Rodolfo Machado Moura
Data e Horário: 27/02/2025 19:49:06
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 53115.004040/2025-66
Interessados:
 Rodolfo Machado Moura
 Rodolfo Machado Moura
 : WEB COMUNICACAO LTDA (03.604.300/0001-78)
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
 - Petição Resp. ao Of. 6791/2025/MCOM 12325009

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475>

Natureza do Vínculo ↑↓	CPF/CNPJ Outorgante ↑↓	Nome/Razão Social Outorgante ↑↓	CPF Outorgado ↑↓	Nome Outorgado ↑↓	Tipo de Vínculo ↑↓	Tipo de Poder ↑↓
Pessoa Jurídica	03.604.300/0001-78	WEB COMUNICACAO LTDA	777.573.861-87	VALERIA FARIAS MORAIS	Responsável Legal	• Todos os F



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Natureza do Vínculo ↑↓	CPF/CNPJ Outorgante ↑↓	Nome/Razão Social Outorgante ↑↓	CPF Outorgado ↑↓	Nome Outorgado ↑↓	Tipo de Vínculo ↑↓	Tipo de Poder
Pessoa Jurídica	59.191.065/0001-04	CV COMUNICACAO DO PIAUI LTDA	036.710.531-43	Lucas Cardoso de Oliveira	Procurador Especial	◦ Todos os Poderes
Pessoa Jurídica	59.191.065/0001-04	CV COMUNICACAO DO PIAUI LTDA	054.165.468-32	Jesus Elias Tajra Filho	Responsável Legal	◦ Todos os Poderes
Pessoa Jurídica	59.191.065/0001-04	CV COMUNICACAO DO PIAUI LTDA	636.175.011-68	Rodolfo Machado Moura	Procurador Especial	◦ Todos os Poderes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475>
Anexo_vinculo_documento_apa2282/primeira (12557925,00-40-22625,66.00) 02/02/2025-66 / pg. 55

EM nº 00515/2023 MCOM

Brasília, 5 de Setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.000643/2020-26, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16921/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00914/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 4 de março de 2020, a concessão outorgada à WEB COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 03.604.300/0001-78), por meio do Decreto s/nº, de 2 de julho de 2003, publicado em 3 de julho de 2003, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 844, de 2004, publicado em 9 de novembro de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Picos, estado do Piauí.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade.assinatura.camara-leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475>

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475

DECRETO Nº , DE DE DE 2023.

Renova a concessão outorgada à Web Comunicação Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no município de Picos, estado do Piauí.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.000643/2020-26 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 4 de março de 2020, a concessão outorgada à WEB COMUNICAÇÃO LTDA., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.604.300/0001-78, conforme disposto no Decreto s/nº, de 2 de julho de 2003, publicado em 3 de julho de 2003, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 844, de 2004, publicado em 9 de novembro de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Picos, estado do Piauí.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

Referendado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infleg.autenticidade.assinatura.camara-leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475>

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00914/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.000643/2020-26

INTERESSADAS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD E WEB COMUNICAÇÃO LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. VIABILIDADE

I - Pedido de renovação de outorga formulado pela WEB COMUNICAÇÃO LTDA., com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Picos/PI, referente ao período de 4 de março de 2020 a 4 de março de 2035.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 16921/2022/SEI-MC, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V - Competência do fauno. Senhor Presidente da República, após instrução do processo pelo Ministério das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para decisão e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, caput e § 1º, da Constituição da República, do art. 6º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Exposição de motivos: renovação 2020/2035 (12531553) 404022233665.004200/2025-66 / pg. 58

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da WEB COMUNICAÇÃO LTDA, encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD para análise e manifestação dessa Consultoria Jurídica, no sentido de obter a renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Picos/PI, referente ao período de 4 de março de 2020 a 4 de março de 2035.

2. Conforme narra a NOTA TÉCNICA Nº 16921/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10509296), da SERAD, eis o histórico da outorga em questão, consubstanciada na documentação que informa os autos:

"7. No caso em apreço, conferiu-se à Web Comunicação Ltda a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto s/n de 2 de julho de 2003, e Decreto Legislativo nº 844 de 2004, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 3 de julho de 2003 e do dia 9 de novembro de 2004 (SEI 10509290 - Págs. 7-8). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 4 de março de 2005 (SEI 10509290- Págs. 1-6).

8. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em 7 de janeiro de 2020, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 5025722). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 4 de março de 2019 a 4 de março de 2020." (sublinhamos)

3. De acordo com o texto transcrito acima, em 7 de janeiro de 2020 (SEI nº 5025722), a entidade solicitou a renovação da outorga que lhe foi conferida, opinando a SERAD, por meio da mencionada NOTA TÉCNICA, nos seguintes termos: "Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Picos/PI, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963" (negritamos), recomendando, ao final, o envio dos autos a esta Consultoria Jurídica para ciência e análise da sua regularidade jurídico-formal.

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das



condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens".

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da Radiodifusão, nos termos do art. 22, IV, in fine, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei".

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu art. 223, caput e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, "o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão". (destacamos)

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando



pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência".

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço".

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais". (destacamos)

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o § 1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser "instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3. Do Pedido de Renovação

21 Conforme explicitado alhures, a Secretaria de Radiodifusão - SERAD opinou pelo deferimento do pedido de renovação do serviço de radiodifusão de sons e imagens de interesse da WEB COMUNICAÇÃO LTDA., no Município de Picos/PI, referente ao período de 4 de março de 2020 a 4 de março de 2035, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da NOTA



TÉCNICA Nº 16921/2022/SEI MCOM (SEI nº 10509296).

22. De acordo com o relatado na aludida Nota Técnica, a outorga do serviço de que trata os autos foi conferida à entidade postulante com a publicação do Decreto s/nº, de 2 de julho de 2003, e do Decreto Legislativo nº 844 de 2004, respectivamente, no DOU do dia 3 de julho de 2003 e do dia 9 de novembro de 2004 (SEI nº 10509290 - Págs. 7-8), sendo o extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a entidade publicado no DOU do dia 4 de março de 2005 (SEI nº 10509290 - Págs. 1-6).

23. Importante recordar que, no tocante à tempestividade do pedido de renovação da outorga de que trata os autos, regulado pelas disposições previstas no art. 4º da Lei nº 5.785/72, constitui obrigação da entidade interessada promover a apresentação do respectivo requerimento no decorrer dos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga anteriormente concedido.

24. Atestou a SERAD a tempestividade do presente pleito, considerando ter a entidade apresentado manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço de que se cogita, por novo período de 15 anos, em 7 de janeiro de 2020 (SEI nº 5025722), ou seja, no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, vale dizer, de 4 de março de 2019 a 4 de março de 2020.

25. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo "Lista de Verificação de Documentos" (SEI nº 9856466).

26. Relevante reiterar que os autos foram instruídos com a documentação exigida à época e, também, com os novos documentos estabelecidos na legislação atual. Na análise ora realizada, nos restringimos a verificar o cumprimento das regras atuais, considerando que são elas que determinam a possibilidade de manutenção da outorga.

27. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, em vigor desde 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório. Veja-se:

"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)



VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -

FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

j) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)"

28. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou da seguinte forma:

"9. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9856466). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º caput, e §§ 1º 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Nesse sentido, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado



Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que o seu atual quadro societário e diretivo coaduna com o último homologado por este Ministério das Comunicações (SEI 9856466).

(...)

16. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal e Distrital, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 9856466).

17. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação."

29. Com efeito, constam dos autos:

- certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (SEI nº 9887519, Págs. 10-13);
- certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (SEI nº 9887489, Pág. 11);
- prova de inscrição no CNPJ (SEI nº 9887489, Pág. 9);
- prova de regularidade perante a Fazenda federal e distrital da pessoa jurídica (SEI nº Federal - 9856878, Pág. 3, Distrital - 9856878, Pág. 6);
- prova de regularidade perante a Seguridade Social - INSS (SEI nº 9856878 - pág. 03) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (SEI nº 9856878 - pág. 4);
- prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel (SEI nº 10508436 - pág. 13); e,
- prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (SEI nº 9856878 - pág. 5).

30. Observa-se que a maioria das certidões, embora tenham sido atualizadas no curso da instrução processual, encontram-se vencidas. Tal fato não constitui irregularidade, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

31. Em relação à regularidade técnica, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Radiodifusão prestou os seguintes esclarecimentos, conforme a mesma NOTA TÉCNICA Nº 16921/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10509296):

"18. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está



condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria n^o 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom n^o 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

(...)

19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação,

20. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3 da Lei n^o 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei n^o 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 14 de setembro de 2022, com validade até 3 de julho de 2033 (SEI 10508436 - Págs. 4-5)."

32. Já no que toca ao possível cometimento de irregularidades no curso da prestação do serviço, cuidou a Secretaria de Radiodifusão de prestar os esclarecimentos solicitados, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos, ao aduzir:

"15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 10508436 - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Injúrias, ações - CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 9863977)."

33. Relativamente aos limites de outorga, a SERAD constatou que os limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n^o 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes. Senão, vejamos:

"13. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei n^o 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO em 7 de novembro de 2022 (SEI 10508436 - Págs. 7-12).

14. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO, a entidade explora o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, bem como, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de: Arinos/MG, Rio Pomba/MG, Rio Novo/MG, Cocalzinho de Goiás/GO e Cristalina/GO, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica



executante de serviço de radiodifusão."

34. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

35. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

36. Importa, ainda, consignar a necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação". Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do c, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".

III - CONCLUSÃO

37. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento e adoção das providências a seu encargo.

À consideração superior.

Brasília, 29 de novembro de 2022.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250000643202026 e da chave de acesso bf7130ff

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1047945676 e chave de acesso bf7 1 30ff no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 29-11-2022 11:20. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://inforeg.autenticidadeassinatura.camara-leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475> 665.004270/2025-66 / pg. 66

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02519/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.000643/2020-26

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação de serviço de radiodifusão de sons e imagens

1. Aprovo o PARECER n. 00914/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dr^a. Lídia Miranda de Lima, advogada da União.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Web Comunicação Ltda para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Picos/PI, no período de 4 de março de 2020 a 4 de março de 2035.
3. Conforme os termos do PARECER n. 00914/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos previstos na legislação, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, e pelo Decreto nº 10.405, de 2020.
4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 16921/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Picos/PI, concedida à Web Comunicação Ltda.
5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 4 de março de 2020 a 4 de março de 2035.
6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida à Web Comunicação Ltda.
7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão - SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 01 de dezembro de 2022.

assinado eletronicamente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Exposição de motivos para renovação de outorga de radiodifusão de sons e imagens - Web Comunicação Ltda - Picos/PI - 02519/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - 01/12/2022 - 09:47:42 / pg. 67

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475

JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E
TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250000643202026 e da chave de acesso bf7130ff

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1050142507 e chave de acesso bf7130ff no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 01-12-2022 14:01. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02533/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.000643/2020-26
INTERESSADOS: WEB COMUNICAÇÃO LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo, nos termos do DESPACHO n. 02519/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, o PARECER n. 00914/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 01 de dezembro de 2022.

DAVI PEREIRA ALVES
Procurador Federal Consultor Jurídico Substituto



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara-leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475>
Exposição de motivos nº 2022/2033 (2531553) 404022233665.004270/2025-66 / pg. 68

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250000643202026 e da chave de acesso bf7130ff

Documento assinado eletronicamente por DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1050408535 e chave de acesso bf7130ff no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 01-12-2022 15:24. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara-leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475>

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475

CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO
ENTRE A UNIÃO E A WEB COMUNICAÇÃO
LTDA. PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE
RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, NA
LOCALIDADE DE PICOS. ESTADO DO PIAUÍ.

Ao primeiro dia do mês de março do ano dois mil e cinco, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Eunício Oliveira, e a WEB COMUNICAÇÃO LTDA., CNPJ nº 03.604.300/0001-78, representada por sua Sócia-Gerente, Valéria Pinheiro Farias, RG nº 1.619.449 SSP/DF, CPF/MF nº 777.573.861-87, assinam o presente Contrato de Concessão, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade pelo Decreto de 2 de julho de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 3 de julho de 2003, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 844, de 8 de novembro de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 9 de novembro de 2004, para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Picos, Estado do Piauí, regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à WEB Comunicação Ltda., o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Picos, Estado do Piauí, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do edital da Concorrência nº 028/2000-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela concessionária.

Cláusula 2ª. A presente concessão é outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A concessionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União;
- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

[assinatura]



- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a concessão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da concessão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;
- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

2011/01/10



q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a concessionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

[Handwritten signatures]

17/11/93



- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras “e” e “g” desta cláusula;
- l) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- m) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- n) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- o) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- q) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- r) manter em dia os registros da programação.
- s) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A concessionária recolherá, no ato de sua assinatura, o valor de R\$ 157.750,00 (cento e cinquenta e sete mil, setecentos e cinquenta reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A concessionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8ª. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a concessionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.



Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A concessionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à concessionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a concessionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da concessão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da concessionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Concessão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

WAVEN



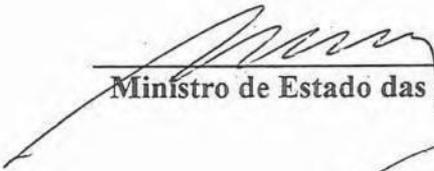
Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

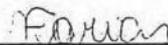
Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

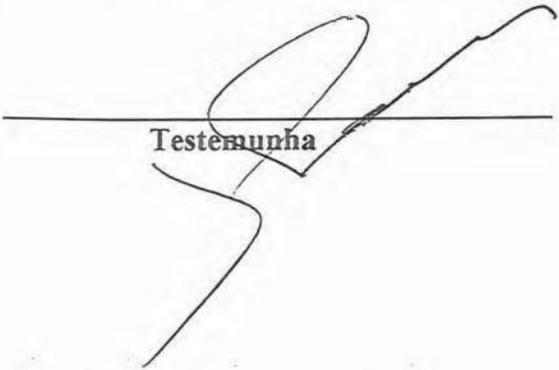
E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Concessão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.



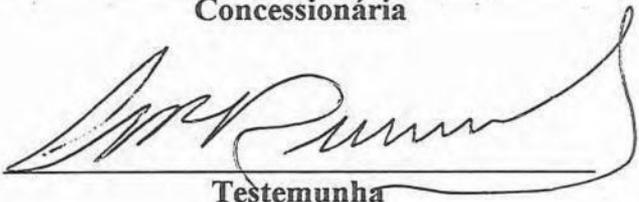
Ministro de Estado das Comunicações



Concessionária



Testemunha



Testemunha





Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 843, DE 2004**

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA CATEDRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Córrego Danta, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 296, de 19 de março de 2002, que outorga permissão ao Sistema Catedral de Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Córrego Danta, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 844, DE 2004**

Aprova o ato que outorga concessão à WEB COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Picos, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 2 de julho de 2003, que outorga concessão à WEB Comunicação Ltda. para explorar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Picos, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 845, DE 2004**

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO PIRATININGA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 25 de junho de 2001, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Piratininga de São João da Boa Vista Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 846, DE 2004**

Aprova o ato que autoriza a RÁDIO COMUNITÁRIA DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Antônio do Descoberto, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 654, de 26 de abril de 2002, que autoriza a Rádio Comunitária de Santo Antônio do Descoberto FM a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Antônio do Descoberto, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 847, DE 2004**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO CLUBE ARARENSE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araras, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 40, de 23 de janeiro de 1998, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a permissão outorgada à Rádio Clube Ararense Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araras, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 848, DE 2004**

Aprova o ato que outorga permissão à SOCIEDADE SÃO GOTARDO DE RÁDIO-DIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Gotardo, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.949, de 1º de outubro de 2002, que outorga permissão à Sociedade São Gotardo de Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Gotardo, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 849, DE 2004**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E SOCIAL DE ÁGUA BRANCA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Água Branca, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.795, de 10 de setembro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária e Social de Água Branca a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Água Branca, Estado de Alagoas, ratificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 850, DE 2004**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA DE FRANCA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Franca, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de outubro de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão outorgada à Rádio Difusora de Franca Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Franca, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 851, DE 2004**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE APOIO COMUNITÁRIO BETHEL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.169, de 3 de julho de 2002, que autoriza a Associação de Apoio Comunitário Bethel a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 852, DE 2004**

Aprova o ato que autoriza a ACOMOR - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MORADA DE RÁDIO-DIFUSÃO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Virgem da Lapa, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.600, de 9 de agosto de 2002, que autoriza a ACOMOR - Associação Comunitária Morada de Radiodifusão a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Virgem da Lapa, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 853, DE 2004**

Aprova o ato que outorga permissão à PRESEÇA SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais.

25



§ 1º Os recursos arrecadados com a venda de estoques estratégicos formados nos termos deste artigo serão destinados integralmente às ações de combate à fome e à promoção da segurança alimentar.

§ 2º O Programa de que trata o caput será destinado à aquisição de produtos agropecuários produzidos por agricultores familiares que se enquadrem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, ficando dispensada a licitação para essa aquisição desde que os preços não sejam superiores aos praticados nos mercados regionais.

§ 3º O Poder Executivo constituirá Grupo Gestor, formado por representantes dos Ministérios do Desenvolvimento Agrário; da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; da Fazenda; do Planejamento, Orçamento e Gestão; e do Gabinete do Ministro Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome, para a operacionalização do Programa de que trata o caput.

§ 4º A aquisição de produtos na forma do caput somente poderá ser feita nos limites das disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 20. O Conselho Monetário Nacional, no que couber, disciplinará o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as Leis nº 10.646, de 24 de maio de 2002, e 10.646, de 28 de março de 2003.

Brasília, 2 de julho de 2003; 182ª da Independência e 115ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Antonio Palocci Filho
Roberto Rodrigues
Guido Mantega
Manoel Soldatelli Rossetto
José Graziano da Silva

LEI Nº 10.697, DE 2 DE JULHO DE 2003

Dispõe sobre a revisão geral e anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos federais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União, das autarquias e fundações públicas federais, de que trata a Lei nº 10.331, de 18 de dezembro de 2001, referente ao ano de 2003.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustadas em um por cento, a partir de 1º de janeiro de 2003, as remunerações e os subsídios dos servidores públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União, das autarquias e fundações públicas federais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2003.

Art. 3º Revoga-se o art. 3º da Lei nº 10.331, de 18 de dezembro de 2001.

Brasília, 2 de julho de 2003; 182ª da Independência e 115ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guido Mantega

LEI Nº 10.698, DE 2 DE JULHO DE 2003

Dispõe sobre a instituição de vantagem pecuniária individual devida aos servidores públicos civis da Administração Federal direta, autárquica e fundacional.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, a partir de 1º de maio de 2003, vantagem pecuniária individual devida aos servidores públicos federais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União, das autarquias e fundações públicas federais, ocupantes de cargos efetivos ou empregos públicos, no valor de R\$ 59,87 (cinquenta e nove reais e oitenta e sete centavos).

Parágrafo único. A vantagem de que trata o caput será paga cumulativamente com as demais vantagens que compõem a estrutura remuneratória do servidor e não servirá de base de cálculo para qualquer outra vantagem.

Art. 2º Sobre a vantagem de que trata o art. 1º incidirão as revisões gerais e anuais de remuneração dos servidores públicos federais.

Art. 3º Aplicam-se as disposições desta Lei às aposentadorias e pensões.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2003.

Brasília, 2 de julho de 2003; 182ª da Independência e 115ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guido Mantega

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 328, DE 2003

Aprova a participação brasileira na Força Multinacional de Emergência Provisória, autorizada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas pela Resolução nº 1.484, de 2003, para a cidade de Bunia, província de Ituri - República Democrática do Congo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovada a participação brasileira na Força Multinacional de Emergência Provisória, autorizada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas pela Resolução nº 1.484, de 2003, para a cidade de Bunia, província de Ituri - República Democrática do Congo.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida participação, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de julho de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

(Of. El. nº 57/2003)

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 4.772, DE 2 DE JULHO DE 2003

Regulamenta o art. 19 da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 19 da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado Grupo Gestor para implementação do Programa de Aquisição de Alimentos previsto no art. 19 da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003.

Art. 2º O Grupo Gestor será composto por representantes dos seguintes órgãos:

I - Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome, que o coordenará;

II - Ministério da Fazenda;

III - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

IV - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

V - Ministério do Desenvolvimento Agrário.

§ 1º Os membros e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos representados e designados pelo Ministro de Estado Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome.

§ 2º A participação no Grupo não ensejará remuneração e será considerada serviço público relevante.

Art. 3º O Grupo Gestor de que trata este Decreto definirá:

I - a sistemática de aquisição dos produtos agropecuários, cuja definição dos preços citados no § 2º do art. 19 da Lei nº 10.696, de 2003, deverá levar em conta as diferenças regionais e a realidade da agricultura familiar;

II - as regiões prioritárias para implementação do Programa de Aquisição de Alimentos;

III - as condições de doação dos produtos adquiridos a beneficiários enquadráveis no art. 3º da Lei Complementar nº 111, de 6 de julho de 2001, ou no Programa Nacional de Acesso à Alimentação, previsto na Lei nº 10.689, de 13 de junho de 2003;

IV - as condições de venda dos produtos adquiridos na forma deste Decreto; e

V - outras medidas necessárias para a operacionalização do Programa de Aquisição de Alimentos.

§ 1º Na venda a que se refere o inciso IV serão observados os parâmetros utilizados pela Companhia Nacional de Alimentos - CONAB nos leilões e vendas em balcão de produtos amparados pela Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM.

§ 2º Os valores provenientes da venda de produtos agropecuários adquiridos com recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza de que trata a Lei Complementar nº 111, de 2001, serão integralmente destinados a este.

§ 3º Aplica-se à aquisição de alimentos prevista neste Decreto as disposições estabelecidas no Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, para o Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, ou outra modalidade de seguro, que deverá cobrir cem por cento do valor da produção objeto da operação.

§ 4º A aquisição dos produtos agropecuários ficará adstrita aos limites das disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 4º O Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome poderá firmar convênios com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para que estes participem do Programa de Aquisição de Alimentos, inclusive com aportes financeiros.

Art. 5º Fica estabelecido o valor máximo de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por agricultor familiar para a aquisição de produtos agropecuários de que trata este Decreto.

Parágrafo único. No caso de cooperativas, associações ou grupos informais, o valor limite de que trata o caput será considerado por agricultor familiar.

Art. 6º O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por intermédio da CONAB, fornecerá os subsídios e o suporte técnico para a operacionalização das decisões do Grupo Gestor.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de julho de 2003; 182ª da Independência e 115ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Antonio Palocci Filho
Roberto Rodrigues
Guido Mantega
Miguel Soldatelli Rossetto
José Graziano da Silva

DECRETO DE 2 DE JULHO DE 2003

Outorga concessão às entidades que mencionam, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade:

I - pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

- Rede Sol de Comunicações Ltda., na cidade de Granja, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000596/2001 e Concorrência nº 022/2001-SSR/MC);

II - pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

a) WEB Comunicação Ltda., na cidade de Picos, Estado do Piauí (Processo nº 53650.000621/2000 e Concorrência nº 028/2000-SSR/MC);

b) Rádio e TV Schappo Ltda., na cidade de Parnaíba, Estado do Piauí (Processo nº 53650.000627/2001 e Concorrência nº 071/2001-SSR/MC).

Art. 2º As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º, sob pena de tornar-se nula, de pleno direito, a outorga concedida.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de julho de 2003; 182ª da Independência e 115ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Miro Teixeira



EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: UNIÃO e FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA.
 ESPÉCIE: Termo aditivo ao contrato de concessão para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.
 OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de PONTE NOVA, Estado de MINAS GERAIS.
 VIGÊNCIA: Vinculada ao prazo de vigência da concessão do canal analógico outorgado para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.
 DATA DE ASSINATURA: 10 de fevereiro de 2020. MARCOS CESAR PONTES - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e WALMOR OLIVEIRA DE AZEVEDO, Representante Legal da FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: UNIÃO e FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ERICH GADE.
 ESPÉCIE: Termo aditivo ao contrato de concessão para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.
 OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de CARATINGA, Estado de MINAS GERAIS.
 VIGÊNCIA: Vinculada ao prazo de vigência da concessão do canal analógico outorgado para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.
 DATA DE ASSINATURA: 10 de fevereiro de 2020. MARCOS CESAR PONTES - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e HUMBERTO LUIZ SALUSTIANO COSTA, Representante Legal da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ERICH GADE.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: UNIÃO e RÁDIO E TELEVISÃO GRANDE RIO FM STEREO LTDA.
 ESPÉCIE: Termo aditivo ao contrato de concessão para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.
 OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de PETROLINA, Estado de PERNAMBUCO.
 VIGÊNCIA: Vinculada ao prazo de vigência da concessão do canal analógico outorgado para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens.
 DATA DE ASSINATURA: 10 de fevereiro de 2020. MARCOS CESAR PONTES - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e PATRICIA COELHO MEDEIROS, Representante Legal da RÁDIO E TELEVISÃO GRANDE RIO FM STEREO LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: UNIÃO e FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE COLORADO.
 ESPÉCIE: Termo aditivo ao contrato de concessão para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.
 OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de COLORADO, Estado do PARANÁ.
 VIGÊNCIA: Vinculada ao prazo de vigência da concessão do canal analógico outorgado para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.
 DATA DE ASSINATURA: 10 de fevereiro de 2020. MARCOS CESAR PONTES - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e PATRICIA ADAM DA ROCHA, Representante Legal da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE COLORADO.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: UNIÃO e FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO - FAESA.
 ESPÉCIE: Termo aditivo ao contrato de concessão para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.
 OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de COLATINA, Estado do ESPÍRITO SANTO.
 VIGÊNCIA: Vinculada ao prazo de vigência da concessão do canal analógico outorgado para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.
 DATA DE ASSINATURA: 10 de fevereiro de 2020. MARCOS CESAR PONTES - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e WALDETH NUNES THEODORO, Representante Legal da FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO - FAESA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: UNIÃO e FUNDAÇÃO CULTURAL NORTE PARANAENSE.
 ESPÉCIE: Termo aditivo ao contrato de concessão para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.
 OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de ARAPONGAS, Estado do PARANÁ.
 VIGÊNCIA: Vinculada ao prazo de vigência da concessão do canal analógico outorgado para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.
 DATA DE ASSINATURA: 10 de fevereiro de 2020. MARCOS CESAR PONTES - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e JOSE EDUARDO WIELEWICKI, Representante Legal da FUNDAÇÃO CULTURAL NORTE PARANAENSE.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: UNIÃO e FUNDAÇÃO DE ENSINO E TECNOLOGIA DE ALFENAS.
 ESPÉCIE: Termo aditivo ao contrato de concessão para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.
 OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de ALFENAS, Estado de MINAS GERAIS.
 VIGÊNCIA: Vinculada ao prazo de vigência da concessão do canal analógico outorgado para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.
 DATA DE ASSINATURA: 10 de fevereiro de 2020. MARCOS CESAR PONTES - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e LARISSA ARAÚJO VELANO, Representante Legal da FUNDAÇÃO DE ENSINO E TECNOLOGIA DE ALFENAS.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: UNIÃO e TV MINAS CENTRO - OESTE LTDA.
 ESPÉCIE: Termo aditivo ao contrato de concessão para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.
 OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de DIVINÓPOLIS, Estado de MINAS GERAIS.
 VIGÊNCIA: Vinculada ao prazo de vigência da concessão do canal analógico outorgado para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens.
 DATA DE ASSINATURA: 10 de fevereiro de 2020. MARCOS CESAR PONTES - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e LUIS EDUARDO LEÃO DE CARVALHO, Representante Legal da TV MINAS CENTRO - OESTE LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: UNIÃO e SISTEMA CLUBE DO PARÁ DE COMUNICAÇÃO LTDA.
 ESPÉCIE: Termo aditivo ao contrato de concessão para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.
 OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de MARABÁ, Estado do PARÁ.
 VIGÊNCIA: Vinculada ao prazo de vigência da concessão do canal analógico outorgado para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens.
 DATA DE ASSINATURA: 10 de fevereiro de 2020. MARCOS CESAR PONTES - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e JADER FONTENELLE BARBALHO FILHO, Representante Legal do SISTEMA CLUBE DO PARÁ DE COMUNICAÇÃO LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: UNIÃO e FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA.
 ESPÉCIE: Termo aditivo ao contrato de concessão para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.
 OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de CIANORTE, Estado do PARANÁ.
 VIGÊNCIA: Vinculada ao prazo de vigência da concessão do canal analógico outorgado para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.
 DATA DE ASSINATURA: 10 de fevereiro de 2020. MARCOS CESAR PONTES - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e VALENTIN DEVAUR MENOSSI, Representante Legal da FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: UNIÃO e FUNDAÇÃO VALE DO JAGUARIBE.
 ESPÉCIE: Termo aditivo ao contrato de concessão para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.
 OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de ARACATI, Estado do CEARÁ.
 VIGÊNCIA: Vinculada ao prazo de vigência da concessão do canal analógico outorgado para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.
 DATA DE ASSINATURA: 10 de fevereiro de 2020. MARCOS CESAR PONTES - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e GLAUCIA BARBOSA PINHEIRO MAIA, Representante Legal da FUNDAÇÃO VALE DO JAGUARIBE.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: UNIÃO e FUNDAÇÃO JOSEFA ALVARES.
 ESPÉCIE: Termo aditivo ao contrato de concessão para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.
 OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, Estado de PERNAMBUCO.
 VIGÊNCIA: Vinculada ao prazo de vigência da concessão do canal analógico outorgado para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.
 DATA DE ASSINATURA: 10 de fevereiro de 2020. MARCOS CESAR PONTES - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e NILZA ALVES DA SILVA, Representante Legal da FUNDAÇÃO JOSEFA ALVARES.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: UNIÃO e WEB COMUNICAÇÃO LTDA.
 ESPÉCIE: Termo aditivo ao contrato de concessão para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.
 OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de PICOS, Estado do PIAUÍ.
 VIGÊNCIA: Vinculada ao prazo de vigência da concessão do canal analógico outorgado para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens.
 DATA DE ASSINATURA: 04 de fevereiro de 2020. MARCOS CESAR PONTES - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e VALERIA FARIAS MORAIS, Representante Legal da WEB COMUNICAÇÃO LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: UNIÃO e FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MANTIQUEIRA.
 ESPÉCIE: Termo aditivo ao contrato de concessão para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.
 OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de CAXAMBU, Estado de MINAS GERAIS.
 VIGÊNCIA: Vinculada ao prazo de vigência da concessão do canal analógico outorgado para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.
 DATA DE ASSINATURA: 04 de fevereiro de 2020. MARCOS CESAR PONTES - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e DENIS MARQUES RAPOSO DE MELLO, Representante Legal da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MANTIQUEIRA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: UNIÃO e VÍDEO EXPRESS LTDA.
 ESPÉCIE: Termo aditivo ao contrato de concessão para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.
 OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de COLATINA, Estado do ESPÍRITO SANTO.
 VIGÊNCIA: Vinculada ao prazo de vigência da concessão do canal analógico outorgado para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens.
 DATA DE ASSINATURA: 04 de fevereiro de 2020. MARCOS CESAR PONTES - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e EDUARDO LINDENBERG DE AZEVEDO, Representante Legal da VÍDEO EXPRESS LTDA.

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475





Todos

6 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Esta
		03604300				(Todos)										
Ver Estações	TV-C1 (Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF)	03604300000178	WEB COMUNICACAO LTDA	50401753883	S	Comercial	TV	248	PI	Picos		2	-	57	A	
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	03604300000178	WEB COMUNICACAO LTDA	50415982740	P	Comercial	GTVD	247	PI	Picos		16		485	A	Principal
Ver Estações	FM-C7 (Aguardando Ato de RF)	03604300000178	WEB COMUNICACAO LTDA	50401507920	P	Comercial	FM	230	MG	Arinos		244		96.7	A4	
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	03604300000178	WEB COMUNICACAO LTDA	50407998454	P	Comercial	FM	230	MG	Rio Novo		285		104.9	C	Principal
Ver Estações	FM-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	03604300000178	WEB COMUNICACAO LTDA	50407817417	P	Comercial	FM	230	MG	Rio Pomba		288		105.5	C	
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	03604300000178	WEB COMUNICACAO LTDA	50447167740	P	Comercial	RTVD	801	CE	Fortaleza		22		521	C	Principal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475>

Id solicitação: 57dbab8cb6c9a

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: WEB COMUNICACAO LTDA	
Nome Fantasia: WEB COMUNICACAO	
Telefone: (61) 3552-2020	E-mail: valeria.fariasmorais@gmail.com
CNPJ: 03.604.300/0001-78	Número do Fistel: 50415982740
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 04/03/2005	Serviço: 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 03/07/2033	
Observações: Ato nº 1869, de 30/03/2011, publicado no DOU. de 01/04/2011.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Central Área Especial 19	Complemento: SALA 109 PARTE A-09 EDIF HIBARI	
Bairro: Núcleo Bandeirante	Numero: J/K	
Município: Brasília	UF: DF	CEP: 71710585

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO DA AABB	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero:	
Município: Picos	UF: PI	CEP: 64600010

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: MORRO DO AABB	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero:	
Município: Picos	UF: PI	CEP: 64600010

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Picos	UF: PI

Parâmetros Técnicos			
Canal: 16	Frequência: 485 MHz	Classe: A	ERP Máxima: 23.4746kW
HCl: 51 m	Pareamento: 31768	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação



25/11/2016 17:04:06 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camara-legis/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475-602025-286/> pg. 81

Informações Gerais	
Número da Estação: 1010229793	Número Indicativo: ZYP320
Data Último Licenciamento: 14/09/2022	Número da Licença: 53500.312517/2022-98

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 7° 05' 3.98" S	Longitude: 41° 26' 40.99" W	Cota da base: 264.4 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 004571500352	Modelo: EC706HP (4200W)
Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	Potência de Operação: 2.9 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA	Fabricante: RFS - Radio Frequency Systems		
Comprimento da Linha: 60 m	Atenuação: 1.58 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: MTSLU			Fabricante: Mectrônica Sistemas Irradiantes Profissionais		
Ganho: 10.53 dBd	Beam-Tilt: 0°	Orientação NV: 0°	Polarização: Horizontal	HCI: 51 m	ERP Máxima: 23.47 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.92	5°: 0.86	10°: 0.7	15°: 0.54	20°: 0.4	25°: 0.26	30°: 0.24	35°: 0.39	40°: 0.65	45°: 0.92	50°: 1.23	55°: 1.56
60°: 1.72	65°: 1.63	70°: 1.37	75°: 1.07	80°: 0.69	85°: 0.25	90°: 0	95°: 0.04	100°: 0.26	105°: 0.54	110°: 0.88	115°: 1.28
120°: 1.65	125°: 2	130°: 2.32	135°: 2.5	140°: 2.45	145°: 2.25	150°: 2.04	155°: 1.87	160°: 1.69	165°: 1.51	170°: 1.31	175°: 1.12
180°: 1.02	185°: 1.08	190°: 1.25	195°: 1.41	200°: 1.55	205°: 1.69	210°: 1.82	215°: 1.96	220°: 2.08	225°: 2.11	230°: 1.99	235°: 1.77
240°: 1.51	245°: 1.2	250°: 0.85	255°: 0.54	260°: 0.29	265°: 0.09	270°: 0	275°: 0.07	280°: 0.26	285°: 0.49	290°: 0.81	295°: 1.19
300°: 1.41	305°: 1.39	310°: 1.22	315°: 0.99	320°: 0.67	325°: 0.3	330°: 0.06	335°: 0.04	340°: 0.16	345°: 0.31	350°: 0.52	355°: 0.78

Coordenadas por radial											
0°: Lat 6°56'53.13" S Lon 41°26'40.99" W	5°: Lat 6°56'55" S Lon 41°25'57.9" W	10°: Lat 6°50'42.28" S Lon 41°24'7.96" W	15°: Lat 6°46'55.99" S Lon 41°21'47.42" W	20°: Lat 6°48'41.28" S Lon 41°20'40.79" W	25°: Lat 6°50'59.34" S Lon 41°20'4.32" W	30°: Lat 6°46'49.31" S Lon 41°16'4.6" W	35°: Lat 6°47'9.66" S Lon 41°14'3.56" W	40°: Lat 6°47'57.45" S Lon 41°12'13.72" W	45°: Lat 6°49'16.36" S Lon 41°10'46.89" W	50°: Lat 6°51'43.5" S Lon 41°0'40.46" W	55°: Lat 6°53'39.57" S Lon 41°0'16.84" W
60°: Lat 6°55'35.78" S Lon 41°10'10.1" W	65°: Lat 6°57'35.75" S Lon 10'33.22" W	70°: Lat 6°58'59.54" S Lon 41°9'53.03" W	75°: Lat 7°0'30.56" S Lon 41°9'34.06" W	80°: Lat 7°2'7.86" S Lon 41°9'56.28" W	85°: Lat 7°3'40.84" S Lon 41°10'46.5" W	90°: Lat 7°5'3.73" S Lon 41°21'03" W	95°: Lat 7°6'21.66" S Lon 41°1'43.54" W	100°: Lat 7°7'31.59" S Lon 2'36.12" W	105°: Lat 7°9'12.28" S Lon 41°11'6.08" W	110°: Lat 7°11'7.83" S Lon 41°9'52.59" W	115°: Lat 7°11'53.62" S Lon 11'55.03" W
120°: Lat 7°13'32.38" S Lon 41°11'52.96" W	125°: Lat 7°15'49.77" S Lon 11'10.88" W	130°: Lat 7°17'41.27" S Lon 11'30.83" W	135°: Lat 7°18'53.76" S Lon 41°12'44.2" W	140°: Lat 7°19'26.66" S Lon 14'31.03" W	145°: Lat 7°20'45.92" S Lon 15'35.89" W	150°: Lat 7°21'31.65" S Lon 41°17'5.97" W	155°: Lat 7°21'56.14" S Lon 18'45.06" W	160°: Lat 7°23'4.64" S Lon 41°20'4.36" W	165°: Lat 7°24'2.31" S Lon 1'33.41" W	170°: Lat 7°24'19.91" S Lon 23'15.45" W	175°: Lat 7°24'47.46" S Lon 24'56.58" W
180°: Lat 7°24'47.24" S Lon 41°26'40.99" W	185°: Lat 7°25'48.88" S Lon 28'30.83" W	190°: Lat 7°25'39.31" S Lon 30'20.66" W	195°: Lat 7°26'10.57" S Lon 32'23.26" W	200°: Lat 7°25'53.97" S Lon 34'19.83" W	205°: Lat 7°25'0.93" S Lon 41°36'3.89" W	210°: Lat 7°23'43.05" S Lon 37'32.58" W	215°: Lat 7°19'51.55" S Lon 41°37'7.68" W	220°: Lat 7°20'21.13" S Lon 39'37.08" W	225°: Lat 7°17'46.72" S Lon 39'30.13" W	230°: Lat 7°17'13.85" S Lon 41'18.18" W	235°: Lat 7°17'30.33" S Lon 44'36.07" W
240°: Lat 7°16'30.03" S Lon 41°46'39.66" W	245°: Lat 7°14'31.74" S Lon 41°41'47.9.32" W	250°: Lat 7°11'40.21" S Lon 44'59.25" W	255°: Lat 7°9'35.55" S Lon 41°3'43.64" W	260°: Lat 7°8'34.79" S Lon 41°6'48.34" W	265°: Lat 7°6'51.61" S Lon 41°7'26.03" W	270°: Lat 7°5'3.61" S Lon 41°5'26.45" W	275°: Lat 7°3'36.68" S Lon 41°3'23.09" W	280°: Lat 7°3'36.21" S Lon 41°35'2.2" W	285°: Lat 7°2'54.42" S Lon 41°4'47.96" W	290°: Lat 7°1'46.82" S Lon 41°5'46.56" W	295°: Lat 7°1'38.49" S Lon 41°34'4.89" W
300°: Lat 6°58'24.28" S Lon 41°38'18.2" W	305°: Lat 6°55'20.29" S Lon 41°40'40.41" W	310°: Lat 6°56'21.06" S Lon 41°37'8.64" W	315°: Lat 6°59'16.86" S Lon 32'30.67" W	320°: Lat 6°58'44.31" S Lon 41°32'1.93" W	325°: Lat 6°58'10.22" S Lon 31'32.85" W	330°: Lat 6°57'42.45" S Lon 30'57.79" W	335°: Lat 6°57'21.92" S Lon 30'18.05" W	340°: Lat 6°57'4.9" S Lon 9'36.65" W	345°: Lat 6°56'56.11" S Lon 28'52.68" W	350°: Lat 6°56'51.25" S Lon 41°28'8.52" W	355°: Lat 6°56'50.28" S Lon 27'24.51" W

Distância por radial											



30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475

0°: 15.2	5°: 15.2	10°: 27	15°: 34.8	20°: 32.3	25°: 28.8	30°: 39	35°: 40.5	40°: 41.4	45°: 41.4	50°: 38.5	55°: 36.8
60°: 35.1	65°: 32.7	70°: 32.9	75°: 32.6	80°: 31.3	85°: 29.4	90°: 28.2	95°: 27.6	100°: 26.3	105°: 29.7	110°: 32.9	115°: 30
120°: 31.4	125°: 34.8	130°: 36.4	135°: 36.3	140°: 34.8	145°: 35.5	150°: 35.2	155°: 34.5	160°: 35.5	165°: 36.4	170°: 36.3	175°: 36.7
180°: 36.5	185°: 38.6	190°: 38.7	195°: 40.5	200°: 41.1	205°: 40.8	210°: 39.9	215°: 33.5	220°: 37	225°: 33.3	230°: 35.1	235°: 40.2
240°: 42.4	245°: 41.5	250°: 35.8	255°: 32.4	260°: 37.6	265°: 38.3	270°: 34.5	275°: 30.8	280°: 15.6	285°: 15.5	290°: 17.8	295°: 15
300°: 24.7	305°: 31.4	310°: 25.1	315°: 15.2	320°: 15.3	325°: 15.6	330°: 15.7	335°: 15.7	340°: 15.7	345°: 15.6	350°: 15.5	355°: 15.3

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 23.47 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53650006212000	0000	Decreto	PR	02/07/2003	03/07/2003	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500028302020	299	Despacho	MCTIC	12/03/2020	16/03/2020	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53650006212000	11	Decreto	PR	02/07/2003	03/07/2003	Autoriza Executar Serviço	Jurídico
53650006212000	844	Decreto Legislativo	CN	08/11/2004	09/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
012500679032017	6751	Portaria	MCTIC	15/12/2017	22/12/2017	Consignação de TVD	Jurídico
012500679032017 48	365	Ato	MCTIC	17/12/2019	26/02/2020	Outros Atos Jurídico	Jurídico
53500.001899/202 0-65	377	Ato	ORLE	22/01/2020		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.024086/202 1-24	2600	Ato	ORLE	16/04/2021	11/05/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
012500006432020 26	12217	Decreto	PR	10/10/2024	11/10/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento	



Dados da Entidade

CNPJ	03604300000178	Buscar
Nome Entidade	WEB COMUNICACAO LTDA	
Nome Fantasia	WEB COMUNICACAO	
Rede Nacional		
DDD	61	
Telefone	3552-2020	
Email para Contato	valeria.fariasmorais@gmail.com	
Tipo Usuário	Integral ▼	
Tipo Orgão	Adm Privada ▼	

Responsável Técnico

CPF		Buscar
Nome Responsável		
E-mail		

Dados da Outorga

Serviço	TV ▼
Caráter	Secundário ▼



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475/relatorio_documento/30481753883

Relatório_documento/30481753883

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475

Entidade

Administrativo

Endereços

Plano Básico

Sistema Principal

Sistema de Trans. Auxiliar

Estação

Número da Estação

695213105

Indicativo da Estação

ZYB360

Situação

Limite para solicitação de Licenciamento

31/12/2022

Data Primeiro Licenciamento

15/01/2020

Data Último Licenciamento

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Número da Licença

53500.000898/2020-01



<https://infoleg.br/autenticacao-assinatura-da-nara-leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475>



BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIGEC >>> CONSULTAS GERAIS >>> Consultar **Extrato de Lançamentos** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: WEB COMUNICACAO LTDA

Nº FISTEL: 50415982740

Serviço: 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital

CNPJ/CPF: 03604300000178

Situação: Não licenciada

Data Validade:

+ CADIN: Não

Incidência FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

+ UF: DF

Proc. Caducidade: Não

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
7242 - PPDUR	1	2020	14/02/2020	R\$ 421,05	20/01/2020	421,05	421,05	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	13/05/2021	R\$ 421,05	14/04/2021	421,05	421,05	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	10/11/2021	R\$ 421,05	27/10/2021	421,05	421,05	0003 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
9445	0	2021		R\$ 0,00	27/10/2021	421,05	0,00	0004 Histórico do Lançamento	Pago a Maior	0,00
8766 - TFI	1	2022	23/10/2022	R\$ 12.200,00	13/09/2022	12.200,00	12.200,00	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 4.026,00	31/03/2023	4.026,00	4.026,00	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 610,00	31/03/2023	610,00	610,00	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 4.026,00	01/04/2024	4.026,00	4.026,00	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 610,00	01/04/2024	610,00	610,00	0009 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2025	31/03/2025	R\$ 4.026,00	31/03/2025	4.026,00	4.026,00	0010 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 -	1	2025	31/03/2025	R\$ 610,00	31/03/2025	610,00	610,00	0011 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475

Total devido em 24/04/2025 (em reais): 0,00

Total de créditos em 24/04/2025 (em reais): 421,05

Legenda do Campo Situação
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 11 de 11 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel
--------------	----------	----------------

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475





Superintendência de Administração e Finanças
Gerência de Finanças
Orçamento e Arrecadação

Impresso por: **JUDSON JOSE TELES CONFORTIN**

Data/Hora: **04/06/2025 11:09:13**

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade:	WEB COMUNICACAO LTDA	Nº FISTEL:	50401753883
Serviço:	248 - Radiodifusão de Sons e Imagens	CNPJ/CPF:	03604300000178
Situação:	Não licenciada	Data Validade:	04/03/2020
Incidência FUST:		Div. Ativa:	Não
Integral	UF: DF	Proc. Caducidade:	Não
		+ CADIN:	Não
		Data Início Operação Comercial:	
		Tipo Usuário:	

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
6530	0	2005	25/02/2005	R\$ 157.750,00	25/02/2005	157.750,00	157.750,00	0001	Quitado	0,00
6530	0	2006	04/03/2006	R\$ 157.750,00	06/03/2006	157.750,00	157.750,00	0002	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2011	23/03/2011	R\$ 712,27	31/05/2011	796,59	796,59	0003	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2011	22/09/2011	R\$ 712,27	18/11/2011	796,88	796,88	0004	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2020	18/02/2020	R\$ 12.200,00	10/01/2020	12.200,00	12.200,00	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 4.026,00	30/03/2021	4.026,00	4.026,00	0006	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 610,00	30/03/2021	610,00	610,00	0007	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	24/06/2021	R\$ 91,74	23/06/2021	91,74	91,74	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 4.026,00	29/03/2022	4.026,00	4.026,00	0009	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 610,00	29/03/2022	610,00	610,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 4.026,00	31/03/2023	4.026,00	4.026,00	0011	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 610,00	31/03/2023	610,00	610,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 4.026,00	01/04/2024	4.026,00	4.026,00	0013	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 610,00	01/04/2024	610,00	610,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2025	31/03/2025	R\$ 4.026,00	31/03/2025	4.026,00	4.026,00	0016	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2025	31/03/2025	R\$ 610,00	31/03/2025	610,00	610,00	0017	Quitado	0,00
Total devido em 04/06/2025 (em reais):										0,00
Total de créditos em 04/06/2025 (em reais):										0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mfaleg-autenticidade-assinatura-camarajsp.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475-664040/2025-66/pg.88>



Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital - MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Laçamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Laçamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Laçamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sistemasnet/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISOSmodulo=3761



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	59.191.065/0001-04

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 24/04/2025 Hora: 18:07:53

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Consulta da entidade (59191065000104) / 253752153113333-24/04/2025 18:07 / pg. 91



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	573.435.941-68

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 24/04/2025 Hora: 18:08:17



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Consulta da entidade (57343594168) / 253752153113311-3301-3301-3301-3301 / pg. 93

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Lillian Costa Tajra Aguiar

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 24/04/2025 Hora: 18:08:37



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Consulta da base de dados em 2025/04/24 18:08:37

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		054.165.468-32									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JESUS ELIAS TAJRA FILHO	054.165.468-32	RADIO CIDADE VERDE DE PEDRO II LTDA	07.467.137/0001-08	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PI	Pedro II
		RADIO CIDADE VERDE LTDA	01.911.335/0001-24	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PI	Teresina
		TELEVISAO PIONEIRA LTDA	09.590.480/0001-62	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PI	Teresina
		TELEVISAO PIONEIRA LTDA	09.590.480/0001-62	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PI	Teresina
		TELEVISAO PIONEIRA LTDA	09.590.480/0001-62	Sócio	2500000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PI	Teresina
		RADIO CIDADE VERDE LTDA	01.911.335/0001-24	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	PI	Teresina
		TELEVISAO PIONEIRA LTDA	09.590.480/0001-62	Sócio	2500000	0,00%	0,00%	TV	--	PI	Teresina
		RADIO CIDADE VERDE DE PEDRO II LTDA	07.467.137/0001-08	Sócio	7500	0,00%	0,00%	FM	--	PI	Pedro II

Usuário: -

Data: 24/04/2025

Hora: 18:08:56



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp?pg=25006 / pg. 95

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	201.731.643-15

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 24/04/2025 Hora: 18:09:13



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp?pg250d6 / pg. 96

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Gillian Costa Tajra Melo

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 24/04/2025 Hora: 18:09:40



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Consulta da base de dados em 24/04/2025 18:09:40 - 2025/04/24 18:09:40 / pg. 97

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		341.694.073-34									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE ELIAS TAJRA SOBRINHO	341.694.073-34	RADIO CIDADE VERDE DE PEDRO II LTDA	07.467.137/0001-08	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PI	Pedro II
		RADIO CIDADE VERDE LTDA	01.911.335/0001-24	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PI	Teresina
		TELEVISAO PIONEIRA LTDA	09.590.480/0001-62	Diretor (DIRETOR COMERCIAL-FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	PI	Teresina
		TELEVISAO PIONEIRA LTDA	09.590.480/0001-62	Diretor (DIRETOR COMERCIAL-FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	PI	Teresina
		TELEVISAO PIONEIRA LTDA	09.590.480/0001-62	Sócio	2500000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PI	Teresina
		RADIO CIDADE VERDE LTDA	01.911.335/0001-24	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	PI	Teresina
		TELEVISAO PIONEIRA LTDA	09.590.480/0001-62	Sócio	2500000	0,00%	0,00%	TV	--	PI	Teresina
		RADIO CIDADE VERDE DE PEDRO II LTDA	07.467.137/0001-08	Sócio	7500	0,00%	0,00%	FM	--	PI	Pedro II

Usuário: -

Data: 24/04/2025

Hora: 18:10:02



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Consulta da entidade (0742222) / 253752153413341-34/0726151660/pq25636 / pg. 98

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475



CNPJ: **59.191.065/0001-04**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 18:03:57 do dia 24/04/2025 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

Entidade não cadastrada nesta agência (2/255/582) 53115.1995-40/2629-60/2025366 / pg. 99

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

Certidão Negativa de Débitos de Receitas Administradas pela Anatel - 30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475 - pg. 100

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

[Home](#) > [Simple](#) > [Completo](#)

Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: 1___REQUERIMENTO_TRANSFERENCIA__TV___PICOS____12.02.2025.pdf

Hash: 6a81099a4a1200d86718c12204052c0109033b1c0aeb9dfce7734d1845ffcd4f

Data da validação: 24/04/2025 18:15:00 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: VALERIA FARIAS MORAIS

CPF: ***.573.861-**

Nº de série de certificado emitente: 0x8ad67e19092ff675

Data da assinatura: 18/02/2025 13:34:54 BRT



Assinatura aprovada.

Esta assinatura se repete mais **2** vezes. É necessária apenas uma assinatura para validar todo o documento.

Informações da Assinatura:

Assinado por: RAFAEL PINHEIRO FARIAS

CPF: ***.495.101-**

Nº de série de certificado emitente: 0x297a427f596f06fb

Data da assinatura: 18/02/2025 13:40:00 BRT



Assinatura aprovada.

Esta assinatura se repete mais **1** vezes. É necessária apenas uma assinatura para validar todo o documento.

Informações da Assinatura:

Assinado por: LILLIAN COSTA TAJRA AGUIAR

CPF: ***.435.941-**

Nº de série de certificado emitente: 0x5107f1f761c2767f

Data da assinatura: 20/02/2025 16:25:21 BRT



Assinatura aprovada.

Esta assinatura se repete mais **1** vezes. É necessária apenas uma assinatura para validar todo o documento.

Informações da Assinatura:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

gov.br/relatorio.html
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475>

Anexo_ValidaDocumento(Pariz2025) (1257558) 15.0086462025-0640492025-66 / pg. 101

Assinado por: GILLIAN COSTA TAJRA MELO
CPF: ***.731.643-**
Nº de série de certificado emitente: 0x5f4823724df26a5b
Data da assinatura: 20/02/2025 16:27:35 BRT



Assinatura aprovada.



Esta assinatura se repete mais **1** vezes. É necessária apenas uma assinatura para validar todo o documento.

 **Informações da Assinatura:**

Assinado por: JOSE ELIAS TAJRA SOBRINHO
CPF: ***.694.073-**
Nº de série de certificado emitente: 0x554c35cd069653a5
Data da assinatura: 20/02/2025 19:09:53 BRT



Assinatura aprovada.



Esta assinatura se repete mais **1** vezes. É necessária apenas uma assinatura para validar todo o documento.

 **Informações da Assinatura:**

Assinado por: JESUS ELIAS TAJRA FILHO
CPF: ***.165.468-**
Nº de série de certificado emitente: 0x58bboca8f7c2f88b
Data da assinatura: 21/02/2025 09:32:44 BRT



Assinatura aprovada.



Esta assinatura se repete mais **1** vezes. É necessária apenas uma assinatura para validar todo o documento.



[Ver Relatório de Conformidade](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

iti.gov.br/relatorio.html

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475 (12537558) 15.008646/2025-06/04/2025-66 / pg. 102

Data de Envio:

24/04/2025 18:12:30

De:

MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

"Riciele Milani" <riciele.milani@mcom.gov.br>

Assunto:

Processo nº 53115.004040/2025-66. Transferência Direta de Outorga Comercial.

Mensagem:

Senhor Coordenador Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção à determinação da Consultoria Jurídica - Conjur, encaminho os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Web Comunicação Ltda, inscrito no CNPJ nº 03.604.300/0001-78, para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, vinculado ao Fistel nº 50415982740, no município de Picos/PI, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Caso haja Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, que seja informada qual a infração cometida.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475> 2025-668 pg. 103

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475

RE: Processo nº 53115.004040/2025-66. Transferência Direta de Outorga Comercial.

De Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Data Sex, 25/04/2025 07:50

Para COATO <coato@mcom.gov.br>

Cc Riciele Milani <riciele.milani@mcom.gov.br>

Processo nº 53115.004040/2025-66.

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Web Comunicação Ltda, inscrito no CNPJ nº 03.604.300/0001-78, para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, vinculado ao Fistel nº 50415982740, no município de Picos/PI, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 24 de abril de 2025 18:12

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Riciele Milani <riciele.milani@mcom.gov.br>

Assunto: Processo nº 53115.004040/2025-66. Transferência Direta de Outorga Comercial.

Senhor Coordenador Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção à determinação da Consultoria Jurídica - Conjur, encaminho os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Web Comunicação Ltda, inscrito no CNPJ nº 03.604.300/0001-78, para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, vinculado ao Fistel nº 50415982740, no município de Picos/PI, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Caso haja Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, que seja informada qual a infração cometida.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475>

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA COMERCIAL

Processo nº 53115.004040/2025-66.

Data do protocolo junto ao Ministério das Comunicações: 21/02/2025

Tipo de outorga a ser transferida diretamente:

- Serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), em caráter comercial;
- Serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada (Rádio-FM), em caráter comercial;
- Serviço de radiodifusão sonora, em onda média (Rádio-OM), em caráter comercial;
- Serviço de radiodifusão sonora, em onda média, adaptado para frequência modulada (Rádio-OM/FM), em caráter comercial;
- Serviço de radiodifusão sonora, em ondas tropicais (Rádio-OT), em caráter comercial;
- Serviço de radiodifusão sonora, em ondas tropicais, adaptado para frequência modulada (Rádio-OT/FM), em caráter comercial;
- Serviço de radiodifusão sonora, em ondas curtas (Rádio-OC), em caráter comercial;
- Serviço de radiodifusão sonora, em ondas curtas, adaptado para frequência modulada (Rádio-OC/FM), em caráter comercial;

Fistel: 50415982740

Localidade: Picos/PI

Pessoa jurídica cedente: Web Comunicação Ltda.

CNPJ: 03.604.300/0001-78

Local da sede: Brasília/DF

Natureza jurídica: sociedade empresária limitada

Pessoa jurídica cessionária: CV Comunicação do Piauí Ltda.

CNPJ: 59.191.065/0001-04

Local da sede: Picos/PI

Natureza jurídica: sociedade empresária limitada

I - REQUISITOS PRELIMINARES:

DOCUMENTOS	CONFORMIDADE	SEI Nº	BASE LEGAL	OBSERVAÇÕES
1. Situação da outorga do de radiodifusão;	<input checked="" type="checkbox"/> Válida <input type="checkbox"/> Vencida <input type="checkbox"/> Não se aplica	12297386	- Art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475>

Docassinatura: 30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475 pgg:1050

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475

1.1. Caso a outorga esteja vencida, houve edição de Portaria ou Decreto Presidencial renovando a outorga do serviço de radiodifusão;	(X) Sim () Não () Não se aplica	12297386	- Art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017	- Número do processo de renovação de outorga: 01250.000643/2020-26 - período atual da outorga: 4 de março de 2020 a 4 de março de 2035.
2. A estação de radiodifusão possui licença para funcionamento há pelo menos 5 (cinco) anos;	(X) Sim () Não () Não se aplica	12297387 12537561	- Art. 91 Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	- Data do primeiro licenciamento: 15/01/2020
3. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga;	() Sim (X) Não () Não se aplica	12537563	- Art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023	tabela códigos Anatel: 12537564

II - DOCUMENTAÇÃO:

DOCUMENTOS	CONFORMIDADE	SEI Nº	BASE LEGAL	OBSERVAÇÕES
4. Requerimento de transferência de outorga preenchido em conjunto pelas pessoas jurídicas cedente e cessionária;	(x) Sim () Não () Não se aplica	12297381	- Art. 93, inciso I - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	- Indicar nome das pessoas que assinaram o documento no SEI: Cedente: Valéria Farias Moraes Cessionária: Lillian Costa Tajra Aguiar, Jesus Elias Tajra Filho, Gillian Costa Tajra Melo e José Elias Tajra Sobrinho - Anexo da vinculação SEI das pessoas que assinaram o documento no SEI: 12537524 e 12537525 valida.iti: 12537598
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) ;	() Sim () Não () Não se aplica	3 12297381	- Art. 93, alínea K, 1 - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	Assinado por Lillian Costa Tajra Aguiar, Jesus Elias Tajra Filho, Gillian Costa Tajra Melo e José Elias Tajra Sobrinho, na qualidade de representantes legais da cessionária, conforme documento SEI 12537525.

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475>

Docassinatura: 20230222

SEI 531930069022228666 pgg:1061

<p>Declaração: b) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>3 12297381</p>	<p>- Art. 93, alínea K, 2 - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;</p>	<p>Assinado por Lillian Costa Tajra Aguiar, Jesus Elias Tajra Filho, Gillian Costa Tajra Melo e José Elias Tajra Sobrinho, na qualidade de representantes legais da cessionária, conforme documento SEI 12537525.</p>
<p>Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>4 12297381</p>	<p>- Art. 93, alínea K, 3 - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;</p>	<p>Assinado por Lillian Costa Tajra Aguiar, Jesus Elias Tajra Filho, Gillian Costa Tajra Melo e José Elias Tajra Sobrinho, na qualidade de representantes legais da cessionária, conforme documento SEI 12537525.</p>
<p>Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>4 12297381</p>	<p>- Art. 93, alínea K, 4 - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;</p>	<p>Assinado por Lillian Costa Tajra Aguiar, Jesus Elias Tajra Filho, Gillian Costa Tajra Melo e José Elias Tajra Sobrinho, na qualidade de representantes legais da cessionária, conforme documento SEI 12537525.</p>
<p>Declaração: e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>4 12297381</p>	<p>- Art. 93, alínea K, 5 - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;</p>	<p>Assinado por Lillian Costa Tajra Aguiar, Jesus Elias Tajra Filho, Gillian Costa Tajra Melo e José Elias Tajra Sobrinho, na qualidade de representantes legais da cessionária, conforme documento SEI 12537525.</p>

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475>

Docassinatura: 032282

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475 pág.1072

Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	4 12297381	- Art. 93, alínea K, 6 - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	Assinado por Lillian Costa Tajra Aguiar, Jesus Elias Tajra Filho, Gillian Costa Tajra Melo e José Elias Tajra Sobrinho, na qualidade de representantes legais da cessionária, conforme documento SEI 12537525.
Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) .	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	4 12297381	- Art. 93, alínea K, 7 - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	Assinado por Lillian Costa Tajra Aguiar, Jesus Elias Tajra Filho, Gillian Costa Tajra Melo e José Elias Tajra Sobrinho, na qualidade de representantes legais da cessionária, conforme documento SEI 12537525.
5. Comprovação de respeito aos limites de outorga da pessoa jurídica cessionária, incluindo os seus sócios e dirigentes (SURIA e/ou SIACCO);	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	12537571	- Art. 15, § 2º, inciso IX, e art. 187 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	Consulta realizada em 24/04/2025
6. Consta registro de eventual penalidade de cassação ou processo de apuração de infração que possa resultar na reprimenda de cassação;	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	12537594	- Parecer nº 26/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU;	Consulta realizada em 24/04/2025
7. Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio, caso o serviço esteja sendo executado em faixa de fronteira e conste pessoa estrangeira no quadro societário/diretivo da pessoa jurídica cessionária;	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica		-Art. 9º, parágrafo único, do Decreto nº 85.064/1980;	
8. No processo, constam os atos de outorga do serviço de radiodifusão a ser transferida;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	12537542	-	

III - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À PESSOA JURÍDICA CEDENTE:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475>

Docassinatura (2023/2022)

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475 pág.1083

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475

DOCUMENTOS	CONFORMIDADE	SEI Nº	BASE LEGAL	OBSERVAÇÕES
9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	(x) Sim () Não () Não se aplica	1 12297384	- art. 93, inciso II, alínea a - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	Situação regular? (x) Sim () Não
10. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da pessoa jurídica , ou outra equivalente, na forma da lei;	(x) Sim () Não () Não se aplica	Federal: 2 12297384 Validade: 26/07/2025 Distrital: 3 12297384 Validade: 22/05/2025	- art. 93, inciso II, alínea b - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	
11. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	(x) Sim () Não () Não se aplica	9 12297384 Validade: 12/03/2025	- art. 93, inciso II, alínea c - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	
12. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(x) Sim () Não () Não se aplica	INSS: 2 12297384 Validade: 26/07/2025 FGTS: 4 12297384 Validade: 24/02/2025	- art. 93, inciso II, alínea d - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	
13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(x) Sim () Não () Não se aplica	5 12297384 Validade: 03/08/2025	- art. 93, inciso II, alínea e - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	

IV - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À PESSOA JURÍDICA CESSIONÁRIA:

DOCUMENTOS	CONFORMIDADE	SEI Nº	BASE LEGAL	OBSERVAÇÕES
------------	--------------	--------	------------	-------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475>

DocId:3104132222

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475 pág.1094

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475

14. Certidão de constituição ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	CONFORMIDADE	SEI Nº	BASE LEGAL	OBSERVAÇÕES
14. Certidão de constituição ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(x) Sim () Não () Não se aplica	9/10 12297385	art. 93, inciso III, alínea b - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	Emitida em 03/02/2025
15. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, e demonstrações contábeis do último exercício social, exceto balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não tiver completado um exercício fiscal, substituída por balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não tiver completado um exercício fiscal;	(x) Sim () Não () Não se aplica	9/10 12297385	pelo Decreto nº 52.795, de 1963, art. 93, inciso III, alínea b - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963; - art. 93, inciso III, alínea d - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	Emitida em 03/02/2025
15. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exceto balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não tiver completado um exercício fiscal, substituída por balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não tiver completado um exercício fiscal;	(x) Sim () Não () Não se aplica	Balanço de abertura 15/16 12297385 Ano de referência: 2025 Balanço de abertura 15/16 12297385 Ano de referência: 2025	alínea d - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, art. 93, inciso III, alínea d - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, art. 93, inciso III, alínea e - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	- assinado pelo representante legal da cessionária e pelo contador responsável. - assinado pelo representante legal da cessionária e pelo contador responsável.
16. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(x) Sim () Não () Não se aplica	8 12297385 1 12297385	pelo Decreto nº 52.795, de 1963, art. 93, inciso II, alínea f - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	emitida em 31/01/2025 Situação regular? (x) Sim () Não
17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	(x) Sim () Não () Não se aplica	Federal: 2 12297385 Validade: 02/08/2025 Estadual: 5/6 12297385	pelo Decreto nº 52.795, de 1963, art. 93, inciso II, alínea f - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	Situação regular? (x) Sim () Não
18. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da pessoa jurídica cessionária, ou outra equivalente, na forma regular, para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da pessoa jurídica;	(x) Sim () Não () Não se aplica	Federal: 2 04/04/2025 12297385 Municipal: 7 02/08/2025 12297385 Estadual: 5/6 02/03/2025 12297385 Validade: 04/04/2025	pelo Decreto nº 52.795, de 1963, alínea g - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475

DOCUMENTOS	CONFORMIDADE	NOME	SEI Nº	BASE LEGAL	OBSERVAÇÕES
identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	José Elias Tajra Sobrinho CPF: 341.694.073-34	18 12297385	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal;	

- APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA CESSIONÁRIA:

DOCUMENTOS	CONFORMIDADE	SEI Nº	BASE LEGAL	OBSERVAÇÕES



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475>

Docassinatura(4137232)

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475 pgg1 327

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 09/06/2025, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12537573** e o código CRC **51C9019B**.

Referência: Processo nº 53115.004040/2025-66

Documento nº 12537573

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 6742/2025/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.004040/2025-66.

INTERESSADAS: WEB COMUNICAÇÃO LTDA (CEDENTE) E CV COMUNICAÇÃO DO PIAUÍ LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONJUR E AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Web Comunicação Ltda** e da **CV Comunicação do Piauí Ltda**, inscritas no CNPJ nº 03.604.300/0001-78 e CNPJ nº 59.191.065/0001-04, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão de sons e imagens, vinculado ao Fistel nº 50401753883, canal 2, em tecnologia analógica; e Fistel nº 50415982740, canal 16, em tecnologia digital, no município de Picos/PI.
2. Após a protocolização do requerimento administrativo que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação das pessoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta para complementar a instrução processual, tendo sido apresentados os documentos solicitados.

ANÁLISE

3. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

[...]

4. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuência do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963.



A anuência do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475>

Nota Técnica nº 6742/2025/SEI-MCOM - SEI 53115.004040/2025-66/320 115

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475

operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91 e art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

[...]

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente:

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL;

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

II - documentação relativa à entidade cessionária:

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no [§1º do art. 222 da Constituição](#), feita por meio da apresentação de:

1. certidão de nascimento ou casamento;

2. certificado de reservista;

3. cédula de identidade;

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

5. carteira profissional;

6. carteira de trabalho e previdência social; ou

7. passaporte;

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;

f) prova de inscrição no CNPJ;

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL;

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

k) declaração de que:

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;



4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;
 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#)
- Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, as pessoas jurídicas ora interessadas na operação objeto destes autos protocolaram requerimento administrativo de transferência direta, por meio de seus sócios e dirigentes, conforme demonstram as certidões simplificadas emitidas pela repartição competente em 30 de janeiro de 2025 e em 3 de fevereiro de 2025 (SEI 12297381; SEI 12297384 - Págs. 6/7 e SEI 12297385 - Págs. 9/10). O pleito foi apresentado juntamente com as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, devidamente firmadas pelos representantes legais da empresa cessionária (SEI 12297381 - Pág. 4).

8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a concessão para a execução do referido serviço por meio do Decreto s/nº de 2 de julho de 2003, publicado em 3 de julho de 2003, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 844, de 2004, publicado em 9 de novembro de 2004 (SEI 12537542 - Págs. 7/8). O contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 4 de março de 2005, e a consignação do canal para execução do serviço em tecnologia digital por meio do Termo Aditivo de 4 de fevereiro de 2020, publicado no dia 26 de fevereiro de 2020 (SEI 12537542 - Págs. 1/6 e 9). Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida, levando-se em consideração o prazo de 15 (quinze) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato. Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Exposição de Motivos nº 00515/2023 - MCOM, em 5 de setembro de 2023 e posteriormente chancelada pelo Decreto Presidencial nº 12.217, de 10 de outubro de 2024, publicada em 11 de outubro de 2024, no bojo do processo nº 01250.000643/2020-26, que tratou da renovação da outorga para o período de 4 de março de 2020 a 4 de março de 2035 (SEI 12537535 e SEI 12297386).

9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

10. Tem-se, ademais, que, após consulta ao sistema mosaico da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão de sons e imagens, foi emitida em 15 de janeiro de 2020; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 12537561).

11. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadocamara.org.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475>

Nota de encaminhamento (20/2252/000) SEI 12537561/2020-26-025-00/322 117

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475

12537573). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. As pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

14. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 12537573).

15. De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 3 de fevereiro de 2025, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte (SEI 12297385 - Págs. 9/10):

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Lillian Costa Tajra Aguiar	100.000	100.000,00
Jesus Elias Tajra Filho	150.000	150.000,00
Gillian Costa Tajra Melo	100.000	100.000,00
José Elias Tajra Sobrinho	150.000	150.000,00
TOTAL	500.000	500.000,00

NOME	CARGO
Lillian Costa Tajra Aguiar	Administradora



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadocad.assinatura.camara.gov.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475>

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475

Jesus Elias Tajra Filho	Administrador
Gillian Costa Tajra Melo	Administradora
José Elias Tajra Sobrinho	Administrador

16. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária e as sócias e administradoras - Lillian Costa Tajra Aguiar e Gillian Costa Tajra Melo, não fazem parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 24 de abril de 2025 (SEI 12537571), a saber:

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	59.191.065/0001-04

Não foi encontrado dados com essa informação

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	573.435.941-68

Não foi encontrado dados com essa informação

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Lillian Costa Tajra Aguiar

Não foi encontrado dados com essa informação

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	201.731.643-15

Não foi encontrado dados com essa informação

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	201.731.643-15

Não foi encontrado dados com essa informação

17. Entretanto, no que se refere aos sócios e administradores Jesus Elias Tajra Filho e José Elias Tajra Sobrinho, nota-se a sua participação no quadro social de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SEI 12537571), senão vejamos:

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475>

Nota de Camara (2025/000) SEI 12537571-025-00/324 119

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 054.165.468-32											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JESUS ELIAS TAJRA FILHO	054.165.468-32	RADIO CIDADE VERDE DE PEDRO II LTDA	07.467.137/0001-08	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PI	Pedro II
		RADIO CIDADE VERDE LTDA	01.911.335/0001-24	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PI	Teresina
		TELEVISAO PIONEIRA LTDA	09.590.480/0001-62	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PI	Teresina
		TELEVISAO PIONEIRA LTDA	09.590.480/0001-62	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PI	Teresina
		TELEVISAO PIONEIRA LTDA	09.590.480/0001-62	Sócio	2500000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PI	Teresina
		RADIO CIDADE VERDE LTDA	01.911.335/0001-24	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	PI	Teresina
		TELEVISAO PIONEIRA LTDA	09.590.480/0001-62	Sócio	2500000	0,00%	0,00%	TV	--	PI	Teresina
		RADIO CIDADE VERDE DE PEDRO II LTDA	07.467.137/0001-08	Sócio	7500	0,00%	0,00%	FM	--	PI	Pedro II

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 341.694.073-34											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE ELIAS TAJRA SOBRINHO	341.694.073-34	RADIO CIDADE VERDE DE PEDRO II LTDA	07.467.137/0001-08	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PI	Pedro II
		RADIO CIDADE VERDE LTDA	01.911.335/0001-24	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PI	Teresina
		TELEVISAO PIONEIRA LTDA	09.590.480/0001-62	Diretor (DIRETOR COMERCIAL-FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	PI	Teresina
		TELEVISAO PIONEIRA LTDA	09.590.480/0001-62	Diretor (DIRETOR COMERCIAL-FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	PI	Teresina
		TELEVISAO PIONEIRA LTDA	09.590.480/0001-62	Sócio	2500000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PI	Teresina
		RADIO CIDADE VERDE LTDA	01.911.335/0001-24	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	PI	Teresina
		TELEVISAO PIONEIRA LTDA	09.590.480/0001-62	Sócio	2500000	0,00%	0,00%	TV	--	PI	Teresina
		RADIO CIDADE VERDE DE PEDRO II LTDA	07.467.137/0001-08	Sócio	7500	0,00%	0,00%	FM	--	PI	Pedro II

18. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 12537571).

19. A pessoa jurídica cessionária carrou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do io, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadepdf.assinatura.camara.gov.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475>

Nota de emissão (20/12/2020) SEI 12537571/2020-00/325 120

se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexistente registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SEI 12537573).

20. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

21. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SEI 12537592). Em resposta, informou-se o seguinte (SEI 12537594):

que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relavado à emissora Web Comunicação Ltda, inscrito no CNPJ nº 03.604.300/0001-78, para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, vinculado ao Fistel nº 50415982740, no município de Picos/PI, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

22. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12537564). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 12537563).

23. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, vinculado ao Fistel nº 50415982740, no município de Picos/PI, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

25. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica da operação de transferência direta ora discutida, inclusive das minutas de Exposição de Motivos e Decreto (SEI 12537601), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e

b) em caso de manifestação jurídica favorável, remessa posterior dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963, sem prejuízo das medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 222, § 5º, da Constituição Federal.



26. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da correspondente atualização dos sistemas pertinentes com a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária, **de acordo com o exposto no parágrafo 15 desta manifestação**, bem como da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s) e a tramitação dos autos à **SECOE_MCOM_CCIVIL** para providências subsequentes.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 06/06/2025, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 09/06/2025, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 09/06/2025, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 09/06/2025, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12537600** e o código CRC **8E8E2CC3**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.004040/2025-66

Documento nº 12537600



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475>

Nota Documental nº 12537600 SEI nº 53115.004040/2025-66/327.122

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo n.º 53115.004040/2025-66, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 6742/2025/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º , que trata da transferência direta da concessão outorgada à Web Comunicação Ltda, inscrita no C.N.P.J. n.º 03.604.300/0001-78, por meio do Decreto s/n.º de 2 de julho de 2003, publicado em 3 de julho de 2003, aprovado pelo Decreto Legislativo n.º 844, de 2004, publicado em 9 de novembro de 2004, para a CV Comunicação do Piauí Ltda, inscrita no C.N.P.J. n.º 59.191.065/0001-04, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, vinculado ao Fistel n.º 50415982740, no município de Picos, estado Piauí.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE DECRETO

DECRETO DE DE DE 2025.

Autoriza a transferência direta da concessão outorgada à Web Comunicação Ltda, inscrita no C.N.P.J n.º 03.604.300/0001-78, para CV Comunicação do Piauí Ltda, inscrita no C.N.P.J n.º 59.191.065/0001-04, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, vinculado ao Fistel n.º 50415982740, no município de Picos, estado do Piauí.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475/ata_Exposicao_de_doum.../presidencia/2025/07/04/2025-6631pg.024040/2025-66 / pg. 123

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, tendo em vista o disposto no art. 38, *caput*, alínea “c”, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, e no art. 90, *caput*, inciso II, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta no Processo nº 53115.004040/2025-66, do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a transferência direta da concessão outorgada a Web Comunicação Ltda, inscrita no C.N.P.J nº 03.604.300/0001-78, para CV Comunicação do Piauí Ltda, inscrita no C.N.P.J nº 59.191.065/0001-04, conforme o disposto no Decreto s/nº de 2 de julho de 2003, publicado em 3 de julho de 2003, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 844, de 2004, publicado em 9 de novembro de 2004, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, vinculado ao Fistel nº 50415982740, no município de Picos, estado do Piauí.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por este Decreto, será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes e pelos seus regulamentos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LULA DA SILVA

Frederico de Siqueira Filho

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 06/06/2025, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, *caput*, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 09/06/2025, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, *caput*, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 09/06/2025, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, *caput*, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 09/06/2025, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, *caput*, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475> / 30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475 / 024040/2025-66 / pg. 124

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12537601** e o código CRC **94D7004E**.

Referência: Processo nº 53115.004040/2025-66

Documento nº 12537601



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://trf4.jus.br/portal/autenticacao/assinatura/camara-leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475> / pg. 125

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 64133/2025/MCOM

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 6742/2025/SEI-MCOM (12537600)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Nota Técnica nº 6742/2025/SEI-MCOM (12537600), a qual trata de interesse da **Web Comunicação Ltda** e da **CV Comunicação do Piauí Ltda**, inscritas no CNPJ nº 03.604.300/0001-78 e CNPJ nº 59.191.065/0001-04, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão de sons e imagens, vinculado ao Fistel nº 50401753883, canal 2, em tecnologia analógica; e Fistel nº 50415982740, canal 16, em tecnologia digital, no município de Picos/PI.

Atenciosamente,

WILSON DINIZ WELLISCH
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 09/06/2025, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12656102** e o código CRC **07C05219**.

Referência: Processo nº 53115.004040/2025-66

Documento nº 12656102



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475>

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

PARECER n. 00238/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.004040/2025-66

INTERESSADOS: WEB COMUNICAÇÃO LTDA (CEDENTE) E CV COMUNICAÇÃO DO PIAUÍ LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTOS: Radiodifusão. TV comercial. Transferência de outorga.

EMENTA: TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA DE RÁDIO-DIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. TV COMERCIAL.

I - Desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares, é lícita a transferência de outorga de radiodifusão de sons e imagens mediante prévia anuência do poder concedente (art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, e arts. 89 a 94 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963).

II - No caso, conforme atestado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, foram preenchidos os requisitos que autorizam o deferimento da transferência de outorga.

III - Pela ausência de óbice jurídico ao deferimento do pleito de transferência de titularidade da outorga, desde que observadas as ressalvas deste Parecer.

1. Trata-se de pleito de **transferência direta de titularidade de outorga para a exploração de serviço radiodifusão de sons e imagens (televisão)** na localidade de Picos/PI, vinculado ao FISTEL nº 50401753883, canal 2, entre as entidades Web Comunicação Ltda (CNPJ nº 03.604.300/0001-78), na qualidade de cedente, e CV Comunicação do Piauí Ltda (CNPJ nº 59.191.065/0001-04), na qualidade de cessionária.

2. A entidade cedente e a entidade cessionária apresentaram em conjunto requerimento de transferência de outorga acompanhado de documentos (SEI-12297381).

3. Por meio da Lista de Verificação de Documento – Checklist (SEI-12537573) e da NOTA TÉCNICA Nº 6742/2025/SEI-MCOM (SEI-12537600), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pleito. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

"(...) 26. Pede-se, ainda, o envio dos autos à Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da correspondente atualização dos sistemas pertinentes com a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária, de acordo com o exposto no parágrafo 15 desta manifestação, bem como da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s) e a tramitação dos autos à SECOE_MCOM_CCIVIL para providências subsequentes.

CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

25. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas: a) envio dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica da operação de transferência direta ora discutida, inclusive das minutas de Exposição de Motivos e Decreto (SEI 12537601), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e

b) em caso de manifestação jurídica favorável, remessa posterior dos autos ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963, sem prejuízo das medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 222, § 5º, da Constituição Federal.

(...)"

4. Constam ainda do processo minutas de Decreto (SEI-12537601) e de Exposição de Motivos (SEI-12537601) a serem encaminhadas à Casa Civil da Presidência da República pelo Ministério das Comunicações.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infotec.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475>

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475

no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

15. No mesmo sentido, assim dispõe o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão:

Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

16. **A viabilidade jurídica da transferência da outorga depende do cumprimento, pela entidade cessionária, das condições para obter uma outorga de radiodifusão.** Portanto, devem ser respeitados os limites quantitativos de outorgas de radiodifusão tanto pela entidade cessionária como por seus sócios, administradores ou gerentes (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013).

17. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

18. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o § 1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade cessionária devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

19. Nos termos do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023^[1], caso a cedente tenha parcelamento deferido com base no art. 1º-B da Lei nº 5.768, de 1971, incluído pela Lei nº 14.027, de 2020, atualmente disciplinado pelos arts. 93 e seguintes da Portaria de Consolidação MCom nº 1, de 2023, a anuência do Poder Executivo para a transferência da outorga é condicionada à prévia quitação integral do parcelamento e eventuais dívidas em aberto.

20. Observadas essas condições, para que a transferência direta de outorga seja deferida, as entidades envolvidas na operação (cedente e cessionária) devem apresentar requerimento conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, o qual deve estar acompanhado dos documentos indicados no art. 93 do RSR.

21. É importante destacar que o requerimento de transferência de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar as pessoas jurídicas interessadas. Além disso, como se trata de requerimento de transferência de outorga, no caso de representação por meio de procurador, aplica-se o disposto no § 1º do art. 661 do Código Civil, que exige que o instrumento de mandato contenha poderes especiais e expressos para a prática do ato.

22. Portanto, ao receber pedido de transferência de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada e que tenha poderes específicos para a prática do ato^[2].

23. Caso deferido o pleito de transferência, a cessionária recebe a permissão para a exploração do serviço nas condições em que se encontra, devendo observar o prazo de duração em vigor e cumprir todas as obrigações aplicáveis ao titular da outorga.

Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido

24. O requerimento de transferência de outorga foi apresentado em conjunto pela cedente e pela cessionária (SEI-12297381). Nesse ato, a cedente foi representada por VALÉRIA FARIAS MORAIS, enquanto a cessionária foi representada por JESUS ELIAS TAJRA FILHO, JOSÉ ELIAS TAJRA SOBRINHO, LILIAN COSTA TAJRA AGUIAR e GILLIAN COSTA TAJRA MELO.

25. De acordo com as certidões simplificadas que foram apresentadas, os signatários do requerimento ostentam a condição de administradores das entidades envolvidas na operação. Além disso, não foram identificadas restrições no respectivo estatuto ou contrato social que os impeçam de representar as entidades cedente e cessionária neste processo^[3].

6. Portanto, pode-se concluir que as entidades cedente e cessionária apresentaram requerimento conjunto em que leitem a transferência da outorga, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, e estão Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



regularmente representadas.

27. A SECOE informou que a concessão de que se trata foi outorgada há mais de cinco anos a contar da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação. Portanto, está atendido o requisito do art. 91 do RSR. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da NOTA TÉCNICA Nº 6742/2025/SEI-MCOM:

"(...)

10. Tem-se, ademais, que, após consulta ao sistema mosaico da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão de sons e imagens, foi emitida em 15 de janeiro de 2020; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 12537561).

"(...)"

28. Ambas as entidades envolvidas são privadas. Conseqüentemente, não se trata de transferência de outorga de pessoa jurídica de direito público para empresa privada. Está assim cumprida a restrição prevista no art. 92 do RSR.

29. De acordo com as informações prestadas pela SECOE em sua NOTA TÉCNICA, o prazo de vigência da outorga em questão está expirado. Mas a unidade técnica também informou que já houve a conclusão do processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. Nesse sentido, a SECOE afirmou que o Ministro das Comunicações assinou Exposição de Motivos por meio da qual encaminhou proposta de Decreto à Casa Civil para a renovação da outorga. Está assim atendido o requisito previsto no art. 94 do RSR. Sobre esse fato, estão consignadas as seguintes informações na NOTA TÉCNICA Nº 6742/2025/SEI-MCOM:

"(...)

9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

"(...)"

30. Além disso, como se pode constatar do respectivo comprovante de inscrição no CNPJ (SEI-[12297385](#)) e da certidão simplificada da junta comercial (SEI-[12297385](#)), a entidade cessionária é pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e tem sede no País. Cumpre assim a exigência prevista no *caput* do art. 222 da CRFB.

31. Em sua manifestação técnica, a unidade técnica também atestou a observância aos limites quantitativos de outorga previstos na legislação. A esse respeito assim se manifestou a SECOE na NOTA TÉCNICA Nº 6742/2025/SEI-MCOM:

"18. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 12537571)."

32. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (SEI-[12297385](#)) demonstram que são brasileiros natos [ou brasileiros naturalizados há mais de dez anos]. Conforme se verifica da certidão simplificada da junta comercial (SEI-[12297385](#)) não há pessoa jurídica na composição do quadro de sócios da entidade cessionária. Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.

33. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

34. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com o art. 93 do RSR. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Documentação relativa à cedente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475>

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(I) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, II, "a", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12297384)
(II) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12297384 - Validade: 26/07/2025)
(III) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12297384 - Validade: 22/05/2025)
(IV) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	não se aplica
(V) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, II, "c", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12297384 - Validade: 12/03/2025)
(VI) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, II, "d", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12297384 - Validade: 24/02/2025)
(VII) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, II, "e", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12297384 - Validade: 03/08/2025)

Documentação relativa à cessionária

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(VIII) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária.	Art. 93, III, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12297385)
(IX) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: 1. certidão de nascimento ou casamento; 2. certificado de reservista; 3. cédula de identidade; 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; 5. carteira profissional; 6. carteira de trabalho e previdência social; ou 7. Passaporte.	Art. 93, III, "c", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12297385)
(X) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.	Art. 93, III, "d", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12297385)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

35. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas quando do encaminhamento da proposta de Decreto ao Presidente da República^[5].

36. Quanto ao cumprimento do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a SECOE informou que a entidade cedente não possui parcelamento pendente de pagamento. Nesse sentido, assim consta da NOTA TÉCNICA Nº 6742/2025/SEI-MCOM:

"(...)

22. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12537564). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 12537563).

"(...)"

Da minuta de Decreto e de Exposição de Motivos

37. A anuência ao **pedido de transferência de outorga de radiodifusão de sons e imagens** deve ser materializada por meio de Decreto do Presidente da República.

38. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos cumprem o disposto no Decreto nº 12.002, de 2024, e são adequadas e suficientes aos fins a que se destinam. Portanto, estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

CONCLUSÃO

39. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente processo, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 35 deste Parecer.

40. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas encontram-se aptas a serem assinadas pela autoridade competente.

41. Considerando que o serviço de radiodifusão de que se trata está em funcionamento precário, essa condição deve ser informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017, e art. 94 do RSR).

42. A proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o Presidente da República, se for o caso, aprove a transferência da outorga, caso em que deverá ser comunicada ao Congresso Nacional por meio de Mensagem (art. 90, Parágrafo único, do RSR).

43. Pelo encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Brasília, 09 de junho de 2025.

GUILHERME BRUM DE ALMEIDA
Advogado da União

Notas

- ¹ *Art. 112. Nos casos em que a concessionária ou a permissionária tiver optado pelo pagamento de forma parcelada, conforme hipóteses previstas neste livro, a anuência para a transferência da concessão ou da permissão, assim como para o seu cancelamento ou extinção ficará condicionada à prévia quitação integral de todos os seus parcelamentos e dívidas em aberto.*
- ² *A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71).*
- ³ *Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475>

CEJ n. 06295/2025/CONJUR (0622872)/CGU/AGU (53115.013316/2023-35) - 66115003840/2025-66 / pg. 133

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475

4. [^] Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.
5. [^] Nesse sentido, vide a NOTA n. 417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e o DESPACHO n. 2446/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.025170/2023-71).

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115004040202566 e da chave de acesso 97c422d0



Documento assinado eletronicamente por GUILHERME BRUM DE ALMEIDA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2571893580 e chave de acesso 97c422d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): GUILHERME BRUM DE ALMEIDA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 10-06-2025 11:46. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

DESPACHO n. 00836/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.004040/2025-66

INTERESSADOS: WEB COMUNICAÇÃO LTDA (CEDENTE) E CV COMUNICAÇÃO DO PIAUÍ LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTOS: Radiodifusão. TV comercial. Transferência de outorga.

Senhor Consultor Jurídico,

1. Estou de acordo com o PARECER n. 00238/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pelo(a) Dr(a). Guilherme Brum de Almeida, Advogado(a) da União, por seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe à SECOE conforme proposto no referido parecer.

Brasília, 10 de junho de 2025.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115004040202566 e da chave de acesso 97c422d0



Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2579252073 e chave de acesso 97c422d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 10-06-2025 16:16. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475> / 53115.004040/2025-66 / pg. 135

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

DESPACHO n. 00842/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.004040/2025-66

INTERESSADOS: WEB COMUNICAÇÃO LTDA (CEDENTE) E CV COMUNICAÇÃO DO PIAUÍ LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTOS: Radiodifusão. TV comercial. Transferência de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 238/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 836/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 10 de junho de 2025.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115004040202566 e da chave de acesso 97c422d0



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2581851673 e chave de acesso 97c422d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 10-06-2025 17:25. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475>

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475 / 53115004040202566-66115004040/2025-66 / pg. 136

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 53115.004040/2025-66

Referência: Parecer nº 00238/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU(12659634)

Interessado: Rodolfo Machado Moura

À CGPO

De ordem do Diretor, encaminhe-se o presente processo a Coordenação Geral de Pós Outorga de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº 00238/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU(12659634), e adoção de providências cabíveis.

Brasília, 11 de junho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga, Assessor Técnico**, em 11/06/2025, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12662218** e o código CRC **2934FD5C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.004040/2025-66

Documento nº 12662218



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475>

Despacho (2022202)

53115.004040/2025-66/pag.13/83

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.604.300/0001-78 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/01/2000
NOME EMPRESARIAL WEB COMUNICACAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) WEB COMUNICACAO	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.41-8-00 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado 58.11-5-00 - Edição de livros 59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 60.10-1-00 - Atividades de rádio 61.42-6-00 - Operadoras de televisão por assinatura por microondas 61.43-4-00 - Operadoras de televisão por assinatura por satélite 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 73.19-0-02 - Promoção de vendas 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária 82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV CENTRAL AREA ESPECIAL 19 LOTE	NÚMERO J/K	COMPLEMENTO SALA 109 PARTE A-09 EDIF HIBARI
CEP 71.710-585	BAIRRO/DISTRITO NUCLEO BANDEIRANTE	MUNICÍPIO BRASILIA
UF DF	ENDEREÇO ELETRÔNICO JHONYS@CONTABILIDADEQUEIROZ.COM	TELEFONE (61) 3552-2020
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **11/06/2025** às **16:51:04** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadecassinatura.camara.leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475>

Anexo_Certidão_Cadastre (0362216).00-4030/2025-66/0040/2025-66 / pg. 139

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475



Essa certidão não pode ser emitida.

Consta débito para o CNPJ/CPF: 03604300000178

Emitida às 16:53:20 do dia 11/06/2025 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta](#)

[Impressão de Boletos](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.604.300/0001-78
Razão Social: W E B COMUNICACAO LTDA
Endereço: SHCG NORTE CR QUADRA 716 BLOCO A LOJA 12 S/N / ASA NORTE /
BRASILIA / DF / 70000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/06/2025 a 07/07/2025

Certificação Número: 2025060801050888686447

Informação obtida em 11/06/2025 16:53:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

Anexo - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF (30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475) / pg. 143

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475

 <p align="center">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p align="center">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 59.191.065/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/01/2025
NOME EMPRESARIAL CV COMUNICACAO DO PIAUI LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CV COMUNICACAO DO PIAUI	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.10-1-00 - Atividades de rádio 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV SENADOR HELVÍDIO NUNES	NÚMERO 346	COMPLEMENTO SALA 01
CEP 64.607-090	BAIRRO/DISTRITO BOA SORTE	MUNICÍPIO PICOS
UF PI	TELEFONE (86) 3131-1786/ (0000) 0000-0000	
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABIL@CIDADEVERDE.COM		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/01/2025	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **11/06/2025** às **16:54:57** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadecassinatura.camara.leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475>

Anexo_Certificado_Cadente (002522) Ana (202521) 00-4030/2025-66 / pg. 144

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Número: 2500010210812007

CPF/CNPJ: 59.191.065/0001-04
Nome/Razão Social: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas ainda não registradas ou que venham a ser apuradas, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966, certifica-se a **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS** em nome do sujeito passivo acima identificado.

EMITIDA VIA INTERNET EM 11/06/2025 16:56:45
VÁLIDA ATÉ 10/08/2025

Documento expedido gratuitamente.
Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: 1FD5D1FF-4356-4796-82C5-9F00C2CB0198

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475





CNPJ: **59.191.065/0001-04**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 17:04:49 do dia 11/06/2025 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

Anexo_CertidaoNegativa (62252) (30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475) (11/06/2025 17:04:49) (pg. 405/2025-66 / pg. 146

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 59.191.065/0001-04
Razão Social: CV COMUNICAÇÃO DO PIAUI LTDA
Endereço: AV SENADOR HELVIDIO NUNES 346 SALA 01 / BOA SORTE / PICOS / PI / 64607-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/05/2025 a 23/06/2025

Certificação Número: 2025052505176369948798

Informação obtida em 11/06/2025 17:05:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.caixa.gov.br/consultacrff/pages/consultaEmpregador.jsf

Anexo - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF (30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475) / pg. 148

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 9648/2025/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.004040/2025-66

INTERESSADAS: WEB COMUNICAÇÃO LTDA (CEDENTE) E CV COMUNICAÇÃO DO PIAUÍ LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Web Comunicação Ltda** e da **CV Comunicação do Piauí Ltda**, inscritas no CNPJ nº 03.604.300/0001-78 e CNPJ nº 59.191.065/0001-04, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão de sons e imagens, vinculado ao Fistel nº 50401753883, canal 2, em tecnologia analógica; e Fistel nº 50415982740, canal 16, em tecnologia digital, no município de Picos/PI.

2. Por intermédio da Nota Técnica nº 6742/2025/SEI-MCOM e do Ofício nº 64133/2025/MCOM esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pela viabilidade do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer n. 00238/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho n. 00836/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e Despacho n. 00842/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de não terem sido vislumbradas irregularidades no presente processo; no entanto, **ressaltou que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga** (SEI 12537600; SEI 12656102 e SEI 12659634).

ANÁLISE

3. Com efeito, em atendimento às orientações oriundas do referido Parecer e visando a celeridade processual, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica promoveu de ofício a atualização das certidões tanto da cedente quanto da cessionária; todavia, não foi possível confirmar a representação da entidade cedente, haja vista a não localização de documento atual que demonstre. Nessa toada, resta concluído que, para o prosseguimento do pedido formulado nos autos, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

I - RELATIVO À WEB COMUNICAÇÃO LTDA:

a) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;

Justificativa: consta débito para o CNPJ.

II - RELATIVO À CV COMUNICAÇÃO DO PIAUÍ LTDA:

a) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, **da sede da cessionária;**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475>

Nota Técnica nº 9648/2025/SEI-MCOM - SEI 12537600/2025-66/354 149

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475

Justificativa: não foi possível a emissão.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício às pessoas jurídicas interessadas, acompanhado de cópia desta Nota Técnica acompanhada do Parecer n. 00238/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a fim de que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, na forma da Portaria de Delegação de Competência MCOM nº 15.996, de 16 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 17 de janeiro de 2025.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 11/06/2025, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12662439** e o código CRC **AF88AD94**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.004040/2025-66

Documento nº 12662439



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475>

Nota Documentar (12662439) SEI 53115.004040/2025-66 / 355 150

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 19647/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
WEB COMUNICAÇÃO LTDA. (C.N.P.J Nº 03.604.300/0001-78)
Setor SHIN CA 11, Bloco 'E', Junta 'A', Sala 307, S/N, Pavilhão 3, Lago Norte
CEP: 71.503 - 511 - Brasília/DF
Endereço eletrônico: alexbn105@gmail.com

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.004040/2025-66.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 9648/2025/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

- **Acessar o SEI-MCom:** Acesso disponível em https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22;
- **Fazer login no SEI-MCom:** inserir nome de usuário e senha. Caso não possua cadastro, siga as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom/>;
- **Tipo de Peticionamento:** No menu esquerdo, em “Peticionamento”, escolher o tipo “Intercorrente”;
- **Inserir e Validar Número de Processo:** Insira o número do processo para anexação da resposta na seção “Processo” e clique em “Validar”.
- **Adicionar Documentos:** Após validar, clique em “Adicionar”, escolha o arquivo, preencha os campos obrigatórios e adicione cada documento;
- **Assinar e Concluir:** Clique em “Peticionar”, escolha seu cargo/função, insira sua senha do SEI e clique em “Assinar” para finalizar; e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475>

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475

- **Receber Comprovante de Protocolo:** O sistema irá gerar o “Recibo Eletrônico de Protocolo” e enviará um e-mail de confirmação do peticionamento eletrônico.

3. **Salienta-se, ainda, que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom.**

4. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

5. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 11/06/2025, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12662466** e o código CRC **81FCE6E2**.

Anexos:

- Nota Técnica 9648 (12662439)
- Parecer n. 00238/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12659634)

Referência: Processo nº 53115.004040/2025-66

Documento nº 12662466



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475>

Documento (02622026)

SAL531530660022225666 pgg3532

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 19649/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
CV COMUNICAÇÃO DO PIAUÍ LTDA. (C.N.P.J Nº 59.191.065/0001-04)
Avenida Senador Helvídio Nunes, nº 346, Sala 01, Boa Sorte
CEP: 64.607 - 090 - Picos/PI
Endereço eletrônico: contato@mouraeribeiro.adv.br

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.004040/2025-66.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 9648/2025/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

- **Acessar o SEI-MCom:** Acesso disponível em https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22;
- **Fazer login no SEI-MCom:** inserir nome de usuário e senha. Caso não possua cadastro, siga as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom/>;
- **Tipo de Peticionamento:** No menu esquerdo, em “Peticionamento”, escolher o tipo “Intercorrente”;
- **Inserir e Validar Número de Processo:** Insira o número do processo para anexação da resposta na seção “Processo” e clique em “Validar”.
- **Adicionar Documentos:** Após validar, clique em “Adicionar”, escolha o arquivo, preencha os campos obrigatórios e adicione cada documento;
- **Assinar e Concluir:** Clique em “Peticionar”, escolha seu cargo/função, insira sua senha do SEI e clique em “Assinar” para finalizar; e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/B0bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475>

Documento (0202202/)

Sufixo 15306999722225666 pgg3583

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475

- **Receber Comprovante de Protocolo:** O sistema irá gerar o “Recibo Eletrônico de Protocolo” e enviará um e-mail de confirmação do peticionamento eletrônico.

3. **Salienta-se, ainda, que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom.**

4. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

5. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 11/06/2025, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12662484** e o código CRC **06393D98**.

Anexos:

- Nota Técnica 9648 (12662439)
- Parecer n. 00238/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12659634)

Referência: Processo nº 53115.004040/2025-66

Documento nº 12662484



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475>

Código Verificador (0262262)

Código CRC 06393D98

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475

Certidão de Intimação Cumprida - 12662581

Tipo de Destinatário:	Pessoa Jurídica
Destinatário:	CV COMUNICACAO DO PIAUI LTDA
Tipo de Intimação:	Rádiodifusão: (Outorga/Pós-Outorga) Notificação - Exigência
Documento Principal da Intimação:	Ofício 19649 (12662484)
- Anexos:	Parecer n. 00238/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12659634), Nota Técnica 9648 (12662439)
Data de Expedição da Intimação:	11/06/2025 17:42:21
Tipo de Cumprimento da Intimação:	Consulta Direta
Data do Cumprimento:	11/06/2025
Usuário Responsável pelo Cumprimento:	Rodolfo Machado Moura

Esta Certidão formaliza o cumprimento da intimação eletrônica referente aos dados acima, observado o seguinte:

- O Tipo de Cumprimento "Consulta Direta" indica que o "Destinatário" realizou a consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema antes do término do Prazo Tácito para intimação.
 - O Prazo Tácito para intimação é definido conforme normativo aplicável ao órgão, em que, a partir da "Data de Expedição da Intimação", o Destinatário possui o referido prazo para consultar os documentos diretamente no sistema, sob pena de ser considerado automaticamente intimado na data de término desse prazo.
- O Tipo de Cumprimento "Por Decurso do Prazo Tácito" indica que não ocorreu a mencionada consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema, situação na qual a Certidão é gerada automaticamente na data de término desse prazo.
 - No caso do Prazo Tácito terminar em dia não útil, a geração automática da Certidão ocorrerá somente no primeiro dia útil seguinte.
- Conforme regras de contagem de prazo processual e normas afetas a processo eletrônico, tanto no Prazo Tácito para intimação como nos possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta:
 - sempre é excluído da contagem o dia do começo e incluído o do vencimento;
 - o dia do começo e o do vencimento nunca ocorrem em dia não útil, prorrogando-o para o primeiro dia útil seguinte;
 - a consulta a intimação ocorrida em dia não útil tem a correspondente data apresentada em linha separada, sendo a "Data do Cumprimento" a do primeiro dia útil seguinte.
- Para todos os efeitos legais, somente após a geração da presente Certidão e com base exclusivamente na "Data do Cumprimento" é que o Destinatário, ou a Pessoa Jurídica ou Física por ele representada, é considerado efetivamente intimado e são iniciados os possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta.
 - Caso a intimação se dirija a Pessoa Jurídica, ela será considerada efetivamente intimada na "Data do Cumprimento" correspondente à primeira Certidão gerada referente a Usuário Externo que possua poderes de representação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475>

Certidão de Intimação (Cumprida) - 12662581 - 15/06/2025 17:42:21 / pg. 155

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475

Certidão de Intimação Cumprida - 12663851

Tipo de Destinatário:	Pessoa Jurídica
Destinatário:	WEB COMUNICACAO LTDA
Tipo de Intimação:	Rádiodifusão: (Outorga/Pós-Outorga) Notificação - Exigência
Documento Principal da Intimação:	Ofício 19647 (12662466)
- Anexos:	Parecer n. 00238/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12659634), Nota Técnica 9648 (12662439)
Data de Expedição da Intimação:	11/06/2025 17:39:14
Tipo de Cumprimento da Intimação:	Consulta Direta
Data do Cumprimento:	12/06/2025
Usuário Responsável pelo Cumprimento:	Sylas Evangelista

Esta Certidão formaliza o cumprimento da intimação eletrônica referente aos dados acima, observado o seguinte:

- O Tipo de Cumprimento "Consulta Direta" indica que o "Destinatário" realizou a consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema antes do término do Prazo Tácito para intimação.
 - O Prazo Tácito para intimação é definido conforme normativo aplicável ao órgão, em que, a partir da "Data de Expedição da Intimação", o Destinatário possui o referido prazo para consultar os documentos diretamente no sistema, sob pena de ser considerado automaticamente intimado na data de término desse prazo.
- O Tipo de Cumprimento "Por Decurso do Prazo Tácito" indica que não ocorreu a mencionada consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema, situação na qual a Certidão é gerada automaticamente na data de término desse prazo.
 - No caso do Prazo Tácito terminar em dia não útil, a geração automática da Certidão ocorrerá somente no primeiro dia útil seguinte.
- Conforme regras de contagem de prazo processual e normas afetas a processo eletrônico, tanto no Prazo Tácito para intimação como nos possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta:
 - sempre é excluído da contagem o dia do começo e incluído o do vencimento;
 - o dia do começo e o do vencimento nunca ocorrem em dia não útil, prorrogando-o para o primeiro dia útil seguinte;
 - a consulta a intimação ocorrida em dia não útil tem a correspondente data apresentada em linha separada, sendo a "Data do Cumprimento" a do primeiro dia útil seguinte.
- Para todos os efeitos legais, somente após a geração da presente Certidão e com base exclusivamente na "Data do Cumprimento" é que o Destinatário, ou a Pessoa Jurídica ou Física por ele representada, é considerado efetivamente intimado e são iniciados os possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta.
 - Caso a intimação se dirija a Pessoa Jurídica, ela será considerada efetivamente intimada na "Data do Cumprimento" correspondente à primeira Certidão gerada referente a Usuário Externo que possua poderes de representação.

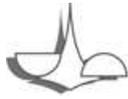


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475>

Certidão de Intimação (Cumprida) 12663851 / 15335406 / 20250610 / 20250616 / pg. 156

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475



**ILUSTRÍSSIMA SENHORA RICIELI MILANI, D.D. ASSISTENTE
TÉCNICA DA COORDENAÇÃO DE ATOS DE RADIODIFUSÃO PRIVADA**

Ref.: Processo nº 53115.004040/2025-66 (Transferência Direta)
Ofício nº 19649/2025/MCOM
Documento nº 12662484

CV COMUNICAÇÃO DO PIAUÍ LTDA., pessoa jurídica devidamente identificada no Processo em epígrafe, vem, com os respeito e acatamento devidos, à ilustre presença de Vossa Senhoria, por intermédio de seus advogados subscritos *in fine*, requerer a juntada das certidões em anexo¹, em atenção ao Ofício nº 19649/2025/MCOM, atendendo as exigências formuladas na Nota Técnica nº 9648/2025/SEI-MCOM, objetivando a continuidade do presente processo de Transferência Direta nº 53115.004040/2025-66.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Brasília – DF, 13 de junho de 2025.


RODOLFO MACHADO MOURA
OAB/DF nº 14.360


LUCAS CARDOSO DE OLIVEIRA
OAB/DF nº 46.149

¹ Documentos nºs 01 e 02 – Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, de interesse da **Web Comunicação Ltda.**, emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, com validade até **13.07.2025**, bem como a prova de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da **CV Comunicação do Piauí Ltda.**, expedida pela Prefeitura Municipal de Picos, com validade até **11.09.2025**.





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: WEB COMUNICACAO LTDA

CNPJ: 03.604.300/0001-78

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:49:41 do dia 13/06/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/07/2025.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475/0402025366 / pg. 158

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticacao/assinatura-camara-deputados/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475> / pg. 159

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475

Pessoa Jurídica: CV COMUNICACAO DO PIAUI LTDA
Usuário Externo (Representante): Rodolfo Machado Moura
Data e Horário: 13/06/2025 10:34:22
Tipo de Peticionamento: Resposta a Intimação
Número do Processo: 53115.004040/2025-66
Tipo de Intimação: Radiodifusão: (Outorga/Pós-Outorga)
 Notificação - Exigência
Documento Principal da Intimação: Ofício 19649 (12662484)
Tipo de Resposta: Resposta 30 dias
Interessados:
 Rodolfo Machado Moura
 Rodolfo Machado Moura
 : WEB COMUNICACAO LTDA (03.604.300/0001-78)

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Petição Resp. ao Of. 19649/2025/MCOM	12666046
- Certidão 1 - CND Fistel (Cedente)	12666047
- Certidão 2 - CND Prefeitura (Cessionária)	12666048

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475>
 Recibo Eletrônico de Protocolo (0041312) / 12666049 / 53115.004040/2025-66 / 2025-666 / pg. 161



Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	59.191.065/0001-04

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 13/06/2025 Hora: 11:13:14



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	59.191.065/0001-04

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 13/06/2025 Hora: 11:13:37



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	573.435.941-68

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 13/06/2025 Hora: 11:13:56



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Lillian Costa Tajra Aguiar

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 13/06/2025 Hora: 11:14:29



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



Agência Nacional
de Telecomunicações

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		054.165.468-32									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JESUS ELIAS TAJRA FILHO	054.165.468-32	RADIO CIDADE VERDE DE PEDRO II LTDA	07.467.137/0001-08	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PI	Pedro II
		RADIO CIDADE VERDE LTDA	01.911.335/0001-24	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PI	Teresina
		TELEVISAO PIONEIRA LTDA	09.590.480/0001-62	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PI	Teresina
		TELEVISAO PIONEIRA LTDA	09.590.480/0001-62	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PI	Teresina
		TELEVISAO PIONEIRA LTDA	09.590.480/0001-62	Sócio	2500000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PI	Teresina
		RADIO CIDADE VERDE LTDA	01.911.335/0001-24	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	PI	Teresina
		TELEVISAO PIONEIRA LTDA	09.590.480/0001-62	Sócio	2500000	0,00%	0,00%	TV	--	PI	Teresina
		RADIO CIDADE VERDE DE PEDRO II LTDA	07.467.137/0001-08	Sócio	7500	0,00%	0,00%	FM	--	PI	Pedro II

Usuário: -

Data: 13/06/2025

Hora: 11:15:04



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Anexo - Siacco - Data: 13/06/2025 (30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475) / pg. 166

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475



Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	201.731.643-15

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 13/06/2025 Hora: 11:15:26



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Gillian Costa Tajra Melo

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 13/06/2025 Hora: 11:16:05



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



Agência Nacional
de Telecomunicações

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		341.694.073-34									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE ELIAS TAJRA SOBRINHO	341.694.073-34	RADIO CIDADE VERDE DE PEDRO II LTDA	07.467.137/0001-08	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PI	Pedro II
		RADIO CIDADE VERDE LTDA	01.911.335/0001-24	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PI	Teresina
		TELEVISAO PIONEIRA LTDA	09.590.480/0001-62	Diretor (DIRETOR COMERCIAL-FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	PI	Teresina
		TELEVISAO PIONEIRA LTDA	09.590.480/0001-62	Diretor (DIRETOR COMERCIAL-FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	PI	Teresina
		TELEVISAO PIONEIRA LTDA	09.590.480/0001-62	Sócio	2500000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PI	Teresina
		RADIO CIDADE VERDE LTDA	01.911.335/0001-24	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	PI	Teresina
		TELEVISAO PIONEIRA LTDA	09.590.480/0001-62	Sócio	2500000	0,00%	0,00%	TV	--	PI	Teresina
		RADIO CIDADE VERDE DE PEDRO II LTDA	07.467.137/0001-08	Sócio	7500	0,00%	0,00%	FM	--	PI	Pedro II

Usuário: -

Data: 13/06/2025

Hora: 11:16:59



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Anexo_Siacco_DadosSocietarios_03/06/2025 (30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475)pg.487/2025-66 / pg. 169

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA COMERCIAL

Processo nº 53115.004040/2025-66.

Data do protocolo junto ao Ministério das Comunicações: 21/02/2025

Tipo de outorga a ser transferida diretamente:

- Serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), em caráter comercial;
- Serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada (Rádio-FM), em caráter comercial;
- Serviço de radiodifusão sonora, em onda média (Rádio-OM), em caráter comercial;
- Serviço de radiodifusão sonora, em onda média, adaptado para frequência modulada (Rádio-OM/FM), em caráter comercial;
- Serviço de radiodifusão sonora, em ondas tropicais (Rádio-OT), em caráter comercial;
- Serviço de radiodifusão sonora, em ondas tropicais, adaptado para frequência modulada (Rádio-OT/FM), em caráter comercial;
- Serviço de radiodifusão sonora, em ondas curtas (Rádio-OC), em caráter comercial;
- Serviço de radiodifusão sonora, em ondas curtas, adaptado para frequência modulada (Rádio-OC/FM), em caráter comercial;

Fistel: 50415982740

Localidade: Picos/PI

Pessoa jurídica cedente: Web Comunicação Ltda.

CNPJ: 03.604.300/0001-78

Local da sede: Brasília/DF

Natureza jurídica: sociedade empresária limitada

Pessoa jurídica cessionária: CV Comunicação do Piauí Ltda.

CNPJ: 59.191.065/0001-04

Local da sede: Picos/PI

Natureza jurídica: sociedade empresária limitada

I - REQUISITOS PRELIMINARES:

DOCUMENTOS	CONFORMIDADE	SEI Nº	BASE LEGAL	OBSERVAÇÕES
1. Situação da outorga do de radiodifusão;	(X) Válida () Vencida () Não se aplica	12297386	- Art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475>

Docassinatura: 20250221

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475 pgg1 305

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475

1.1. Caso a outorga esteja vencida, houve edição de Portaria ou Decreto Presidencial renovando a outorga do serviço de radiodifusão;	(X) Sim () Não () Não se aplica	12297386	- Art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017	- Número do processo de renovação de outorga: 01250.000643/2020-26 - período atual da outorga: 4 de março de 2020 a 4 de março de 2035.
2. A estação de radiodifusão possui licença para funcionamento há pelo menos 5 (cinco) anos;	(X) Sim () Não () Não se aplica	12297387 12537561	- Art. 91 Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	- Data do primeiro licenciamento: 15/01/2020
3. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga;	() Sim (X) Não () Não se aplica	12537563	- Art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023	tabela códigos Anatel: 12537564

II - DOCUMENTAÇÃO:

DOCUMENTOS	CONFORMIDADE	SEI Nº	BASE LEGAL	OBSERVAÇÕES
4. Requerimento de transferência de outorga preenchido em conjunto pelas pessoas jurídicas cedente e cessionária;	(x) Sim () Não () Não se aplica	12297381	- Art. 93, inciso I - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	- Indicar nome das pessoas que assinaram o documento no SEI: Cedente: Valéria Farias Moraes Cessionária: Lillian Costa Tajra Aguiar, Jesus Elias Tajra Filho, Gillian Costa Tajra Melo e José Elias Tajra Sobrinho - Anexo da vinculação SEI das pessoas que assinaram o documento no SEI: 12537524 e 12537525 valida.iti: 12537598
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	3 12297381	- Art. 93, alínea K, 1 - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	Assinado por Lillian Costa Tajra Aguiar, Jesus Elias Tajra Filho, Gillian Costa Tajra Melo e José Elias Tajra Sobrinho, na qualidade de representantes legais da cessionária, conforme documento SEI 12537525.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475>

Docassinatura: 20222222

SEI 53119300699/22222222666 pág. 1 376

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475

<p>Declaração: b) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>3 12297381</p>	<p>- Art. 93, alínea K, 2 - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;</p>	<p>Assinado por Lillian Costa Tajra Aguiar, Jesus Elias Tajra Filho, Gillian Costa Tajra Melo e José Elias Tajra Sobrinho, na qualidade de representantes legais da cessionária, conforme documento SEI 12537525.</p>
<p>Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>4 12297381</p>	<p>- Art. 93, alínea K, 3 - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;</p>	<p>Assinado por Lillian Costa Tajra Aguiar, Jesus Elias Tajra Filho, Gillian Costa Tajra Melo e José Elias Tajra Sobrinho, na qualidade de representantes legais da cessionária, conforme documento SEI 12537525.</p>
<p>Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>4 12297381</p>	<p>- Art. 93, alínea K, 4 - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;</p>	<p>Assinado por Lillian Costa Tajra Aguiar, Jesus Elias Tajra Filho, Gillian Costa Tajra Melo e José Elias Tajra Sobrinho, na qualidade de representantes legais da cessionária, conforme documento SEI 12537525.</p>
<p>Declaração: e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>4 12297381</p>	<p>- Art. 93, alínea K, 5 - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;</p>	<p>Assinado por Lillian Costa Tajra Aguiar, Jesus Elias Tajra Filho, Gillian Costa Tajra Melo e José Elias Tajra Sobrinho, na qualidade de representantes legais da cessionária, conforme documento SEI 12537525.</p>

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475



Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	4 12297381	- Art. 93, alínea K, 6 - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	Assinado por Lillian Costa Tajra Aguiar, Jesus Elias Tajra Filho, Gillian Costa Tajra Melo e José Elias Tajra Sobrinho, na qualidade de representantes legais da cessionária, conforme documento SEI 12537525.
Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) .	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	4 12297381	- Art. 93, alínea K, 7 - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	Assinado por Lillian Costa Tajra Aguiar, Jesus Elias Tajra Filho, Gillian Costa Tajra Melo e José Elias Tajra Sobrinho, na qualidade de representantes legais da cessionária, conforme documento SEI 12537525.
5. Comprovação de respeito aos limites de outorga da pessoa jurídica cessionária, incluindo os seus sócios e dirigentes (SURIA e/ou SIACCO);	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	12666307	- Art. 15, § 2º, inciso IX, e art. 187 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	Consulta realizada em 13/06/2025
6. Consta registro de eventual penalidade de cassação ou processo de apuração de infração que possa resultar na reprimenda de cassação;	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	12537594	- Parecer nº 26/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU;	Consulta realizada em 24/04/2025
7. Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio, caso o serviço esteja sendo executado em faixa de fronteira e conste pessoa estrangeira no quadro societário/diretivo da pessoa jurídica cessionária;	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica		-Art. 9º, parágrafo único, do Decreto nº 85.064/1980;	
8. No processo, constam os atos de outorga do serviço de radiodifusão a ser transferida;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	12537542	-	

III - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À PESSOA JURÍDICA CEDENTE:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475>

Docassinatura (2022222)

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475 pág. 1/338

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475

DOCUMENTOS	CONFORMIDADE	SEI Nº	BASE LEGAL	OBSERVAÇÕES
9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	1 12662276	- art. 93, inciso II, alínea a - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	Situação regular? (X) Sim () Não
10. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da pessoa jurídica , ou outra equivalente, na forma da lei;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Federal: 2 12297384 Validade: 26/07/2025 Distrital: 2 12662276 Validade: 09/09/2025	- art. 93, inciso II, alínea b - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	
11. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	(X) Sim () Não () Não se aplica	12666047 Validade: 13/07/2025	- art. 93, inciso II, alínea c - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	
12. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS: 2 12297384 Validade: 26/07/2025 FGTS: 5 12662276 Validade: 07/07/2025	- art. 93, inciso II, alínea d - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	
13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	5 12297384 Validade: 03/08/2025	- art. 93, inciso II, alínea e - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	

IV - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À PESSOA JURÍDICA CESSIONÁRIA:

DOCUMENTOS	CONFORMIDADE	SEI Nº	BASE LEGAL	OBSERVAÇÕES



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deq.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475>

DocId:31040322a2

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475 pág.1 3/9

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475

14. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	CONFORMIDADE	SEI Nº	BASE LEGAL - art. 93, inciso III, alínea b - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão,	OBSERVAÇÕES
14. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(x) Sim () Não () Não se aplica	9/10 12297385	aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963; III, alínea b - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	Emitida em 03/02/2025
15. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que tenham sido auditados por profissional habilitado em balanços provisórios, quando obrigatório;	(x) Sim () Não () Não se aplica	9/10 12297385	aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963; III, alínea b - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	Emitida em 03/02/2025
15. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que tenham sido auditados por profissional habilitado em balanços provisórios, quando obrigatório;	(x) Sim () Não () Não se aplica	Balanço de abertura 15/16 12297385 Ano de referência: 2025	- art. 93, inciso III, alínea d - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963; III, alínea d - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	- assinado pelo representante legal da cessionária e pelo contador responsável.
16. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial;	(x) Sim () Não () Não se aplica	Balanço de abertura 15/16 12297385 Ano de referência: 2025	- art. 93, inciso III, alínea d - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	- assinado pelo representante legal da cessionária e pelo contador responsável.
17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Simples (CNPJ) e emendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da pessoa jurídica;	(x) Sim () Não () Não se aplica	8 12297385	- art. 93, inciso III, alínea e - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	emitida em 31/01/2025
17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Simples (CNPJ) e emendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da pessoa jurídica;	(x) Sim () Não () Não se aplica	8 12297385	- art. 93, inciso III, alínea e - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	emitida em 31/01/2025
17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Simples (CNPJ) e emendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da pessoa jurídica;	(x) Sim () Não () Não se aplica	6 12662276	- art. 93, inciso II, alínea f - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	Situação regular? (X) Sim () Não
17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Simples (CNPJ) e emendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Federal: 2 12297385 Validade: 02/08/2025	- art. 93, inciso II, alínea f - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	Situação regular? (X) Sim () Não
17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Simples (CNPJ) e emendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Estadual: 7 12662276	- art. 93, inciso II, alínea f - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	Situação regular? (X) Sim () Não
17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Simples (CNPJ) e emendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da pessoa jurídica;	() Não () Não se aplica	Federal: 2 12297385 Validade: 02/08/2025	- art. 93, inciso II, alínea f - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475

outra equivalente, na forma da lei; DOCUMENTOS	CONFORMIDADE	Municipal: 12666048 Validade: 11/09/2025 SEI Nº	52.795, de 1963; BASE LEGAL	OBSERVAÇÕES
--	---------------------	---	---------------------------------------	--------------------

19. Prova de regularidade de

- art. 93, inciso II, alínea h -

16. Certidão de cumprimento do Fôro do Juízo de Fiscalização das Telecomunicações da FETTEL - Têrço de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica e ao Fundo do Garantia de Tempo de Serviço - FGTS; demonstrações contábeis do último exercício social, já incluída a existência de débitos simplificados em nome da entidade, em nome de qualquer dos sócios, nos termos do disposto no Título V do Decreto nº 5.452 de 1944 e do artigo 17 da Lei nº 6.402 de 1974, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	(X) Sim () Não () Não se aplica	8/9 12662276	do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, III, alínea b - aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	Entidade não cadastrada Emitida em 03/02/2025
17. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia de Tempo de Serviço - FGTS; demonstrações contábeis do último exercício social, já incluída a existência de débitos simplificados em nome da entidade, em nome de qualquer dos sócios, nos termos do disposto no Título V do Decreto nº 5.452 de 1944 e do artigo 17 da Lei nº 6.402 de 1974, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9/10 12297385 INSS: 2 12297385 Validade: 02/08/2025	do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	
18. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia de Tempo de Serviço - FGTS; demonstrações contábeis do último exercício social, já incluída a existência de débitos simplificados em nome da entidade, em nome de qualquer dos sócios, nos termos do disposto no Título V do Decreto nº 5.452 de 1944 e do artigo 17 da Lei nº 6.402 de 1974, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	() Não se aplica	FGTS: 10 12662276 Validade: 23/06/2025	do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	
19. Prova de regularidade de	(X) Sim (x) Sim () Não () Não se aplica	Balanco de abertura 12297385 Validade: 02/08/2025 Ano de referência: 2025	- art. 93, inciso II, alínea l - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	- assinado pelo representante legal da cessionária e pelo contador responsável.

V RELATIVO AOS SÓCIOS E DIRETORES DA PESSOA JURÍDICA CESSIONÁRIA:

DOCUMENTOS	CONFORMIDADE	NOME	SEI Nº	BASE LEGAL	OBSERVAÇÕES
16. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(x) Sim () Não () Não se aplica	Lillian Costa Tajra CPF: 573.435.941-68	12297385	Art. 222, § 1º da Constituição Federal; aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	emitida em 31/01/2025
22. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio de pessoas Jurídicas apresentadas de um dos seguintes documentos:	(x) Sim () Não () Não se aplica	Jesus Elias Tajra Filho CPF: 054.165.468-32	12297385	Art. 222, § 1º da Constituição Federal; aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	
(i) certidão de nascimento ou de casamento;	(X) Sim (x) Sim () Não () Não se aplica	Gillian Costa Tajra Melo CPF: 201.731.643-15	12297385	Art. 222, § 1º da Constituição Federal; aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	Situação regular? (X) Sim () Não
(ii) certidão de nascimento ou de casamento;		Federal: 2 12297385 Validade: 02/08/2025			



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

DOCUMENTOS	CONFORMIDADE	NOME	SEI Nº	BASE LEGAL	OBSERVAÇÕES
<p>(ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p>(x) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>José Elias Tajra Sobrinho CPF: 341.694.073-34</p>	<p>18 12297385</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal;</p>	

- APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA CESSIONÁRIA:

DOCUMENTOS	CONFORMIDADE	SEI Nº	BASE LEGAL	OBSERVAÇÕES



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475>

DocId:310140222a2

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475 pgg1 382

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 13/06/2025, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12662281** e o código CRC **03B02AE4**.

Referência: Processo nº 53115.004040/2025-66

Documento nº 12662281

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 9766/2025/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.004040/2025-66.

INTERESSADAS: WEB COMUNICAÇÃO LTDA (CEDENTE) E CV COMUNICAÇÃO DO PIAUÍ LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR.

ATENDIMENTO. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Web Comunicação Ltda** e da **CV Comunicação do Piauí Ltda**, inscritas no CNPJ nº 03.604.300/0001-78 e CNPJ nº 59.191.065/0001-04, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão de sons e imagens, vinculado ao Fistel nº 50401753883, canal 2, em tecnologia analógica; e Fistel nº 50415982740, canal 16, em tecnologia digital, no município de Picos/PI.
2. Por intermédio da Nota Técnica nº 6742/2025/SEI-MCOM e do Ofício nº 64133/2025/MCOM esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pela viabilidade do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer n. 00238/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho n. 00836/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e Despacho n. 00842/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de não terem sido vislumbradas irregularidades no presente processo; no entanto, **ressaltou que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga** (SEI 12537600; SEI 12656102 e SEI 12659634).
3. Após a restituição dos autos pela Conjur, foi realizada notificação às pessoas jurídicas interessadas, cujo objeto consistia na apresentação de documentos, os quais foram apresentados.
4. Eis o sumário executivo.

ANÁLISE

5. Para melhor contextualização do que aqui será discorrido, cumpre transcrever breve trecho do referido Parecer n. 00238/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho n. 00836/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e Despacho n. 00842/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 12659634):

[...]

35. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas quando do encaminhamento da proposta de Decreto ao



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475>

Nota Técnica nº 9766/2025/SEI-MCOM - SEI 12537600/2025-66/385 180

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475

Presidente da República^[5]

[...]

CONCLUSÃO

39. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente processo, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 35 deste Parecer.

DESPACHO n. 00836/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

1. Estou de acordo com o PARECER n. 00238/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pelo(a) Dr(a). Guilherme Brum de Almeida, Advogado(a) da União, por seus próprios fundamentos.

DESPACHO n. 00842/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

1. Aprovo o PARECER n. 238/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 836/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

6. Em atenção às orientações do referido Parecer n. 00238/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, confeccionou-se nova lista de verificação documental, de modo a demonstrar a colação aos autos dos documentos atualizados (SEI 12662281).

7. Sendo assim, entende-se que as informações e documentos ora carreados aos autos vão ao encontro da recomendação formulada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, e em complementação à Nota Técnica nº 6742/2025/SEI-MCOM (SEI 12537600) sugere-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, acompanhado das minutas de Exposição de Motivos e Decreto (SEI 12666316) para que, em caso de aprovação desta manifestação, seja reenviado o processo ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 13/06/2025, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 13/06/2025, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 13/06/2025, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 13/06/2025, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475>

Nota de Comunicação (00122528) SEI 511 00160072025-00/386 181

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12666313** e o código CRC **0AF398FF**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.004040/2025-66

Documento nº 12666313



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475> Nota Documental nº 12666313 - SEI 53115.004040/2025-66 / 387.182

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.004040/2025-66, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6742/2025/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 9766/2025/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n. 00238/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº , publicada em , que trata da transferência direta da concessão outorgada à Web Comunicação Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 03.604.300/0001-78, por meio do Decreto s/nº de 2 de julho de 2003, publicado em 3 de julho de 2003, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 844, de 2004, publicado em 9 de novembro de 2004, para a CV Comunicação do Piauí Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 59.191.065/0001-04, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, vinculado ao Fistel nº 50415982740, no município de Picos, estado Piauí.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE DECRETO

DECRETO DE DE DE 2025.

Autoriza a transferência direta da concessão outorgada à Web Comunicação Ltda, inscrita no C.N.P.J nº 03.604.300/0001-78, para CV Comunicação do Piauí Ltda, inscrita no C.N.P.J nº 59.191.065/0001-04, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, vinculado ao Fistel nº 50415982740, no município de Picos, estado do Piauí.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, tendo em vista o disposto no art. 38, *caput*, alínea “c”, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, e no art. 90, *caput*, inciso II, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta no Processo nº 53115.004040/2025-66, do Ministério das Comunicações,



DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a transferência direta da concessão outorgada a Web Comunicação Ltda, inscrita no C.N.P.J nº 03.604.300/0001-78, para CV Comunicação do Piauí Ltda, inscrita no C.N.P.J nº 59.191.065/0001-04, conforme o disposto no Decreto s/nº de 2 de julho de 2003, publicado em 3 de julho de 2003, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 844, de 2004, publicado em 9 de novembro de 2004, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, vinculado ao Fistel nº 50415982740, no município de Picos, estado do Piauí.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por este Decreto, será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes e pelos seus regulamentos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LULA DA SILVA
Frederico de Siqueira Filho

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 13/06/2025, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 13/06/2025, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 13/06/2025, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 13/06/2025, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12666316** e o código CRC **DD0990EA**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 13 de junho de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.004040/2025-66, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6742/2025/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 9766/2025/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00238/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial, que trata da transferência direta da concessão outorgada à Web Comunicação Ltda., inscrita no CNPJ nº 03.604.300/0001-78, por meio do Decreto s/nº de 2 de julho de 2003, publicado no Diário Oficial da União em 3 de julho de 2003, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 844, de 2004, publicado no Diário Oficial da União em 9 de novembro de 2004, para a CV COMUNICAÇÃO DO PIAUÍ LTDA., inscrita no CNPJ nº 59.191.065/0001-04, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, vinculado ao Fistel nº 50415982740, no município de Picos, estado do Piauí.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º, do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, solicito que seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE DECRETO

DECRETO DE DE DE 2025.

Autoriza a transferência direta da concessão outorgada à Web Comunicação Ltda., inscrita no CNPJ nº 03.604.300/0001-78, para a CV COMUNICAÇÃO DO PIAUÍ LTDA., inscrita no CNPJ nº 59.191.065/0001-04, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, vinculado ao Fistel nº 50415982740, no município de Picos, estado do Piauí.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, tendo em vista o disposto no art. 38, *caput*, alínea “c”, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1964, e no art. 2º, inciso II, do Código Brasileiro de Telecomunicações, e no art. 90, *caput*, inciso II, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o



que consta no Processo nº 53115.004040/2025-66, do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizada a transferência direta da concessão outorgada a Web Comunicação Ltda., inscrita no CNPJ nº 03.604.300/0001-78, para a CV COMUNICAÇÃO DO PIAUÍ LTDA., inscrita no CNPJ nº 59.191.065/0001-04, conforme o disposto no Decreto s/nº de 2 de julho de 2003, publicado no Diário Oficial da União em 3 de julho de 2003, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 844, de 2004, publicado no Diário Oficial da União em 9 de novembro de 2004, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, vinculado ao Fistel nº 50415982740, no município de Picos, estado do Piauí.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por este Decreto, será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes e pelos seus regulamentos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LULA DA SILVA
Frederico de Siqueira Filho



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 16/06/2025, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12667787** e o código CRC **A2E230B2**.

Referência: Processo nº 53115.004040/2025-66

Documento nº 12667787



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475> 662025-661 pg. 186

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 64380/2025/MCOM

À Senhora
Daniela Gonçalves Garcia
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos nº 412/2025 (12667787)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 9766/2025 (12666313), encaminho a Exposição de Motivos nº 412/2025 (12667787), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

WILSON DINIZ WELLISCH
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 13/06/2025, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12667827** e o código CRC **13AB5BC0**.

Referência: Processo nº 53115.004040/2025-66

Documento nº 12667827



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475>

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475

Brasília, 16 de Junho de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.004040/2025-66, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6742/2025/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 9766/2025/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 00238/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata da transferência direta da concessão outorgada à Web Comunicação LTDA., inscrita no C.N.P.J nº 03.604.300/0001-78, por meio do Decreto s/nº de 2 de julho de 2003, publicado em 3 de julho de 2003, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 844, de 2004, publicado em 9 de novembro de 2004, para a CV Comunicação do Piauí LTDA, inscrita no C.N.P.J nº 59.191.065/0001-04, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, vinculado ao Fistel nº 50415982740, no município de Picos, estado Piauí.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Frederico de Siqueira Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Exposição de Motivos nº 00319/2025 MCOM (2025166.004040/2025-66) / pg. 188

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475

DECRETO Nº , DE DE DE 2025.

Transfere a concessão outorgada à Web Comunicação LTDA., inscrita no C.N.P.J nº 03.604.300/0001-78, para CV Comunicação do Piauí LTDA., inscrita no C.N.P.J nº 59.191.065/0001-04, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, vinculado ao Fistel nº 50415982740, no município de Picos, estado do Piauí.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, tendo em vista o disposto no art. 38, caput, alínea “c”, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, e no art. 90, caput, inciso II, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta no Processo nº 53115.004040/2025-66, do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizada a transferência direta da concessão outorgada a Web Comunicação LTDA., inscrita no C.N.P.J nº 03.604.300/0001-78, para CV Comunicação do Piauí LTDA., inscrita no C.N.P.J nº 59.191.065/0001-04, conforme o disposto no Decreto s/nº de 2 de julho de 2003, publicado em 3 de julho de 2003, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 844, de 2004, publicado em 9 de novembro de 2004, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, vinculado ao Fistel nº 50415982740, no município de Picos, estado do Piauí.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por este Decreto, será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes e pelos seus regulamentos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

Referendado eletronicamente por: Frederico de Siqueira Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475> / pg. 189

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

PARECER n. 00238/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.004040/2025-66

INTERESSADOS: WEB COMUNICAÇÃO LTDA (CEDENTE) E CV COMUNICAÇÃO DO
PIAUI LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTOS: Radiodifusão. TV comercial. Transferência de outorga.

EMENTA: TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. TV COMERCIAL.

I - Desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares, é lícita a transferência de outorga de radiodifusão de sons e imagens mediante prévia anuência do poder concedente (art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, e arts. 89 a 94 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963).

II - No caso, conforme atestado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, foram preenchidos os requisitos que autorizam o deferimento da transferência de outorga.

III - Pela ausência de óbice jurídico ao deferimento do pleito de transferência de titularidade da outorga, desde que observadas as ressalvas deste Parecer.

1. Trata-se de pleito de transferência direta de titularidade de outorga para a exploração de serviço radiodifusão de sons e imagens (televisão) na localidade de Picos/PI, vinculado ao FISTEL nº 50401753883, canal 2, entre as entidades Web Comunicação Ltda (CNPJ nº 03.604.300/0001-78), na qualidade de cedente, e CV Comunicação do Piauí Ltda (CNPJ nº 59.191.065/0001-04), na qualidade de cessionária.

2. A entidade cedente e a entidade cessionária apresentaram em conjunto requerimento de transferência de outorga acompanhado de documentos (SEI-12297381).

3. Por meio da Lista de Verificação de Documento – Checklist (SEI-12537573) e da NOTA TÉCNICA Nº 6742/2025/SEI-MCOM (SEI-12537600), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pleito. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

"(...) 26. Pedese, ainda, o envio dos autos à Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da correspondente atualização dos sistemas pertinentes com a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária, de acordo com o exposto no parágrafo 15 desta manifestação, bem como da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s) e a tramitação dos autos à SECOE_MCOM_CCIVIL para providências subsequentes.



CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

25. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas: a) envio dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica da operação de transferência direta ora discutida, inclusive das minutas de Exposição de Motivos e Decreto (SEI 12537601), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e

b) em caso de manifestação jurídica favorável, remessa posterior dos autos ao Gabinete

do Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963, sem prejuízo das medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 222, § 5º, da Constituição Federal.

(...)"

4. Constam ainda do processo minutas de Decreto (SEI-12537601) e de Exposição de Motivos (SEI-12537601) a serem encaminhadas à Casa Civil da Presidência da República pelo Ministério das Comunicações.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

5. No exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

FUNDAMENTAÇÃO

Dos requisitos para a transferência direta de outorga de radiodifusão de sons e imagens

6. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

7. Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de decreto, a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens (art. 6º, § 1º, e art. 31, § 2º, do RSR). Mas, após a deliberação favorável do Congresso Nacional, cabe ao Ministro das Comunicações firmar o correspondente contrato de concessão (art. 16, § 10 e art. 31-A, § 11, do RSR).



8. Em recente decisão na ADI nº 2.946 (2022), o Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou a constitucionalidade do art. 27 da Lei nº 8.987, de 1995, descartando a alegação de que a transferência da concessão ou do controle societário de concessionárias de serviços públicos implicariam violação ao dever de licitar. Nesse precedente, o STF afirmou que, desde que mantidos os termos da proposta vencedora, “não se pode afirmar que a modificação do particular contratado implica, automática e necessariamente, burla à regra da obrigatoriedade de licitação ou ofensa aos princípios constitucionais correlatos, mormente nos casos de concessão, dada a natureza incompleta e dinâmica desses contratos e a necessidade de se zelar pela continuidade da prestação adequada dos serviços públicos”.

9. Conforme estabelece o art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência de outorga de radiodifusão de uma pessoa jurídica para outra é admitida desde que haja prévia anuência do Poder Executivo:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

(...)

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

10. É o que também dispõe o art. 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963:

Art. 89. As concessões e as permissões poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra.

11. No caso dos serviços de radiodifusão de sons e imagens, a transferência da outorga é autorizada por meio de Decreto do Presidente da República, precedido de instrução e análise realizadas pelo Ministério das Comunicações (art. 90, II, do RSR). Caso decida por deferir o requerimento de transferência de outorga, o Presidente da República deverá comunicar o fato ao Congresso Nacional por meio de Mensagem (art. 90, Parágrafo único, do RSR).

12. Mas, para que possa ser deferida a transferência da titularidade, é necessário que a concessão ou permissão em questão tenha sido outorgada há pelo menos cinco anos, contados a partir da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação, conforme estabelece o art. 91 do RSR:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

13. Além do cumprimento desse requisito temporal, deve-se observar que é vedada a transferência de titularidade de concessão ou permissão de radiodifusão de pessoa jurídica de direito público interno para empresas privadas (art. 92 do RSR).

14. Também é proibida a transferência de outorga de radiodifusão quando o serviço estiver sendo prestado em caráter precário antes que tenha sido concluída a instrução do respectivo processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. É o que estabelece o art. 4º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 4º O funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário não



obsta as transferências de concessão ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.

Parágrafo único. A anuência para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

15. No mesmo sentido, assim dispõe o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão:

Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

16. A viabilidade jurídica da transferência da outorga depende do cumprimento, pela entidade cessionária, das condições para obter uma outorga de radiodifusão. Portanto, devem ser respeitados os limites quantitativos de outorgas de radiodifusão tanto pela entidade cessionária como por seus sócios, administradores ou gerentes (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013).

17. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

18. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o § 1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade cessionária devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

19. Nos termos do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023 [1], caso a cedente tenha parcelamento deferido com base no art. 1º-B da Lei nº 5.768, de 1971, incluído pela Lei nº 14.027, de 2020, atualmente disciplinado pelos arts. 93 e seguintes da Portaria de Consolidação MCom nº 1, de 2023, a anuência do Poder Executivo para a transferência da outorga é condicionada à prévia quitação integral do parcelamento e eventuais dívidas em aberto.

20. Observadas essas condições, para que a transferência direta de outorga seja deferida, as entidades envolvidas na operação (cedente e cessionária) devem apresentar requerimento conforme formulário



disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, o qual deve estar acompanhado dos documentos indicados no art. 93 do RSR.

21. É importante destacar que o requerimento de transferência de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar as pessoas jurídicas interessadas. Além disso, como se trata de requerimento de transferência de outorga, no caso de representação por meio de procurador, aplica-se o disposto no § 1º do art. 661 do Código Civil, que exige que o instrumento de mandato contenha poderes especiais e expressos para a prática do ato.

22. Portanto, ao receber pedido de transferência de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada e que tenha poderes específicos para a prática do ato[2].

23. Caso deferido o pleito de transferência, a cessionária recebe a permissão para a exploração do serviço nas condições em que se encontra, devendo observar o prazo de duração em vigor e cumprir todas as obrigações aplicáveis ao titular da outorga.

Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido

24. O requerimento de transferência de outorga foi apresentado em conjunto pela cedente e pela cessionária (SEI- 12297381). Nesse ato, a cedente foi representada por VALÉRIA FARIAS MORAIS, enquanto a cessionária foi representada por JESUS ELIAS TAJRA FILHO, JOSÉ ELIAS TAJRA SOBRINHO, LILIAN COSTA TAJRA AGUIAR e GILLIAN COSTA TAJRA MELO.

25. De acordo com as certidões simplificadas que foram apresentadas, os signatários do requerimento ostentam a condição de administradores das entidades envolvidas na operação. Além disso, não foram identificadas restrições no respectivo estatuto ou contrato social que os impeçam de representar as entidades cedente e cessionária neste processo[3].

26. Portanto, pode-se concluir que as entidades cedente e cessionária apresentaram requerimento conjunto em que pleitearam a transferência da outorga, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, e estão regularmente representadas.

27. A SECOE informou que a concessão de que se trata foi outorgada há mais de cinco anos a contar da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação. Portanto, está atendido o requisito do art. 91 do RSR. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da NOTA TÉCNICA Nº 6742/2025/SEI-MCOM:

"(...)

10. Tem-se, ademais, que, após consulta ao sistema mosaico da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão de sons e imagens, foi emitida em 15 de janeiro de 2020; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 12537561).

"(...)"

28. Ambas as entidades envolvidas são privadas. Consequentemente, não se trata de transferência de outorga de pessoa jurídica de direito público para empresa privada. Está assim cumprida a restrição



prevista no art. 92 do RSR.

29. De acordo com as informações prestadas pela SECOE em sua NOTA TÉCNICA, o prazo de vigência da outorga em questão está expirado. Mas a unidade técnica também informou que já houve a conclusão do processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. Nesse sentido, a SECOE afirmou que o Ministro das Comunicações assinou Exposição de Motivos por meio da qual encaminhou proposta de Decreto à Casa Civil para a renovação da outorga. Está assim atendido o requisito previsto no art. 94 do RSR. Sobre esse fato, estão consignadas as seguintes informações na NOTA TÉCNICA Nº 6742/2025/SEI-MCOM:

"(...)

9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

"(...)"

30. Além disso, como se pode constatar do respectivo comprovante de inscrição no CNPJ (SEI-12297385) e da certidão simplificada da junta comercial (SEI-12297385), a entidade cessionária é pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e tem sede no País. Cumpre assim a exigência prevista no caput do art. 222 da CRFB.

31. Em sua manifestação técnica, a unidade técnica também atestou a observância aos limites quantitativos de outorga previstos na legislação. A esse respeito assim se manifestou a SECOE na NOTA TÉCNICA Nº 6742/2025/SEI-MCOM:

"18. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 12537571)."

32. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (SEI-12297385) demonstram que são brasileiros natos [ou brasileiros naturalizados há mais de dez anos]. Conforme se verifica da certidão simplificada da junta comercial (SEI-12297385) não há pessoa jurídica na composição do quadro de sócios da entidade cessionária. Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.

33. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

34. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com o art. 93 do RSR. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Documentação relativa à cedente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475> / pg. 195

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475

Requisito Base normativa Cumprimento

(I) Prova de inscrição no CNPJ Art. 93, II, “a”, do Anexo ao Decreto nº 52.795. Atendido (SEI 12297384)

(II) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.

Art. 93, II, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795. Atendido (SEI 12297384 - Validade: 26/07/2025)

(III) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.

Art. 93, II, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795. Atendido (SEI 12297384 - Validade: 22/05/2025)

(IV) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade. Art. 93, II, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.

não se aplica

(V) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel

Art. 93, II, “c”, do Anexo ao Decreto nº 52.795. Atendido (SEI 12297384 - Validade: 12/03/2025)

(VI) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.

Art. 93, II, “d”, do Anexo ao Decreto nº 52.795. Atendido (SEI 12297384 - Validade: 24/02/2025)

(VII) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.

Art. 93, II, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795. Atendido (SEI 12297384 - Validade: 03/08/2025)

Documentação relativa à cessionária

Requisito Base normativa Cumprimento

(VIII) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária.

Art. 93, III, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.

Atendido (SEI 12297385)

(IX) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: 1. certidão de nascimento ou casamento; 2. certificado de reservista; 3. cédula de identidade; 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; 5. carteira profissional; 6. carteira de trabalho e previdência social; ou 7. Passaporte.

Art. 93, III, “c”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.

Atendido (SEI 12297385)

(X) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

Art. 93, III, “d”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.

Atendido (SEI 12297385)

(XI) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

Art. 93, III, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.

Atendido (SEI 12297385)

(XII) Certidão negativa de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

Art. 93, III, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.



Atendido (SEI 12297385)

(XIII) Prova de inscrição no CNPJ Art. 93, III, “f”, do Anexo ao Decreto nº 52.795. Atendido (SEI 12297385)

(XIV) Prova de regularidade perante a Fazenda federal. Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795. Atendido (SEI 12297385 - Validade: 02/08/2025)

(XV) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade. Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795. Atendido (SEI 12297385 - Validade: 04/04/2025)

(XVI) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade. Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795. Atendido (SEI 12297385 - Validade: 02/03/2025)

(XVII) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel Art. 93, III, “h”, do Anexo ao Decreto nº 52.795. Atendido (SEI 12537584)

(XVIII) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS. Art. 93, III, “i”, do Anexo ao Decreto nº 52.795. Atendido (SEI 12297385 - Validade: 01/03/2025)

(XIX) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.

Art. 93, III, “j”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.

Atendido (SEI 12297385 - Validade: 02/08/2025)

(XX) Declaração de que: 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Art. 93, III, “k”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.

Atendido (SEI 12297381)

Obs.: Consta do requerimento de transferência de outorga

35. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas quando do encaminhamento da proposta de Decreto ao Presidente da República[5].

36. Quanto ao cumprimento do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a SECOE informou que a entidade cedente não possui parcelamento pendente de pagamento. Nesse sentido, assim consta da NOTA TÉCNICA Nº 6742/2025/SEI-MCOM:

"(...)

22. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI



12537564). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 12537563).
(...)"

Da minuta de Decreto e de Exposição de Motivos

37. A anuência ao pedido de transferência de outorga de radiodifusão de sons e imagens deve ser materializada por meio de Decreto do Presidente da República.

38. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos cumprem o disposto no Decreto nº 12.002, de 2024, e são adequadas e suficientes aos fins a que se destinam. Portanto, estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

CONCLUSÃO

39. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente processo, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 35 deste Parecer.

40. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas encontram-se aptas a serem assinadas pela autoridade competente.

41. Considerando que o serviço de radiodifusão de que se trata está em funcionamento precário, essa condição deve ser informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017, e art. 94 do RSR).

42. A proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o Presidente da República, se for o caso, aprove a transferência da outorga, caso em que deverá ser comunicada ao Congresso Nacional por meio de Mensagem (art. 90, Parágrafo único, do RSR).

43. Pelo encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.
Brasília, 09 de junho de 2025.

GUILHERME BRUM DE ALMEIDA
Advogado da União

Notas

1. ^ Art. 112. Nos casos em que a concessionária ou a permissionária tiver optado pelo pagamento de forma parcelada, conforme hipóteses previstas neste livro, a anuência para a transferência da concessão ou da permissão, assim como para o seu cancelamento ou extinção ficará condicionada à prévia quitação integral de todos os seus parcelamentos e dívidas em aberto.
2. ^ A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475> / pg. 198

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475

DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no
DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR- MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71).

3. ^ Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-
MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir
que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social
ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações
e vincularia a pessoa jurídica envolvida.

4. ^ Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-
MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir
que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social
ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações
e vincularia a pessoa jurídica envolvida.

5. ^ Nesse sentido, vide a NOTA n. 417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e o DESPACHO n.
2446/2023/CONJUR- MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.025170/2023-71).

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br>
mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115004040202566 e da chave de
acesso 97c422d0 Documento assinado eletronicamente por GUILHERME BRUM DE ALMEIDA,
com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis.
A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2571893580 e chave de
acesso 97c422d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais:
Signatário (a): GUILHERME BRUM DE ALMEIDA, com certificado A1 institucional
(*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 10-06-2025 11:46. Número de Série:
24688056426646610828629120681. Emissor:
Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

DESPACHO n. 00836/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.004040/2025-66

INTERESSADOS: WEB COMUNICAÇÃO LTDA (CEDENTE) E CV COMUNICAÇÃO DO
PIAUI LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTOS: Radiodifusão. TV comercial. Transferência de outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475>
Exposição de Motivos nº 2025-247 / Cw (2025-247).00-4030/2025-660040/2025-66 / pg. 199

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475

Senhor Consultor Jurídico,

1. Estou de acordo com o PARECER n. 00238/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pelo(a) Dr(a). Guilherme Brum de Almeida, Advogado(a) da União, por seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe à SECOE conforme proposto no referido parecer.

Brasília, 10 de junho de 2025.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115004040202566 e da chave de acesso 97c422d0 Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2579252073 e chave de acesso 97c422d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 10-06-2025 16:16. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE -
GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

DESPACHO n. 00842/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.004040/2025-66

INTERESSADOS: WEB COMUNICAÇÃO LTDA (CEDENTE) E CV COMUNICAÇÃO DO PIAUÍ LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTOS: Radiodifusão. TV comercial. Transferência de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 238/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 836/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 10 de junho de 2025.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475> / pg. 200

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475

Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115004040202566 e da chave de acesso 97c422d0 Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2581851673 e chave de acesso 97c422d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 10-06-2025 17:25. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475> 2025-66 / pg. 201

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 19987/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.004040/2025-66.

Senhor Secretário,

Em conformidade com o disposto no art. 72, do Decreto nº 12.002, de 22.04.2024, encaminho a Vossa Senhoria o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 16/06/2025, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12669266** e o código CRC **7F8F5AB2**.

Referência: Processo nº 53115.004040/2025-66

Documento nº 12669266



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475>

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - Tramitação Casa Civil

DESPACHO

Processo nº: 53115.004040/2025-66

Interessado: WEB COMUNICAÇÃO LTDA (CEDENTE) E CV COMUNICAÇÃO DO PIAUÍ LTDA (CESSIONÁRIA)

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para conhecimento da atualização de andamento do dia 25.06.2025, realizada as 07:43 por Helenucia.Landim (SEPRO_MCOM), onde foi informado que não foi possível realizar a tramitação integral do referido processo para Presidência da República devido a uma intimação pendente, assim solicita-se adoção de providências cabíveis.

Atenciosamente,

Brasília, 02 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Angelina de Figueiredo Pereira**, Técnico de Nível Superior, em 02/07/2025, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12698963** e o código CRC **DB41B6BC**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.004040/2025-66

Documento nº 12698963



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475>

Despacho (2025202)

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475 / ppg.2038

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 53115.004040/2025-66

Interessado: Rodolfo Machado Moura

À CGPO

De ordem do Diretor, encaminhe-se o presente processo a Coordenação Geral de Pós Outorga, para conhecimento da atualização de andamento do dia 25.06.2025, realizada as 07:43 por Helenucia.Landim (SEPRO_MCOM), onde foi informado que não foi possível realizar a tramitação integral do referido processo para Presidência da República devido a uma intimação pendente, assim solicita-se adoção de providências cabíveis.

Brasília, 10 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga, Assessor Técnico**, em 10/07/2025, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12725658** e o código CRC **FCB48AAE**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.004040/2025-66

Documento nº 12725658



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475>

Despacho (20221202)

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475/pag.20/9

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO Nº 53115.004040/2025-66

INTERESSADAS: WEB COMUNICAÇÃO LTDA (CEDENTE) E CV COMUNICAÇÃO DO PIAUÍ LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA. VIABILIDADE. NOVO ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE.

Em atenção ao Despacho s/n, de 10 de julho de 2025 (SEI 12725658), devolvam-se os autos ao Gabinete Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para que, após o encerramento do prazo da notificação enviada à(s) pessoa(s) jurídica(s), o qual findará em 11 de julho de 2025, sejam adotadas as providências administrativas cabíveis quanto à tramitação do processo à Casa Civil da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 10/07/2025, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12727232** e o código CRC **E3CAEAD8**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.004040/2025-66

Documento nº 12727232



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475>

Despacho (2022202)

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475/pag.2060

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 9766/2025/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.004040/2025-66.

INTERESSADAS: WEB COMUNICAÇÃO LTDA (CEDENTE) E CV COMUNICAÇÃO DO PIAUÍ LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR.

ATENDIMENTO. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Web Comunicação Ltda** e d a **CV Comunicação do Piauí Ltda**, inscritas no CNPJ nº 03.604.300/0001-78 e CNPJ nº 59.191.065/0001-04, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão de sons e imagens, vinculado ao Fistel nº 50401753883, canal 2, em tecnologia analógica; e Fistel nº 50415982740, canal 16, em tecnologia digital, no município de Picos/PI.
2. Por intermédio da Nota Técnica nº 6742/2025/SEI-MCOM e do Ofício nº 64133/2025/MCOM esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pela viabilidade do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer n. 00238/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho n. 00836/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e Despacho n. 00842/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de não terem sido vislumbradas irregularidades no presente processo; no entanto, **ressaltou que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga** (SEI 12537600; SEI 12656102 e SEI 12659634).
3. Após a restituição dos autos pela Conjur, foi realizada notificação às pessoas jurídicas interessadas, cujo objeto consistia na apresentação de documentos, os quais foram apresentados.
4. Eis o sumário executivo.

ANÁLISE

5. Para melhor contextualização do que aqui será discorrido, cumpre transcrever breve trecho do referido Parecer n. 00238/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho n. 00836/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e Despacho n. 00842/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 12659634):

[...]

35. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas quando do encaminhamento da proposta de Decreto ao



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475>

PUBLICAR EM DIÁRIO Nº 1 (2025/03/15)

SEI 53115.004040/2025-66 / pg. 411

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475

Presidente da República^[5]

[...]

CONCLUSÃO

39. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente processo, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 35 deste Parecer.

DESPACHO n. 00836/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

1. Estou de acordo com o PARECER n. 00238/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pelo(a) Dr(a). Guilherme Brum de Almeida, Advogado(a) da União, por seus próprios fundamentos.

DESPACHO n. 00842/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

1. Aprovo o PARECER n. 238/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 836/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

6. Em atenção às orientações do referido Parecer n. 00238/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, confeccionou-se nova lista de verificação documental, de modo a demonstrar a colação aos autos dos documentos atualizados (SEI 12662281).

7. Sendo assim, entende-se que as informações e documentos ora carreados aos autos vão ao encontro da recomendação formulada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, e em complementação à Nota Técnica nº 6742/2025/SEI-MCOM (SEI 12537600) sugere-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, acompanhado das minutas de Exposição de Motivos e Decreto (SEI 12666316) para que, em caso de aprovação desta manifestação, seja reenviado o processo ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 13/06/2025, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 13/06/2025, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 13/06/2025, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 13/06/2025, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475>

PARECER DO MINISTRO (12666316)

SEI 33115-004040/2025-66 / pg. 212

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12666313** e o código CRC **0AF398FF**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.004040/2025-66

Documento nº 12666313



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475>

Processo nº 53115.004040/2025-66

SEI 53115.004040/2025-66 / pg. 413

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 6742/2025/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.004040/2025-66.

INTERESSADAS: WEB COMUNICAÇÃO LTDA (CEDENTE) E CV COMUNICAÇÃO DO PIAUÍ LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONJUR E AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Web Comunicação Ltda** e da **CV Comunicação do Piauí Ltda**, inscritas no CNPJ nº 03.604.300/0001-78 e CNPJ nº 59.191.065/0001-04, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão de sons e imagens, vinculado ao Fistel nº 50401753883, canal 2, em tecnologia analógica; e Fistel nº 50415982740, canal 16, em tecnologia digital, no município de Picos/PI.
2. Após a protocolização do requerimento administrativo que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação das pessoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta para complementar a instrução processual, tendo sido apresentados os documentos solicitados.

ANÁLISE

3. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

[...]

4. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuência do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963.



A anuência do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475>

Paraná, 14 de maio de 2025 (15:08:02)

SEI 53115-004040/2025-66 / pg. 414

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475

operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91 e art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

[...]

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente:

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL;

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

II - documentação relativa à entidade cessionária:

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no [§1º do art. 222 da Constituição](#), feita por meio da apresentação de:

1. certidão de nascimento ou casamento;

2. certificado de reservista;

3. cédula de identidade;

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

5. carteira profissional;

6. carteira de trabalho e previdência social; ou

7. passaporte;

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;

f) prova de inscrição no CNPJ;

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL;

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

k) declaração de que:

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;



4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;
 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#)
- Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, as pessoas jurídicas ora interessadas na operação objeto destes autos protocolaram requerimento administrativo de transferência direta, por meio de seus sócios e dirigentes, conforme demonstram as certidões simplificadas emitidas pela repartição competente em 30 de janeiro de 2025 e em 3 de fevereiro de 2025 (SEI 12297381; SEI 12297384 - Págs. 6/7 e SEI 12297385 - Págs. 9/10). O pleito foi apresentado juntamente com as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, devidamente firmadas pelos representantes legais da empresa cessionária (SEI 12297381 - Pág. 4).

8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a concessão para a execução do referido serviço por meio do Decreto s/nº de 2 de julho de 2003, publicado em 3 de julho de 2003, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 844, de 2004, publicado em 9 de novembro de 2004 (SEI 12537542 - Págs. 7/8). O contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 4 de março de 2005, e a consignação do canal para execução do serviço em tecnologia digital por meio do Termo Aditivo de 4 de fevereiro de 2020, publicado no dia 26 de fevereiro de 2020 (SEI 12537542 - Págs. 1/6 e 9). Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida, levando-se em consideração o prazo de 15 (quinze) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato. Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Exposição de Motivos nº 00515/2023 - MCOM, em 5 de setembro de 2023 e posteriormente chancelada pelo Decreto Presidencial nº 12.217, de 10 de outubro de 2024, publicada em 11 de outubro de 2024, no bojo do processo nº 01250.000643/2020-26, que tratou da renovação da outorga para o período de 4 de março de 2020 a 4 de março de 2035 (SEI 12537535 e SEI 12297386).

9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

10. Tem-se, ademais, que, após consulta ao sistema mosaico da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão de sons e imagens, foi emitida em 15 de janeiro de 2020; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 12537561).

11. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadefirmas.camara.leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475>

Paraná, 17 de maio de 2025 (13:08:02)

SEI 53115-004640/2025-66 / pg. 316

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475

12537573). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. As pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

14. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 12537573).

15. De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 3 de fevereiro de 2025, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte (SEI 12297385 - Págs. 9/10):

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Lillian Costa Tajra Aguiar	100.000	100.000,00
Jesus Elias Tajra Filho	150.000	150.000,00
Gillian Costa Tajra Melo	100.000	100.000,00
José Elias Tajra Sobrinho	150.000	150.000,00
TOTAL	500.000	500.000,00

NOME	CARGO
Lillian Costa Tajra Aguiar	Administradora



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadefirmas.camara.leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475>

Paraná, 14 de fevereiro de 2025 (18:07:02)

SEI 53115-0040/2025-66 / pg. 417

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475

Jesus Elias Tajra Filho	Administrador
Gillian Costa Tajra Melo	Administradora
José Elias Tajra Sobrinho	Administrador

16. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária e as sócias e administradoras - Lillian Costa Tajra Aguiar e Gillian Costa Tajra Melo, não fazem parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 24 de abril de 2025 (SEI 12537571), a saber:

Dados da consulta	Consulta
Consulta Participação da Entidade nas Empresas	
Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	59.191.065/0001-04
Não foi encontrado dados com essa informação	

Dados da consulta	Consulta
Consulta Composição da Entidade...	
Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	573.435.941-68
Não foi encontrado dados com essa informação	

Dados da consulta	Consulta
Consulta Composição da Entidade...	
Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Lillian Costa Tajra Aguiar
Não foi encontrado dados com essa informação	

Dados da consulta	Consulta
Consulta Composição da Entidade...	
Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	201.731.643-15
Não foi encontrado dados com essa informação	

Dados da consulta	Consulta
Consulta Composição da Entidade...	
Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	201.731.643-15
Não foi encontrado dados com essa informação	

17. Entretanto, no que se refere aos sócios e administradores Jesus Elias Tajra Filho e José Elias Tajra Sobrinho, nota-se a sua participação no quadro social de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SEI 12537571), senão vejamos:

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475



Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 054.165.468-32											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JESUS ELIAS TAJRA FILHO	054.165.468-32	RADIO CIDADE VERDE DE PEDRO II LTDA	07.467.137/0001-08	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PI	Pedro II
		RADIO CIDADE VERDE LTDA	01.911.335/0001-24	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PI	Teresina
		TELEVISAO PIONEIRA LTDA	09.590.480/0001-62	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PI	Teresina
		TELEVISAO PIONEIRA LTDA	09.590.480/0001-62	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PI	Teresina
		TELEVISAO PIONEIRA LTDA	09.590.480/0001-62	Sócio	2500000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PI	Teresina
		RADIO CIDADE VERDE LTDA	01.911.335/0001-24	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	PI	Teresina
		TELEVISAO PIONEIRA LTDA	09.590.480/0001-62	Sócio	2500000	0,00%	0,00%	TV	--	PI	Teresina
		RADIO CIDADE VERDE DE PEDRO II LTDA	07.467.137/0001-08	Sócio	7500	0,00%	0,00%	FM	--	PI	Pedro II

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 341.694.073-34											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE ELIAS TAJRA SOBRINHO	341.694.073-34	RADIO CIDADE VERDE DE PEDRO II LTDA	07.467.137/0001-08	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PI	Pedro II
		RADIO CIDADE VERDE LTDA	01.911.335/0001-24	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PI	Teresina
		TELEVISAO PIONEIRA LTDA	09.590.480/0001-62	Diretor (DIRETOR COMERCIAL-FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	PI	Teresina
		TELEVISAO PIONEIRA LTDA	09.590.480/0001-62	Diretor (DIRETOR COMERCIAL-FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	PI	Teresina
		TELEVISAO PIONEIRA LTDA	09.590.480/0001-62	Sócio	2500000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PI	Teresina
		RADIO CIDADE VERDE LTDA	01.911.335/0001-24	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	PI	Teresina
		TELEVISAO PIONEIRA LTDA	09.590.480/0001-62	Sócio	2500000	0,00%	0,00%	TV	--	PI	Teresina
		RADIO CIDADE VERDE DE PEDRO II LTDA	07.467.137/0001-08	Sócio	7500	0,00%	0,00%	FM	--	PI	Pedro II

18. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 12537571).

19. A pessoa jurídica cessionária carrou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do io, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadefirmasignatura.camara.gov.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475>

Paraná, 14 de maio de 2024 (15:08:02)

SEI 53115-004640/2025-66 / pg. 619

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475

se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexistente registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SEI 12537573).

20. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

21. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SEI 12537592). Em resposta, informou-se o seguinte (SEI 12537594):

que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relavado à emissora Web Comunicação Ltda, inscrito no CNPJ nº 03.604.300/0001-78, para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, vinculado ao Fistel nº 50415982740, no município de Picos/PI, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

22. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12537564). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 12537563).

23. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, vinculado ao Fistel nº 50415982740, no município de Picos/PI, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

25. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica da operação de transferência direta ora discutida, inclusive das minutas de Exposição de Motivos e Decreto (SEI 12537601), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e

b) em caso de manifestação jurídica favorável, remessa posterior dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963, sem prejuízo das medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 222, § 5º, da Constituição Federal.



26. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da correspondente atualização dos sistemas pertinentes com a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária, **de acordo com o exposto no parágrafo 15 desta manifestação**, bem como da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s) e a tramitação dos autos à **SECOE_MCOM_CCIVIL** para providências subsequentes.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 06/06/2025, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 09/06/2025, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 09/06/2025, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 09/06/2025, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12537600** e o código CRC **8E8E2CC3**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.004040/2025-66

Documento nº 12537600



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475> SEI 53115.004040/2025-66 / pg. 821

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 15 de julho de 2025.

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da transferência direta da concessão outorgada à Web Comunicação LTDA., inscrita no C.N.P.J nº 03.604.300/0001-78, para CV Comunicação do Piauí LTDA., inscrita no C.N.P.J nº 59.191.065/0001-04, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, vinculado ao Fistel nº 50415982740, no município de Picos, estado do Piauí.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 319 2025 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 15/07/2025, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6844840** e o código CRC **952DCEBE** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.004040/2025-66

SEI nº 6844840



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475> / pg. 422

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Gestão Interna

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 319/2025 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as unidades competentes pelas análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

AMANDA ELER GOUVEA
Assistente SSGI/SE/CC/PR



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Eler Gouvea**, **Assistente**, em 15/07/2025, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6845162** e o código CRC **7E4E47EA** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.004040/2025-66

SEI nº 6845162



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475> / pg. 423

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil

Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Nota SAG nº 43/2025/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SUPER Nº: 53115.004040/2025-66.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00319/2025 MCOM, de 16 de Junho de 2025, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Proposta de Decreto que transfere a outorga de concessão de serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de Picos/PI.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00319/2025 MCOM (6842256), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.004040/2025-66, acompanhada de minuta de Decreto que transfere a outorga de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital^[1], outorgada à Web Comunicação LTDA. (Cedente), inscrita no CNPJ sob o nº 03.604.300/0001-78, para a empresa CV Comunicação do Piauí LTDA. (Cessionária), inscrita no CNPJ nº 59.191.065/0001-04, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, FISTEL nº 50415982740, no município de Picos, Piauí, de acordo com o disposto no art. 33, § 33º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[2], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^[3].

2. Segundo o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo. A prévia anuência do Poder Público se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, nos termos do art. 90, incisos I e II, e parágrafo único, do Decreto nº 52.795, de 1963. Conforme o art. 93 do referido decreto, a transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes no decreto, sendo observado os prazos e condições estabelecidas originalmente na outorga.

3. As fundamentações técnicas e jurídicas para a proposta estão descritas nos documentos indicados a seguir:

I - Nota Técnica nº 6742/2025/SEI-MCOM, de 09/06/2025 (6844822), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga em destaque nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição da República e do art. 90, incisos I e II, e parágrafo único, do Decreto nº 52.795, de 1963.

II - Parecer Jurídico nº 00238/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 09/06/2025 (6842237), que se posiciona pela viabilidade jurídica da transferência de concessão para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, o atendimento de orientações quanto à documentação do processo apontadas no próprio parecer.

III - Nota Técnica nº 9766/2025/SEI-MCOM, de 13/06/2025 (6844819), que registra que o processo atende às ressalvas apontadas no parecer jurídico.

IV - Lista de Verificação de Documentos - Transferência de Outorga TV Comercial, de 13/06/2025 (6842251), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

II - ANÁLISE

4. Inicialmente, cumpre esclarecer que à Secretaria Especial de Análise Governamental (SAG) compete, com fundamento art. 24, II, do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 48, I, do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#), proceder à análise do mérito, da oportunidade, da conveniência e da compatibilidade das propostas de atos normativos submetidas ao Presidente da República com as políticas e as diretrizes governamentais.

5. Assim sendo, a presente manifestação analisa a proposta de Decreto referente à transferência da outorga de concessão dos serviços de radiodifusão de sons e imagens em destaque. Consoante já exposto, por meio da EM nº 00319/2025 MCOM (6842256), o Decreto proposto está organizado em três artigos:

Art. 1º Fica autorizada a transferência direta da concessão outorgada a Web Comunicação Ltda, inscrita no C.N.P.J nº 03.604.300/0001-78, para CV Comunicação do Piauí Ltda, inscrita no C.N.P.J nº 59.191.065/0001-04, conforme o disposto no Decreto s/nº de 2 de julho de 2003, publicado em 3 de julho de 2003, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 844, de 2004, publicado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475>

Nota SAG 43 (6553832)

SEI 53115.004040/2025-66 / pg. 424

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475

em 9 de novembro de 2004, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, vinculado ao Fistel nº 50415982740, no município de Picos, estado do Piauí.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por este Decreto, será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes e pelos seus regulamentos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

6. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO – Sistema de Acompanhamento de Controle Societário^{\[4\]}](#); e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro^{\[5\]}](#), que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#). Frise-se que, no caso de transferência de outorga de TV, a atualização no Mosaico só ocorre após a publicação do decreto autorizando a referida transferência.

7. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	59.191.065/0001-04
NOME EMPRESARIAL:	CV COMUNICACAO DO PIAUI LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$500.000,00 (Quinhentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JESUS ELIAS TAJRA FILHO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	JOSE ELIAS TAJRA SOBRINHO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	LILLIAN COSTA TAJRA AGUIAR
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	GILLIAN COSTA TAJRA MELO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 17/09/2025 às 15:13 (data e hora de Brasília).

8. Nesse sentido, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do processo de transferência de outorga do canal, considerando que:

- a) As manifestações dos órgãos técnico e jurídico são favoráveis à transferência direta da outorga de concessão;
- b) A documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação;
- c) A documentação probatória da manutenção da regularidade da entidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do contrato concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens; e
- d) Os registros administrativos sob a responsabilidade do MCOM podem ser atualizados enquanto o processo tramitar.

9. Pelo exposto acima, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices** ao prosseguimento do feito, e posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

III - CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, conclui-se que a proposta é viável quanto ao mérito, à oportunidade e à conveniência, bem como compatível com as diretrizes de Governo.

11. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), ir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO

Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI

Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] [Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006](#), dispõe sobre a implantação do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T, estabelece diretrizes para a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

[2] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[3] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[4] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 17/09/2025, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 17/09/2025, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 17/09/2025, às 21:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6953832** e o código CRC **A2AD37F5** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.004040/2025-66

Nota SAJ - Radiodifusão n° 831 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado(s): WEB COMUNICAÇÃO LTDA.
CV COMUNICAÇÃO DO PIAUÍ LTDA.

EM n° 0319/2025-MCOM

Serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV Comercial).

Transferência de outorga, da entidade WEB COMUNICAÇÃO LTDA. (cedente) para a entidade CV COMUNICAÇÃO DO PIAUÍ LTDA. (cessionária), na localidade de Picos/PI.

Assunto:

Publicação de Decreto e encaminhamento de Mensagem ao Congresso Nacional, comunicando a transferência, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição.

Viabilidade jurídica da proposta.

Anexo(s): I

Processo n°: 53115.004040/2025-66

Senhor Secretário Especial,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo n° 53115.004040/2025-66, apresentado pelo Ministério das Comunicações por meio da EM n° 0319/2025-MCOM (doc. SEI n° 6844811), cuja proposta é a solicitação de autorização para transferência de outorga de concessão para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV comercial).

O processo diz respeito à transferência direta de outorga, cujo procedimento encontra-se em



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadecassinatura.camara.leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-90b1-6fa2399f2475>

Nota SAJ - Radiodifusão 831 (6387942)

SEI 53115.004040/2025-66 / pg. 427

30bb7b79-0f61-49ec-90b1-6fa2399f2475

consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR) e alterações posteriores. No caso concreto, a entidade **WEB COMUNICAÇÃO LTDA.** (cedente), inscrita no CNPJ sob nº 03.604.300/0001-78, requer autorização para efetuar a transferência da outorga de TV comercial, na localidade de **Picos/PI**, à entidade **CV COMUNICAÇÃO DO PIAUÍ LTDA.** (cessionária), inscrita no CNPJ sob nº 59.191.065/0001-04.

3. O Ministério das Comunicações analisou os documentos que instruem o processo, tendo atestado a regularidade do procedimento, conforme se observa pela Notas Técnicas nº 9766/2025/SEI-MCOM e nº 6742/2025/SEI-MCOM (respectivamente, docs. SEI nº 6844819 e nº 6844828) e pelo Parecer nº 0238/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (doc. SEI nº 6844828), da Consultoria Jurídica daquela Pasta.

4. É importante observar que, em que pese a outorga se encontrar vencida, o Ministério das Comunicações - MCOM aponta a existência de processo administrativo relativo ao pedido de renovação de outorga (Processo nº 01250.000643/2020-26), para o período 2020/2035.

5. A Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil – SAG/CC/PR manifestou-se favoravelmente à autorização para transferência da outorga, por meio de sua Nota SAG nº 0043/2025-RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR (doc. SEI nº 6953832).

6. O § 5º do art. 222 da Constituição Federal prevê que as alterações de controle societário de empresas de radiodifusão deverão ser comunicadas ao Congresso Nacional.

II - ANÁLISE

7. Encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República a **autorização para transferência de outorga** de exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens (TV comercial). A outorga foi originalmente concedida à **WEB COMUNICAÇÃO LTDA.**, por meio do Decreto s/nº, de 2 de julho de 2003, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 844/2004. A *transferência direta* da outorga se dá quando a concessão ou permissão é transferida, de uma pessoa jurídica para outra.

8. Conforme o art. 3º do Decreto nº 52.795, de 1963 (Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR), é permitida a exploração comercial dos serviços de radiodifusão desde que não haja prejuízo ao interesse nacional e à finalidade educativa e cultural desses. O mesmo RSR indica a obrigação de as outorgadas solicitarem prévia autorização do Poder Executivo federal para transferir a concessão ou permissão, de uma pessoa jurídica para outra (art. 28, item 10 do Decreto nº 52.795/1963).

9. Já a Lei nº 4.117/1962 permite a transferência da concessão de uma pessoa jurídica para outra, sendo que a validade de tal alteração depende de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo (vide art. 38, item "c" da Lei nº 4.117/1962). Referida transferência será autorizada por meio de Decreto do Presidente da República, quando se tratar de outorga de radiodifusão de sons e imagens, cabendo ao Ministério das Comunicações a devida instrução processual (vide art. 90, II do Decreto nº 52.795/1963).

10. Atenta-se para o fato de que o RSR proíbe expressamente a transferência de outorga, de pessoa jurídica de direito público interno para empresa privada (seja sociedade anônima ou de responsabilidade limitada). O caso em tela não se enquadra nesta proibição, posto que as entidades envolvidas são, ambas, de direito privado.

11. Ademais, os dispositivos legais apontam que a transferência de outorga só poderá ser autorizada após decorrido o prazo de 5 anos da data de expedição da outorga (vide art. 91 do Decreto 52.795/1963). Neste aspecto, nota-se o pleno cumprimento deste requisito.

12. Observa-se que, conforme apontado pela Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações, o requerimento de transferência de outorga foi subscrito pelos legítimos representantes das entidades, atestando-se a legitimidade dos dirigentes e da manifestação de vontade das entidades.

13. Ao tratar de transferência de outorga, torna-se necessário levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorgada. Neste aspecto, a área técnica do MCOM aponta que tal momento foi realizado, certificando a inexistência de Processos instaurados para apurar eventuais



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadassinatura.camara.leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-90b1-56fa2399f2475>

Nota SAG - Radiodifusão 851 (6381942)

SEI 55143.0040/2025-66 / pg. 428

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475

irregularidades, que venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

14. Da mesma forma, o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963 indica a documentação que a nova outorgada deve apresentar, com o objetivo de verificar se há continuidade da habilitação técnica, econômico-financeira, fiscal e jurídica para manutenção da outorga. A área técnica e a Consultoria Jurídica do MCOM indicaram ter realizado tal análise, entendendo cumpridos os requisitos de documentação.

15. Outro ponto pertinente diz respeito aos limites de propriedade de empresas de radiodifusão, trazidos pela Lei nº 236/1967, bem como pelo art. 14 § 3º do Decreto nº 52.795/1963. Mais uma vez, a análise do MCOM atesta que tais limites se mantêm devidamente cumpridos, mesmo após a transferência.

16. Assim, de acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica** do Ministério das Comunicações afirmam que o procedimento legal para a transferência da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de transferência de outorga, com fundamento no art. 90, I do Decreto nº 52.795/1963.

17. Observa-se que a outorga transferida continuará observando os prazos e condições originalmente estabelecidas. É importante alertar que, no caso concreto, a outorga atual encontra-se vencida. Todavia, já há processo administrativo de renovação da outorga (Processo nº 01250.000643/2020-26), para o período de 2020/2035. Assim, a execução do serviço está sendo mantido em caráter precário. Neste sentido, o art. 4º da Lei nº 13.424/2017, bem como o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963, indicam claramente que a anuência do Poder Público para a transferência da outorga, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, pode ser deferida, desde que concluída a instrução do processo de renovação da outorga no âmbito do MCOM, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga esteja sendo transferida.

18. Sobre o tema, observa-se que referido processo já foi analisado pelo Ministério e pela Casa Civil, tendo sido publicado o [Decreto nº 12.217/2024](#), com posterior encaminhamento ao Congresso Nacional por meio da Mensagem do Chefe do Executivo nº 1.336/2024, publicada no DOU de 18/10/2024 (doc. SEI nº 6174017).

19. Por fim, observa-se o mandamento pelo qual as alterações societárias de empresas, outorgadas a prestar serviços de radiodifusão sonora, devem ser comunicadas ao Congresso Nacional, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição.

III - CONCLUSÃO

20. Do exposto, relacionado à **EM nº 0319/2025-MCOM** (Processo nº 53115.004040/2025-66), conclui-se que pela viabilidade e inexistência de óbice jurídico na expedição de Decreto que autorize a realização da transferência de outorga e consequente expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, comunicando a alteração societária, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição Federal de 1988.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

MILTON CARVALHO GOMES

Secretário Adjunto de Infraestrutura



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-90b1-6fa2399f2475>

Nota SAJ - Radiodifusão 851 (6387942)

SEI 53115.004040/2025-66 / pg. 429

30bb7b79-0f61-49ec-90b1-6fa2399f2475

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

APROVO.

MARCELO WEICK POGLIESE

Secretario Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

Anexo à Nota SAJ - Radiodifusão nº 0831 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

[minuta de Decreto]

DECRETO Nº , DE DE DE 2025

Autoriza a transferência direta da concessão outorgada à Web Comunicação Ltda. para a CV Comunicação do Piauí Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Picos, Estado do Piauí.

30bb7b79-0f61-49ec-90b1-6fa2399f2475

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 38, alínea “c”, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-90b1-6fa2399f2475>

Telecomunicações, e no art. 90, *caput*, inciso II, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53115.004040/2025-66 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a transferência direta da concessão outorgada à Web Comunicação Ltda., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 03.604.300/0001-78, para a CV Comunicação do Piauí Ltda., entidade de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 59.191.065/0001-04, conforme o disposto no Decreto de 2 de julho de 2003, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 844, de 8 de novembro de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Picos, Estado do Piauí.

Art. 2º Fica a CV Comunicação do Piauí Ltda. advertida de que o serviço de radiodifusão de sons e imagens será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na forma prevista no art. 49, *caput*, inciso XII, da Constituição, observados os prazos e as condições originais.

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por este Decreto, será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes e pelos seus regulamentos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2025; 204º da Independência e 137º da República.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 16/09/2025, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Milton Carvalho Gomes, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 16/09/2025, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 16/09/2025, às 19:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-90b1-6fa2399f2475>



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Weick Pogliese, Secretário(a) Especial**, em 17/09/2025, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6987942** e o código CRC **9E20C7A5** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.004040/2025-66

SEI nº 6987942

30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/30bb7b79-0f61-49ec-9031-6fa2399f2475>